

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO Nº 22/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Vieira de Mello, Américo de Souza, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-4016/86.5, oriundo da Primeira Turma, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU aprovar, por unanimidade, o enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante:

ENUNCIADO Nº 289

INSALUBRIDADE - ADICIONAL - FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO - EFETIVO

"O SIMPLES FORNECIMENTO DO APARELHO DE PROTEÇÃO PELO EMPREGADOR NÃO O EXIME DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, CABENDO-LHE TOMAR AS MEDIDAS QUE CONDUZAM À DIMINUIÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA NOCIVIDADE, DENTRE AS QUAIS AS RELATIVAS AO USO EFETIVO DO EQUIPAMENTO PELO EMPREGADO."

Referências: Artigos 89, 99, 157, 158, 191 e 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, 476 a 479 do Código de Processo Civil e 179 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala de Sessões, em 17 de março de 1988.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(Dias: 24, 25 e 28/03/88)

RESOLUÇÃO Nº 23/88

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Prates de Macedo, Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Hélio Regato, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca e Aurélio Mendes de Oliveira, julgando o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-7579/86.3, oriundo da Primeira Turma, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO, RESOLVEU aprovar, por maioria, o enunciado abaixo transcrito, para compor a Súmula de sua Jurisprudência Predominante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira:

ENUNCIADO Nº 290

GORJETAS - NATUREZA JURÍDICA - AUSÊNCIA DE DISTINÇÃO QUANTO À FORMA DE RECEBIMENTO

"AS GORJETAS, SEJAM COBRADAS PELO EMPREGADOR NA NOTA DE SERVIÇO OU OFERECIDAS ESPONTANEAMENTE PELOS CLIENTES, INTEGRAM A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO."

Referências: Artigos 89, 99 e 457 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala de Sessões, em 17 de março de 1988.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno

(Dias: 24, 25 e 28/03/88)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO RECORRIDO PARA IMPUGNAR

RR-3894/81 - Recorrente- PAULO SERGIO MAUÁ. Recorrido- SETAL-INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/A. Ao Dr. Ildélio Martins.

RR-4898/81 - Recorrentes- ZÓZIMO CASSEANO DO VALE e OUTROS. Recorrida- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Carlos Roberto de O. Costa.

RR-7067/83 - Recorrente- ORLANDO DE SOUZA. Recorrida- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. À Dra. Marcia Lyra Bérnago.

RR-3483/86.9 - Recorrente- JOÃO FERREIRA LIMA. Recorrida- SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA-TCB. Ao Dr. Amadeu Santos Rodrigues.

RR-5172/86.7 - Recorrente- BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Recorrido- NEMÉSIO VICENTE COSTA NETO. Ao Dr. Cláudio de Azevedo Monteiro.

RR-6129/86.9 - Recorrente- JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorridos- CELSO FERNANDO PRADO TRINDADE e OUTROS. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-874/87.0 - Recorrente- JOÃO BATISTA PEREIRA NUNES e OUTROS. Recorrida- COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE. Ao Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-1798/87.7 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- HUMBERTO GUIMARÃES BARCELLOS. Ao Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira.

AI-4830/86.6 - Recorrente- BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Recorridos- AILTON RODRIGUES ALVES e OUTROS. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-6510/86.8 - Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos- ALCIDES RIBEIRO LEITE e OUTROS. Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho.

AI-7641/86.7 - Recorrente- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida- IARA RODRIGUES KLAINE. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-8228/86.9 - Recorrente- CASA DE SAÚDE SANTA HELENA S/A. Recorrida- MARIA ODETE ARRARES. Ao Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho.

AI-8494/86.2 - Recorrente- BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Recorrido- CARLOS ALBERTO DÓREA. Ao Dr. Humberto Cruz Vieira.

AI-85/87.7 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- AERTON MARTINS MARIANO. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-144/87.2 - Recorrente- SERVITA-SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. Recorrido- OVÍDIO SOARES. Ao Dr. Francisco de Assis P. de Faria.

AI-194/87.8 - Recorrente- MINASGÁS S/A-DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL. Recorrido- JOAQUIM JOSÉ DA SILVA. À Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso.

AI-212/87.3 - Recorrente- IBIRAPUERA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A. Recorrido- ANTONIO DA SILVA VARGAS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-745/87.0 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido - DIVINO JOSÉ RIBEIRO. Ao Dr. Otávio Brito Lopes.

AI-834/87.4 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido- JOÃO CARLOS PINHEIRO DA SILVA. À Dra. Beatriz Viégas Araújo.

AI-1221/87.6 - Recorrente- JOSÉ LAFAYETTE SILVIANO DO PRADO. Recorrido WAYR AUGUSTO RIBEIRO BERALDO. Ao Dr. Samory Ornellas.

AI-1382/87.7 - Recorrente- BAMERINDUS CENTRO OESTE S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrida- CATARINA ALVES. Ao Dr. Otonil Mesquita Carneiro.

AI-1414/87.5 - Recorrente- BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A. Recorrido- HELTON PEREIRA DOS SANTOS. Ao Recorrido.

ES-137/87.1 - Recorrentes- GRÊMI BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS INDÚSTRIAS KLABIN DO PARANÁ e OUTROS. Recorrido- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ-SENALBA. Ao Recorrido.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR

RR-4291/83 - Recorrente- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido- ALOY SIO PEREIRA DA SILVA. Ao Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA ARRAZOAR

RR-1464/83 - Recorrente- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Recorrido-MOY SÉS CARDOSO GONÇALVES. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO-DC-295/85.6 - Recorrente- SINDICATO RURAL DE GUAXUPÉ. Recorrido-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPÉ. Ao Dr. Ivan de Sá.

AI-4608/86.5 - Recorrente- ESTADO DE MINAS GERAIS. Recorrida- AUREA MARIA AMENO. Ao Dr. Alvaro de Oliveira.

RR-3458/86.6

O Embargante BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRASDESCO, através de seu advogado Dr. Lino Alberto de Castro, fica intimado a recolher, no prazo legal, a MULTA PROCESSUAL, arbitrada no processo TST-AG E-ED-RR-3458/86.6 na importância de Cz\$ 210,67 (duzentos e dez cruzados e sessenta e sete centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuar o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59 de seu Regimento Interno.

TST-21111/87.6 - (RR-5149/84) - Agravante- EULINA DE SOUZA. Agravada- TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A-TELERJ. Ao Dr. A.D. Meirelles Quintella.

TST-21242/87.8 - (RR-2597/86.9) - Agravante- S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM Agravado- ADEMAR DE JESUS QUEIROZ. Ao Dr. Adircio Lourenço Teixeira.

TST-22370/87.5 - (RR-2142/86.6) - Agravante- ITALMAGNÉSIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravada- MARIA RODRIGUES DOS SANTOS. À Dra. Andréa Tárzia Duarte.

TST-23639/87.1 - (RR-9971/85.1) - Agravante- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Agravados- ALCIDES ALVES SOARES e OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-23642/87.2 - (RR-974/87.5) - Agravante- INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Agravada- MARIA CÉLIA MORAES. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

TST-23682/87.5 - (RR-3827/84) - Agravante- CIPLA-COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS. Agravado- OSCAR GREGÓRIO AFONSO GALITZKI. Ao Dr. Milton de Souza Coelho.

TST-23711/87.1 - (RR-461/87.4) - Agravante- GLOBEX UTILIDADES S/A. Agravado- FRANCISCO CARLOS BORGES DA SILVA. Ao Dr. Renato Barcat Nogueira.

TST-23712/87.8 - (AI-5099/86.7) - Agravante- STANDARD, OGILVY & MATHER PUBLICIDADE LTDA. Agravado- SEMADAR CECÍLIA DE OLIVEIRA. Ao Dr. João Roberto de Guzzi Romano.

TST-23719/87.9 - (RR-3999/86.1) - Agravante- BANORTE-BANCO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado- JOAQUIM ALBINO DA COSTA ARAÚJO. Ao Dr. Nilton Correia.

TST-23739/87.6 - (RR-361/86.1) - Agravante- VALTER ROBERTO MARTINS DE ALMEIDA. Agravada- COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Ao Dr. Hugo Mósca.

TST-23743/87.5 - (AI-4971/86.1) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- ERWINO RICARDO DONNER. Ao Dr. Dirceu de Almeida Soares.

TST-23785/87.2 - (AI-5137/86.8) - Agravante- BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Agravado- JOSÉ GUALBERTO DA COSTA FILHO. Ao Dr. Alipio Carvalho Filho.

TST-23844/87.7 - (RR-3935/86.3) - Agravante- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- OSWALDO THOMÉ. Ao Dr. Carlos Robichez Penna.

TST-23869/87.0 - (AI-6365/86.1) - Agravante- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado- MAURIO FERREIRA LUBACHEWISKI. Ao Dr. Galdino Silos de Mello.

TST-23870/87.8 - (AI-4838/85.7) - Agravantes- BANCO REAL S/A e OUTROS. Agravado- SEBASTIÃO BRANDÃO BORGES. À Dra. Maria Cristina Paixão Cortes.

TST-23900/87.1 - (RR-2700/86.0) - Agravantes- JOAQUIM EVANGELISTA DE CAMARGO e OUTRO. Agravada- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Rogério Luís Borges de Resende.

TST-23901/87.8 - (RR-7414/85.4) - Agravante- ALCIDES VENTURA. Agravada FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Rogério Luís Borges de Resende.

TST-23903/87.2 - (AI-4952/86.2) - Agravante- BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A-BEMGE. Agravada- LILA MAIA DE OLIVEIRA. Ao Dr. Nilton Correia.

TST-1460/88.1 - (RR-3019/86.0) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- LEONEL BABINSKI. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

TST-1461/88.9 - (AI-8596/86.2) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- OSWALDO APARECIDO COQUELETE. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1462/88.6 - (RR-8435/85.5) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- MAURO DE SOUZA BATISTA. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1463/88.3 - (RR-1745/86.2) - Agravante- MOSEL-IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VINHOS FINOS LTDA. Agravada- MARIA DILMA RIBEIRO. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1464/88.1 - (RR-672/87.5) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravada- IZULINA DE SOUZA PINTO. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1465/88.8 - (AI-6112/86.2) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- JOSÉ PEREIRA FRANÇA. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

TST-1466/88.5 - (AI-6113/86.0) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1467/88.2 - (RR-9799/85.6) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- MARCO ANTONIO LADEIRA. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1468/88.0 - (RR-8173/85.8) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- LEDI TAUCHEN CONRADO FLORES. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1470/88.4 - (AI-7606/86.1) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- ANDRÉ ESTEVEZ BECHTLUFFT. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1471/88.2 - (RR-2642/86.2) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- RUY MAGNO OLIVEIRA. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

TST-1472/88.9 - (RR-378/86.6) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- Walter Farias dos Santos. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA POR 05 (CINCO) DIAS AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR

TST-9872/87.9 - (AI-8028/85.1) - Agravante- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMEIRA-SAAE. Agravado- LÁZARO ARGENTON. Ao Dr. Victor Russo mano Junior.

TST-21189/87.7 - (RO-DC-666/86.1) - Agravante- SOEICOM S/A-SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS E MINERAÇÃO. Agravada- FEDE-RAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-21184/87.0 - (RR-5206/82) - Agravante- JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Agravados- LEONILDO LANDI e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-21185/87.7 - (RR-5773/85.7) - Agravante- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- JAIR SANCHES SALGADO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-22353/87.1 - (AI-4027/86.3) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados- ALVINO CAMPOS DA MATA e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-22379/87.1 - (RO-MS-649/85.0) - Agravante- CITIBANK N/A. Agravado- JOSÉ DE SOUZA MADEIRA. Ao Dr. Wanderley Soares Mancilha.

TST-22407/87.9 - (RR-5809/85.4) - Agravantes- JOÃO LANZI e OUTROS. Agravada- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. À Dra. Leila de Luccia.

TST-23479/87.3 - (RR-4242/86.5) - Agravante- CIA. SEDERÚRGICA BELGO-MINEIRA. Agravados- LEONARDO DINIZ DIAS e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST-23699/87.0 - (RR-2686/86.4) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- JOSÉ EUGENIO FERREIRA NAEGELE. Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

TST-23720/87.7 - (AI-7326/86.2) - Agravante- BANORTE-BANCO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravada- VILMA MARIA SILVEIRA IGLESIAS. Ao Dr. Joaquim Fornellos Filho.

TST-23755/87.3 - (RR-9273/85.0) - Agravante- ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada- VERA APARECIDA RIGO TONINI. Ao Dr. Raul Schwinden Junior.

TST-23758/87.5 - (AI-5704/86.8) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados- DIONÍSIO MOREIRA DE OLIVEIRA e OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-23883/87.3 - (AI-2950/86.3) - Agravante- EXPRESSO MARINGÁ LTDA. Agravado- ANTONIO FRASSETO. Ao Agravado.

TST-23886/87.5 - (RR-4369/86.8) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- MARIO DA MAIA MIRANDA BRASIL. Ao Dr. Aramis de Souza Silveira.

TST-23891/87.1 - (AI-3457/86.6) - Agravantes- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e OUTRO. Agravado- JOÃO LEITE. Ao Dr. Vivaldo Silva da Rocha.

TST-23896/87.8 - (AI-5000/86.2) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravado- ALDO SINZATO. Ao Dr. Sebastião Pessoa Sobrinho.

TST-23909/87.6 - (AI-7772/86.9) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados- ABILIO CATARINO DA SILVA e OUTROS. À Dra. Tania Mariza Mitidiero Guelman.

TST-23910/87.4 - (AI-6372/86.2) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado- MAURÍLIO FIRMINO DE SOUZA. Ao Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva.

TST-1759/88.9 - (RO-AR-252/85.1) - Agravante- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravada- EUNICE PORTO CARVALHO. Ao Dr. Ricardo Barbosa Alfonsin.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Agravante, através do advogado referido, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento, devidamente autenticadas ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 170 do Regimento Interno desta Córte

TST-18868/87.0 - (AI-1620/86.1) - Agravante- FUNDAÇÃO CASPER LÍBERO. Agravado- JOSÉ SZEKELLY. Ao Dr. Nelson Alves de Olival. Valor dos emolumentos: Cz\$ 619,60 (seiscentos e dezenove cruzados e sessenta centavos).

TST-19426/87.0 - (RR-1047/85.3) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravada- ZILDA SANTANA DA SILVA. Ao Dr. João Batista Brito Pereira. Valor dos emolumentos: Cz\$ 929,40 (novecentos e vinte e nove cruzados e quarenta centavos).

TST-23713/87.5 - (RR-4385/86.5) - Agravante- R.J. REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTD.. Agravado- JOÃO VALDOMINI. Ao Dr. João Roberto de Guzzi Romano. Valor dos emolumentos: Cz\$ 2.912,12 (dois mil novecentos e doze cruzados e doze centavos).

TST-24148/87.8 - (RR-660/85.2) - Agravante- OSWANDO NORONHA. Agravada- CIA. DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CONERJ. À Dra. Ana Maria Rigas Magno. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.982,72 (hum mil novecentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-1068/88.9 - (AI-5517/86.2) - Agravante- COMERCIAL GERDAU LTDA. Agravado- EDISON VALENTE. À Dra. Rechel Ferreira A. Tucunduva. Valor dos emolumentos: Cz\$ 5.948,16 (cinco mil novecentos e quarenta e oito cruzados e dezesseis centavos).

TST-1136/88.0 - (RR-3155/86.8) - Agravante- ARISCO-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Agravado- RALPH ANTONIO PIMENTEL MONTEIRO. Ao Dr. Pedro Rodrigues. Valor dos emolumentos: Cz\$ 8.798,32 (oito mil setecentos e noventa e oito cruzados e trinta e dois centavos).

TST-1184/88.1 - (AI-7544/86.4) - Agravante- JOSÉ CARLOS BARBUIO. Agravado- CARLOS TADEU DE ALMEIDA. Ao Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin. Valor dos emolumentos: Cz\$ 5.576,40 (cinco mil quinhentos e setenta e seis cruzados e quarenta centavos).

TST-1186/88.6 - (RR-1920/83) - Agravante- ALCAN-ALUMÍNIOS DO BRASIL S/A. Agravado- EUCLIDES GONZAGA GOMES. Ao Dr. Marco Antonio Lopes Olsen. Valor dos emolumentos: Cz\$ 3.717,60 (três mil setecentos e dezesseis cruzados e sessenta centavos).

TST-1507/88.9 - (RR-4452/86.9) - Agravante- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado- ADAYS CESÁRIO MILANESI. Ao Dr. Fernando Neves da Silva. Valor dos emolumentos: Cz\$ 2.292,52 (dois mil duzentos e noventa e dois cruzados e cinquenta e dois centavos).

TST-1641/88.2 - (AI-8134/86.8) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- WALDIR ANTUNES FERREIRA. Ao Dr. Abdon Pôrto Mousinho. Valor dos emolumentos: Cz\$ 7.559,12 (sete mil quinhentos e cinquenta e nove cruzados e doze centavos).

TST-1695/88.8 - (RR-3181/86.9) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN. Ao Dr. Eugênio Nicolau Stein. Valor dos emolumentos: Cz\$ 4.213,28 (quatro mil duzentos e treze cruzados e vinte e oito centavos).

TST-1710/88.1 - (AI-6910/86.9) - Agravante- FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Agravado- JOÃO FERREIRA. Ao Dr. Miguel Ferreira Peres. Valor dos emolumentos: Cz\$ 4.027,40 (quatro mil e vinte e sete cruzados e quarenta centavos).

TST-1741/88.8 - (RR-7110/83) - Agravante- S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM. Agravado- LUIZ BRASÍLIO DOS SANTOS. Ao Dr. Adircio Lourenço Teixeira. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.239,20 (hum mil duzentos e trinta e nove cruzados e vinte centavos).

TST-1754/88.3 - (RO-DC-381/86.6) - Agravante- SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE SÃO PAULO. Agravado- SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO. Ao Dr. Célio Silva. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.363,12 (hum mil trezentos e sessenta e três cruzados e doze centavos).

TST-1765/88.3 - (AI-1339/87.2) - Agravante- JÚLIO FLORES WYSARD. Agravado- BANCO DO BRASIL S/A. Ao Dr. José Torres das Neves. Valor dos emolumentos: Cz\$ 4.647,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete cruzados).

TST-1774/88.9 - (RR-114/81) - Agravante- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- MATHEUS PIZA. Ao Dr. Carlos Robichez Penna. Valor dos emolumentos: Cz\$ 3.221,92 (três mil duzentos e vinte e um cruzados e noventa e dois centavos).

TST-1781/88.0 - (RR-2811/86.5) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO. Agravado- JOSÉ DE OLIVEIRA VARELLA. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.982,72 (hum mil novecentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-1793/88.8 - (RR-5570/86.3) - Agravante- RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA. Agravada- ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende. Valor dos emolumentos: Cz\$ 2.540,36 (dois mil quinhentos e quarenta cruzados e trinta e seis centavos).

TST-3136/88.4 - (AI-133/87.1) - Agravante- BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado- AGUSTINHO CABRAL. À Dra. Regilene Santos do Nascimento. Valor dos emolumentos: Cz\$ 3.469,76 (três mil quatrocentos e sessenta e nove cruzados e setenta e seis centavos).

TST-3177/88.4 - (RR-2258/86.0) - Agravante- CIA. BRASILEIRA DE PNEUMÁTICOS MICHELIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado- JORGE DA SILVA CAMPOS. Ao Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin. Valor dos emolumentos: Cz\$ 3.469,76 (três mil quatrocentos e sessenta e nove cruzados e setenta e seis centavos).

TST-3179/88.9 - (AI-3927/86.2) - Agravante- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado- CARLOS CRIVELLARI. À Dra. Regilene Santos do Nascimento. Valor dos emolumentos: Cz\$ 3.221,92 (três mil duzentos e vinte e um cruzados e noventa e dois centavos).

TST-3410/88.0 - (RR-1280/86.2) - Agravante- COULTER ELETRONICS IND. E COM. LTDA. Agravado- EDSON GOMES DE AZEVEDO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.239,20 (hum mil duzentos e trinta e nove cruzados e vinte centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Agravado, através do advogado referido, fica intimado a apresentar as peças para formação do instrumento, devidamente autenticadas ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com o art. 170 do Regimento Interno desta Corte.

TST-19070/87.1 - (RR-585/86.7) - Agravante- CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado- GOERING JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Ao Dr. Victor Russomano Junior. Valor dos emolumentos: Cz\$ 309,80 (trezentos e nove cruzados e oitenta centavos).

TST-21024/87.6 - (AI-5346/86.4) - Agravante- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado- JOSÉ AZEVEDO FLORES. Ao Dr. Alexandre Ismael Paschoal. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.487,04 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete cruzados e quatro centavos).

TST-19647/87.3 - (RR-1511/82) - Agravante- BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED. Agravado- AUREO PARANHOS DA COSTA CRUZ. Ao Dr. Victor

Russomano Junior. Valor dos emolumentos: Cz\$ 371,76 (trezentos e setenta e um cruzados e setenta e seis centavos).

TST-21025/87.3 - (RR-5132/82) - Agravante- CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Ao Dr. José Torres das Neves. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.982,72 (hum mil novecentos e oitenta e dois cruzados e setenta e dois centavos).

TST-21059/87.2 - (AI-7382/86.2) - Agravante- REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado- AFRODÍSIO AMARO DE SOUZA e OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor dos emolumentos: Cz\$ 929,40 (novecentos e vinte e nove cruzados e quarenta centavos).

TST-22359/87.4 - (RR-4103/82) - Agravante- UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS. Ao Dr. José Torres das Neves. Valor dos emolumentos: Cz\$ 1.549,00 (hum mil quinhentos e quarenta e nove cruzados).

TST-23885/87.7 - (AI-6283/86.7) - Agravante- BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Agravada- AGDA MARIA TAVARES LEMOS. À Dra. Arazy Ferreira dos Santos. Valor dos emolumentos: Cz\$ 309,80 (trezentos e nove cruzados e oitenta centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Agravante, através do advogado abaixo, fica intimado a pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo referida para a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS do traslado, de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho (Resolução 84/85).

TST-1575/88.6 - (AI-3946/86.1) - Agravantes- ZENO SILVEIRA LEIVAS e OUTROS. Agravado- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS RIOS E CANAIS-DEPRC. Ao Dr. Francisco Pôrto. Valor: Cz\$ 1.507,45 (hum mil quinhentos e sete cruzados e quarenta e cinco centavos).

TST-1626/88.3 - (AI-14/87.7) - Agravante- BANCO DO BRASIL S/A. Agravado- DÉCIO GUIMARÃES PENTEADO DE CASTRO. Ao Dr. Antonio Carlos de Martins Mello. Valor: Cz\$ 949,90 (novecentos e quarenta e nove cruzados e noventa centavos).

TST-1767/88.8 - (AI-1695/87.8) - Agravante- MARCUS JOALHERIO LTDA. Agravado- MARIONI APARECIDA NUNES DA SILVEIRA. Ao Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Valor: Cz\$ 433,65 (quatrocentos e trinta e três cruzados e sessenta e cinco centavos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Agravado, através do advogado abaixo, fica intimado a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia abaixo referida para a AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS do traslado, de acordo com o Regimento de Custas da Justiça do Trabalho (Resolução 84/85).

TST-8814/87.7 - (RR-7479/85.0) - Agravante- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- JOSÉ DIAS BARROS. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende. Valor: Cz\$ 123,90 (cento e vinte e três cruzados e noventa centavos).

TST-9419/87.0 - (RR-4158/85.0) - Agravante- FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado- APARECIDO MARINO. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende. Valor: Cz\$ 103,25 (cento e três cruzados e vinte e cinco centavos).

TST-AR-12/83

O Autor GERALDO PAULO GUIMARÃES, através de seu advogado Dr. Geraldo Cezar Franco, fica intimado a recolher, no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no processo TST-AR-12/83 a importância de Cz\$ 546,53 (quinhentos e quarenta e seis cruzados e cinquenta e três centavos).

Primeira Turma

PROCESSO Nº TST-AI-6100/86.5

AGRAVANTE: ANILTON COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ FREIRE DA SILVA

AGRAVADO: REFINCO REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS

DESPACHO

Inobstante o despacho de fl. 17, que determinou a baixa dos autos ao Eg. TRT para que fosse providenciado o traslado das peças indicadas pelo agravante, o presente agravo retornou a esta Corte sem o instrumento de procuração, cujo traslado foi devidamente requerido pelo agravante. Assim sendo, determino novamente o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, para que se complete o traslado das peças indicadas à fl. 02.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-4611/87.4

AGRAVANTE: ABELARDO VILANOVA

ADVOGADO: Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

AGRAVADO: LOPES E MENDES LTDA

ADVOGADA: Dra. Maria de Lourdes Fernandes

DESPACHO

I- O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que o acidente ocorrido com o empregado no

último dia do contrato de experiência não prorroga o referido contrato, tendo o empregado direito apenas ao pagamento integral desse dia (fls. 10 a 13).

Inconformado, o Reclamante interpôs revista, baseada em divergência jurisprudencial e violação dos arts. 319 do CPC e 4a. da CLT (fls. 14 a 16).

Trancado o apelo, via despacho de fls. 17, deu azo ao presente agravo de instrumento, preparado (fl.22) e não contraminutado.

A D. Procuradoria-Geral, em parecer da lavra do Dr. Carlos César de Souza Neto, opina pelo conhecimento e não provimento do agravo (fl. 25).

Sustenta o Reclamante que a Reclamada não negou, em sua contestação, que o Autor teria estado afastado do serviço, por acidente do trabalho, até 18 de março de 1980, implicando, portanto, em confissão da Reclamada.

Ora, a questão da confissão não foi abordada na decisão regional, o que importa na falta de prequestionamento da matéria, esbarrando o apelo na Súmula 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, afirma o Recorrente ter sido violado o art. 4º da CLT, uma vez que o período no qual o empregado se encontrava afastado por acidente de trabalho integra o tempo de serviço para todos os efeitos.

Dado que o art. 4º da CLT não determina que se prorrogue o contrato de experiência findo, não foi o referido preceito ferido em sua literalidade, o que atrai, sobre a revista, o óbice da Súmula 221 do Tribunal Superior do Trabalho.

3-Pelo exposto, uma vez que a revista esbarrava nas Súmulas 184 e 221 do TST, louvo-me no art. 9º da Lei 5584/70 para indeferir liminarmente o agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO

PROCESSO nº TST-AI-0654/88

AGRAVANTE: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ

ADVOGADO : Dr. Eurípedes A. da Silva

AGRAVADO : SEBASTIÃO APARECIDO VIGÁRIO

DESPACHO

1- O 2º Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para ressarcir-lo das horas extras suprimidas.

Irresignada, a empresa manifestou revista, baseada em divergência jurisprudencial. Trancado o apelo via despacho de fl.36, a Reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, preparado (fl. 41), e não contraminutado.

2- O Recorrente sustenta que não houve simples supressão de horas extras, mas sim supressão do trabalho em domingos e feriados.

Ora, a questão não foi abordada pela decisão Regional, o que implica em falta de prequestionamento da matéria, esbarrando o recurso na Súmula 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto ao tema do ressarcimento das horas extras suprimidas, o Regional decidiu em consonância, com a Súmula nº 76 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Recorrente afirma, ainda, que a supressão das horas extras, habitualmente prestadas, enseja a incorporação aos salários apenas dos adicionais.

A decisão Regional não abordou a questão sob tal prisma, o que implica, novamente em falta de prequestionamento da matéria, esbarrando na Súmula nº 184 do Tribunal Superior do Trabalho.

3- Pelo exposto, louvo-me no art. 9º da Lei 5584/70 para indeferir liminarmente o agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988

MINISTRO VIEIRA DE MELLO

PROCESSO Nº: TST-AI-702/88.3

AGRAVANTE : MARIA ÂNGELA RODRIGUES RIOS

ADVOGADA : DRA. NEUSA MELILLO BICUDO PEREIRA

AGRAVADA : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA

DESPACHO

1. O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, entendendo que a Autora e o Recorrido fizeram acordo para a rescisão do contrato, com a assistência do seu Sindicato de Classe, inexistindo fraude ou coação que o viciasse (fls.46 a 48).

Inconformada, a Reclamante manifestou revista, com base em violação dos arts. 9º e 468 da CLT, 145 do CC, 153, § 3º, da CF, Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho nº 156/82 e 9º da Lei 6708/79, sustentando que o acordo visou, exclusivamente, fraudar os direitos da Reclamante, uma vez que a Recorrente, sem outra alternativa e leiga em matéria legal, firmou o documento do acordo (fls.49/52).

Trancado o apelo via Despacho de fl.53, deu azo ao presente agravo de instrumento, preparado (fls.58) e não contraminutado.

2. O Acórdão regional concluiu, calculado nos elementos probatórios dos autos, pela inexistência de fraude ou coação que viciassem o ajuste. Assim sendo, a questão, para ser resolvida importaria em revolvimento de fatos e provas, o que é vedado, via de revista, pela Súmula 126 do TST.

3. Pelo exposto, louvo-me no art. 9º da Lei 5584/70 para indeferir liminarmente o agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-714/88.1

AGRAVANTE : VALE DOS TEMPLIOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SOCIAIS LTDA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO ROBERTO ROSAS FERNANDES

AGRAVADO : VANDERLEI MARQUES OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADO : DR. RUBENS MICCHI

DESPACHO

O E. 2º Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, reconhecendo a despedida imotivada e afastando o abandono do emprego (fls. 40/43).

Inconformada, a Reclamada interpôs revista, baseada em divergência jurisprudencial e violação ao art. 482, letra i, da CLT, sus-tentando ter o empregado abandonado o emprego (fls. 46/48). Trancado o apelo via despacho de fl. 49, deu azo ao presente agravo de instrumento.

Nos termos propostos, a revista esbarra na Súmula nº 126 do TST, uma vez que para se chegar a conclusão diversa daquela esposta pelo Regional, no concernente ao caráter da rescisão contratual, seria necessário o adentramento no campo fático-probatório.

Pelo exposto, louvo-me no art. 9º da Lei nº 5.584/70 para indeferir liminarmente o agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-0832/88.7 - 4ª Região

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A - EBE

ADVOGADO : DR. GEORGE ACHUTTI

AGRAVADO : APARECIDO DE ANDRADE ROSA

DESPACHO

1. Versam os autos sobre compensação horária feita em desarmonia com o disposto no artigo 60, da CLT. O Juízo de Admissibilidade Regional indeferiu o Recurso de Revista, com supedâneo no Enunciado nº 85, que integra a Súmula de Jurisprudência do TST.

2. Correto, pois, o Despacho agravado, ao denegar a Revista.

3. Nego seguimento ao Agravo, com fundamento no Verbete nº 85 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1988.

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-0838/88.1 - 11a. Região

AGRAVANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MOACYR DE M. VEIGA

AGRAVADO : ROGÉRIO HENRIQUE BASTOS BEZERRA

DESPACHO

1. Discute-se nestes autos sobre aplicação da Lei nº 3999/61 aos servidores (médicos auxiliares) da Prefeitura de Manaus.

2. Contra o Despacho que denegou prosseguimento ao Recurso de Revista, por ausentes os pressupostos de admissibilidade, a parte interpôs Agravo de Instrumento, que não pode ser recebido por ausente o traslado do Acórdão Regional, peça essencial à compreensão da controvérsia, a teor do verbete nº 272, do TST.

3. Assim, com fundamento no Enunciado nº 272 e no art. 9º, da Lei nº 5584/70, denego prosseguimento ao Agravo.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1988

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-0850/88.9 - 1a. Região

AGRAVANTE: BANCO REAL S/A

ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ

AGRAVADO : MANOEL CORREIA MELO NETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

1. Versam os autos sobre contrato a prazo certo. O juízo de admissibilidade regional indeferiu o Recurso de Revista com supedâneo no Enunciado nº 126/TST.

2. O Regional é instância soberana no exame das provas dos autos. Concluindo pela inexistência de contrato a prazo certo, só através do reexame dos elementos fáticos chegaríamos a entendimento diverso.

3. Assim, andou certo o Despacho agravado, quando obstou o Recurso de Revista, por incabível.

4. Denego seguimento ao Agravo, com fulcro no Enunciado nº 126 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.

5. Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1988.

AMÉRICO DE SOUZA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-0862/88.7 - 15a. Região
 AGRAVANTE: SPP - NEMO S/A COMERCIAL EXPORTADORA
 ADVOGADO : DR. ANTONIO LOPES MUNIZ
 AGRAVADO : JAIR VERÍSSIMO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ JORGE SIMÃO

D E S P A C H O

1. Trata a hipótese de jornada suplementar. O juízo de admissibilidade regional indeferiu o Recurso de Revista com supedâneo no Enunciado nº 126/TST.
 2. O Regional é instância soberana no exame das provas dos autos. Concluindo pela comprovação das horas extras, só através do re-exame dos elementos fáticos chegaríamos a entendimento diverso.
 3. Assim, andou certo o Despacho agravado, quando obstou o Recurso de Revista, por incabível.
 4. Denego seguimento ao Agravo, com fulcro no Enunciado nº 126 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.
 5. Publique-se.
- Brasília, 17 de março de 1988.

AMÉRICO DE SOUZA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AI-886/88.2 - 2a. Região
 AGRAVANTE : VISÃO S/A - EDITORIAL
 ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA LADEIRA
 AGRAVADA : MYRIAN BOLANO JALHIUM
 ADVOGADO : DR. JAHYR CARAN

D E S P A C H O

1. Versam os autos sobre comissões e honorários periciais. O juízo de Admissibilidade Regional, denegou prosseguimento à Revista, com supedâneo nos Verbetes de nºs 126 e 236.
 2. O Regional é soberano na apreciação das provas dos autos. Concluindo que as comissões devidas à Reclamante não foram pagas integralmente, com arrimo nos elementos de prova, só mediante o revolvimento da matéria fática chegaríamos a entendimento diverso.
 3. Com respeito aos honorários periciais, a matéria está tranqüilizada no Verbo de nº 236, estando o v. acórdão regional em harmonia com o mesmo.
 4. Assim, correto o Despacho agravado, quando obstou o prosseguimento da Revista, por incabível.
 5. Denego seguimento ao Agravo, com fundamento nos Verbetes 126 e 236 e no art. 9º da Lei nº 5584/70.
 6. Publique-se.
- Brasília, 17 de março de 1988

AMÉRICO DE SOUZA
 Ministro Relator

PROCESSO nº TST-RR-02337/87.7
 RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
 ADVOGADO : Drs. Cláudio Penna Ferreira e Ruy Caldas Pereira
 RECORRIDA : FELICIANA AUGUSTA JESUS CARDOSO
 ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DESPACHO

- O E. 5ª Regional, mediante o v. Acórdão de fls. 136 a 137, proveu parcialmente o recurso ordinário da Reclamante, determinando o retorno dos autos à MM. J CJ, para que apreciasse as questões de fundo dos pedidos de auxílio-funeral e pecúlio.
- Inconformada, recorre de revista a Reclamada, às fls. 139 a 148, com fundamento em ambas as alíneas do permissivo lega. Aparenta violado o art. 11 da CLT, invoca a aplicação do Enunciado 198 e traz arestos tidos como divergentes.
- O v. despacho de fls. 200 denegou seguimento ao recurso, que sobe agora a esta Corte em razão do provimento dado ao agravo de instrumento manifestado, e que se encontra apenso aos autos principais.

Preliminarmente, dúvida não há sobre a formalização da peça recursal em xerox, independentemente da documentação que a acompanha, visto que efetivamente subscreta pelo patrono da Recorrida.

Afastada restou, assim, a razão pela qual foi determinada o trancamento da revista. Entretanto, a hipótese não enseja interposição de revista nesta altura, por isso que a v. decisão recorrida assume feição meramente interlocutória.

Com efeito, contra a sentença de 1º grau que deferiu a complementação de pensão e declarou prescrito o direito de reclamar com relação ao pecúlio e auxílio-funeral, insurgiram-se Reclamada e Reclamante, via de recurso ordinário, fls. 93/96 e 110/112.

Examinando os recursos ordinários, consignou o E. Regional (fls. 136) que os benefícios denominados auxílio-funeral e pecúlio não estão sujeitos à prescrição bienal da CLT e que a Reclamante não estava subordinada ao prazo fatal de 30 dias para solicitar a cobertura do auxílio-funeral. Assim decidindo, determinou o retorno dos autos à MM. J CJ, para que "as questões de fundo dos pedidos de auxílio-funeral e pecúlio" fossem apreciadas, ressaltando prejudicado o recurso ordinário da Reclamada.

Ora, diante de tal quadro, evidente a ausência de decisão definitiva, mesmo porque o recurso ordinário patronal ainda não foi julgado pelo Regional.

Destarte, em observância ao Enunciado 214 da Súmula desta Corte, devem os autos retornar à MM. J CJ de origem, para cumprimento do v. julgado a quo. E, assim, com apoio no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988

MINISTRO VIEIRA DE MELLO

PROC. Nº TST- RR-3203/87.1 - TRT-9ª Região
 Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advogado : Dr. Carlos Oswaldo M. Andrade
 Recorrido : JOÃO CID PORTUGAL FILHO
 Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha

D E S P A C H O

1. DA DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.
 A decisão da Corte de origem quanto à deserção mostra-se razoável. A pertinência, ou não, da Lei de Falências demanda tarefa interpretativa. Inexistindo previsão a respeito do que se contém no artigo 34 da Lei 6.024/74, em se tratando de empresa em liquidação extrajudicial forçoso é concluir que o decidido coloca-se no campo da mera interpretação, não alcançando violência à literalidade de qualquer preceito de lei. O recurso esbarra no enunciado 221 que integra a Súmula desta Corte.
2. DAS HORAS EXTRAS.
 Consignou o Regional que o Recorrido foi contratado para prestar seis horas diárias. Esta circunstância afasta a possibilidade de se ter como infringido o § 2º do artigo 224 consolidado. Este dispositivo legal não disciplina a possibilidade, ou não, de o empregador avançar no campo social e outorgar proteção maior do que a prevista em lei.

Quanto à discrepância jurisprudencial, constato que o decidido não conflita com os enunciados 166, de resto superado pelo de nº 232, com este último e com os de nºs 233, 234 e 238. Nenhum deles versa sobre o fato jurídico que levou o Colegiado a deferir as horas extras.

Quanto a pertinência, ou não, de se considerar bancário o prestador de serviços de Sociedade de Crédito Imobiliário, verifico que não se configura o dissenso. A uma, porquanto o verbete 117 que integra a Súmula não alude a tais prestadores de serviços, con-tendo referência, apenas, aos integrantes de categoria diferenciada. A duas, porque os trechos dos arestos paradigmas foram transcritos nas razões recursais sem indicação do veículo que o teria publicado e as fotocópias anexadas ao recurso não se prestam ao fim almejado, porque estão inautenticadas (folhas 127/133). Registre-se que a cópia de folha 128 é irrelevante, porquanto diz respeito a fotocópia sem autenticação. A referência ao veículo deve estar contida nas razões recursais ou em fotocópia autenticada. O recurso esbarra no enunciado 38 que integra a Súmula.

3. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento à presente revista.
4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3750/87.0 - TRT-1ª Região
 Recorrente: RAINHA SUPERMERCADOS LTDA
 Advogado : Dr. Arnaldo Kreimer
 Recorrida : THERESINHA DE BRITO RUFINO
 Advogado : Dr. Hélio M. da Silva

D E S P A C H O

1. A jurisprudência iterativa desta Corte consolidou-se no sentido de que o critério pertinente ao salário-maternidade é objetivo e não subjetivo. Assim, pouco importa tenha o empregador conhecimento da gravidez. Precedentes: AG-E-RR-6581/85, Ac. TP-132/87, Relator Ministro Marco Aurélio, publicado no Diário da Justiça de 20 de março de 1987; RR-4045/85, Ac. 3ª T-1824/86, Relator Ministro Mendes Cavaleiro, publicado no Diário da Justiça de 27 de junho de 1986; RR-3658/84, Ac. 2ª T-1426/85, Relator Ministro Barata Silva, publicado no Diário da Justiça de 24 de maio de 1985 e RR-4972/85, Ac. 1ª T-5953 de 1985, Relator Ministro Marco Aurélio, publicado no Diário da Justiça de 21 de fevereiro de 1986.
2. Verifica-se, portanto, que o presente recurso de revista esbarra no enunciado 42 que integra a Súmula.
3. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento à presente revista.
4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-3932/87.9 - TRT-2ª Região
 Recorrente: SENGE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA
 Advogado : Dr. Durval Emilio Cavallari
 Recorrido : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI
 Advogado : Dr. Wanderlaan Milanez Júnior

D E S P A C H O

1. O egrégio Regional não conheceu o recurso ordinário, apontando que o termo do prazo recursal ocorreu em 22 de abril de 1985 e que, protocolado o apelo a 23, patente mostrou-se a extemporaneidade (folha 159).

Houve a interposição dos embargos declaratórios de folhas 161/162, com os quais a Ré pretendeu ver suprida a omissão quanto ao feriado de 23 de abril de 1985, que não teria sido apreciado pelo Regional. Os embargos foram desprovidos, consignando a Corte que não seriam um veículo próprio a alcançar o desfecho visado (folha 169).

Daf o presente recurso de revista, no qual é sustentada a violência ao § 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil.

2. Verifico que o único dispositivo legal apontado como infringido pela Recorrente não versa sobre matéria relativa à tese adotada pelo Regional: de que não poderia, mediante embargos declaratórios, afastar o vício quanto à ausência de exame do fato de o dia 22 de abril de 1985 ter sido feriado. Esta Corte tem concluído que a matéria veiculada no recurso de revista deve guardar perfeita sintonia com a decisão regional, devendo a parte apontar, de forma explícita,

o preceito vulnerado. No caso, caberia empolgar a inobservância ao disposto positivo de lei que cogita da pertinência dos embargos declaratórios, uma vez verificada a omissão. Isto não ocorreu. Precedente: ED-AG-ER-RR-5817/84, Ac.TP-923/86, Relator Ministro Marco Aurélio, Diário da Justiça de 23 de maio de 1986.

Quanto ao § 1º do artigo 184 do Código de Processo Civil, a decisão é razoável, estando sob a cobertura do enunciado 221 que integra a Súmula.

3. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROCESSO : TST-RR-4184/87.5

RECORRENTE: FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Carlos Alberto Menezes dos Santos

RECORRIDO : CLÁUDIO APARECIDO DE ALMEIDA

Advogado : Dr.ª Solange Rogelia Luchini

DESPACHO

Entendeu o v. Acórdão regional de fls. 92/95, com base na prova, não caracterizada, in casu, a justa causa para a rescisão contratual do Reclamante amparado pela estabilidade provisória, por ser membro da CIPA. Conseqüentemente, determinou a reintegração do obreiro "com todos os consectários legais, nos termos do pedido" (fls. 92).

A Reclamada opôs embargos declaratórios (fls. 96/97) por entender contraditória a decisão regional. Os aludidos declaratórios foram rejeitados (fl. 102).

Na revista a empresa argüi preliminar de nulidade por julgamento ultra petitum, por entender que o Reclamante não postulou a reintegração deferida na inicial. Traz arestos a confronto.

Contudo, improsperável se evidencia a revisão. Com efeito, não só a reintegração foi objeto do pedido, como os arestos arrolados não se prestam ao fim colimado, posto que o primeiro de fls. 107 é oriundo de Turma deste TST e os dois últimos de fls. 102/103 desatendem o Enunciado 38, quanto a fonte de publicação.

Demais, flagrante se mostra a pretensão da Reclamada em revolver matéria de prova no que tange a questão alusiva a justa causa para a rescisão contratual do Reclamante. A revista, também, encontra óbice no Enunciado 126 da Súmula deste E. Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, usando das atribuições a mim conferidas pelos arts. 9º da Lei 5584/70 e 63, § 1º do Regimento Interno deste TST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988.

VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4350/87.7 - TRT-4ª Região

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogados : Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Recorrido : PAULO LUZZI

Advogado : Dr. Reni M. Dotto

DESPACHO

1. O presente recurso de revista esbarra em dois enunciados que integram a Súmula da jurisprudência predominante desta Corte. O primeiro é o de nº 197, porquanto o Regional decidiu considerando a circunstância de as partes e procuradores, na audiência realizada em 19 de junho de 1986, terem tomado conhecimento de que a publicação da sentença ocorreria em 26 de junho de 1986. Logo, a teor do aludido verbete, nesta última data está colocado o termo inicial dos oito dias pertinentes ao prazo para interposição do recurso. O segundo verbebo é o de nº 184. A par de a matéria pertinente à juntada tardada sentença não ter sido sequer objeto de articulação nas razões da revista (folhas 160/161), verifica-se, ainda, que o tema não foi debatido e decidido no Regional. Assim, imprópria é a alusão feita no despacho de admissibilidade da revista, porquanto em suplementação às presentes razões recursais.

2. Frente ao disposto no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando a previsão regimental quanto ao exame de imediato do recurso pelo relator (§ 1º do artigo 63), nego prosseguimento à presente revista.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4370/87.3 - 1ª Região

Recorrente: RESTAURANTE NANKIM LTDA

Advogada : Dra. Maria de Fátima Lameiras

Recorrido : MOACIR ALVES ALBUQUERQUE

Advogado : Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan

DESPACHO

1. De início, cabe explicitar o verdadeiro alcance do vocábulo "prequestionamento", isto sob o ângulo processual e, mais especificamente, sob a ótica da interposição de recurso de natureza extraordinária.

Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada proferir o julgamento sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia.

2. Ora, na hipótese dos autos, o Regional, mesmo instado a pronunciar-se sobre a matéria veiculada no recurso de revista, isto

mediante a interposição dos declaratórios pela ora Recorrente, não o fez. Simplesmente caminhou no sentido de consagrar, data venia, verdadeira incongruência - sugeriu com a decisão proferida à folha 108, que, se afastasse o vício, caminharía no sentido da reforma do julgado. Para que então a ordem jurídica em vigor prevê os embargos declaratórios, se uma vez concluindo pelo vício o julgador não pode posicionar-se de acordo com o respectivo convencimento em torno da matéria? Contudo, exsurge, à toda evidência, que a Corte não chegou a emitir juízo a respeito das matérias versadas nos artigos que a Recorrente tem como maltratados (artigos 173, parágrafo único, e 175 do Código de Processo Civil e 775, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho). Logo, a esta altura, não há o que cotejar, por falta de prequestionamento. O presente recurso de revista somente se viabilizaria se atacado o vício de procedimento, ou seja, a relutância da Corte de origem em emitir juízo explícito a respeito da matéria veiculada nos embargos declaratórios e cuja repetição ocorreu mediante revista. O recurso esbarra no enunciado 184 que integra a Súmula desta Corte.

3. Frente ao contido no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e, ainda, à norma regimental alusiva ao exame da revista (artigo 63, § 1º), antes da remessa ao Ministério Público, nego prosseguimento ao presente recurso.

4. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4391/87.7 - TRT 4ª Região

Recorrente: SERGIO ALFREDO OLDENBURG FILHO

Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Passim

Recorrida : MESBLA S/A

Advogada : Dr.ª Maria Cristina S. G. Ferreira

DESPACHO

1. DA DECISÃO EXTRA PETITUM.

Sobre o tema, nada decidiu o Regional. Assim, o recurso padece da ausência do indispensável prequestionamento, esbarrando, portanto, no enunciado 184 que integra a Súmula desta Corte. Simplesmente não há o que cotejar, objetivando concluir pela inobservância dos preceitos contidos nos dispositivos legais enfocados pelo Recorrente.

2. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A Corte de origem refutou a possibilidade de se considerar ilegítima a alteração do contrato de trabalho. O ora Recorrente foi contratado para perceber 1% (um por cento) de comissão durante todo o ano, inclusive pelas vendas realizadas em dezembro. Posteriormente o percentual foi elevado, advindo, então, uma diferença. Para o mês de dezembro foi previsto um percentual de 1,5% (um e meio por cento) e para os demais meses 2% (dois por cento). Portanto, a alteração perpetrada mostrou-se in melius, passando, assim, pelo crivo dos artigos 9º e 468 consolidados. O que decidido é mais do que razoável, não chegando às raias da violência à literalidade dos citados dispositivos.

3. DO SEGURO EM GRUPO.

A Corte de origem apontou a impossibilidade de o Recorrente, após haver concordado com o seguro e de ter-se beneficiado do lazer de convênios proporcionais, vir a insurgir-se contra os descontos. Quanto a divergência jurisprudencial, observo que o Recorrente não apontou nas razões recursais os veículos que teriam publicado os julgados. É certo que anexou as fotocópias dos Acórdãos respectivos, mas o fez sem atentar para a necessidade de trazê-las autenticadas. Até mesmo a folha correspondente à certidão de autenticação está em fotocópia sem a chancela de qualquer órgão quanto a exatidão com o original.

Assim, o recurso pela alínea a, do artigo 896 consolidado, esbarra no enunciado 38 que integra a Súmula. Pela alínea b, muito embora não alinhe com o decidido pela Corte de origem, exsurge a razoabilidade. Assim o é porquanto, perante a Turma, em reiterados julgamentos sobre a matéria, tenho sido Autor de votos vencidos, concluindo a maioria pela legitimidade dos descontos.

Destarte, o enunciado 221 que integra a Súmula mostra-se a obstaculizar o conhecimento da revista.

4. Com base no artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, nego prosseguimento ao presente recurso de revista.

5. Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-4564/87.9

RECORRENTE: PEDRO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : Dr. Ulisses R. de Resende

RECORRIDA : RETÍFICA ESTRELA LTDA - ADV: Dr. Salatiel S. Barbosa

DESPACHO

Consignou o v. Acórdão regional, com fulcro na cláusula 3a. da Convenção Coletiva de Trabalho de 1983, que o Autor não tem jus à indenização especial.

Na revista, o Reclamante sustenta que a aludida cláusula lhe confere a indenização postulada.

Entretanto, a revisão não prospera. De fato, em primeiro lugar, a suposta violência à cláusula de Convenção Coletiva não constitui pressuposto de admissibilidade da revista, ex vi do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Por outro lado, Convenção Coletiva equivale a contrato de trabalho, portanto, nos termos do Enunciado nº 208/TST, é incabível recurso de revista que visa apenas perquerir o alcance de cláusula contratual.

Demais, a questão envolve aspectos probatórios, na medida em que o v. Acórdão regional assevera que a Reclamada "se enquadra na disposição da cláusula 2a., letra a (fls. 08-verso), observando

do-se também o último salário percebido pelo obreiro, fls.05" (fls. 68). O Enunciado nº 126/TST obsta, também, a revisão.

Destarte, usando das atribuições que me são conferidas pelos artigos 9º da Lei nº 5584/70 e 63, § 1º, do Regimento Interno deste TST, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1988.

MINISTRO VIEIRA DE MELLO
Relator

PROCESSO : TST-RR-5021/87.6

RECORRENTE: GETÚLIO VILAS BOAS DE OLIVEIRA

Advogado : Dr. João Carlos M. Homem de Mello

RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Advogado : Dr. Adolpho Carlos G. Mertens

D E S P A C H O

A 2ª Turma do 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, por entender que lhe caberia o pagamento dos honorários periciais, uma vez que a perícia lhe foi desfavorável (fls. 147/149).

Inconformado, o Empregado manifesta o presente recurso de revista, sustentando contrariedade à Súmula 187 do TST, uma vez que as dívidas contra os Reclamantes não se atualizariam monetariamente (fls. 150/151).

Recebido o apelo no efeito meramente devolutivo (fl. 152), não mereceu contra-razões, tendo a D. Procuradoria-Geral preconizado seu não conhecimento (fl. 156).

Não prospera a irrisignação do Recorrente, tendo em vista que o Regional abordou unicamente o tema da sucumbência quanto ao objeto da perícia, silenciando sobre a incidência de correção monetária nos débitos do trabalhador. Dessarte, carece de prequestionamento a revista, uma vez que a matéria nela versada foi atingida pela preclusão, dada a não veiculação oportuna dos embargos declaratórios, que tornariam controversa a questão.

Esbarrando o recurso em verbete sumulado desta Corte, de nº 184, louvo-me no art. 9º da Lei 5584/70 para indeferir-lo liminarmente.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988.

VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-290/88 - TRT 2a. Região

Recorrente: MANOBRA - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E PARTICIPAÇÕES - LTDA

Advogado : Dr. Jacy de Paula Souza Camargo

Recorrido : BENJAMIN STILITA CARDOSO

Advogado : Dr. Luiz Gonzaga F. da Costa

D E S P A C H O

1. DA CONFISSÃO

Verifica-se que o egrégio Regional sequer apontou a razão pela qual a ora Recorrente se mostrou confessa. Sobre o tema, limitou-se a consignar que:

"A reclamada é confessa quanto à matéria de fato." (fl.84)

Assim, nada se tem a cotejar com os arestos paradigmas, que cogitam da possibilidade de o preposto atuar sem que comprove a qualidade de empregado. Não fora tal aspecto, verifica-se, ainda, que as transcrições dos arestos paradigmas foram feitas sem observância da jurisprudência deste Tribunal, revelada pelo enunciado 38 que integra a Súmula. Quanto ao primeiro aresto, não se apontou o veículo que o teria publicado. Em relação ao segundo, após o trecho que seria pertinente à hipótese, lançou-se o seguinte: "(TRT-MG-de 07.06.80, pág. 26)". Não houve preocupação maior em explicitar a origem do julgado e o veículo que o teria publicado.

Por outro lado, a falta de prequestionamento do tema conduzido na revista afasta a possibilidade de se proceder ao cotejo, visando a concluir pela violência ao § 1º, do artigo 843, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não fora isto, o Pleno desta Corte, ao julgar o E-RR-485/82, concluiu, em 12 de novembro de 1987, à unanimidade, que o preposto há de ser empregado da Ré.

Assim, por qualquer ângulo que se examine a hipótese, chega-se à impossibilidade de conhecimento do recurso, que esbarra, realmente nos verbetes 38, 42 e 184 que integram a Súmula do Tribunal.

Quanto ao enunciado nº 90, verifica-se que a decisão a respeito dos pressupostos nele noticiados resultou da confissão. O verbe- te não cuida desta matéria. Daí a impossibilidade de vislumbrar-se o conflito.

2. Com fundamento no artigo 9º da Lei 5584, de 26 de junho de 1970, e levando em conta o que autorizado pelo § 1º, do artigo 63 do Regimento Interno, nego, de imediato, prosseguimento ao presente recurso de revista.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-334/88 - 4ª Região

Recorrente : HABITASUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

Advogado : Dr. Francisco José da Rocha

Recorrido : ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Victor Hugo Laitano

D E S P A C H O

1. O presente recurso de revista veicula duas matérias que estão por sinal, umbilicalmente ligadas - a pertinente à jornada de trabalho e a alusiva ao divisor para cálculo do valor do salário-hora normal.

Aponta-se discrepância jurisprudencial, considerado o enunciado 119 que integra a Súmula desta Corte, bem como o maltrato aos artigos 58, 64 e 577 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ocorre, porém, que, ao decidir quanto à jornada, o Regional levou em consideração causa de pedir específica, que não está contemplada pela jurisprudência predominante desta Corte, revelada no mencionado verbe- te: equiparação salarial.

Ao formular o pedido, sustentou a Recorrente que outros prestadores de serviço, exercendo a mesma função, estavam sujeitos à jornada de trabalho de seis horas, pleiteando, assim, tratamento isonômico. A Corte, sensível às características do Direito do Trabalho, por sinal responsável pela socialização de outros ramos do Direito, decidiu a controvérsia sopesando o balizamento próprio, aludindo à equi- paração salarial (folha 144). Esta singularidade torna inespecífico o teor do enunciado 119, que apenas revela a jurisprudência predomi- nante no sentido de os empregados de empresas distribuidoras e corre- toras de títulos e valores mobiliários não terem direito à jornada es- pecial dos bancários. No caso em foco, surgiu fato jurígeno novo, ou seja, a circunstância de a Recorrente somente exigir dos prestadores de serviço na função de digitador a jornada de seis horas.

O presente recurso de revista esbarra nos enunciados 38 e 221 que compõem a Súmula deste Tribunal. Diz-se específica uma di- vergência quando os arestos cotejados guardam similitude na abordagem dos fatos jurígenos, o que não se verifica na hipótese dos autos.

2. Frente ao preceito do artigo 9º da Lei 5.584, de 26 de junho de 1970, e considerando ainda a norma regimental autorizadora do exame do recurso antes da remessa do processo à Procuradoria (§ 1º do artigo 63), nego prosseguimento à presente revista.

3. Publique-se.

Brasília, 08 de março de 1988

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROC. Nº-TST-RR-0373/88 - TRT 2a. Região

Recorrente: HERCULES S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Advogado : Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrida : FABIA ALVES VELHO

Advogado : Dr. Gonçalo Henrique Chaves

D E S P A C H O

1. DA INÉPCIA DA INICIAL

A Corte de origem, ao negar provimento ao recurso ordiná- rio no tocante a esta matéria, consignou que veio aos autos certidão da convenção coletiva e que tal peça não foi sequer impugnada - fl.59. Daí a impossibilidade de vislumbrar-se violência ao artigo 282 do Cód- igo de Processo Civil. A decisão coloca-se no campo da inteira razo- abilidade, estando o recurso, assim, obstaculizado pelo verbe- te 221 que integra a Súmula desta Corte.

2. DA COMPETÊNCIA

Decidindo a controvérsia, o Regional aludiu ao fato de a Autora haver sido despedida sem justa causa, decorrendo de tal circuns- tância a competência da Justiça do Trabalho para julgar a questão em torno dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Esta con- clusão longe ficou de conflitar com o disposto nos artigos 58 do Decre- to 59820/66 e 20 da Lei 5107/66, face à notícia acerca do despedimento e, portanto, da cessação do contrato de trabalho.

3. DA DOBRA SALARIAL

Também aqui não se tem, no Acórdão recorrido, notícia de dados que permitam concluir pela violência à literalidade do artigo 467 consolidado. Ao deferir a dobra salarial, considerou a Corte de ori- gem, tão-somente, o fato de o documento de fl. 25 apenas comprovar par- te do pagamento alegado. Nada disse o Colegiado sobre a discussão em torno da parcela. A decisão proferida é razoável.

4. Com base no artigo 9º da Lei 5584, de 26 de junho de 1970, e considerando a norma regimental do parágrafo único do artigo 63, ne- go, de imediato, prosseguimento ao presente recurso.

5. Publique-se.

Brasília, 07 de março de 1988.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-0960/88.0

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

ADVOGADA : DRª EDINA M. DO PRADO

RECORRIDO : AGENOR TOPAN

ADVOGADA : DRª DIVA B. LOURENÇO

D E S P A C H O

Adotando os fundamentos da sentença de origem, o 2º Regio- nal assim decidiu:

"A gratificação semestral paga habitualmente tem na- tureza jurídica salarial e não há prescrição do direito de reclamar diferenças. Se a gratificação semestral, parte in- tegrante do salário, foi congelada, ao reclamante assiste o direito de receber as diferenças não atingidas pela pres- crição, com reflexos no F.G.T.S." (fl. 88).

O Banco-reclamado apresenta recurso de revista, sustentando estar prescrito o direito de ação, porque a contagem do prazo prescri- cional tem início a partir do ato único do empregador. Acrescenta que mesmo os atos nulos não são imprescritíveis, na forma do art. 11 da CLT. Invoca o Enunciado nº 198 da Súmula deste TST e transcreve arestos à di- vergência.

Esclareceu o Regional que a hipótese dos autos é de congela- mento de gratificação semestral e, por isso, não há que se falar em ato único do empregador e em prescrição total do direito de ação, já que não se discute a origem do direito e não se trata de alteração contratual. Ao contrário, o congelamento da gratificação traduz prejuízo que se re- nova a cada vez que é paga a menor. A matéria, como colocada, encontra

respaldo no Enunciado nº 168 da Súmula deste TST, ressaltada a inexistência do alegado ato único empresarial.

Com fundamento no referido Enunciado e supedâneo no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-0974/88.2
RECORRENTE: ILDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO NOROESTE S/A
ADVOGADA : DRA. VERA LIGIA A. MIRANDA

D E S P A C H O

O 2º Regional negou provimento ao recurso ordinário da autora, esclarecendo que nem ela própria tinha conhecimento do seu estado gravídico por ocasião da dispensa, acrescentando que a ação foi proposta quase um ano após o nascimento da criança, sendo que o objetivo da cláusula do dissídio é assegurar os empregos e não dar vantagens pecuniárias às empregadas grávidas.

Recorre de revista a autora, apontando violência aos arts. 391, 393 da CLT e 165, XII, da Constituição Federal e transcrevendo arestos à divergência.

O recurso não atende às finalidades legais, já que a subscritora do apelo, Dra. Marcia Terezinha Rossato, não possui procuração nos autos.

O instrumento de fl. 6, bem como o substabelecimento juntado à fl. 53, não contém o nome da ilustre advogada, tornando irregular a representação da parte.

Com fundamento no Enunciado nº 164 da Súmula deste TST e supedâneo no art. 9º da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº: TST-RR-1009/88
RECORRENTE : ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RECORRIDA : ANA IEDA FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSWAIDIR DANIEL DA CUNHA NUNES

D E S P A C H O

O E. 4º Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a condenação do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, ao fundamento de que o contato com lixo, independentemente da origem deste, é serviço insalubre (fls. 92).

A revista interposta pela empresa às fls. 96 a 98 vem com apoio em suposta divergência e ainda no desrespeito ao anexo 14 da Portaria 3214/78.

As transcrições jurisprudenciais de fls. 97 não satisfazem a orientação do Enunciado 38 da Súmula deste Tribunal, porquanto não revelam a fonte de publicação do referido julgado. Por sua vez, as fotocópias de fls. 99/102 e 103/104 não atendem a regra do art. 830 da CLT, sendo portanto imprestáveis à configuração da divergência.

Também não viabiliza o recurso a alegação de que houve desrespeito ao anexo 14 da Portaria 3214/78, pois o art. 896, alínea "b" alude à "violação de literal disposição de lei ...".

Demais, a tese defendida pela r. decisão recorrida no sentido de que "não há como se distinguir o lixo transportado pelos caminhões da limpeza pública com aquele de residências, escritórios, hospitais ou quaisquer outros locais", representa, apenas, interpretação extensiva àquela norma, razão pela qual tem pertinência o Verbetes 221 da Súmula.

Destarte, com fundamento no art. 9º da Lei 5.584/70, nego prosseguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1988.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1038/88.0
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA MACHADO
RECORRIDOS : MARIA DA FONSECA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WÊNIO BALBINO DE CASTRO

D E S P A C H O

Entendeu o 3º Regional que a imposição de um intervalo de quatro horas entre os dois turnos de trabalho, não existindo acordo escrito ou convenção coletiva prevendo tal procedimento, vai de encontro ao disposto no caput do art. 71 consolidado. Esclareceu que a aplicabilidade do Enunciado nº 88 da Súmula desta Corte está restrita à hipótese de "desrespeito ao intervalo mínimo", sendo que o caso dos autos é de excesso do intervalo máximo previsto em lei. Concluiu, então, ser a espécie típica do Enunciado nº 188 da Súmula deste TST e, portanto, sendo imposto aos autores um intervalo de quatro horas, o excedente de duas constitui extraordinário.

Na revista a reclamada busca demonstrar divergência jurisprudencial, disorepância com o Enunciado nº 88 da Súmula deste TST e ainda aponta violência ao art. 71, § 2º, da CLT.

A decisão do 3º Regional mostra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 118 da Súmula deste TST, uma vez que o intervalo entre os dois turnos de trabalho imposto pela empresa ultrapassa, em muito, o limite máximo de duas horas previsto no art. 71, caput, da CLT,

restando ainda ausente convenção coletiva ou acordo escrito, autorizando a imposição do intervalo de quatro horas. Em sendo assim, não há previsão legal a autorizar o intervalo em questão, que acrescido ao final da jornada, confere o direito ao pagamento como extra das duas horas excedentes.

Com fundamento no Enunciado nº 118 da Súmula deste TST e supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1988.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1050/88.8
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE
ADVOGADO : DR. HELENO ROSA FORTES
RECORRIDAS : MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. ANTONIO ROCHA

D E S P A C H O

Dando provimento ao recurso ordinário da autora, o 3º Regional consignou em sua ementa:

"JORNADA DE TRABALHO - INTERVALOS - O intervalo máximo que se tolera em uma jornada normal de labor é o de 2 horas consecutivas. Em sendo maior, é tido como de efetivo serviço, por subjungir o empregado a ficar à inteira disposição patronal. É a ilação extraída do Enunciado 118/TST. Assim, o tempo excedente deve ser remunerado como extra" (fl. 63).
A reclamada interpõe recurso de revista, dizendo que, na hipótese dos autos, os autores não trabalhavam durante o intervalo para repouso e alimentação, nem lhes era exigida a presença física no local de trabalho, o que afasta o pretensão direito às horas extras deferidas. Transcreve arestos à divergência e aponta violência ao art. 71, § 2º, da CLT.

A hipótese é aquela prevista no Enunciado nº 118 da Súmula deste TST, já que o intervalo para alimentação e repouso, excedendo o limite legal de duas horas (art. 71, § 2º, da CLT), não é previsto em lei e se representa tempo à disposição do empregador gera o direito à sua remuneração de forma extraordinária. A decisão regional mostra-se em perfeita consonância com referido Enunciado, restando afastada a possibilidade de configuração de divergência jurisprudencial ou de violência a dispositivo legal.

Com fundamento no Enunciado nº 118 da Súmula desta Corte e supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1988

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-1130/88.6
RECORRENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DRA. WANDA LUIZA MATUCK
RECORRIDO : SERGIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENATO RUA DE ALMEIDA

D E S P A C H O

O 2º Regional entendeu que sendo o contrato de trabalho um contrato-realidade, pouco importa os rótulos que lhe são atribuídos. Concluiu, então, que o autor não exercia função de chefia ou de confiança, já que praticava meros atos de expediente, não se enquadrando nas funções elencadas no § 2º, do art. 224, da CLT.

O Banco-reclamado interpõe recurso de revista, dizendo que o autor exercia o cargo de Encarregado de setor, percebia gratificação superior a 1/3 do salário do cargo efetivo, enquadrando-se na exceção contida no § 2º, do art. 224, da CLT. Aponta violência ao citado dispositivo, discrepância com os Enunciados nºs 166, 204, 233 e 234 da Súmula deste TST e transcreve aresto à divergência.

A matéria como analisada pelo Regional não comporta reexame neste grau de recurso, tendo em vista que, analisando o contexto fático-probatório, atingiu a conclusão de que o autor praticava meros atos de expediente, não exercendo, na realidade, função de chefia ou de confiança, nos moldes do § 2º, do art. 224, da CLT.

Para se atingir conclusão diversa ter-se-ia que reexaminar os fatos e as provas dos autos, procedimento vedado neste grau de recurso, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST.

Com fundamento no referido Enunciado nº 126 e supedâneo no art. 9º, da Lei 5584/70, nego prosseguimento ao recurso. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 1988

JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Ministro Relator

OITAVA PAUTA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO A REALIZAR-SE DIA 05 DE ABRIL DE 1988 (TERÇA-FEIRA) COM INÍCIO ÀS 13:30 HORAS

AI-3681/87.9, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo agravante Josué José de Andrade Dr. Antonio Lopes Noleto e agravada Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A Dra. Zaneise Ferrari Rivato.

AI-4727/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 11a. região, sendo agravante Mineração Taboca S/A Dr. Marcio Luiz Sordi e agravado Rossivaldo José Ferreira da Silva.

AI-4969/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravantes Luci Sebastião Vieira e Outras Dr. Ildélio Martins e agravada Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA Dr. Antonio Carlos Pereira Faria.

AI-4981/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT, 2a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Marcos Feldman Filho e agravado Sérgio Augustinho Ilkiu Dr. Valdir Gehlen.

AI-5006/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo agravante Degussa S/A Dr. Adroaldo F. Viégas e agravado Valdomiro Farias de Almeida Dr. Aristóteles C. Elesbão.

AI-5011/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Eugênio Salvador Salvo dos Santos Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-5031/87.7, Relator Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo agravante Karla Sandes Dr. Telmo Rovira Martins e agravado Moacir Kruchin Dr. Francisco Squeff Nora.

AI-5024/87.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A Dr. George Achutti agravado José Ottoni Porciúncula Gonzalez Dr. Carlos A. Fraga do Couto.

AI-5035/87.6, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 4a. região, sendo agravante João Roberto de Mello Dr. Armínio João Von Hohendorff e agravado São Paulo Alpargatas S/A.

AI-5051/87.3, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 3a. região, sendo agravante Produtos Alimentícios Cremalho LTDA Dr. Alexandre A. Nascente Coelho e agravada Vera Lúcia Silva de Souza Dra. Luíza Franco Teixeira.

AI-5448/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dra. Maria Antonieta Mascaro e agravado Otávio Batista de Barcellos Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

AI-5484/87.5, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT, 3a. região, sendo agravante VISE - Empresa de Vigilância e Segurança LTDA Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel e agravado Paulo José Caldeira Dra. Leiza Maria H. Pinheiro.

AI-5864/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 6a. região, sendo agravante Prefeitura Municipal do Ribeirão Dr. João Bandeira e agravado Zeferino Manoel de Lima.

AI-5892/87.4, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante Transleste Empresa de Transportes de Passageiros de Táxi LTDA Dr. Milton Francisco Tedesco e agravado José Vicente Evangelista.

RR-6362/86.1, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 1a. região, sendo recorrente Light - Serviços de Eletricidade S/A Dr. Pedro Augusto Musa Julião e recorridos Nelson Rodrigues Costa e Outros Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-198/87.9, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Miguel Lobracci Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Roland Máquinas e Equipamentos Gráficos LTDA Dr. Carlos Alberto Brolio.

RR-1494/87.2, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Sul Brasileiro SP Crédito Imobiliário S/A Dr. Adalberto Turini e recorrido Roberto Carlos do Val Dr. José Torres das Neves.

RR-1573/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 11a. região, sendo recorrente Mineração Taboca S/A Dr. Márcio Luiz Sordi e recorrido Evandro Gonçalves Martins Dr. Marcos Antonio Martins Afonso.

RR-1782/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo recorrente Jeanete de Oliveira Dr. Walfrido de Sousa Freitas e recorrida Rede Ferroviária Federal S/A Dr. Roberto Benatar.

RR-2361/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, sendo recorrentes Restaurante Bar e Pizzaria Asa Delta LTDA e Eduardo Areal Giralez Drs. Erwin Marinho Fagundes e Luiz Antonio Jean Tranjan e recorridos Os Mesmos.

RR-2363/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 1a. região, sendo recorrente Eldey Luiz de Lima Dr. Fernando de Figueiredo Moreira e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Nélcio Roberto dos Santos.

AI-2888/87.4, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Nélcio Roberto dos Santos e agravado Eldey Luiz Lima Dr. Fernando de Figueiredo Moreira.

RR-3345/87.3, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 1a. região, sendo recorrente Cia. Brasileira de Trens Urbanos - CBTU Dr. Sérgio de Almeida Araújo e recorrido Joaquim Sanches Neto Dra. Ana Maria C. Pessanha.

RR-3584/87.9, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 2a. região, sendo recorrentes Pedro Cândido da Silva e Outro Dr. S. Riedel de Figueiredo e recorrida Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. V. B. Rangel.

RR-3821/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 4a. região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido José Carlos Vieira Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-4116/87.8, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 4a. região, sendo recorrente Metilde Dall'Agnol Bernardon Dr. Genuíno Dall'Agnol e recorrido ORBRAM S/A - Organização Rio Grandense de Serviços Dra. Alice de Andrade Groth.

RR-4125/87.3, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 5a. região, sendo recorrente LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador Dr. Ary da Silva Moreira e recorridas Aurendina Nunes Costa e Outras Dr. Arnaldo Pereira Cruz.

RR-4160/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 15a. região, sendo recorrentes Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto e Caixa Econômico Estado Drs. José Torres das Neves e Carmem Sílvia de O. Santos Busani e recorridos Os Mesmos.

RR-4191/87.6, Relator Ministro José Carlos da Fonseca e revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Nicolas Theodore Gatos e Filhos LTDA Dr. Ibraim Calichman e recorrido Aparecida Holzer Pagano Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4224/87.1, Relator Ministro Américo de Souza e revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 10a. região, sendo recorrentes Economia Crédito Imobiliário S/A - ECONOMISA e Elizeu José Donizete Germano Ribeiro Drs. Itália Maria Viglioni e Antonio Leonel de A. Campos e recorridos Os Mesmos.

RR-4337/87.1, relator Ministro Américo de Souza, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 6a. região, sendo recorrente Engenho Dependência Dr. José Hugo dos Santos e recorrido Edenilton Belarmino Ferreira e Outros Dr. Nativo Almeida do Nascimento.

RR-4412/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 5a. região, sendo recorrente Cia. Hidro-Elétrica do São Francisco - CHESF Dr. Manoel C. de Oliveira Netto e recorrido Orestes Nunes de Souza Dr. Celso Pereira de Souza.

RR-4568/87.9, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 5a. região, sendo recorrente Elizabete Penelú da Silva Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Petróleo Brasileiro S/A PETROBRÁS Dr. Hélio Cerqueira Soares Palmeira.

RR-4573/87.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 1a. região, sendo recorrente José da Silva Souteiro Neto Dr. A.L. Meirelles Quintella e recorrido BANERJ - Crédito Imobiliário S/A Dr. Oswaldo Tadeu B. Guedes.

AI-5369/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 1a. região, sendo agravante Banco do Estado do RJ S/A - BANERJ Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado José Silva Souteiro Neto Dr. A. D. Meirelles Quintella.

RR-4584/87.6, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo recorrente Viação Aérea São Paulo S/A - VASP Dr. Paulo de Tarso M.M. Gomes e recorrido Edison Caballero Dr. Irineu Fernando de C. Ramos.

AI-5380/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, TRT 2a. região, sendo agravante Edison Caballero Dr. Irineu Fernando de Castro Ramos e agravado Viação Aérea São Paulo S/A - VASP Dr. Paulo de Tarso M.M. Gomes.

RR-4603/87.8, Relator Ministro Fernando Vilar e revisor Ministro Américo de Souza, TRT 2a. região, sendo recorrente Augusto Raia Coutinho Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrido Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP Dr. Célio Silva.

RR-4775/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo recorrente José Faleiro Macedônio Dr. Nivaldo José Messinger e recorrido Produtos Alimentícios Kellogg's Ltda Dr. Luiz Ernesto Anselmo Vieira.

RR-4985/87.3, Relator Ministro José Carlos da Fonseca, revisor Ministro Marco Aurélio, TRT 2a. região, sendo recorrente Empresa de Transportes Amália Ltda Dr. Julio Nicolucci Júnior e recorrido Gilberto Félix da Silva Dr. Antonio Carlos Pereira Faria.

RR-5044/87.4, Relator Ministro Américo de Souza, revisor Ministro José Carlos da Fonseca, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A Dr. Cristaldo Salles Zoccoli e recorrido Evandro Taicil Pereira Dr. José Torres das Neves.

RR-5314/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo recorrente COPESUL - Cia. Petroquímica do Sul Dra. Anna Rita Bethge e recorrido Marcos Silas Ribeiro Dr. Aglaer Queiroz Gonçalves.

RR-5316/87.5, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo recorrente CENTRASUL - Central de Cooperativas de Produtos Rurais do Rio Grande do Sul Ltda Dra. Ana Cristina D. Guimarães e recorrido Valmor Bastos dos Santos Dra. Silvia Lucia Lemos Rolla.

RR-5318/87.0, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo recorrente Massa Falida de Campelo Engenharia Ltda Dr. Alcides Matté e recorrido Edison Luiz de Lima Gonçalves Dr. Leandro Araújo.

RR-5321/87.1, Relator Ministro Fernando Vilar, revisor Ministro Américo de Souza, TRT 4a. região, sendo recorrente Alfredo José de Oliveira e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

Os processos que não forem julgados na Sessão, se em número superior a 20 (vinte) o serão nas Sessões Subseqüentes, ficando designada desde logo, Sessão Extraordinária para a Terça-feira que se segue às 09 horas (Artigo 38, da LOMAN), Brasília, 23 de março de 1988, MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS, Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma.

DECIMA QUARTA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 22 DE MARÇO DE 1988 - DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR - MINISTRO VIEIRA DE MELLO

AI-945/88.8, TRT-4a. Região, sendo agravante Hospital Espírita de Porto Alegre Dra. Vânia Freire Gabbardo e agravada Lizzita Therezinha Luzzato Dr. Pio Cervo.

AI-957/88.5, TRT-4a. Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Roberto Garcia Ramos.

AI-969/88.3, TRT-4a. Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO Dr. Carlos Francisco Comerlato e agravada Eleni Maria Folleto Dr. José Torres das Neves.

AI-980/88.4, TRT-4a. Região, sendo agravante Jaime Power Dr. Nede Emílio da Silva e agravado Enio Alves de Oliveira Dra. Ceres B. da Rosa.

AI-993/88.9, TRT-9a. Região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravado Célio Correia Machado Dr. José Torres das Neves.

RELATOR - MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

AI-899/88.8, TRT-1a, Região, sendo agravante Marilene Lopes Martins Dr. Henrique Czamarka e agravado Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana.

AI-900/88.8, TRT-1a, Região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e agravada Marileni Lopes Martins Dr. Henrique Czamar ka.

AI-937/88.9, TRT-4a, Região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dra. Elizabeth Fernandes Midon e agravada Ana Maria Lapinski Neves Dr. José Torres das Neves.

AI-949/88.7, TRT-4a, Região, sendo agravantes Nestor Fagundes Vasconcelos e Outros Dr. Pio Cerno e agravado Wotan S/A Máquinas Operatrizes Dr. Ricardo Jobim de Azevedo.

AI-961/88.5, TRT-4a, Região, sendo agravante Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande de Sul LTDA - CENTRALSUL Dra. Ana Cristina Dini Guimarães e agravado Gedartino Quevedo Dra. Silvia Lúcia Lemos Rolla.

AI-973/88.2, TRT-4a, Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravado Vandi Gomes Pereira Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-984/88.3, TRT-4a, Região, sendo agravante Helga Maria Steffen Dr. José Antonio R. de Canto e agravado Rodoviário Michelin LTDA Dra. Sônia Anhaia.

AI-997/88.8, TRT-9a, Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Marcello R. D. de Araújo e agravado Vilson Marques Gregório Dr. Carlos Roberto Scalassara.

RELATOR - MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-940/88.1, TRT-4a, Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO Dr. João Batista de Moraes e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancário de Santa Ana do Livramento

AI-952/88.9, TRT-4a, Região, sendo agravante Ubirajara Duarte Custódio Dr. Antônio Carlos S. Mainieri e agravada Cia. Rio Grandense de Telecomunicações - CRT

AI-964/88.7, TRT-4a, Região, sendo agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e agravada Ana Aurora Gonçalves Dr. Iris Lima de Moraes.

AI-976/88.4, TRT 4a, região, sendo agravante Hilário Zeferino Alves Dr. Álvaro da Costa Gandra e agravado Cia. Riograndense de Saneamento-CORSAN Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-987/88.5, TRT 4a, região, sendo agravante João André Machado Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Estadual de Energia Elétrica-CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-897/88.3, TRT 2a região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel e agravado Silvino Felix e Outros Dra. Dilma Maria Toledo Augusto.

AI-898/88.0, TRT 2a, região, sendo agravante Silvino Felix e outros - Dra. Dilma Maria Toledo Augusto e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel.

AI-913/88.3, TRT 4a, região, sendo agravante Reginaldo Gomes dos Santos Dra. Nina Rosa Gil Reis e agravado Cia. de Cigarros Souza Cruz Dr. Paulo Serra.

AI-948/88.0, TRT 4a, região, sendo agravante Onri Antonio Tombini Dr. Celso Alves de Jesus e agravado José Francisco Alves.

AI-960/88.7, TRT 4a, região, sendo agravante Banco Itaú S/A Dr. Hélio Carvalho Santana e agravada Elida Sato de Almeida Dr. José Torres das Neves.

AI-972/88.5, TRT 4a, região, sendo agravante Banco Meridional do Brasil S/A e Outro Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno e agravado Eduardo Espidito Miranda Almada Dr. Artur G. Gomes Ferreira.

AI-983/88.6, TRT 4a, região, sendo agravante Glaci Maria Hermes e Outros Dr. Antonio Carlos V. Martins e agravado Banco Maisonnave S/A Dr. Luiz Souza Costa.

AI-996/88.1, TRT 9a, região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO Dr. Ivan S. Parolin Filho e agravado Edson Itho Kamura.

RELATOR MINISTRO MARCO AURÉLIO
REVISOR MINISTRO VIEIRA DE MELLO

RR-1292/88.5, TRT 2a, região, sendo recorrente Fenícia S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e Outros Dr. J. Granadeiro Guimarães e recorrido Niuton da Costa Brandão Dr. Alberto Luiz de Paula.

RR-1299/88.6, TRT 2a, região, sendo recorrente José Ney Maciel Brabo Dr. Gerson Lacerda Pistori e recorrido Sociedade Santamarense Beneficência do Guarujá Dr. Odilon Mariano.

RR-1362/88.1, TRT 1a, região, sendo recorrente Alcir da Silva Machado e Outras Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido Fundação Leão XIII Dr. Mauro Barcellos Filho.

RR-1284/88.7, TRT 4a, região, sendo recorrente Snifi Armour S/A - Ind. e Com. Dra. Beatriz Santos Gomes e recorrido João Batista Pessi Parode Dr. Paulo de Assis Bergman.

RR-1377/88.1, TRT 4a, região, sendo recorrente Máquinas Vitória S/A Dr. Rubens Bellora e recorrido Sind. dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Pelotas Dr. Antonio Carlos V. Martins.

RR-1385/88.9, TRT-15a, Região, sendo recorrente Ricardo Ribeiro Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrido U.M. Cifalli Construções Mecânicas LTDA Dr. Antonio A. Correa.

RELATOR - MINISTRO VIEIRA DE MELLO
REVISOR - MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-1380/88.2, TRT-11a, Região, sendo recorrente Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Interior e Justiça Dr. José das Graças B. de Carvalho e recorrido Edy Sérgio Chaves dos Santos Dr. José P. de Souza Filho.

RR-1393/88.5, TRT-6a, Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi LTDA Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Manoel da Silva Dr. José Hamilton Lins.

RR-1407/88.3, TRT-6a, Região, sendo recorrente Cia. Açucareira Santo André do Rio Una Dr. José Antonio C. de Araújo e recorrido Dr. José João Vicente.

RR-1425/88.5, TRT-4a, Região, sendo recorrente Gilberto Trindade da Silva Dr. José Torres das Neves e recorrido Banco Bozano Simonsen S/A Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-914/88.1, TRT-4a, Região, sendo agravante Banco Bozano, Simonsen S/A Dr. José Alberto Couto Maciel e agravado Gilberto Trindade da Silva Dr. Renato Oliveira Gonçalves.

RR-1428/88.7, TRT-4a, Região, sendo recorrente José Artur Castro Dr. Valdemar A.L. Silva e recorrido Anderson Clayton S/A Ind. e Com. Dra. Joaquina Marques Santos.

AI-917/88.3, TRT-4a, Região, sendo agravante Anderson Clayton S/A Ind. e Comércio Dra. Joaquina; Marques Santos e agravado José Artur Castro Dr. Valdemar A.L. Silva.

RR-1431/88.9, TRT-4a, Região, sendo recorrentes João Atzler e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro e recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

AI-920/88.5, TRT-4a, Região, sendo agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e agravados João Atzler e Outros Dr. Alino da Costa Monteiro.

RELATOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZAREVISOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

RR-1298/88.9, TRT-5a, Região, sendo recorrente Mineração Morro Velho S/A Dr. Nylson Sepúlveda e recorridos José Primo dos Santos e Outros Dr. Carlos Alberto Oliveira.

RR-1361/88.3, TRT-1a, Região, sendo recorrente Jakson Bairon Barbosa Dr. Hugo Mósca Filho e recorrido Mirabel Produtos Alimentícios S/A Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel.

RR-1368/88.5, TRT-10a, Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal Dra. Ana N. Franco e recorrido Antonio de Souza Dias Dr. Oldemar B. de Matos.

RR-1384/88.2, TRT-15a, Região, sendo recorrente Antonio Gilberto de Matos Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A Dr. Samuel Hugo Lima.

RR-1398/88.4, TRT 6a, região, sendo recorrente Agronor Florestal do Nordeste LTDA Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Amaro Severino da Silva Dr. José Hamilton Lins.

RR-1411/88.3, TRT 6a, região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr. Alino Q. de Oliveira Júnior e recorrido Amaro Luiz de França Dr. Eduardo Jorge Griz.

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR
REVISOR MINISTRO AMÉRICO DE SOUZA

RR-1371/88.7, TRT 10a, região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA Dra. Patricia G. Lyrio e recorrido Pedro de Moraes Jardim Dr. Geraldo M. F. Ferreira Filho.

RR-1388/88.1, TRT 6a, região, sendo recorrente Engenho Aracati Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Cícero Ferreira de Lucena.

RR-1401/88.0, TRT 6a, região, sendo recorrente Engenho Proteção Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido Luiz Amaro da Silva Dr. José do Patrocínio dos Santos.

RR-1427/88.0, TRT 4a, região, sendo recorrente Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila e recorrido Maximiano Augusto Pereira Dr. Alino da Costa Monteiro.

AI-916/88.5, TRT 4a, região, sendo agravante Maximiano Augusto Pereira Dr. Alino da Costa Monteiro e agravada Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE Dr. Ivo Evangelista de Ávila.

RR-1430/88.2, TRT 4a, região, sendo recorrente Matias de Jesus Oliveira de Freitas Dr. Laci Ughini e recorrido Wotan S/A - Máquinas Operatrizes Dr. Ricardo Jobim de Azevedo.

AI-919/88.7, TRT 4a, região, sendo agravante Wotan S/A - Máquinas Operatrizes Dr. Hebe Bonazzola Ribeiro e agravado Matias de Jesus Oliveira de Freitas Dr. Laci Ughini.

RR-1433/88.4, TRT 4a, região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Ana do Livramento Dr. José Torres das Neves.

AI-922/88.9, TRT 4a, região, sendo agravante Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Ana do Livramento Dr. José Torres das Neves e agravado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A.

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
REVISOR MINISTRO MARCO AURÉLIO

RR-1297/88.2, TRT 5a, região, sendo recorrente Estado da Bahia - Secretaria de Educação e Cultura Dr. José de Oliveira Simões e recorrido Francisco Eliezer de Carvalho Junior Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1383/88.4, TRT 15a, região, sendo recorrente João Batista Maciel Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrido Panificadora Rainha das Belas Artes Dra. Angela Cristina Marinho Puorro.

RR-1397/88.7, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A Dr. Hélio Luiz F. Galvão e recorrido José Manoel da Silva Dr. Floriano G. de Lima.

RR-1410/88.5, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior e recorrido Alfredo Paixão da Silva Dr. Reginaldo Alves de Andrade.

RR-1360/88.6, TRT 1a. região, sendo recorrente Banco Real S/A Dra. Ana bela Flamino Brás e recorrida Tania Garcia de Oliveira Santos Dr. Waldir Joaquim Ribeiro de Oliveira.

RR-1367/88.7, TRT 10a. região, sendo recorrente Olivette do Brasil S/A Dr. José A. Couto Maciel e recorrido Farnésio Duarte Ferreira Dr. Ari S. Ferreira.

Brasília, 23 de março de 1988.

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da 1a. Turma.

Segunda Turma

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS EM: 22.03.88

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - BARATA SILVA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO

RR - 1294/88.0 - TRT 2ª Região. Recte: José Luiz Magosso. (Dr. José Luiz Magosso). Recdo: CONSTRUCAP - CCPS - Engenharia e Comércio S/A. (Dr. Alfredo Nagib).

RR - 1300/88.7 - TRT 2ª Região. Recte: Rozana Reis Carvalho. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Albert Nayef Mouallen. (Dr. Sussumi Takahashi).

RR - 1363/88.8 - TRT 1ª Região. Recte: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A-BANERJ. (Dr. José Eduardo H. Soares). Recdo: Sebastião do Nascimento. (Dr. Ricardo S. Maurício).

RR - 1369/88.2 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Robinson Neves Filho). Recdo: Uosichico Tomari. (Dr. Vivaldo S. da Rocha).

RR - 1386/88.6 - TRT 9ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Marcos Feldman Filho). Recdo: Wilson José Pavoski. (Dr. Edson Mendes de Oliveira).

RR - 1399/88.1 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: José Francisco da Silva. (Dr. Eduardo Jorge Griz).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO

AI - 943/88.3 - TRT 4ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. (Drª Elizabeth Fernandes Midon). Agda: Ercilia dos Santos Vargas. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 955/88.1 - TRT 4ª Região. Agte: Banco do Brasil S/A. (Dr. Ivo Joni Barcelos Pfingstag). Agdo: Luiz Carlos Martins. (Dr. Mário de Freitas Macedo).

AI - 967/88.9 - TRT 4ª Região. Agte: Fábrica Metalúrgica Berta S/A. (Dr. Paulo José da Rocha). Agdo: Walter João Schneider.

AI - 990/88.7 - TRT 4ª Região. Agte: Gentil Ribas da Rosa. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI - 991/88.4 - TRT 4ª Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Gentil Ribas da Rosa. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 904/88.8 - TRT 1ª Região. Agte: Banco Real S/A. (Dr. Paulo Maltz). Agda: Neusa Ferro da Silva. (Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa).

AI - 925/88. - TRT 2ª Região. Agte: Indústrias de Papel Simão S/A. (Dra. Marisa Aguiar de Santana). Agdo: João Ubaldo de Oliveira. (Dr. Paulo Cornacchioni).

AI - 931/88.5 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Carlos A. F. de Oliveira). Agdos: José Laudelino de Lima e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - PRATES DE MACEDO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

RR - 1378/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Banco do Nordeste do Brasil S/A. (Dra. Elzany Cintra de Moraes). Recdos: Antonio Tavares de Lima e Outros e ABC - Rádio e Televisão do Nordeste S/A.

RR - 1392/88.0 - TRT 6ª Região. Rectes: Alcides Lyra e Outros. (Dr. Paulo Azevedo). Recdo: Estado de Pernambuco. (Dr. Romero Câmara Cavalcanti).

RR - 1405/88.9 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de O. Júnior). Recdo: José Severino da Silva. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 1152/88.7 - TRT 1ª Região. Recte: Neusa Ferro da Silva. (Dr. José Cláudio P. da Costa). Recdo: Banco Real S/A. (Dr. Ricardo O. de Menezes).

RR - 1436/88.6 - TRT 2ª Região. Recte: João Ubaldo de Oliveira. (Dr. Paulo Cornacchioni). Recda: Indústrias de Papel Simão S/A. (Dra. Marisa Aguiar de Santana).

RR - 1442/88.0 - TRT 5ª Região. Rectes: José Laudelino de Lima e Outros. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS. (Dr. Carlos A. F. de Oliveira).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO

AI - 924/88.8 - TRT 2ª Região. Agte: Antonio Adácio Zaupa. (Dr. Renato Rua de Almeida). Agdo: Banco Noroeste S/A. (Dra. Vera Ligia Alves Miranda).

AI - 930/88.8 - TRT 9ª Região. Agte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Leslie Francisco da Costa). Agdo: Alberto Rubens de Almeida. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

AI - 938/88.6 - TRT 4ª Região. Agte: Unibando Sistemas S/A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agdo: Jairo Silveira Lacerda. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 950/88.4 - TRT 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S/A. (Dr. George Achutti). Agdo: José Alves de Souza. (Dr. Carlos Alberto F. do Couto).

AI - 962/88.2 - TRT 4ª Região. Agte: Móveis Prisma Ltda. (Dr. Adalberto Henrique Pritsch). Agdo: Miguel Oliveira. (Dr. Carlos Alberto Pires de Miranda).

AI - 974/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Erich Adiers. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 985/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila). Agdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Termo e Hidroelétricas do Estado do Rio Grande do Sul. (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 903/88.0 - TRT 1ª Região. Agte: SOTEL-Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Marcelo Domingues). Agdo: Renato Carvalho Salles. (Dra. Anna Pingitore).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - HÉLIO REGATO - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

RR - 1151/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Renato Carvalho Salles. (Dra. Anna Pingitore). Recdo: SOTEL - Serviços de Eletricidade S/A. (Dr. Marcelo Domingues).

RR - 1173/88.1 - TRT 5ª Região. Recte: SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/A. (Dr. Aloísio Magalhães Filho). Recdo: Antonio Carlos de Jesus. (Dr. Raymundo de Freitas Pinto).

RR - 1181/88.0 - TRT 5ª Região. Recte: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Raimundo Batista de Almeida). Recdo: Roque Leão Santana. (Dr. Albérico de Oliveira Castro).

RR - 4404/87.5 - TRT 5ª Região. Recte: Distribuidora Farmacêutica Atalaia Ltda. (Dr. Arnaldo Fraga). Recdo: Normand Farias. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1441/88.2 - TRT 9ª Região. Recte: Alberto Rubens de Almeida. (Dr. Vivaldo Silva da Rocha). Recdo: Banco Bamerindus do Brasil S. A. (Dr. Leslie Francisco da Costa).

RR - 1435/88.8 - TRT 2ª Região. Recte: Banco Noroeste S. A. (Drª Vera Ligia Alves Miranda). Recdo: Antonio Odácio Zaupa. (Dr. Renato Rua de Almeida).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA

AI - 905/88.5 - TRT 4ª Região. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO (Dr. João Batista de Moraes). Agdo: Sérgio Domingues Patel. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 926/88.9 - TRT 1ª Região. Agte: Banco do Brasil S. A. (Dr. Humberto Adami Santos). Agdos: Pedro Fernandes Rodrigues e Outros. (Drª Carla E. L. da Silva).

AI - 932/88.2 - TRT 5ª Região. Agte: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Dr. Carlos A. F. de Oliveira). Agda: Florisbela Valverde da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 944/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: Regina Isabel Silva Almeida. (Dr. Valdemar A. L. Silva). Agda: Mesbla S. A. (Dr. Renato Remus).

AI - 956/88.8 - TRT 4ª Região. Agtes: Wilson Ramos de Carvalho e Outros. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agda: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

AI - 968/88.6 - TRT 4ª Região. Agte: Júlia Viegas Tavares. (Drª Maria Madalena Telesca). Agda: Constância Vieira de Castro.

AI - 979/88.6 - TRT 4ª Região. Agte: Empresa Brasileira de Engenharia S. A. (Dr. George Achutti). Agdo: Washington Ilson Burgues da Rosa. (Dr. Humberto Alves Gasso).

AI - 992/88.1 - TRT 1ª Região. Agte: Carlos Alberto Assis Rodrigues. (Dr. Evanilde L. Machado). Agdo: Manoel Gomes Sobrinho. (Dr. Djalma José de O. Lobo).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - JOSÉ AJURICABA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO AURÉLIO M. DE OLIVEIRA

RR - 1153/88.5 - TRT 4ª Região. Recte: Sérgio Domingues Patel. (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Dr. João B. de Moraes).

RR - 1379/88.5 - TRT 11ª Região. Recte: José Gonçalves Moreira. (Dr. Fued C. Semen). Recdo: Carlos Alberto Lins Oliveira. (Dr. José G. de Souza).

RR - 1393/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Adalgisa Cosma da Conceição. (Dr. Antonio Francisco Cavalcanti). Recda: Marajó Matadouro e Frigorífico Industrial Ltda. (Dr. Manoel Ibiapina Leitão).

RR - 1406/88.6 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S. A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdos: Nivaldo Pedro da Silva e Outra. (Dr. José Hamilton Lins)

RR - 1437/88.3 - TRT 1ª Região. Rectes: Pedro Fernandes Rodrigues e Outros. (Drª Mônica E. L. da Silva). Recdo: Banco do Brasil S. A. (Dr. Humberto Adami Santos Júnior)

RR - 1443/88.7 - TRT 5ª Região. Recte: Florisbela Valverde da Silva. (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recdo: Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS. (Dr. Jorge Sotero Borba).

AI - 947/88.2 - TRT 4ª Região. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (Dr. Paulo Cesar Gontijo). Agdo: Eni de Carvalho.

AI - 959/88.0 - TRT 4ª Região. Agte: PRODESORTE - Indústria e Comércio de Produtos Esportivos Ltda. (Dr. George Achutti). Agdo: Gilberto José Strehl. (Dr. Adelar Hepp)

AI - 971/88.8 - TRT 4ª Região. Agte: S. A. White Martins. (Dr. Celso Alves de Jesus) Agdo: José Carlos dos Santos. (Dr. Renato J. B. de Bicca)

AI - 982/88.8 - TRT 4ª Região. Agte: GUINDANI S. A. - Indústria e Comércio. (Dr. Paulo Serra). Agdo: João Walírio Gross. (Dr. Constante Dall'Olm).

AI - 995/88.3 - TRT 9ª Região. Agte: Banco de Crédito Nacional S. A. (Drª Ana Eliete B. Macarini). Agda: Lucy Maria Antonio Podolak. (Dr. Nestor A. Malvezzi).

AI - 908/88.7 - TRT 15ª Região. Agte: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S. A. (Drª Eliana Maria Caló Mendonça). Agdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 927/88.6 - TRT 1ª Região. Agtes: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. e Outro. (Dr. Eônio Teixeira Campello). Agda: Vera Lúcia Passos Santos. (Dr. José Cláudio P. da Costa).

AI - 933/88.0 - TRT 10ª Região. Agte: Fernando Antonio Godinho. (Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos). Agdo: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO. (Drª Solange Maria Brito).

RELATOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO - AURÉLIO M. DE OLIVEIRA - REVISOR EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO BARATA SILVA

RR - 1155/88.9 - TRT 15ª Região. Rectes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto (Dr. José Torres das Neves). Recda: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Dra. Eliana Maria Caló Mendonça).

RR - 1438/88.0 - TRT 1ª Região. Recte: Vera Lúcia Passos Santos (Dr. Gustavo Adolfo P. da Costa). Recdos: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Dr. Eônio Teixeira Campello).

RR - 1444/88.4 - TRT 10ª Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo). Recdo: Fernando Antonio Godinho (Dr. Antonio Leonel de A. Campos).

RR - 1382/88.7 - TRT 15ª Região. Recte: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Dra. Ana Izabel Ferreira Bertoldi). Recdo: Wilson José Doria de Oliveira (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

RR - 1396/88.0 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Treze de Maio S/A (Engenho Couceiro). (Dr. Wellington Medeiros de Almeida). Recdo: Amaro Lopes da Silva Filho (Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos).

RR - 1409/88.8 - TRT 6ª Região. Recte: Usina Pumaty S/A (Dr. Albino Q. de Oliveira Junior). Recda: Irene Maria da Silva Costa (Dr. Floriano Gonçalves de Lima). Brasília, 23 de Março de 1988. JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

R E P U B L I C A Ç Ã O

Republicação do Processo RR - 1523/87.8 constante da Ata da Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, realizada em 08.03.88 e publicada em 16.03.88. "Por maioria, conhecer do recurso quanto às horas extras e dar-lhe provimento para excluir da condenação às 5ª e 6ª horas como extras. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao adicional de sobreaviso. Vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará voto vencido quanto ao conhecimento e quanto ao mérito das horas extras o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. Pela Recorrente falou o doutor Aldir Passarinho Júnior.

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	II ao IV	CZ\$ 300,00 (cada)
"	VI ao XXXVI	CZ\$ 300,00 (cada)
"	XXXVII ao XXXIX	CZ\$ 400,00 (cada)
"	XL ao XLII	CZ\$ 500,00 (cada)
"	XLIII ao XLVII	CZ\$ 600,00 (cada)
"	XLVIII	CZ\$ 650,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG - Quadra 6, Lote 800 - CEP 70604 - Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 - R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 - R. 309

Publicação de Acórdãos

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS
8ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
TRIBUNAL PLENO

RO-AR-532/82 : (Ac. TP-42/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: FÉRES SAUMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca Filho

Recorrido: JOSE ANTONIO MOREIRA

Adv. Dr. Wilson Carvalho de Matos

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: A subsistência do vínculo empregatício, até a data da propositura da ação, é admitida levando-se em consideração a estabilidade do reclamante e a ausência de inquérito. Recurso Ordinário em Ação Rescisória a que se nega provimento.

RO-AR-635/82 : (Ac. TP-45/88) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrentes: ADÉLIA MORAES DE ALMEIDA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso, para entender regular a representação processual, prosseguindo-se no julgamento da rescisória, unanimemente.

EMENTA: O instrumento de mandato com cláusula ad judicium não necessita especificar outorga para a propositura de ação rescisória, pois o advogado está habilitado para todos os atos, em qualquer foro ou instância, ressalvados os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, que necessitam estar expressos, conforme o art. 70 da Lei nº 4215/63. Recurso provido.

RO-AR-47/83 : (Ac. TP-162/88) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FLORISVALDO NOLASCO DAS NEVES

Adv. Dr. Carlos Frederico Machado Neto

Recorrido: JOSÉ ANTUNES DA LUZ E OUTROS

Adv. Dr. Gildásio Andrade Santos

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de inadmissibilidade do depósito recursal e negar provimento ao Recurso, unanimemente. Impedido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Hylo Gurgel.

EMENTA: Ação Rescisória. Simulação. 1. A Ação Rescisória, entre nós, só se justifica na hipótese de processo fraudulento e não de processo simulado. Apenas a colusão para fraudar a lei é contemplada no art. 485, III, do CPC. A simulação redundará em anulação do processo da causa principal, mas não em Ação Rescisória. 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-149/83 : (Ac. TP-2659/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO".

Adv. Dr. Alexandre Augusto Déa

Recorrida: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Edilson Vicente Luz Pinto

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso para, julgando procedente a ação rescisória, eximir a recorrente de fazer desconto salariais de seus servidores, independentemente da situação jurídica destes a título de contribuição assistencial, em favor da entidade sindical, unanimemente.

EMENTA: AUTARQUIA ESTADUAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - ART. 566 da CLT. Se o servidor do Estado e das instituições paraestatais não pode se sindicalizar, não integra categoria profissional alguma congregada pelo sindicato, não podendo ser obrigado a contribuir a uma entidade a que não pode pertencer. Ipso facto, a Autarquia não está compelida a observar condição estabelecida em benefício do sindicato profissional. Recurso ordinário provido.

RO-AR-313/83 : (Ac. TP- 2660/87) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: ESTADO DO PARANÁ

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Recorridos: AGLAEL MORGENSTER OLIVA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Dar provimento ao Recurso para, reformando o acórdão Regional, determinar o processamento regular da rescisória, unanimemente.

EMENTA: Ação Rescisória - Indeferimento Liminar. O indeferimento liminar da inicial da Rescisória deve apoiar-se tão-somente nos seus aspectos formais, e não prender-se à discussão do mérito da questão. Recurso Ordinário provido para, reformando o Acórdão Regional, determinar o processamento regular da Rescisória.

RO-AR-341/83 : (Ac. TP-2661/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Adilson Antônio da Silva

Recorrido: JOSÉ MANOEL BARBELLI

Adv. Dr. Márnio Fortes de Barros

DECISÃO: Rejeitar a preliminar de impugnação ao valor da causa, unanimemente. Negar provimento ao Recurso quanto à carência de ação, unanimemente. Negar provimento ao Recurso quanto ao mérito, unanimemente, com ressalvas de conclusão dos Exmos. Srs. Ministros Coqueijo Costa, Orlando Teixeira da Costa e Aurélio Mendes de Oliveira.

EMENTA: Complementação de aposentadoria - tema de interpretação controversa - Aplicação do verbete sumulado de nº 83. Recurso Ordinário desprovido.

RO-AR-469/83 : (Ac. TP-198/88) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CIR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA REGIS LTDA

Adv. Dr. R. Rodrigues Nogueira Júnior

Recorridos: JUAREIZ PEDRO DA SILVA E OUTRO

Adv. Dr. Walter Moura Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Ação Rescisória. Má apreciação da prova. 1. Dá-se pela improcedência da Ação Rescisória ajuizada com fundamento na má apreciação da prova, quando o objetivo do Autor, na realidade, é desconstituir com vencimento do Juiz. 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

RO-AR-618/83 : (Ac. TP-2592/87) - 2a. Região

Redator Designado: Min. Américo de Souza

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dr. Osvaldo Ferreira da Silva

Recorrido: ANTONIO LEIDE

Adv. Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, relator, que provia o Recurso rescindindo os acórdãos de números 3541/80 e 5628/80 e declarava incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos a uma das Varas de Justiça Comum do Estado de São Paulo e Marco Aurélio, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Norberto Silveira de Souza que negavam-lhe provimento, dar-lhe provimento parcial, para julgar procedente, em parte, a ação, declarando a nulidade do v. acórdão rescindendo na parte relativa à condenação da ora autora ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria e, por entender competente a Justiça do Estado de São Paulo determinar a remessa eela dos autos, depois de formados os autos suplementares, ficando desconstituídos os acórdãos cujas cópias estão às fls. 32/39 e 40/41. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Américo de Souza.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. 1. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar pedido inerente à complementação de aposentadoria, formulado por ex-empregado da Ferrovia Paulista S/A, bem como pedido de equiparação salarial, que implicaria em diferenças salariais a incidir na complementação de aposentadoria, decorrente de lei estadual. 2. Ação Rescisória parcialmente procedente.

RO-AR-727/83 : (Ac. TP-2001/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA

Adv. Dr. Carlos César Cairoli Papaléo

Recorrida: LIDIA BEREZANSKYJ

Adv. Dr. José Antonio R. do Canto

DECISÃO: Negar provimento ao Recurso, unanimemente.

EMENTA: Gestante - Estabilidade provisória - Garantia de salários. Inexiste qualquer ofensa legal na decisão que mantém o pagamento de salários à gestante protegida pela estabilidade prevista em norma coletiva. Recurso Ordinário desprovido.

E-RR-2544/81 : (Ac. TP-1807/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: IVO MÁRIO DE SÁ FREIRE E OUTRO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Ferreira

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos, posto que não comprovados os pressu -

Postos de admissibilidade do Recurso de Revista e não preenchidas as exigências do Enunciado 76 do TST.

E-RR-3600/81 - (Ac. TP-2646/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Célio Silva

Embargado: ARTUR PEREIRA DE CARVALHO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos não conhecidos pois o aresto transcrito no apelo não ataca a tese específica colocada na E. Turma, nem restou demonstrada ofensa ao art. 896 da CLT.

E-RR-3852/81: (Ac. TP-2649/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva. Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

Embargado: SILVIO PEREIRA CASTILHO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade. Conhecer dos Embargos por divergência e acolhê-los, para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário para fins de cálculo das horas extras, unanimemente, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio e Orlando Teixeira da Costa. Impedido o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA EFEITO DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. O valor das horas extras não sofre repercussão do adicional de insalubridade porque seu cálculo faz-se tendo em vista o salário normal do empregado, integrado por parcelas de natureza salarial (Enunciado nº 264 da Súmula deste TST) que não é o caso do adicional de insalubridade que possui natureza indenizatória.

E-RR-4240/81: (Ac. TP-008/88) - 8a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: DOMINGOS COSTA DO MAR

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAS DO PARÁ S/A - EMPASA

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, determinando que a Egrégia Turma julgue o mérito do Recurso de Revista, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS. Impõe-se o acolhimento dos mesmos, por violação do art. 896/CLT, quando a Turma deixa de conhecer de Recurso de Revista fundamentado em divergência jurisprudencial válida.

E-RR-4666/81: (Ac. TP-015/88) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. REVISTA NÃO CONHECIDA. A admissibilidade dos Embargos se condiciona à satisfação dos requisitos inscritos no art. 894, b, CLT. Não evidenciado o desacerto frente aos permissivos do art. 896 da CLT, do Acórdão impugnado, não há como conhecer do Recurso.

E-RR-5226/81: (Ac. TP-2652/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Embargante: EUGÊNIO EUDES LAGE

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargado: BENEFICÊNCIA MÉDICA BRASILEIRA S/A

Adv. Dr. Deusdedit Goulart de Faria

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos porque o aresto paradigma não enfrenta mesma situação fática apreciada pela Turma. Não se pode falar em ofensa ao art. 457 da CLT por ter a decisão embargada conclusão interpretativa, na medida em que afirma não haver qualquer controle do valor das gorjetas pelo empregador e o fato deste ser um estabelecimento hospitalar. Incidência do Enunciado nº 221 da Súmula deste TST.

E-RR-419/82: (Ac. TP-2476/87) - 5a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: LUIZ CAMPOS DE QUEIROZ

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, relator, Mendes Cavaleiro, revisor e José Carlos da Fonseca, não conhecer dos Embargos. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIVERSIDADE DE FUNÇÕES EM PROL DO PARAGONADO - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 461 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - Mostra-se mais do que razoável o sentenciado em torno do direito à equiparação salarial quando o equiparado ou paragonado exerce função de maior valia do que a desenvolvida pelo paradigma, sendo este subordinado ao primeiro. A fortiori do que disposto no artigo 461, da Consolidação das Leis do Trabalho, outra não pode ser a conclusão, sob pena de caminhar-se, mediante adoção de posicionamento incongruente, para o abandono do princípio da razoabilidade, na missão interpretativa. Se o legislador resolveu de certa forma um caso determinado, pode-se concluir que a mesma solução se aplica a um caso mais favorável.

E-RR-1794/82: (Ac. TP-2329/87) - 1a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, Relator, Mendes Cavaleiro, Revisor, Coqueijo Costa, Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - SENTENÇA NORMATIVA- Ao defrontar-se com os embargos que cogita o artigo 894, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho perquire da viabilidade de atuação no processo como quarto órgão e, portanto, deve fazê-lo com apego a rigor maior. Excepcionalíssimo o acesso, porque excepcional já é aquele à Turma da Corte, cum pre observar a interpretação estrita no tocante ao aludido dispositivo legal. Não versado o cabimento dos embargos por divergência na interpretação de cláusula de sentença normativa descabe a admissão respectiva, valendo notar que, até mesmo quanto à revista, o conhecimento fica jungido à verificação de violência frontal e, portanto, insofismável.

E-RR-2453/82: (Ac. TP-56/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargantes: MARIA BEATRIZ COSTA ABRAMIDES E OUTRA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SÃO PAULO-INOCOOP

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por divergência e acolhê-los, julgando procedente o pedido inicial, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 222 do TST. Embargos acolhidos, para julgar procedente a reclamação.

E-RR-3278/82: (Ac. TP-061/88) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH

Adva. Dra. Márcia Lyra Bergamo

Embargados: ELIOMAR DA VEIGA ORNELAS, MILTON RANULPHO DO VALLE E MESBLA S/A

Adv. Dr. Celso Luiz Braga de Castro

DECISÃO: Não conhecer dos Embargos, unanimemente.

EMENTA: É Incabível a Revista contra acórdão regional proferido em Agravo de Instrumento, como dispõe o Enunciado 218 do TST. Embargos não conhecidos.

E-RR-5778/82: (Ac. TP-065/88) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Embargante: CARLOS ALBERTO SEIDL

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

Embargada: ALAMO - LABORATÓRIO DE CINEMATOGRAFIA E SOM S/C LTDA

Adv. Dr. Luiz Carlos Bettiol

DECISÃO: Conhecer dos Embargos por violação aos artigos 3º e 4º da Lei 6.615/78 e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, unanimemente.

EMENTA: É radialista o empregado que exerce a função de dublador em empresa ou agência destinada à produção de programas, filmes e dublagens, comerciais ou não, divulgados através de empresas de radiodifusão. Embargos conhecidos por violação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 6615/78 e do Decreto 52.287/63, e acolhidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-6887/82 - (Ac. TP-170/88) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargantes: OMAR JOSÉ DA SILVA e ELEMAR JANDT

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

Embargado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Neltair Piccolotto

DECISÃO: Não conhecer da preliminar de deserção do Recurso de Revista. Não conhecer dos embargos quanto ao exercício de cargo de confiança - horas extras. Conhecer dos embargos quanto ao adicional de horas extras e acolhê-los para, com base no Enunciado número 215 do Tribunal Superior do Trabalho, tornar subsistente o acórdão regional, no particular, unanimemente.

EMENTA: Adicional de horas extras. Ausência de acordo escrito. Enunciado 215. 1. "Inexistindo acordo escrito para a prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25%." (Enunciado 215) 2. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4215/84 (Ac. TP-2025/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: FRANCISCO DOMINGUES

Adv. Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Embargada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adva. Dra. Cláudia Márcia Costa

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro José Ajuricaba, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e acolhê-los, para tornar subsistente o Acórdão regional.

EMENTA: Divergência jurisprudencial - Discussão em torno de interpretação de norma regulamentar referente à complementação de aposentadoria. Embargos conhecidos por violação ao art. 896, alínea "a" da CLT e acolhidos para tornar subsistente o Acórdão regional.

AG-E-AI-4970/86.4 - (Ac. TP-2108/87) - 4a. Região

Redator Designado: Min. Marco Aurélio

Agravante: MOTOCAUTO - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Adv. Drs. Franz August Gernot Lippert e Norma B. Pinheiro Machado

Agravado: LAERTE DUTRA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

DECISÃO: Vencido o Exmº Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, dar provimento ao agravo, a fim de que sejam processados os embargos.

EMENTA: EMBARGOS - ARTIGO 894 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - DECISÃO PROFERIDA POR TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPERTINÊNCIA DO VERBETE 183 QUE INTEGRA A SÚMULA. 1- O ordenamento jurídico privilegia o duplo pronunciamento do Judiciário e homenageia o sistema de freios e contrapesos. 2- Se os embargos atacam decisão da Turma sobre pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, como por exemplo tempestividade, preparo e representação processual, exsurge o cabimento. O verbeta 183 que integra a Súmula da jurisprudência predominante da Corte foi editado em harmonia com a ordem jurídica em vigor e, por isso mesmo, tem alcance balizado pela organicidade do direito. Somente consubstancia óbice à tramitação dos embargos quando estes veiculam matéria pertinente ao merecimento do despacho de inadmissibilidade submetido à Turma via agravo de instrumento. O fato de o acórdão prolatado por esta, não ter ligação com o despacho do juízo primeiro de admissibilidade afasta a pertinência do verbeta.

AG-E-AI-6036/86.3 - (Ac. TP-210/88) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: JAIR FERREIRA MENDES

Adv. Dr. José Moreira Marques

Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Adva. Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO DENEGATÓRIO. - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CABIMENTO. São incabíveis embargos para o Tribunal Pleno contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, inexistindo ofensa ao artigo 153, parágrafo 4º da Constituição Federal. Enunciado nº 183/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3971/86.6 - (Ac. TP-215/88) - 9a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana R. Gontijo

Agravado: ALI TAIR DAHER KANSO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Óbice no Enunciado nº 126 da Súmula deste Colendo Tribunal. CONGELAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES - Esta não pode acarretar a aplicação da prescrição extintiva do direito, pois que ela continuou a ser paga, incidindo, assim, no princípio das prestações sucessivas. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-3991/86.3 - (Ac. TP-216/88) - 1a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BAMERINDUS CENTRO OESTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravados: MARLENE DE FÁTIMA PINTO DA VITÓRIA E OUTROS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nulidade do venerando acórdão regional. RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b" da CLT) para reexame de fatos e provas. (Enunciado nº 126 do TST) Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-4398/86.0 - (Ac. TP-147/88) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: Ac. TP-1421/87 (MANOEL VICTOR DA SILVA)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Sem divergência, acolher os presentes embargos, nos termos do voto do Exmº Sr. Ministro Relator.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos a fim de consignar a entrega da prestação jurisdicional pelo v. Acórdão Embargado, afastada a pretendida omissão.

AG-E-RR-4676/86.5 - (Ac. TP-217/88) - 2a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BERNARDO CARRERO

Adv. Dr. Ildélio Martins

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Fernando Neves da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não merece prosperar o agravo regimental quando este está desprovido de argumentos válidos a combater o despacho indeferitório dos embargos. Agravo regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-4769/86.9 - (Ac. TP-218/88) - 4a. Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Willians Bragança

Agravado: ADEMAR MOREIRA DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa. Enunciado nº 208/TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

ED-AG-E-RR-5496/86.8 - (Ac. TP-081/88) - 4a. Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: ARY POSSA LEIRIAS

Adv. Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado: Ac. TP-2129/87 (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE)

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios fundados em omissão inexistente.

AG-E-RR-5526/86.1 - (Ac. TP-0222/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Agravado: CARLITO CEZÁRIO SODRÉ

Adv.: Dr. Cláudio Antônio Guimarães

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não há que se falar em omissão quando, de fato, a instância ordinária apreciou os elementos probatórios dos autos, sublinhando, com fidelidade, a verdade dos fatos. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5613/86.1 - (Ac. TP-0223/88) - 10ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Agravada: CELESTINA GONÇALVES CORREA

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Possuindo a questão contornos fáticos, a sua apreciação, em instância ordinária, é vedada pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-5668/86.3 - (Ac. TP-0134/88) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv.: Dr. Geraldo Serapião Calheiros

Agravado: ABNER DE SOUZA

Adv.: Dr. Everaldo Martins

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. PREQUESTIONAMENTO - RAZÃO DE SER - OPORTUNIDADE E CONFIGURAÇÃO - A razão de ser do prequestionamento, e "nada cresce sem causa, mas tudo surge por alguma razão e em virtude de uma necessidade" (filosofia materialista grega que data de 2.500 anos), está na necessidade de proceder-se ao cotejo do decidido com o preceito legal apontado como malferido ou com o aresto paradigma que se tem como a revelar o dissenso jurisprudencial, isto para concluir-se pelo atendimento a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Verificado que a Corte de origem não adotou entendimento sobre a matéria veiculada no recurso, impossível, materialmente, é o cotejo. Diz-se prequestionada determinada matéria quando o órgão prolator da decisão impugnada haja adotado, explicitamente, tese a respeito e, portanto, emitido juízo. Incumbe à parte interessada provocar o julgamento sobre o tema que entende englobar o fato jurígeno suficiente a alterar o desfecho da controvérsia. Inadmissível é o prequestionamento implícito, conforme iterativa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal - Precedentes: Agravo Regimental 85.750-8 - MG - Relator Ministro NÉRI DA SILVEIRA e E-RR-5.518/80. 2. RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento demandam a observância do que contido no artigo 896 consolidado.

AG-E-RR-5703/86.3 - (Ac. TP-0224/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, eis que o recurso de embargos não logrou desconstituir a sólida fundamentação do Acórdão da Turma.

AG-E-RR-6347/86.1 - (Ac. TP-0228/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ALVIMAR LOPES FERRAZ

Adv.: Dr. José Antônio Piovesan Zanini

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Aplicação dos Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-6455/86.5 - (Ac. TP-0229/88) - 1ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: JOSÉ TEIXEIRA ZIOTTO

Adv.: Dra. Carla Eyer Lopes da Silva

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. CÁLCULO E LIMITE-MÉDIA E TETO. Óbice do Enunciado nº 208 da Súmula deste Colendo do TST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

AG-E-RR-7241/86.9 - (Ac. TP-0231/88) - 2ª Região

Relator: Min. Barata Silva

Agravante: ROBERTO FREITAS MENDES

Adv.: Dr. Hugo Fernando Salinas Fortes

Agravado: EDSON OLÍMPIO DA ROCHA

Adv.: Dr. João Luiz Ultramari

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento por aplicação do Enunciado nº 195 do TST.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÃO E EMENTA DE IGUAL TEOR COMO SE SEGUE:

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-E-RR-9194/85.9 - (Ac. TP-0152/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva.: Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: FERNANDO JOSÉ SANT'ANNA

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

AG-E-RR-9719/85.1 - (Ac. TP-0151/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: NESTOR WAGNER

Adva.: Dr.ª Paula F. Viana Atta

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

AG-E-RR-10234/85.9 - (Ac. TP-0153/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Drs. Carlos R. Penna e Lisia B. M. de Aragão

Agravados: APARECIDO DARCI JUVÊNCIO E OUTRO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

AG-E-RR-0589/86.6 - (Ac. TP-0154/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BAYER DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado: ALMIR ANTONIO GRIGOL

Adv.: Dr. José H. de Freitas Valle e Silva

AG-E-RR-1397/86.2 - (Ac. TP-0155/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: M. ZAMBARDINO E IRMÃOS LTDA

Adva.: Dr.ª Maria Aparecida Accorroni

AG-E-RR-3176/86.2 - (Ac. TP-0175/88) - 13ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: MÁRIO LIMA ROCHA

Adv.: Dr. Lauro da Escóssia Filho

AG-E-RR-3809/86.8 - (Ac. TP-0176/88) - 9ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lélvio Bentes Corrêa

Agravado: GUMERCINDO APOLONIO

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

AG-E-RR-4580/86.9 - (Ac. TP-0157/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: VOLNEI FRANCISCO DE OLIVEIRA MACHADO

Adv.: Drs. Carmem Nicea Bittencourt e Ulisses R. de Resende

Agravado: MOTO - METALÚRGICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Guido Bakos

AG-E-RR-4948/86.5 - (Ac. TP-0177/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: WILSON GERALDO DE OLIVEIRA E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Drs. José Antônio P. Zanini e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravados: OS MESMOS

AG-E-RR-5954/86.6 - (Ac. TP-0178/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adva.: Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes

Agravado: ODRACI SOFIA

Adv.: Dr. Armino Costa Filho

AG-E-RR-6788/86.2 - (Ac. TP-0179/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: SEBASTIÃO WILSON MAGALHÃES

Adv.: Dr. Ildélio Martins

Agravada: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adva.: Drª Eliane Maria Caló Mendonça

AG-E-RR-7493/86.0 - (Ac. TP-0180/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

Agravado: PAULO BENEDICTO ASSUMPÇÃO

Adv.: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira

AG-E-RR-7538/86.3 - (Ac. TP-0181/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva.: Drª Regilene Santos do Nascimento

Agravada: NILZA MARIA FRESTA BARBOSA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

AG-E-RR-7603/86.2 - (Ac. TP-094/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VOLTA REDONDA

Adv.: Dr. Fernando Delgado de Ávila

AG-E-RR-7743/86.0 - (Ac. TP-0182/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: VERA REGINA ALVES LIMA DA COSTA

Advs.: Drs. José Tórres das Neves e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontigo

AG-E-RR-7761/86.1 - (Ac. TP-097/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: DOMINGOS BENEDITO IGLÉSIAS DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB-GO

Adv.: Dr. Guido Geraldo Correia Viana

AG-E-RR-7762/86.9 - (Ac. TP-098/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ARLETE GOMES DA MOTA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES - SEEE

Adva.: Drª Mércia Aryce da Costa

AG-E-RR-7798/86.2 - (Ac. TP-0183/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: MANOEL DE JESUS RODRIGUES

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravada: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A

Adv.: Dr. Enzo Piccoli

AG-E-RR-7905/86.2 - (Ac. TP-0100/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Advs.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias

Agravados: PÉRICLES DA MOTA LIMA E OUTRO

Advs.: Drs. Evaldo Roberto Rodrigues Veigas e Lívia Miranda de Lima

AG-E-RR-0474/87.9 - (Ac. TP-0101/88) - 5ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DO CACAU LTDA - COPERCAU

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: CONSUELO DE MAGALHÃES NASCIMENTO

Adv.: Dr. João Batista Soares L. Neto

AG-E-RR-0679/87.6 - (Ac. TP-0102/88) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adva.: Drª Magda Brossard Iolovitch

Agravada: TÂNIA MARIA DORNELES HAUSER

Adv.: Dr. Sylvio Antonio de O. Correa

AG-E-RR-0845/87.7 - (Ac. TP-0184/88) - 12ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advs.: Drs. Lélis Bentes Corrêa e Lino Alberto de Castro

Agravado: AURÉLIO LÚCIO BIANCHINI

Adva.: Drª Terezinha Bonfante

AG-E-RR-1213/87.0 - (Ac. TP-0185/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: M. AGOSTINI S/A

Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva

Agravado: MANOEL DOS SANTOS DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Chrysantho de Carvalho

AG-E-RR-1236/87.8 - (Ac. TP-0186/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Advs.: Drs. Lísia Barreira Moniz de Aragão e Carlos Robichez Penna

Agravada: MARIA CARDOSO DE MATTOS

Adv.: Dr. Raul Schwinden

AG-E-RR-1238/87.2 - (Ac. TP-0106/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FRANCISCO PEREIRA PEIXOTO SOBRINHO

Advs.: Drs. Arazy Ferreira dos Santos e Dimas Ferreira Lopes

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv.: Dr. Inocêncio de O. Cordeiro

AG-E-RR-1390/87.8 - (Ac. TP-0108/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: SILVIO GANZERLA

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

AG-E-RR-1517/87.4 - (Ac. TP-0109/88) - 8ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Osvaldo Alves dos Santos

Agravado: PAULO FERNANDO CARNEVALI DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

AG-E-RR-1669/87.0 - (Ac. TP-0188) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advs.: Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão

Agravado: MANOEL FREITAS DA COSTA

Adv.: Dr. Angelo Edemur Bianchini

AG-E-RR-1783/87.7 - (Ac. TP-0189/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravante: LUIZ NUSBAUM

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravado: CLUBE DE CAMPO DO CASTELO

Adv.: Dr. Muriel Nini

AG-E-RR-2000/87.1 - (Ac. TP-0190/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Agravantes: MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA E OUTRA

Adv.: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa

Agravado: ANTONIO DA FONSECA

Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

PRIMEIRA TURMA
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2471/87.9 - (Ac. 1ªT-4356/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ENGEHAUER - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS S/A

Adv.: Dr. João Rogério Niels

Agravado: LAURO QUEDAS DA LUZ

Adv.: Dr. Deusdério Tórmina

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. MATÉRIA FÁTICA. 1. Equiparação salarial deferida com base na prova dos autos. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-2480/87.5 - (Ac. 1ªT-4652/87) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

Adv.: Dra. Maria Cristina C. Cestari

Agravada: MARIA REGINA VIEIRA

Adv.: Dr. Antônio Vicente F. Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-02492/87.2 - (Ac. 1ªT-4892/87) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: GASTÃO JOSÉ TESCHE E OUTROS

Adv.: Dr. Luiz Augusto S. de Azambuja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2495/87.4 - (Ac. 1ªT-4655/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS FRONTEIRA LTDA

Adv.: Dra. Zelaine Regina de Mello

Agravado: ARLINDO ALVES DOS SANTOS

Adv.: Dr. João A. Ortiz Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO POR DESFUNDAMENTADO. Incabível a Revista pelo disposto no art. 896 consolidado, face à ausência de violação à literal disposição da lei e divergência não demonstrada.

AI-2502/87.9 - (Ac. 1ªT-4656/87) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MANOEL ANTUNES DA SILVA

Adv.: Dr. Eduardo Luiz Mussi

Agravada: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

Adv.: Dr. Adib A. Massih

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas intervalares - Divergência jurisprudencial não configurada - Arestos inespecíficos; violação descaracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2505/87.1 - (Ac. 1ªT-4357/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NOROESTE S/A

Adv.: Dr. Carlos Frederico Machado Neto

Agravado: LOURIVAL ALVES DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2509/87.0 - (Ac. 1ªT-4657/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: MARIA DO CARMO GOMES NEVES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: 1. Complementação de pensão. Correção monetária. Divergência específica. 2. Agravo provido.

AI-2514/87.7 - (Ac. 1ªT-4893/87) - 9ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: LUDOVICO FERNANDO VETORAZZI

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Divisor de 240 a ser aplicado a bancário exercente de função de confiança. Agravo de Instrumento provido, para que se processe a Revista, sob as cautelas legais.

AI-2518/87.6 - (Ac. 1ªT-4894/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: LUIZ MARQUES BALBINO

Adv.: Dr. Geraldo Cezar Franco

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2525/87.7 - (Ac. 1ªT-4895/87) - 8ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. João José da Silva Maroja

Agravado: JOSÉ MARIA SARGES FERREIRA

Adv.: Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Irregularidade de representação do Recurso de Revista - Mandato "apud acta" caracterizado. Agravo de Instrumento provido para que se processe a Revista.

AI-2534/87.3 - (Ac. 1ªT-4659/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MORAES

Adv.: Dr. Otávio Brito Lopes

Agravado: BANCO AUXILIAR S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-2541/87.4 - (Ac. 1ªT-4660/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASCOL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE VEÍCULOS LTDA

Adv.: Dra. Sônia Castro de Amorim

Agravado: JÚLIO FRANCISCO DE SAMPAIO NETO

Adv.: Dr. João Egmont L. Lopes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Agravo que não consegue demover os fundamentos do Despacho agravado em relação às matérias versadas no mesmo, fazendo alegações que requerem o reexame de prova para sua verificação, desmerece o provimento.

AI-2544/87.6 - (Ac. 1ªT-5048/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: WOLFREDO DE ITAMAR BATISTA

Adv.: Dr. Orlando Fernandes Couto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 1. Competência da Justiça do Trabalho para dirimir as lides em que é parte a L.B.A. 2. Reconhecimento da insalubridade pela perícia. 3. Agravo desprovido ante os termos do Enunciado nº 221/TST.

AI-2547/87.8 - (Ac. 1ªT-5315/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ARISTÓTELES SOARES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravada: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dra. Ana Nascimento Franco

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-2548/87.6 - (Ac. 1ªT-5049/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA

Adv.: Dr. José Riva Pereira

Agravada: RAFAEL GUASPARI TECIDOS E CONFECÇÕES S/A

Adv.: Dr. Paulo Roberto de Castro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, porque não recolhidos os emolumentos, acarretando a deserção.

AI-2553/87.2 - (Ac. 1ªT-4896/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adv.: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

Agravado: JOSÉ ILSO RODRIGUES DE SOUSA

Adv.: Dr. Mota R. Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Irregularidade de representação do Recurso Ordinário - Divergência jurisprudencial inservível porque oriunda de Turma deste Tribunal. Quanto às possíveis violações apontadas aos Arts. 13, 219 e 295, do CPC, as mesmas foram razoavelmente interpretadas, incidindo o Enunciado nº 221/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2557/87.1 - (Ac. 1ªT-4359/87) - 10ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advª: Dra. Regilene Santos do Nascimento

Agravado: FRANCISCO HENRIQUE DE MOURA

Adv.: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2566/87.7 - (Ac. 1ªT-5317/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ TITO DA SILVA

Advª: Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravada: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Adv.: Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Enunciado nº 197/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2584/87.9 - (Ac. 1ªT-4664/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advª: Dra. Alaisis Lopes Noivo

Agravada: GIONEIDE MARIA RODRIGUES

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2587/87.1 - (Ac. 1ªT-4665/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravada: EVA DE LIMA

Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Renovação das Razões de Revista, sem contudo demover os fundamentos do Despacho agravado, desmerece o provimento do agravo.

AI-2596/87.7 - (Ac. 1ªT-4667/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: GABRIEL FERNANDES

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravada: ATA COMBUSTÃO TÉCNICA S/A

Adv.: Dr. Delfim S. Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2604/87.9 - (Ac. 1ªT-4897/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: AREIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Carlos Ernesto Moura Dreux

Agravada: REGINA CÉLIA SOARES PINHEIRO

Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Incabível a discussão em torno do mérito quando o Recurso Ordinário não foi conhecido. Ausência de divergência jurisprudencial e violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2609/87.5 - (Ac. 1ªT-4361/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Advª: Dra. Alcimar Alves de Moura

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTOR

Advª: Dra. Leila Mendes Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2610/87.3 - (Ac. 1ªT-4362/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTOR

Advª: Dra. Leila Mendes Gonçalves

Agravado: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Advª: Dra. Alcimar Alves de Moura

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2622/87.1 - (Ac. 1ªT-4898/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: LEONE JÓIAS LTDA

Adv.: Dr. Aref Assreuy Júnior

Agravado: WERTHER SOARES E SILVA

Adv.: Dr. José Silva Leite Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: Não é necessário o prequestionamento na fase ordinária. Possível violação ao Art. 515, § 1º, do CPC. Agravo de Instrumento para processamento da Revista.

AI-2626/87.0 - (Ac. 1ªT-4670/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BRASIFARMA LTDA

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: MÁRIO AYRTON DA SILVEIRA

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Decisão interlocutória, irrecorrível de imediato, atrai a aplicação do Enunciado 214 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-2637/87.0 - (Ac. 1ªT-4672/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ART-LUX UNIVERSAL LTDA

Adv.: Dr. Ney Mendes Rodrigues

Agravado: ALBINO MIGUÊIS PICADO

Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-2640/87.2 - (Ac. 1ªT-4673/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ORBRAM - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advª: Dra. Maria Gomes Sampaio

Agravado: JORDÃO SANTIAGO NETO

Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Locação de mão-de-obra. Vínculo empregatício. Solidariedade entre a prestadora e tomadora de serviços. Enunciado nº 256. 2. Agravo não provido.

AI-2641/87.0 - (Ac. 1ªT-4674/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A

Adv.: Dr. Antônio Albino Ramos de Oliveira

Agravante: JORDÃO SANTIAGO NETO

Adv.: Dr. Olímpio Paulo Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Relação de emprego. Contrato de locação de serviços. Enunciado nº 256. 2. Agravo não provido.

AI-2650/87.5 - (Ac. 1ªT-4676/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: FERNANDO RAIMUNDO NASCIMENTO

Adv.: Dr. José Carlos de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2653/87.7 - (Ac. 1ªT-5050/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Cartões de ponto. Se o reclamado, embora não intimado para apresentar cartões de ponto, faz apresentação de forma espontânea, assume o risco das anotações contidas nesses documentos. Agravo desprovido.

AI-2658/87.4 - (Ac. 1ªT-4677/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARIA DE FÁTIMA SILVA PELÓGIA

Adv.: Dr. José Andreo Júnior

Agravada: SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade do v. acórdão por vício na intimação da sentença - Advogado suspenso do exercício profissional - Enunciado nº 164/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2665/87.5 - (Ac. 1ªT-4678/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MARCO ANTÔNIO FONTES GALL

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. 1. Comprovação da excepcionalidade do art. 224, § 2º, da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-2666/87.2 - (Ac. 1ªT-5051/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: CONCEIÇÃO SOARES DA CRUZ

Adv.: Dr. Nélvio Victor da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Confissão ficta. Jornada de trabalho e adicional de horas extras. Questões analisadas pelo Regional à luz de fatos e provas dos autos e com base em aplicação de cláusula de acordo coletivo. Violação a dispositivos legais não demonstrada. Agravo desprovido.

AI-2673/87.4 - (Ac. 1ªT-4679/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravada: SANDRA MARIA MARTINS RESSEL

Adv.: Dr. Renato Oliveira Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Do adicional de horas extras - Discrepância jurisprudencial não evidenciada. Da integração de horas extras nos repousos remunerados, gratificações natalinas, férias e aviso prévio - Incidência dos Enunciados nºs 172, 45, 151 e 94 desta Corte. Da integração das gratificações semestrais no 13º salário - Incidência do Enunciado nº 78/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2676/87.6 - (Ac. 1ªT-4680/87) - 4ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. George De Lucca Traverso

Agravados: PAULO CEZAR ALVES PINHEIRO E PLANEVE - PLANEJAMENTO DE NEGÓCIOS E VENDAS LTDA

Adv.: Dra. Iara K. da Fonseca (Adv. 1ª Recdo.)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2679/87.8 - (Ac. 1ªT-4681/87) - 4ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: ANSELMO CAETANO VICEDO E OUTROS

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Reconhecimento da prescrição parcial, com a determinação do retorno dos autos à MM. Junta para julgamento do mérito. Enunciado nº 214. II - Agravo não provido.

AI-2680/87.5 - (Ac. 1ªT-5052/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: INTERPLAN - COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

Adv.: Dr. Sérgio Schmitt

Agravado: GERALDO ENCK

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Se a empresa efetua o pagamento de comissão antes de efetuado o negócio, não cabe o estorno posterior, caso não concretizado o negócio. Entendimento que não viola a literalidade dos arts. 442 e 444 da CLT. Agravo desprovido.

AI-2685/87.1 - (Ac. 1ªT-4899/87) - 4ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE

Adv.: Dr. Levone Engel

Agravado: DINARTE FAIOTA GUIMARÃES FILHO

Adv.: Dr. Nadir José Ascoli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Das férias - Matéria fática - Enunciado nº 126 desta Corte. Da compensação de parcelas tidas como pagas a maior - Divergência jurisprudencial não configurada e ausência de violação a texto de lei. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2688/87.3 - (Ac. 1ªT-4682/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A

Adv.: Dr. Mário César A. Carvalho

Agravado: CLÁUDIO MORETT

Adv.: Dr. Nei Amauri Miranda Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2691/87.5 - (Ac. 1ªT-4683/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: APOLO PRODUTOS DE AÇO LTDA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Agravado: HILTON MUNIZ NUNES

Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Não constitui decisão incerta a sentença que manda apurar em execução o volume de horas extras reconhecidas na fase de cognição. 2. Agravo não provido pela ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-2692/87.3 - (Ac. 1ªT-5053/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: ANTÔNIO LUIZ DE PAULA E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Salário in natura não pleiteado na inicial. Inexiste ofensa

ao art. 458 da CLT e arestos trazidos na revista enfrentam o mérito da causa, não examinado pelo Regional. Agravo desprovido.

AI-2700/87.5 - (Ac. 1ª T-4685/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv.: Dra. Maria Celma Ramos Vieira

Agravado: JACI SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ

Adv.: Dr. J. A. Serpa de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2714/87.7 - (Ac. 1ª T-4687/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TRANSPORTADORA TARZAN LTDA

Adv.: Dr. Marcelo de C. Santos

Agravados: JOSÉ FERNANDO SANTANA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Eustórgio Resedá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2719/87.4 - (Ac. 1ª T-5054/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: ARMANDO SÉRGIO FERNANDES BONILHA E OUTROS

Adv.: Dr. Carlos F. A. Leal

Agravada: COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S/A

Adv.: Dr. Hêlbio C. S. Palmeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Reintegração de função. É direito da empresa demitir empregados optantes do regime do FGTS. A lei de greve não garante sua reintegração, inexistindo violação ao art. 9º da CLT. Agravo desprovido.

AI-2729/87.7 - (Ac. 1ª T-4690/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravado: ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. José Aleudo de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2740/87.7 - (Ac. 1ª T-4365/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: OTON SOARES DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Udevalter Cláudio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2752/87.5 - (Ac. 1ª T-3997/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: JÚLIO MATTOS DINIZ

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-2758/87.9 - (Ac. 1ª T-4366/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: WALDIR JESUS GOGOY (AUTO MECÂNICA MAUÁ)

Adv.: Dr. Paulo F. de Assis Tórres

Agravado: IVO JOSÉ DE SANTANA

Adv.: Dra. Angela Maria de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2767/87.5 - (Ac. 1ª T-4900/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: EMÍLIO BRUNO BOHM

Adv.: Dr. Hezick Muzzi Filho

Agravadas: ULTRACRED SERVIÇOS S/C LTDA E OUTRAS

Adv.: Dr. Eduardo Antônio Vieira Ayer

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da relação de emprego entre o reclamante e a financeira pertencente ao Grupo Econômico - Arestos inespecíficos por não abordarem os mesmos fundamentos fáticos do v. acórdão. Horas extras - Insuficiência de provas - Incidência do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2771/87.4 - (Ac. 1ª T-4367/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MIGUEL MENDES DE OLIVEIRA

Adva. Dra. Nivea Terezinha V. de Oliveira

Agravado: OLÁVIO JOSÉ FOCHAT

Adv. Dr. Altamiro Lourenço de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2774/87.6 - (Ac. 1ª T-4694/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Adv. Dr. Francisco Amaral G. de Carvalho

Agravada: MARIA APPARECIDA DE CASTRO QUADROS

Adv. Dr. Orlando Ernesto Lucon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Redução salarial. Restabelecimento e pagamento das diferenças vencidas e vincendas. 1. Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-2785/87.7 - (Ac. 1ª T-4696/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: MANOEL WILSON SANTANA

Adv. Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2788/87.9 - (Ac. 1ª T-4697/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: EVERTON MACHADO GONÇALVES

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserção do recurso ordinário pelo pagamento das custas efetuado em valor inferior ao determinado pela decisão de origem. 1) Ausentes os pressupostos do art. 896, da CLT. 2) Agravo desprovido.

AI-2794/87.2 - (Ac. 1ª T-4698/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Nelson Bueno do Prado

Agravado: JUAREZ PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Deserção do Recurso Ordinário - Duas petições iguais protocolizadas em datas diferentes - O prazo começa a fluir a partir da interposição da primeira petição - Violação não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2797/87.4 - (Ac. 1ª T-4901/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adva. Dra. Ana Isabel Ferreira Bertoldi

Agravado: OSWALDO FERREIRA 2ª

Adv. Dr. Antonio Walter Frujuelle

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2800/87.0 - (Ac. 1ª T-4699/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: OLÍBIO MUNCHEN

Adva. Dra. Vera Lúcia Kolling

Agravada: SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTOALEGRENSE LTDA. - SOPAL

Adv. Dr. Paulo C. A. de Pauli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. 1. Se o Regional entendeu indevido o adicional de insalubridade por ser imprescindível a medição das vibrações e por as vibrações produzidas por ônibus em pequenos percursos, com jornadas intercaladas serem inofensivas à saúde, não se prestam ao conflito jurisprudencial julgados que não encerram tese oposta atacando todos os fundamentos considerados pela decisão recorrida. Configuração da hipótese prevista no Enunciado nº 23. 2. Agravo desprovido.

AI-2810/87.3 - (Ac. 1ª T-4701/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Marlene Ricci

Agravado: HÉLIO APRÍGIO DE BRITO

Adv. Dr. Hélio Aprígio de Brito

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2814/87.2 - (Ac. 1ª T-4702/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ARI ALBERTO LIMONTA DE CASTRO

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. COMPROVAÇÃO. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-2824/87.5 - (Ac. 1ª T-4368/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: RAQUEL LOUREIRO HONÓRIO

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2828/87.5 - (Ac. 1ª T-4704/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravantes: LOSANGO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E OUTRA

Adva. Dra. Maria Helena Mendonça Pitta

Agravado: DESIRÉE SANCHEZ DEL CASTILHO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DESPROVIDO. Agravo que não consegue demover os fundamentos do Despacho agravado, discorrendo a respeito da matéria fática constante dos autos, cuja Revista alega violação não caracterizada e arestos inespecíficos, não merece provimento.

AI-2834/87.9 - (Ac. 1ª T-4902/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FLEISCHMANN E ROYAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado: JOSÉ MARIANO DE PAIVA

Adv. Dr. Raimundo Alves Quental

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Classificação do grau de insalubridade na fase de liquidação - Inexistência de violação ao Art. 461/CPC. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2840/87.2 - (Ac. 1ª T-4705/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: JOSÉ TEIXEIRA LEITE

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I - CARGO DE CONFIANÇA. MATÉRIA FÁTICA. 1. O Regional concluiu com base na prova, que o Reclamante não exercia cargo comissionado, fa-

zendo jus às horas extras pleiteadas. 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-2846/87.6 - (Ac. 1ª T-4903/87) - 6a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: USINA BARÃO DE SUASSUNA S/A

Adv. Dr. Sady D'Assunção Torres Filho

Agravado: ISRAEL CAETANO DA SILVA

Adv. Dr. José Fernando Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário - Enunciado nº 197/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2849/87.8 - (Ac. 1ª T-4370/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: PEDRO RAHUAM JÚNIOR

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2852/87.0 - (Ac. 1ª T-4706/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ALDEMIS CRESPIM DOS SANTOS

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Vantagens asseguradas em Convenção Coletiva com efeito retroativo. Horas Extras. Matéria Fática. Enunciado nº 126. 2. Multa convencional pelo descumprimento de várias cláusulas contratuais. Pedido Genérico, admitido pelo art. 286, do CPC. 3. Agravo não provido.

AI-2861/87.6 - (Ac. 1ª T-4708/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ENGESA ENGENHEIROS ESPECIALIZADOS S/A

Adv. Dr. Mário Domingos Fanucchi

Agravado: IRINEU DE CARLI

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2864/87.8 - (Ac. 1ª T-4709/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SERVENG - CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Adv. Dr. Nelvacir Nocentini

Agravado: JOÃO ROBERTO GALVÃO NUNES

Adv. Dr. João Roberto Galvão Nunes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Tratando-se de decisão interlocutória, irrecorrível de imediato, correto o Despacho agravado ao aplicar o Enunciado 214 da Súmula desta Casa. Agravo desprovido.

AI-2872/87.7 - (Ac. 1ª T-4904/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Carlos C. de O. Pires do Rio

Agravado: HENRIQUE CORRÊA DE MELLO FILHO

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Do acordo celebrado entre as partes - Matéria não analisada - Preclusão. Da gratificação por tempo de serviço e participação nos lucros - Divergência sem fonte de publicação - Observância do Enunciado nº 38/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2873/87.4 - (Ac. 1ª T-4905/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HENRIQUE CORRÊA DE MELLO FILHO

Adv. Dr. Geraldo Costa Bastos

Agravada: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Adv. Dr. Carlos C. de O. Pires do Rio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição - Supressão do pagamento da gratificação "Representação de chefia" em 01/04/76 - Incidência do Enunciado nº 198/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2878/87.1 - (Ac. 1ª T-4710/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A - BANEB

Adva. Dra. Valéria Corrêa Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2890/87.8 - (Ac. 1ª T-4371/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluísio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: ORLANDO BUENO DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2899/87.4 - (Ac. 1ª T-4906/87) - 5a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ADEHILTON ALVES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Antônio de Sousa Pôrto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir dissídio entre funcionário público cedido a empresa de economia mista - Interpretação razoável de preceito de lei - Incidência do Enunciado nº 221 T que integra a Súmula desta Corte - Divergência não caracterizada - Enunciado nº 38 que integra a jurisprudência desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2903/87.7 - (Ac. 1ª T-4712/87) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: JAIR DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Gerson Alves

Agravada: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB

Adv. Dr. Manoel Antonio Bruno Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2907/87.6 - (Ac. 1ª T-5055/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Suely Margonato Ribeiro Lima

Agravado: JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não viola o ato jurídico perfeito a decisão que manda incluir as horas extras habitualmente pagas no cálculo da indenização, se esta parcela não foi incluída no acordo. Enunciado 41 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-2915/87.5 - (Ac. 1ª T-4374/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TV GLOBO DE SÃO PAULO LTDA.

Adv. Dr. Rômulo Marinho

Agravados: ENOC BORGES RIBEIRO E OUTRO

Adv. Dr. Darmy Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2918/87.7 - (Ac. 1ª T-4375/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MILTON DE OLIVEIRA SILVA

Adv. Dr. Farid Zantut

Agravado: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S/A

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: RECURSO DESERTO. 1. Agravo não conhecido.

AI-2928/87.0 - (Ac. 1ª T-4376/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ISDRALIT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Vitor Hugo Lobato Flores

Agravado: CLEBER ROBERTO PESCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2931/87.2 - (Ac. 1ª T-4377/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FERTISUL S/A

Adva. Dra. Leonor Amaral Sant'Anna

Agravado: ARTUR WESTPHAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I- ADICIONAL DE FÉRIAS. 1. Interpretação de norma regulamentar da empresa. Enunciado nº 208. II- Agravo não provido.

AI-2932/87.9 - (Ac. 1ª T-5056/87) - 4a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LUCIANO COLOMBO E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Adair Chiapin

Agravada: IOLANDA SOARES

Adv. Dr. Nelson Júlio Martini Ribas

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Compensação do horário de trabalho da mulher. Para a prorrogação do horário de trabalho da mulher, o art. 374 da CLT exige a pactuação mediante convenção ou acordo coletivo. Viola esse preceito decisão que afirma ser genérica a cláusula pactuada, determinando a existência concomitante de acordo individual. Não viola o art. 543, § 3º, da CLT decisão que considera nula dispensa de empregado cujo registro a candidatura a cargo de direção ou representação sindical já fora comunicada, embora ainda não realizada a eleição. Agravo provido.

AI-2940/87.8 - (Ac. 1ª T-4907/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: MARINA DOS SANTOS CRUZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2943/87.0 - (Ac. 1ª T-4378/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ALBERTO JOSÉ CURVELLO PENNA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PRESCRIÇÃO E COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo desprovido.

AI-2944/87.7 - (Ac. 1ª T-5057/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: JOSÉ CORDEIRO FILHO

Adv. Dr. Nilton Correia

Agravada: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Adv. Dr. Fernando A.G. de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-2945/87.4 - (Ac. 1ª T-5058/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Adv. Dr. Humberto Machado

Agravado: JOSÉ CORDEIRO FILHO

Adv. Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: NULIDADE DE OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. PRESCRIÇÃO. Se a pretensão é anular opção, não homologada, pelo regime do FGTS, o entendimento jurídico do Regional, de que a falta de homologação torna aquele ato inexistente, não impede a aplicação do Enunciado nº 223 da Súmula do TST. Agravo provido.

AI-2956/87.5 - (Ac. 1ª T-4717/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SINDICATO RURAL DE ITANHÉM - BA

Adv. Dr. Sérgio Novais Dias

Agravada: MARINALVA GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Airton David Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inviável o exame de questões não prequestionadas no grau ordinário. Impossibilidade de se aferir a suposta infringência legal e, ainda, a configuração de conflito de teses. Agravo desprovido.

AI-2969/87.0 - (Ac. 1ª T-4380/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CERÂMICA SETELAGOANA S/A

Adv. Dr. José M. Baraldi

Agravada: NENETE MENDES CUNHA

Adv. Dr. João Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2972/87.2 - (Ac. 1ª T-5059/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: ALTINO LIMA DE BARROS TAVEIRA

Adv. Dr. Luiz Eduardo C. Abreu

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Enunciado nº 214/TST. 2. Agravo não provido.

AI-2982/87.5 - (Ac. 1ª T-4908/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ENSOL ENGENHARIA DE SOLOS LTDA.

Adv. Dr. Motomu Ohara

Agravado: JOSÉ CAETANO DA SILVA

Adva. Dra. Vilma Piva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2992/87.8 - (Ac. 1ª T-4909/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FUNDAÇÃO SÃO PAULO - MANTENEDORA DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE DE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: MAURÍCIO DA FONSECA NEVES

Adva. Dra. Mara T.S. Negrini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Da nulidade do v. acórdão por ausência de fundamentação. Inexistência de violação a texto legal. Divergência jurisprudencial caracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2995/87.0 - (Ac. 1ª T-4720/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS

Adv. Dr. Antonio Carlos G. de Vasconcellos

Agravado: LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Adva. Dra. Maria Inês A.S. Barreto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3004/87.5 - (Ac. 1ª T-4721/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: ALCIDES FERNANDES JUSTINO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Alteração contratual unilateral - Supressão do pagamento do adicional noturno gerando prejuízos para o obreiro - Arestos inespecíficos. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3007/87.7 - (Ac. 1ª T-4722/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ITAL TAXI E TURISMO LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: JOAQUIM ZEFERINO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Oscar da Silva Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3019/87.5 - (Ac. 1ª T-5343/87) - 11a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: ALDEMIR DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3031/87.3 - (Ac. 1ª T-4726/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EDITORA ETNA LTDA.

Adv. Dr. Sérgio Francisco C. Magalhães

Agravado: HIDEBERTO DE OLIVEIRA BESSA FILHO

Adv. Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3033/87.7 - (Ac. 1ª T-5060/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: SERAFIM AUGUSTO MENDES

Adv. Dr. Eraldo Aurélio Franzene

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DESÍDIA DO EMPREGADO. PUNIÇÃO. 1) Matéria fática (Enunciado nº 126/TST). 2) Agravo não provido.

AI-3036/87.9 - (Ac. 1ª T-4384/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Adv. Dr. Jacy de Paula Souza Camargo

Agravados: GILMAR RENATO DA COSTA VIDA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I - GRATIFICAÇÃO ANUAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MATÉRIA FÁTICA. 1. O Regional concluiu que a gratificação em tela era contratual, não vinculada a lucros ou qualquer outra condição. 2. Investigações sobre o enquadramento do Reclamante no art. 14 da Lei nº 5.584/70. 3. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-3050/87.2 - (Ac. 1ª T-4385/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ CARLOS DOMINGUES

Adv. Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: VIAÇÃO SANTOS SÃO VICENTE LITORAL LTDA.

Adv. Dr. Mauro Aparecido de Godoy

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I - ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. 1. O Regional afirmou que o Reclamante não fez prova da existência de "motivo ponderoso" a que refere o art. 843, § 2º, da CLT, a fim de que não fosse determinado o arquivamento do feito (art. 844, da CLT). 2. Revisão obstada pelo Enunciado nº 126. II - Agravo não provido.

AI-3062/87.0 - (Ac. 1ª T-4386/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adva. Dra. Vera Lúcia Fontes P. Marques

Agravados: HUGO PERRONE E OUTRO

Adv. Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - MATÉRIA FÁTICA. 1. Equiparação deferida com base na prova dos autos. 2. Matéria fática obstada pelo Enunciado nº 126. II. Agravo não provido.

AI-3064/87.4 - (Ac. 1ª T-5061/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BASÍLIO REMEDI NETO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: TÊXTIL MACHADO MARQUES S/A

Adv. Dr. João Misson Neto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso prévio - não se exclui o dia do seu recebimento. Interpretação razoável do art. 487 da CLT. Aresto paradigma proferido em 1961 e em processo de recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3072/87.3 - (Ac. 1ª T-4730/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

Agravado: FRANCISCO MATOS TAVARES

Adv. Drs. Rubens de Mendonça e S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3073/87.0 - (Ac. 1ª T-4731/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FRANCISCO MATOS TAVARES

Adv. : Drs. Rubens de Mendonça e S.R. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3077/87.9 - (Ac. 1ª T-4387/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: WALTER ANTONIO DE JESUS

Adva.: Drª Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. : Dr. Draúcio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I- EQUIPARAÇÃO SALARIAL FUNDADA EM REGULAMENTO DA EMPRESA. 1. Interpretação em torno de norma regulamentar da empresa não enseja re-
visão, a teor do Enunciado nº 208. II- Agravo não provido.

AI-3085/87.8 - (Ac. 1ª T-4910/87) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Junior

Agravado: SEVERINO JOSÉ DE MELO

Adv. : Dr. Reginaldo Pereira do Nascimento

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ônus da Prova em relação de emprego - Divergência jurisprudencial não caracterizada e violação a texto de lei não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3091/87.2 - (Ac. 1ª T-4388/87) - 5ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: HUMBERTO PEREIRA SILVA

Adv. : Dr. Juarez Teixeira

Agravada: TRANSECO - TRANSPORTES GERAIS LTDA

Adv. : Dr. Ary da Silva Moreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: INDEFERIMENTO DA INICIAL. REAJUSTES SALARIAIS. 1. Indeferida a petição inicial, porque no seu aditamento foi mudada a data-base para o reajuste salarial. 2. Violações legais e divergência não configurada. 3. Agravo não provido.

AI-3096/87.8 - (Ac. 1ª T-5351/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. : Dr. José Cabral

Agravado: BELMAR JOSÉ DA CRUZ

Adv. : Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Preliminar acolhida - Ausência do traslado de peça essencial - Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3105/87.8 - (Ac. 1ª T-4911/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CAMIG - COMPANHIA AGRÍCOLA DE MINAS GERAIS

Adv. : Dr. Márcio Gontijo

Agravado: EDGARD FERREIRA DUCA

Adv. : Dr. Hegel de Brito Boson

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa - Irrecorribilidade - Enunciado nº 214/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3112/87.9 - (Ac. 1ª T-4912/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PAULO SANTOS MENEGATTI

Adv. : Dr. Nehemias Santos Menegatte

Agravada: VIAÇÃO RUBANIL LTDA

Adv. : Dr. David Silva Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - INTIMAÇÃO. Em se tratando de revista, conta-se o prazo recursal da publicação do respectivo Acórdão, no Órgão Oficial. Agravo desprovido.

AI-3124/87.7 - (Ac. 1ª T-4913/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: ASSOCIAÇÃO LAR JESUS DE NAZARETH

Adv. : Dr. José Franco Corrêa

Agravada: LISETE CHAVES LIMOEIRO

Adv. : Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Intempestividade do Recurso de Revista - Ultrapassado o octí-
dio legal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3127/87.9 - (Ac. 1ª T-4733/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E INSTITUTO B.P.

Adva.: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LUIZ DE FREITAS GARCIA

Adv. : Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3130/87.1 - (Ac. 1ª T-4734/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JOSÉ CARLOS BOAS SILVA

Adv. : Dr. Paulo Roberto Rocha Laiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. 1. A integração das horas extras decorre da comprovação da prestação habitual do serviço, extraordinário. Matéria fática, insuscetível de revisão, através de revista, ante os termos do Enunciado nº 126. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Comprovação da dispensa dentro dos 30 dias que antecedem a correção salarial. O Recurso de Revista só prospera, quando atendidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3144/87.3 - (Ac. 1ª T-4390/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: JOSÉ MENEZES DOS SANTOS

Adv. : Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO NORDESTE S/A

Adv. : Dr. Roberto de Albuquerque Desimone

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: RECURSO DESERTO 1. Agravo não conhecido.

AI-3181/87.4 - (Ac. 1ª T-4914/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv. : Dr. José Cabral

Agravado: DANIEL DA FONSECA

Adv. : Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da complementação do anuênio, da complementação de gratificação de férias e diferença do adicional noturno - Divergência não demonstrada, violações descaracterizadas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3182/87.1 - (Ac. 1ª T-4915/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adva.: Drª Italia Maria Viglioni

Agravado: JOSIAS LOPES RIBEIRO

Adva.: Drª Dalva Maria Normand Duarte

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Da justa causa descaracterizada - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Do reembolso do valor do cheque descontado do salário do reclamante - Inexistência de dolo, culpa ou negligência por parte do obreiro - Violação ao Art. 462, § 1º, consolidado, descaracterizada. Das horas extras - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-3185/87.3 - (Ac. 1ª T-4736/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ORIDES RODRIGUES TOMAZ

Adv.: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: ARLINDO TACIANO SEABRA

Adv.: Dr. Guilherme Andrade de Aquino

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3186/87.0 - (Ac. 1ª T-4737/87) - 3ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CATÁLOGOS E GUIAS DO BRASIL LTDA - CGB

Adva.: Drª Leda das Graças Silveira Santos

Agravada: MARIA ALICE PENIDO

Adv.: Dr. Múcio Wanderley Borja

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Não configurada a pretensa vulneração legal, tampouco o dissenso jurisprudencial apontado, correto o despacho transtorno da revista, pelo que se nega provimento ao Agravado.

AI-3192/87.4 - (Ac. 1ª T-5062/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MANOEL CARNEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Hanna Maryam Kórich

Agravado: RG EMPREITEIRA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: ANOTAÇÃO NA CTPS. FALTA. 1. Art. 29, § 2º, da CLT (sanção administrativa). 2. Agravado desprovido pela inexistência dos pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-3196/87.3 - (Ac. 1ª T-4916/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Waldemar Cury Maluly Junior

Agravado: JORN FALK

Adv.: Dr. João de Sá Teixeira Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Concessão de aviso prévio a empregado que tem idade para aposentar-se compulsoriamente. - Inexistência de violação ao Art. 37, § 3º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-3206/87.0 - (Ac. 1ª T-4738/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA S/A

Adv.: Dr. Homero Alves de Sá

Agravada: ESTEVA CATARINA DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. André Zemczak

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRADO DESPROVIDO. Inacabível a Revista pelo art. 896 consolidado in fine por estar em consonância com Enunciado da Súmula desta Corte, desmerecendo o provimento do agravo.

AI-3212/87.4 - (Ac. 1ª T-4739/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva.: Drª Walkiria Varalta

Agravada: MARIA RENE ROSA SANTANA

Adv.: Dr. Marco Rogério de Paula

DECISÃO: Por maioria, negar provimento ao Agravado, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio.

EMENTA: Divisor orientador para cálculo de salário_hora - Divergência jurisprudencial não comprovada e violação ao Art. 64 da CLT não configurada. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-3216/87.3 - (Ac. 1ª T-4740/87) - 12ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CELSO FURTADO FILHO

Adv.: Dr. Nilo Kaway Junior

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3219/87.5 - (Ac. 1ª T-4741/87) - 6ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: INDÚSTRIAS MINERVA S/A

Adv.: Dr. Ivanildo Correia de Paiva

Agravados: EDMÁRIO FERNANDES DE ARAÚJO E OUTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRADO DESPROVIDO. Agravado que não consegue demover os fundamentos do Despacho agravado face às disposições contidas no art. 899 consolidado e seus parágrafos.

AI-3225/87.9 - (Ac. 1ª T-5359/87) - 6ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ely Alves Cruz

Agravado: DURVAL ACYOLE VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Da carência de ação - Observância do Enunciado nº 41/TST. Das horas extras - Incidência do Enunciado nº 232/TST. Da repercussão das horas extras nos RSR - Enunciado nº 172/TST. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-3228/87.1 - (Ac. 1ª T-4391/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: CARLOS LUIZ GNOATTO

Adv.: Dr. José Carlos Farah

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravado, para mandar processar a revista.

EMENTA: Agravado provido para mandar processar a revista na forma da lei.

AI-3231/87.3 - (Ac. 1ª T-4742/87) - 9ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: APOLAR IMÓVEIS LTDA

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravado: ALMIR ALVES DO NASCIMENTO

Adva.: Drª Marilene Miotto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: AGRADO DESPROVIDO - MATÉRIA SUMULADA. Incabível Revista que está em consonância com Enunciado de Súmula desta Corte, a teor do art. 896, "a", consolidado, in fine.

AI-3240/87.9 - (Ac. 1ª T-4392/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: R.T.S. - AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: JOSÉ ROCHA DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3244/87.8 - (Ac. 1ª T-5361/87) - 5ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM CARLOS ALBERTO LTDA.

Adv.: Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: CLOVIS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deficiência de traslado. Ausência do acórdão regional. Agravado não conhecido.

AI-3254/87.1 - (Ac. 1ª T-4394/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: ELZA NERY RIBEIRO

Adv. Dr. Carlos Francisco da Silva
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3257/87.3 - (Ac. 1ª T-4395/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: J. BOUERI COMPANHIA LTDA.
 Adv. Dr. José Gomes de Abreu Filho
Agravado: JOSÉ ALFREDO DA COSTA NICOLAU
 Adv. Dr. Edison Gomes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. O pagamento de custas constitui formalidade processual indispensável ao andamento do feito, sendo que a falta de pre-
 paro implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-3258/87.1 - (Ac. 1ª T-5362/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL
 Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravada: IRACEMA JOVINA DE AZEVEDO
 Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Ausência de fundamentação do Regional com apreciação analítica da prova não demonstrada. Não configurada violência aos dispositivos legais e constitucionais invocados. Questão meritória adstrita ao exame dos fatos e provas. Agravo desprovido.

AI-3266/87.9 - (Ac. 1ª T-4917/87) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
 Adv. Dr. Rômulo Teixeira Marinho
Agravado: JOÃO FIRMINO PENA
 Adv. Dra. Nadya Diniz Fontes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3270/87.8 - (Ac. 1ª T-5363/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: CLINTON RESENDE
 Adv. Dr. Francisco Gomes Macêdo
Agravada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB
 Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Opção pelo regime da CLT com ressalva de direito ao cômputo do tempo de serviço prestado no regime anterior. Ausência de direito aos quinquênios. Decisão regional em consonância com os Enunciados nºs 223 e 243 da Súmula deste TST, além de possuir natureza interpretativa. Agravo desprovido.

AI-3278/87.7 - (Ac. 1ª T-4747/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: RHODIA S/A
 Adv. Dr. Ildélio Martins
Agravado: JOSÉ ANTONIO GUEDES OLIVATO
 Adv. Dr. Edson Martins Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3284/87.1 - (Ac. 1ª T-5364/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravante: SERVITA - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA.
 Adv. Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer
Agravado: ADILSON VENÂNCIO
 Adv. Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Bonificações deferidas pela natureza salarial da parcela paga em virtude da maior produtividade do empregado. Matéria interpretativa não comportando violência ao art. 457 da CLT. Arestos inespecíficos. Agravo desprovido.

AI-3293/87.7 - (Ac. 1ª T-4918/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE
 Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravado: JOSÉ VALDIVINO DO CARMO

Adv. Dr. Antônio Jamim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3299/87.1 - (Ac. 1ª T-4750/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO LAGOS, FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CABO FRIO

Adv. Dr. Jorge Luiz Herrera Simões

Agravados: JOAQUIM TROTTA E OUTRAS

Adv. Dr. Carlos Artur Paulon

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. 1. O prequestionamento tem que ser explícito. O julgado que mantém a Sentença da JCJ, sem adotar suas razões de decidir, padece de fundamentação, devendo a parte opor os cabíveis Em-
 bargos Declaratórios, objetivando a emissão expressa de juízo sobre a matéria versada, sob pena de vê-la coberta pela preclusão. 2. Agravo desprovido.

AI-3300/87.1 - (Ac. 1ª T-5365/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO
 Adv. Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho
Agravado: LUIZ CARLOS FROTA DE XEREZ
 Adv. Dr. Jorge Couto de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão que concede o pagamento de gratificação típica de bancário a empregado de financeira, a partir do momento em que seu contrato foi assinado pelo Banco, não ofende o § 2º do art. 224 da CLT e nem o preceito inserido no art. 142 da Constituição Federal. Agravo desprovido.

AI-3305/87.8 - (Ac. 1ª T-4919/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar
Agravante: CRONUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
 Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz
Agravado: ALBERNANI DA COSTA CASTRO
 Adv. Dr. Jaime de Jesus Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de Revista desfundamentado porque não aborda os temas ventilados no acórdão regional. Divergência jurisprudencial não caracterizada e violação a textos legais e ao Art. 153, § 3º da Carta Magna não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3308/87.0 - (Ac. 1ª T-5366/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Agravante: FIAT CAMINHÕES S/A - (FIAT DIESEL DO BRASIL S/A)
 Adv. Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado: DEJALMA SOUZA E SILVA
 Adv. Dr. José Perelmiter

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3322/87.2 - (Ac. 1ª T-4920/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello
Agravantes: JOÃO TASERG DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi
Agravada: ROMANI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL
 Adv. Dra. Maria Helena M. Pitta

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3323/87.0 - (Ac. 1ª T-5063/87) - 9a. Região

Relator: Min. Américo de Souza
Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Marcello Reus D. de Araújo
Agravado: ALBERICO CORDEIRO BARBOSA
 Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. 1. Agravo a que se dá provimento para melhor exame do recurso de revista.

AI-3337/87.2 - (Ac. 1ª T-4921/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: WANDERLI DIAS NEPOMUCENO

Adva. Dra. Ângela Maria de Resende

Agravada: HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

Adv. Dr. Marco Antonio Rebelo Romanelli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3338/87.9 - (Ac. 1ª T-4922/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PETER SANTOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Manoel de Paula e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Anuênio - Base de cálculo para a gratificação de função - Divergência não configurada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3341/87.1 - (Ac. 1ª T-4923/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: FORNECEDORA DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA LTDA.

Adv. Dr. Alvaír José Pedro

Agravados: ALEX PARAGUAIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Walter Gonzaga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3345/87.1 - (Ac. 1ª T-4754/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Adva. Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravada: THÂNIA MÁRCIA MONT'ALVÃO DE AGUIAR

Adv. Dr. Celso Penna Fernandes Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: I - TELEFONISTA. JORNADA REDUZIDA. 1. Regional entendeu que as funções de Atendente de serviços se equiparam a de telefonista, com direito à jornada reduzida. 2. Violação e divergência não configurada (Enunciados nºs 221 e 23). II - Agravo não provido.

AI-3348/87.2 - (Ac. 1ª T-5370/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: EUGÊNIO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS

Adv. Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. O Enunciado de nº 126 veda o conhecimento da revista se a decisão regional conclui que este é indevido, com base no laudo pericial. Diferenças salariais. Se a decisão regional diz indevida a parcela porque o laudo técnico comprova inexistência de diferenças a serem pagas, porque todos receberam remuneração superior ao limite máximo fixado na Lei 4345/64, o conhecimento da revista encontra o óbice dos Enunciados 126 e 23. Agravo desprovido.

AI-3358/87.6 - (Ac. 1ª T-4756/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ECISA - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Roque Sotero Villela de Queiroz

Agravado: NATANAEL GUILHERMINO BARBOSA

Adv. Dr. Arnaldo Soares de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, face à intempestividade.

AI-3362/87.5 - (Ac. 1ª T-5371/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv. Dr. Ney F. Peixoto

Agravados: JOAQUIM PAULO DE SOUZA E OUTROS

Adv. Dr. José Mendes Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Honorários periciais fixados em ORTNS. Determinação de obediência ao valor que vigorava em 28/02/86. Não há violência ao Decreto-lei nº 2284/86. Agravo desprovido.

AI-3365/87.7 - (Ac. 1ª T-4757/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.

Adv. Dr. Neif Antonio Alem Filho

Agravada: SELMA MARIA ROCHA CONCEIÇÃO

Adv. Dr. Beroaldo A. Santana

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3371/87.1 - (Ac. 1ª T-4924/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: CARLOS ALBERTO FRANÇA QUEIROZ

Adv. Dr. Rui Meier

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3374/87.3 - (Ac. 1ª T-4759/87) - 3a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: VENCESLAU PEDRO DA CUNHA

Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravada: MADEIREIRA SOMAD LTDA.

Adv. Dr. Carlos Alberto Bicchi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Incabível Revista que pretende revolver matéria fática obstada nesta fase recursal pelo Enunciado 126 da Súmula desta Corte. Agravo desprovido.

AI-3376/87.7 - (Ac. 1ª T-5064/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS - CIPLA

Adv. Dr. Rubem Alberto Galdo

Agravado: JOSÉ CIZENÓBIO DA SILVA

Adv. Dr. Daniel Batista Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Revista que implica no reexame de fatos e provas é incabível, a teor do disposto no Enunciado 126 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3384/87.6 - (Ac. 1ª T-5372/87) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: ANTONIO JOSÉ FAVORIM

Adv. Dr. Francisco das Chagas Lima Filho

Agravada: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB

Adv. Dr. Leodito Luiz de Faria

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3388/87.5 - (Ac. 1ª T-5065/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Adv. Dr. Augusto Ramos

Agravado: JOSÉ DA SILVA SANTARÉM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. 1. Recurso interposto a destempo. 2. Agravo desprovido ante os termos do art. 896, "a", in fine, da CLT.

AI-3392/87.4 - (Ac. 1ª T-4925/87) - 10a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO

Adv. Dr. Olavo Alves da Cunha

Agravado: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deserção - Preparo não efetuado - Inexistência de comprovação nos autos, através da guia de custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3395/87.6 - (Ac. 1ª T-4761/87) - 10a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adva. Dra. Cláudia de Almeida Santos

Agravado: JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Aldenei de Souza e Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que não conseguiu demover os fundamentos do Despacho 'Agravado, pretendendo o revolvimento da prova dos autos, desmerece o seu provimento.

AI-3396/87.4 - (Ac. 1ª T-5066/87) - 10a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARIA DEUSANIRA DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Alves Filho

Agravada: FARMÁCIA PLANALTO LTDA.

Adv. Dr. Antonio Marques de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. Tendo o Regional decidido pelo indeferimento das horas extras ante as condições subjetivas no depoimento da autora e a falta de prova do horário alegado, a matéria assume contornos fático-probatórios, além do que o único aresto transcritos na revista trata de hipótese totalmente diversa, onde há reconhecimento pelo empregador de variação da jornada. Agravo desprovido.

AI-3404/87.6 - (Ac. 1ª T-4763/87) - 10a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MARIA LEÔNIA BEZERRA DE SOUZA REGO

Adva. Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravado: BRADESCO TURISMO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

Adv. Dr. Lelio Bentes Corrêa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3407/87.8 - (Ac. 1ª T-4398/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ITAIPUAM - MONTAGENS S/A

Adv. Dr. Walter Paulo Leite de Moura

Agravado: LUIZ CESAR MOREIRA MACHADO

Adv. Dr. Adauto Goulart da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ENUNCIADO Nº 214. 1. A Decisão que, afastando a carência da ação, determina o retorno dos autos a instância a quo, para julgamento do mérito do pedido, é interlocutória, irrecorrível a teor do Enunciado nº 214. 2. Agravo desprovido.

AI-3408/87.5 - (Ac. 1ª T-5067/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: DOREMYR VIEIRA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Solange Cássia dos Santos Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PELO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO. PRESCRIÇÃO. A conclusão regional foi no sentido de que, aposentado o empregado em 1967 e pretendendo receber indenização pelo tempo anterior à opção pelo FGTS, prescrito o direito de ação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Hipótese diversa do Enunciado nº 95 da Súmula deste TST. Viola a disposição legal e constitucional não configurada. Agravo desprovido.

AI-3413/87.1 - (Ac. 1ª T-4926/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MARCELLINO MARTINS & E. JOHNSTON EXPORTADORES S/A

Adv. Dr. Antônio Geraldo Cardoso

Agravado: SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA GOMES

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria-Geral que se rejeita - Irregularidade de representação do Recurso Ordinário - Enunciado nº 164/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3419/87.5 - (Ac. 1ª T-5373/87) - 13a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

Adv. Dr. Marcos Wande de Andrade

Agravado: JOSÉ FAUSTO DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Revista que sequer aponta violência à Constituição Federal interposta contra decisão pro-

ferida em execução de sentença. Enunciado nº 210 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3426/87.7 - (Ac. 1ª T-4764/87) - 5a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CPC - COMPANHIA PETROQUÍMICA DE CAMAÇARI

Adv. Dr. Hêlbio Soares Palmeira

Agravado: CARLOS ROBERTO DE BRITO MOREIRA

Adv. Dr. Benjamim D. de Moraes

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer o agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece.

AI-3429/87.9 - (Ac. 1ª T-4399/87) - 5a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adv. Dr. Rui Moraes Cruz

Agravada: ENGEX S/A - EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS

Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, face à deserção.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. A falta de preparo implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-3430/87.6 - (Ac. 1ª T-5068/87) - 5a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Jeferson Malta de Andrade

Agravado: MARCUS MARTINS DA COSTA TOURINHO

Adv. Dr. Renato Cruz Vieira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Ausente comprovante de recolhimento dos emolumentos. Deserto o apelo. Agravo não conhecido.

AI-3441/87.6 - (Ac. 1ª T-4766/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CARLOS CHAMPOUDRY DE ARAÚJO FILHO

Adv. Dr. Renan Oliveira Gonçalves

Agravada: PAMPA S/A - EXPORTADORA E IMPORTADORA

Adv. Dr. Fernando Scarpellini Mattos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3444/87.8 - (Ac. 1ª T-4400/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hêlbio Carvalho Santana

Agravada: CARMEM LÚCIA DE OLIVEIRA SOUZA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: BANCÁRIO. CHEFE. HORAS EXTRAS. ENUNCIADO 233. 1. O art. 224, § 2º, da CLT, ao elencar os cargos que levariam os bancários à jornada normal de oito, não exige que seus ocupantes sejam detentores de poderes de mando e gestão. Demonstrado o exercício da chefia e a percepção da gratificação no valor equivalente a 1/3 do salário do cargo efetivo, fica caracterizada a hipótese do § 2º do art. 224 da CLT. 2. Agravo provido.

AI-3454/87.1 - (Ac. 1ª T-4768/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: HÉLIO VICTOR GREGOL

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3458/87.1 - (Ac. 1ª T-4769/87) - 4a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravados: PLÍNIO LOCKS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3461/87.3 - (Ac. 1ª T-5375/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: INDÚSTRIA DEL RIO S/A

Adv. Dr. Otávio de Abreu Portes

Agravado: SEBASTIÃO NEVES DE ARAÚJO

Adv. Dr. Glauro Bráulio Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão regional que declara a existência de relação de emprego e determina o retorno dos autos à JCJ é de natureza interlocutória, podendo ser atacada quando da interposição do recurso contra a decisão definitiva. Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-3478/87.7 - (Ac. 1ª T-4771/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: SÉRGIO PACHECO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravada: BRASIVIDRO LTDA.

Adv. Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por aplicação do Enunciado 226 da Súmula deste Tribunal.

AI-3484/87.1 - (Ac. 1ª T-4402/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: ANTÔNIO DOS SANTOS PEDREIRA

Adv.: Dr. Antônio Geraldo de Araújo

Agravada: ESTALEIRO AMAZÔNIA S/A - ESTANAVE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. A falta de preparo conduz à deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido por deserto.

AI-3485/87.8 - (Ac. 1ª T-5376/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravantes: JÚLIO JORGE FRANCISCO E OUTROS

Adv.: Dr. Henrique Cláudio Maués

Agravada: COMPANHIA METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Adv.: Dr. Armando Panno Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Ausência de prequestionamento acerca da questão colocada no Recurso de Revista - tempo de serviço inferior a dois anos em relação ao paradigma. Não há como se estabelecer conflito pretoriano nem violência a dispositivo de lei. Agravo desprovido.

AI-3490/87.5 - (Ac. 1ª T-4927/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: A IMPECÁVEL ROUPAS LIMITADA

Adv.: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha

Agravado: RIVALDO FRANCISCO DA CRUZ

Adv.: Dr. Arnaldo Soares de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à irregularidade de representação processual.

EMENTA: Irregularidade de representação - Mandato conferido a arquiteto. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-3493/87.7 - (Ac. 1ª T-4928/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ENES SENA DE ABREU E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3496/87.9 - (Ac. 1ª T-4403/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: DPM - SOM

Adv.: Dr. David Silva Júnior

Agravado: WALTENCIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CUSTAS. COMPROVAÇÃO. 1. Julgado deserto o Recurso Ordinário, por falta do pagamento de custas, a comprovação do recolhimento oportuno deve ser feita na Instância Ordinária, sob pena de ocorrer a preclusão da matéria referente à deserção. 2. A comprovação apenas por ocasião da interposição do Recurso de Revista é extemporânea. 3. Agravo desprovido.

AI-3511/87.2 - (Ac. 1ª T-0006/88) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

Adv.: Dr. José Cabral

Agravados: AMBRÓSIO ALVES E OUTROS

Adv.: Dr. Waldemar de Menezes Filho

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, para mandar processar a Revista.

EMENTA: ACORDO COLETIVO. VIGÊNCIA. 1. Possível configuração de divergência jurisprudencial, ensejando o destrancamento do Recurso de Revista. 2. Agravo provido para determinar o processamento da Revista.

AI-3520/87.8 - (Ac. 1ª T-4774/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: NILO MARINHO FILHO

Adv.: Dr. Francisco Luís dos Santos

Agravada: SHELL BRASIL S/A (PETRÓLEO)

Adv.: Dr. Renan Assad de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Parcela ajuda de custo - Integração ao salário - Percebida em valor inferior a 50% do salário - Divergência jurisprudencial inespecífica. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3527/87.9 - (Ac. 1ª T-5381/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MÁRIO LÚCIO DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Rogério Noronha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ALTERAÇÃO DE HORÁRIO. Se a alteração decorreu de interesse pessoal do próprio empregado, inexistente ofensa ao art. 468 da CLT. Agravo desprovido.

AI-3533/87.3 - (Ac. 1ª T-4775/87) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: ARI MICHELS

Adv.: Dr. Neiron Luiz de Carvalho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras e reflexos - Matéria eminentemente fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3538/87.0 - (Ac. 1ª T-5382/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv.: Dr. Sérgio Lourente Martin

Agravados: CARLOS ROBERTO MARQUES E OUTROS

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Regional decidiu que a integração posterior do prêmio-produktividade ao salário não elide o aumento deste a que fora condenada a empresa. Tal entendimento não viola os arts. 153, § 3º, da Constituição Federal e 460 do CPC. Agravo desprovido.

AI-3544/87.3 - (Ac. 1ª T-4776/87) - 7ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: R.F.F.S.A. - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Aquiles da Conceição Silva Dias

Agravado: HERBEN MENDONÇA CAVALCANTI

Adv.: Dr. Leofredo Silva Ramos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - Complementação de aposentadoria com base em Portaria Ministerial. 1. Violação legal não configurada (Enunciado nº 221). II - Incompetência da Justiça do Trabalho. Matéria preclusa. III - Agravo não provido.

AI-3545/87.1 - (Ac. 1ª T-5384/87) - 7ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: ALUMAR ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL S/A

Adv.: Dr. Lauro Maciel Severiano

Agravado: WALTER LINHARES RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". O Regional, atingindo a conclusão de que

o transporte não atendia à demanda, consignou não ser este regular. Não há discrepância com o Enunciado nº 90 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3551/87.5 - (Ac. 1ªT-4929/87) - 5ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Benatar

Agravados: AMÂNCIO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença - Incidência do reajuste de 110% sobre os salários de julho de 63, de acordo com a Lei nº 4.242/62, ou se de acordo com a Lei nº 4.345/64, instituidora do referido aumento - Violação constitucional não configurada - Incidência do Enunciado nº 210 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3554/87.7 - (Ac. 1ªT-5385/87) - 5ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dra. Zélia de Magalhães Pacheco

Agravados: MARIA DO ROSÁRIO LOBO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3556/87.1 - (Ac. 1ªT-4930/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA

Adv.: Dr. Djalma Floróschk

Agravado: RAYMUNDO JOSÉ AMARO

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da carência de ação - falta de prequestionamento - preclusão. Incompetência da Justiça do Trabalho - Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não configurada. Da prescrição do direito à complementação de aposentadoria. Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei não caracterizada. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3561/87.8 - (Ac. 1ªT-5386/87) - 3ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto

Agravado: LAUREANO JOSÉ RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade das decisões regionais. Não configurada a violência aos arts. 832 da CLT, 131, 458, 515 e 535 do CPC, pois a decisão dos embargos declaratórios foi no sentido de não apreciar questões inovadoras. Gratificação semestral - Incorporação. O Regional não admitiu a tese da inexistência de prejuízo. Aresto inespecífico. Agravo desprovido.

AI-3565/87.7 - (Ac. 1ªT-5387/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Balsalobre Leiva

Agravado: RAUL DOMINGOS

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria a cargo do Banco do Brasil. Re vista que encontra óbice nos Enunciados nºs 126, 208 e 221 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3568/87.9 - (Ac. 1ªT-4778/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

Adv.: Dr. Newton Baptista

Agravado: MILTON CESAR DE CASTRO LEAL

Adv.: Dr. Vitor dos Santos Martins Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras e adicional de insalubridade - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3570/87.4 - (Ac. 1ªT-5388/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: ANTÔNIO VITAL LIMA

Adv.: Dr. Marcelo José Domingues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3573/87.6 - (Ac. 1ªT-4931/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: OZEAS OLIVEIRA MATOS

Adv.: Dr. Wellington Basílio Costa

Agravada: EMPRESA CARIOCA DE ENGENHARIA LTDA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3578/87.2 - (Ac. 1ªT-4405/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: TOURING CLUB DO BRASIL

Adv.: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento

Agravado: LUIZ ANTÔNIO ALEIXO

Adv.: Dr. Walter Ferreira Alves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CUSTAS. 1. O prazo para recolhimento de custas é de 48 (quarenta e oito horas). O preparo extemporâneo implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido, por deserto.

AI-3579/87.0 - (Ac. 1ªT-5389/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MARCOS ANTÔNIO FARIAS

Adv.: Dra. Eduarda Pinto Rodrigues Lopes

Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Evax Travassos do Carmo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo quando não efetuado o preparo a que se refere o § 5º do art. 789 da CLT. Agravo não conhecido.

AI-3580/87.7 - (Ac. 1ªT-5390/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Agravada: ELENITA FAGUNDES DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3585/87.3 - (Ac. 1ªT-4779/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho

Agravados: CARLOS MARQUES PINTO FILHO E ALEANA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA

Adv.: Dr. Hugo Mósca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Solidariedade caracterizada - Inexistência de violação ao Art. 153, § 3º, da CF - Recurso de Revista desfundamentado. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3591/87.7 - (Ac. 1ªT-4780/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: JOSÉ FERNANDO AGUIAR DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Maria Amélia Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3594/87.9 - (Ac. 1ªT-4781/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A

Adv.: Dr. José Ricardo Ferreira Lemos

Agravada: LÚCIA MARIA LEMOS

Adv.: Dr. João A. Valle

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: 1. AUSÊNCIA DE TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. Peça indispensável à formação do instrumento. 2. Agravo não conhecido.

AI-3595/87.7 - (Ac. 1ªT-5070/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA

Advª: Dra. Nadya Diniz Fontes

Agravada: EMPAL - EMPREITEIRA AUXILIAR DE OBRAS LTDA

Advª: Dra. Maria Berenice C. C. Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: PRAZO RECURSAL. Com fundamento no Enunciado nº 197 da Súmula deste TST, o Regional não conheceu do apelo ordinário do autor, por intempestivo. O Recurso de Revista encontra óbice no art. 896, alínea "a", in fine, da CLT, não se admitindo, ainda, que a decisão que se apresenta em consonância com Enunciado de Súmula deste TST vulnere dispositivos legais e constitucionais. Agravo desprovido.

AI-3602/87.1 - (Ac. 1ªT-4782/87) - 3ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: PHOLIG-HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravados: ANTÔNIO DE OLIVEIRA LICAS E SELEÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL S/C LTDA - SETESPE

Adv.: Drs. Nicanor E. P. Armando e Mauro Thibau da Silva Almeida

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Vínculo empregatício entre a empresa tomadora de serviço e o empregado contratado pelo regime de trabalho temporário - Inobservância dos requisitos da Lei nº 6.019/74 - Incidência do Enunciado nº 256 que integra a Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3605/87.3 - (Ac. 1ªT-4783/87) - 9ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Martins Gati Camacho

Agravado: NATAL MARQUES

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3610/87.0 - (Ac. 1ªT-5072/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: SUELI GENEROSA RODRIGUES

Adv.: Dr. João Amilcar Valle

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA. Matéria analisada à luz das provas dos autos. Indeferido o pedido de horas extras, porque a prova testemunhal não justificou o pedido e a autora não requereu a anexação de registros de frequência pelo reclamado. Arestos que partem de premissas diversas. Agravo desprovido.

AI-3617/87.1 - (Ac. 1ªT-4932/87) - 10ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: FRANCISCO WACHER TEODORO DE ANDRADE

Adv.: Dr. Adel Féres

Agravados: HÉLIO DIAS E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Preliminar de intempestividade do agravo arguida pela douta Procuradoria-Geral. Rejeitada. Da deserção do Recurso Ordinário - Pagamento do depósito sete dias após a interposição do apelo - Divergência jurisprudencial inespecífica, bem como não caracterizadas as violações a textos legais. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3623/87.5 - (Ac. 1ªT-4784/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: WELINGTON SILES BORGES

Adv.: Dr. Francisco Gomes Macêdo

Agravada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: I - INTEMPESTIVIDADE. 1. O prazo para a interposição do Recurso Ordinário é contado da publicação da sentença, desde que intima das partes da prolação da sentença. 2. Observância ao Enunciado nº 197. II - Agravo não provido.

AI-3624/87.2 - (Ac. 1ªT-5073/87) - 10ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advª: Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: IVANA MARIA VILELA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. 1. Recurso interposto a destempo. 2. Agravo desprovido, ante os termos do art. 896, "a", in fine, da CLT.

AI-3625/87.0 - (Ac. 1ªT-5392/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: MANOEL ÂNGELO DA SILVA

Advª: Dra. Ana Maria Ribas Magno

Agravado: RESTAURANTE BONAPETIT LTDA

Adv.: Dr. Valdir Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL. "Não constitui cerceamento de defesa o indeferimento de prova pericial, se esta foi requerida para apurar valores de comissões cuja existência não restou comprovada pela parte que pediu a produção daquela prova." Agravo desprovido.

AI-3631/87.3 - (Ac. 1ªT-4785/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BURNDY DO BRASIL CONETORES LTDA

Advª: Dra. Ana Cristina Pires Villaça

Agravado: ANTÔNIO EPAMINONDAS DA SILVA

Adv.: Dr. José Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Estabilidade de acidentado - Redução da capacidade laborativa do obreiro - Matéria fática - Observância do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3637/87.7 - (Ac. 1ªT-4406/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: LUIZ ZERBINATTO

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MOLINS DO BRASIL - MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA

Adv.: Dr. João Roberto de Guzzi Romano

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3647/87.1 - (Ac. 1ªT-5395/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: VALMI JOCA DE FARIAS

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso de Revista subscrito por advogado que não se encontra arrolado entre os outorgados no mandato juntado aos autos originais. Descabe a aplicação do art. 13 do CPC. Agravo desprovido.

AI-3652/87.7 - (Ac. 1ªT-5396/87) - 2ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravantes: CLEIDE LARGMAN BOROVIK E OUTRO

Adv.: Drs. Maria Cristina Xavier Ramos e Ildélio Martins

Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

Advª: Dra. Patrícia Gonçalves Lyrio

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Nulidade do v. Acórdão por julgamento "extra petita". Divergência jurisprudencial e violação a texto de lei e à Carta Magna não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3656/87.6 - (Ac. 1ªT-5397/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: NILSON NASCIMENTO

Advª: Dra. Vânia Paranhos

Agravada: SENAFLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

Adv.: Dr. José Roberto Vinha

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo; unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3662/87.0 - (Ac. 1ªT-4408/87) - 2ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BRASEIXOS S/A

Adv.: Dr. Paulo de Mattos Lousada

Agravado: MURILO DIAS ALVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3665/87.2 - (Ac. 1ªT-5398/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: VIAÇÃO CANAÃ LTDA

Adv.: Dr. Theodoro Tanganelli

Agravado: ANTÔNIO RAMOS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: MANDATO. Não se conhece do Agravo cujo subscritor não requer o traslado da procuração, nem anexa outra à petição do Agravo. Agravo não conhecido.

AI-3669/87.1 - (Ac. 1ªT-5399/87) - 2ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: MURUCY DE AZEVEDO OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

Agravada: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de Aposentadoria. Benefício instituído através de legislação estadual. Enunciado nº 208. Agravo desprovido.

AI-3687/87.3 - (Ac. 1ªT-5400/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv.: Dr. Inácio Barbosa Carvalho

Agravado: WILTON AMAZONAS DO PRADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Da nulidade por falta de prestação jurisdicional - Divergência jurisprudencial inespecífica e violação a texto legal e à Carta Magna não configurados. Do cômputo da gratificação especial e de férias no cálculo das verbas rescisórias - Divergência jurisprudencial e violação a texto legal não configuradas. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3692/87.0 - (Ac. 1ªT-5401/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: PAULO ROBERTO LAGDEM MURATORI

Adv.: Dr. Júlio Zimmermen

Agravada: NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP

Adv.: Dr. Marcelo Tadeu Domingues de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo subscrito por advogado quando o instrumento de procuração não contém o reconhecimento da firma do outorgante. Agravo não conhecido.

AI-3706/87.6 - (Ac. 1ªT-0007/88) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: BAYER DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravado: ALFREDO THOMÉ TORRES NETO

Adv.: Dr. Carlos Frederico C. de Campos

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo.

EMENTA: Prescrição - parcelas decorrentes de alteração contratual. Divergência caracterizada, às fls. 88/89. Agravo de Instrumento provido para processamento da Revista.

AI-3709/87.8 - (Ac. 1ªT-0009/88) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: FRANCISCO GERALDO DA SILVA ARAÚJO

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "BOLIVAR"

Adv.: Dra. Ana Maria da Silva Gouveia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA PARA DEPOIMENTO PESSOAL. CONFISSÃO. EFEITOS. 1. A ausência à audiência para prestar depoimento pessoal importa na aplicação da pena de confissão e, conseqüentemente, na veracidade da quitação, afirmada pela Reclamada. 2. Agravo desprovido.

AI-3713/87.7 - (Ac. 1ªT-5403/87) - 11ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: DIOMAR DE LIMA CAMELO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3716/87.9 - (Ac. 1ªT-0010/88) - 11ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: FRANCISCO CHAGAS GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3720/87.8 - (Ac. 1ªT-4788/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTRO

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: ARY JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3724/87.7 - (Ac. 1ªT-4410/87) - 1ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Agravante: CARLOS ROBERTO DE ARRUDA

Adv.: Dr. Marcelo José Domingues

Agravada: MENTECH S/A

Adv.: Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo, face à deserção.

EMENTA: CUSTAS. 1. O pagamento de custas constitui formalidade processual indispensável ao andamento do feito, sendo que a falta de preparo implica na deserção do apelo. 2. Agravo não conhecido.

AI-3725/87.5 - (Ac. 1ªT-5404/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: CENTRO EDUCACIONAL PAULA MARA LTDA

Adv.: Dr. Máriton Silva Lima

Agravada: CLEMILDA DE ARAÚJO SANTOS

Adv.: Dr. João Batista Pinheiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo se o seu subscritor só requereu o traslado da revista e despacho denegatório e não trouxe outra procuração aos autos. Agravo não conhecido.

AI-3738/87.0 - (Ac. 1ªT-4933/87) - 1ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Agravante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

Adv.: Dr. Ney F. Peixoto

Agravado: SEBASTIÃO JANUÁRIO

Adv.: Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Validade do laudo pericial - Matéria fática - Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3740/87.4 - (Ac. 1ªT-5405/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Agravante: LANCHES CINERAMA LTDA

Adv.: Dr. Ricardo Alves da Cruz

Agravado: ANÍZIO DELFINO DO NASCIMENTO

Adv.: Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Razões de agravante que não atacam o fundamento do despacho agravado. Por outro lado, a Revista encontra óbice no Enunciado nº 218 da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

AI-3742/87.9 - (Ac. 1ªT-4411/87) - 1ª Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Drs. Moacir Belchior e José Augusto da Silva
 Agravado: RICARDO REGES RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello
 DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3745/87.1 - (Ac. 1ª T-4790/87) - 1ª Região
 Relator: Min. Vieira de Mello
 Agravante: BRÁZ RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Moacyr Flores Pinheiro das Neves
 Agravada: NETWORK DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A
 Adv.: Dr. Adriano José Vaz Netto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
 EMENTA: Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1321/87.3: (Ac. 1a. T. 4089/87) - 6a. Região
 Relator: Min. Vieira de Mello
 Recorrente: USINA CATENDE S/A
 Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão
 Recorrido: AMARO DOMINGOS DA ROCHA
 Adv. Dr. José Hamilton Lins
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Revista não conhecida à falta de preenchimento dos requisitos legais.

RR-1332/87.4: (Ac. 1a. T. 5521/87) - 2a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Adv. Dr. Ioco Homa Bernardes
 Recorrida: TEREZINHA APARECIDA BARBOSA
 Adv. Dr. Sil H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Economia - Princípio constitucional. Recurso de Revista a que não se conhece porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1351/87.3: (Ac. 1a. T. 5523/87) - 12a. Região
 Relator: Min. Fernando Vilar
 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL
 Adv. Dr. Mário Henrique da S. Pinho
 Recorrido: IVO ANDRÉ LOVATO
 Adv. Dra. Regina Maria Dias
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, eis que ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-1381/87.2: (Ac. 1a. T. 3912/87) - 2a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PEDRO JEREMIAS
 Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo
 Recorrido: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
 Adv. Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.
 EMENTA: Decisão regional que não possui fundamentos capazes de na re vista restar afastada a litispendência declarada. Inexistência de vínculo ao art. 301, X, § 2º, do CPC. Arestos convergentes. Revista não conhecida.

RR-1388/87.3: (Ac. 1a. T. 4093/87) - 2a. Região
 Relator: Min. Vieira de Mello
 Recorrente: MARCÍLIO ALVES
 Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana
 Recorrida: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA
 Adv. Dr. Manoel Oliveira Leite
 DECISÃO: Unanimemente não conhecer da Revista.
 EMENTA: Quando a Revista não preencher os requisitos de admissibilidade, dela não se conhece.

RR-1403/87.7: (Ac. 1a. T. 3913/87) - 4a. Região
 Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ALCINDO DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. Saul de Mello Calvete
 Recorrida: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 Adv. Dra. Soraya Fumo
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
 EMENTA: ALÇADA. 1. Tratando-se de processo de alçada, não comporta qualquer recurso. 2. Revista não conhecida.

RR-1404/87.4: (Ac. 1a. T. 5171/87) - 4a. Região
 Relator: Min. Américo de Souza
 Recorrente: HOSPITAL PROVIDÊNCIA LTDA
 Adv. Dr. Eduardo Amaral
 Recorrido: LEONILDO ANTUNES CAMARGO
 Adv. Dr. José Luiz G. Nunéz
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quanto à supressão do serviço suplementar, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.
 EMENTA: PRESCRIÇÃO. Tratando-se de ato positivo do empregador, de conhecimento inequívoco do obreiro, da modificação unilateral do seu contrato de trabalho, o prazo prescricional começa a fluir a partir da ocorrência do ato positivo praticado.

RR-1406/87.9: (Ac. 1a. T. 4095/87) - 4a. Região
 Relator: Min. Vieira de Mello
 Recorrente: RONALDO RANGEL GARCIA
 Adv. Dr. Nelson Julio Martini Ribas
 Recorrida: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES
 Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes
 DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir o adicional de insalubridade, a ser apurado em liquidação, em conformidade com a NR-6.

EMENTA: OFERECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO RESPECTIVO USO. Tendo em vista o sistema tutelar da legislação específica do trabalho, o simples oferecimento de equipamento capaz de amenizar ou eliminar a insalubridade não desobriga o empregador de arcar com o ônus do respectivo adicional, se não exerce fiscalização quanto à utilização desses meios de proteção, fazendo valer seu poder disciplinar, no caso de relutância do trabalhador em usá-los. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

RR-1417/87.9: (Ac. 1a. T. 4097/87) - 9a. Região
 Relator: Min. Vieira de Mello
 Recorrente: AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv. Dr. João Régis Teixeira Júnior
 Recorrido: JOÃO EDENIR DOS SANTOS
 Adv. Dra. Sandra Calabrese
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer a Revista.
 EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1428/87.0: (Ac. 1a. T. 3915/87) - 9a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
 Adv. Dr. Marcos Feldman Filho
 Recorrido: CARLOS YOSHIO ISHIKAWA
 Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.
 EMENTA: BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO DA FUNÇÃO NO ART. 224, § 2º, DA CLT. Se o Regional analisa o contexto probatório dos autos e afirma que a função exercida pelo empregado não é de chefia e que a gratificação percebida somente remunera a maior responsabilidade do cargo, o Recurso de Revista esbarra no Enunciado nº 126 da Súmula deste TST, pois a conclusão regional esteve calcada em fatos e provas.

RR-1441/87.5: (Ac. 1a. T. 3916/87) - 6a. Região
 Relator: Min. José Carlos da Fonseca
 Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA
 Adv. Dr. Scroggie Hawson
 Recorrido: MANOEL LUIZ DE VASCONCELOS
 Adv. Dr. Morge Miriam Rodrigues da Silva
 DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Reajustes semestrais. Servidores Municipais - Decisão regional que reconhece não ser aplicável, aos servidores municipais, o reajuste semestral, mas conclui que deliberação da entidade, no sentido de conceder tal benefício, obriga-a ao seu cumprimento, não viola a literalidade do art. 20 da Lei 6.708/79. Revista não conhecida.

RR-1449/87.3: (Ac. la. T. 5172/87) - 1a. Região
Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: APLICAP S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Adv. Dr. Samory Ornellas
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTO ASSISTENCIAL. "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivo" (Enunciado 224/TST).

RR-1450/87.1: (Ac. la. T. 5173/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca
Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
Adv. Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Adv. Dr. Daniel de O. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão regional que entendeu ser o quinquênio parte integrante do salário "não podendo se dissociar dele". Orientação preconizada no Enunciado nº 203 da Súmula desta Corte.

RR-1457/87.2: (Ac. la. T. 5528/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: WHEELABRATOR SINTO DO BRASIL - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrido: JUAN BENIGNO CEA CIFUENTES

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: CUSTAS. REEMBOLSO PELO VENCIDO. 1. Revista a que não se conhece por não configurada violação legal ou divergência.

AG-RR-1499/87.9: (Ac. la. T. 5174/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado: ANTONIO VITAL

Adv. Dr. Antonio José dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. - O julgamento respectivo ocorre mediante consideração do quadro revelado pelo acórdão impugnado.

RR-1506/87.4: (Ac. la. T. 5175/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Recorrida: ALZIRA RIBEIRO GOMES

Adv. Dr. Selmo Bastos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: O aviso prévio é instituto de ordem pública, irrenunciável mesmo pela vontade das partes.

RR-1521/87.3: (Ac. la. T. 5531/87) - 5a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA

Adv. Dr. Antônio Lisboa Lima de Carvalho

Recorridos: DURVAL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Orlando Gonçalves da Cruz

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo por via de consequência, o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ao perquirir-se a validade de alteração contratual caminha-se para a indagação em torno não só do curso da vontade do empregado, como também da ausência de prejuízo. Verificados estes dois requisitos e concluindo-se de forma afirmativa, válida se afigura a alteração.

RR-1528/87.5: (Ac. la. T. 5176/87) - 2a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PROMOVEL SERVIÇOS LTDA S/C

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

Recorrida: MARIA IGNEZ DE SOUZA

Adv. Dr. Antonio da Silva Cruz

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Ausentes os pressupostos de admissibilidade, desfundamentada a Revista.

RR-1530/87.9: (Ac. la. T. 4450/87) - 9a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: CONSULADO DE PORTUGAL EM CURITIBA

Adv. Dr. Norberto Trevisan Bueno

Recorrido: CARLOS MOREIRA ROCHA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida por não se ajustar aos permissivos legais.

RR-1537/87.1: (Ac. la. T. 5177/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Giberto José R. Lopes

Recorrida: MARISA APARECIDA PARANHOS

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, fixar em 240 (duzentos e quarenta) o divisor para cálculo do salário hora normal.

EMENTA: BANCÁRIO. VALOR DO SALÁRIO-HORA. DIVISOR. 1. O bancário sujeito a jornada de oito horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor de 240. 2. Revista provida.

RR-1543/87.4: (Ac. la. T. 3917/87) - 12a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido: NISAEI ANTONIO DOS SANTOS

Adv. Dr. Márcio Milton Mafra

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar que o divisor para cálculo do salário-hora normal seja fixado em 240 (duzentos e quarenta).

EMENTA: Bancário - exercício de cargo de confiança - divisor. O bancário excepcionado do regime de duração normal atinente à sua categoria por força do exercício continuado de cargo de confiança, com jornada básica de oito horas, tem como divisor 240 horas, para efeito do cômputo da hora normal, a teor do art. 64 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1557/87.7: (Ac. la. T. 5178/87) - 1a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: DELFIN RIO S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv. Dr. Henrique Czamarka

Recorridos: HELENA PINTO LOPES E DELFIN RIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A E OUTROS

Adv. Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão interlocutória não terminativa do feito - Irrecorribilidade. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1570/87.2: (Ac. la. T. 3918/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Samory Ornellas

Recorrida: DENISE ANTÔNIA FONSECA SANTIAGO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional excluir da condenação a aludida repercussão nas férias.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 253. "A gratificação semestral não repercute nos cálculos das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados". Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1583/87.7: (Ac. la. T. 4853/87) - 3a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente : JOÃO MORAES SANTOS

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Antonio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, conhecer a Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, concluir pelo direito ao recebimento das 7ª e 8ª horas extras, com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) e reflexos.

EMENTA: BANCÁRIO - OCUPANTE DE CARGO DE CONFIANÇA - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO FIXADA NO ART. 224, § 2º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Mesmo exercendo cargo de confiança, não se pode excluir do bancário o direito às horas extras, se não perceber totalmente a gratificação de 1/3 a que se refere o aludido dispositivo legal. Revista conhecida e provida.

RR-1603/87.7: (Ac. la. T. 5179/87) - 9a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: MANASA - MADEIREIRA NACIONAL S/A

Adv. Dr. João Carlos Requião

Recorridos: AMILTON BRAZ E OUTRO

Adv. Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor

EMENTA: A prova dos autos é soberana e não pode esta instância superior modificá-la - Inteligência do Enunciado nº 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1604/87.4: (Ac. la. T. 4854/87) - 8a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente : BANCO ECONÔMICO S/A

Adv. Dr. J. M. de Souza Andrade

Recorrido: NAUDIR MODESTO DE ASSIS

Adv. Dr. Adilson Galvão Verçosa

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, e, no mérito, por maior, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, revisor.

EMENTA: Incorre deserção se a Secretaria faz a juntada intempestivamente. Recurso de Revista provido.

RR-1609/87.1: (Ac. la. T. 4107/87) - 1a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrentes : JOSÉ ISMAR ABREU E BAR SORVETELÂNDIA LTDA

Adv. Drs. Luiz Antônio Tranjan e Júlio Goulart Tibau

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO : Unanimemente, conhecer a Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, estabelecer, por via de consequência, o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento, quanto à repercussão das gorjetas no aviso prévio, horas extras e repousos remunerados; quanto ao recurso do Reclamado, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação as devoluções pertinentes aos descontos efetuados.

EMENTA: Se a empresa prepara e fornece alimentação, lícito é o desconto da parcela correspondente, até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo.

RR-1615/87.5: (Ac. la. T. 5532/87) - 1a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: ACADEMIA NACIONAL DE MEDICINA

Adv. Dr. Humberto Gaston Fuxreiter

Recorrida: AÍDA MARIA LOREDO MOREIRA DE SOUZA

Adv. Dr. Aldo Alves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Revista não conhecida, por lhe faltar os requisitos do art. 896 da CLT.

AG-RR-1619/87.4: (Ac. la. T. 5533/87) - 10a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado : SIDNEI DOS ANJOS PERO

Adv. Dr. Alberto de Medeiros Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: CUSTAS - ENUNCIADO 25 DA SÚMULA - A observância do Enunciado 25 da Súmula prescinde de nova fixação das custas. Basta que estas sejam calculadas nos autos e que das mesmas tenha ficado isento o empregado-autor e sofra a ré, no grau revisor, a inversão do desfecho da lide.

RR-1620/87.1 : (Ac. la. T. 5534/87) - 10a. Região

Relator : Min. José Carlos da Fonseca

Recorrentes : VÂNIA DAURA DE FREITAS MARTINS E OUTRA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Recorrido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Adv. Dr. Inocêncio de Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL - Sociedade de economia mista, ao ceder estabilidade contratual, o faz na qualidade de um empregador comum, contratualizando-se, de imediato, o benefício concedido. Sendo as autoras empregadas regidas pela CLT, não cabe invocar-se a aplicação de princípios específicos do Direito Administrativo, sendo a matéria em discussão vinculada à órbita do Direito do Trabalho. Revista conhecida e provida para julgar procedente o pedido inicial.

AG-RR-1622/87.6 : (Ac. la. T. 5180/87) - 2a. Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Lino Alberto de Castro

Agravado : CARLOS HENRIQUE BENETTI

Adv. Dr. Abdo Alahmar

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONVENÇÃO COLETIVA - A convenção coletiva encerra ajuste entre as categorias profissional e econômica, com a singularidade de envolver os respectivos Sindicatos. Exsurge o conteúdo do contratual, sendo a Revista meio impróprio ao reexame do que nela contido, isto sob o aspecto da faticidade.

RR-1638/87.3 : (Ac. la. T. 4855/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

Adv. Dr. Célio Silva

Recorrido: ESPÓLIO DE ALCEU LÚCIO MARTINS

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA. Não havendo prequestionamento sobre a tese do recurso e dos arestos trazidos a confronto, não há como estabelecer o necessário cotejo.

RR-1639/87.0: (Ac. la. T. 5181/87) - 2a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PANIFICADORA LUZITANI LTDA

Adv. Dr. Théo Escobar Júnior

Recorrido : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adv. Dra. Madalena Nunes

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

EMENTA: 1. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação proposta por Sindicato visando à cobrança de contribuição assistencial prevista em acordo coletivo. Enunciado nº 224. 2. Revista provida.

RR-1658/87.9: (Ac. la. T. 4108/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

Adv. Dr. Elias Farah

Recorrida : DELCI APARECIDA DE ALVARENGA

Adv. Dr. F. Ary M. Castelo

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, apontada pela Douta Procuradoria, e, unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Quando a Revista não se enquadra nos permissivos previstos no art. 896, consolidado, dela não se conhece.

RR-1670/87.7 : (Ac. la. T. 3806/87) - 2a. Região

Relator : Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: DINO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. Oswaldo Pizardo

Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, Revisor.

EMENTA: Matéria analisada pelo Regional à luz dos fatos e provas dos autos não comporta recurso de revista à luz do Enunciado nº 126 da Súmula deste TST. Igualmente, tese genérica não justifica o conhecimento da Revista, por violência a dispositivos de lei.

RR-1675/87.4: (Ac. la. T. 3920/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: EDILMA DUARTE COSTA

Adv. Dr. José Antônio P. Zanini

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adva. Dra. Airides Aparecida dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, deferir à Autora o pagamento da 9a. e 10a. horas como extras e reflexos. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono da Recorrente.

EMENTA: BANCÁRIO - EXERCÍCIO DE CHEFIA - GRATIFICAÇÃO DE 1/3 HORAS ' EXTRAS ALÉM DA OITAVA. O pagamento da gratificação prevista no § 2º do art. 224 da CLT não exclui o resgate das horas excedentes à oitava, prestadas pela bancária.

RR-1701/87.7: (Ac. la. T. 3331/87) - 9a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Recorrido: DARIO SANCHES GASOTO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu justificativa de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido.

EMENTA: CONHECIMENTO DE RECURSO DE REVISTA. A divergência trazida no Recurso deve indicar com precisão sua origem, sob pena de não se prestar para o conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

RR-1712/87.8: (Ac. la. T. 5182/87) - 3a. Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrentes: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A E JOSÉ SALVADOR PIM

Adv. Drs. Lucas de Miranda Lima e Glauro Bráulio Santos

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, deferir as horas in itinere, restabelecendo o entendimento sufragado pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

EMENTA: Não havendo transporte público regular e sendo acessível o local de trabalho pelo transporte fornecido pelo empregador, o tempo despendido na ida e volta é computado como jornada, e as horas itinerantes são suplementares às da jornada comum, impondo o pagamento como extraordinárias.

RR-1716/87.7: (Ac. la. T. 3922/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: ADÉLIO MARCELINO DA COSTA

Adv. Dr. Godofredo Carvalho Fernandes Júnior

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TEMPO DE SERVIÇO DA BOCA DA MINA AO LOCAL DE TRABALHO. Se o tempo despendido da boca da mina ao local de trabalho é computado para efeito de pagamento de salário o excedente constitui tempo à disposição do empregador. Revista desprovida.

RR-1725/87.3: (Ac. la. T. 3924/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Paulo Soares Hungria Neto

Recorrida: MARISA MARIA CRIPPA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida ante a ausência dos requisitos de admissibilidade.

RR-1728/87.5: (Ac. la. T. 3925/87) - 2a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: ROBERTO FUJITA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Geraldo Dias Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida à falta de preenchimento dos permissivos legais.

RR-1742/87.7: (Ac. la. T. 3926/87) - 4a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Recorrido: ANTONIO FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Humberto Alves Gasso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: COMPENSAÇÃO HORÁRIA. Arestos trazidos para caracterizar a divergência pretendida, e que não vêm como determina o art. 830 consolidado, não ensejam o conhecimento da Revista a teor do disposto no Enunciado 38 da Súmula desta Corte.

RR-1746/87.7: (Ac. la. T. 5183/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Carlos da Fonseca

Recorrente: HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA

Adv. Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Recorrido: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Paulo Mário de Medeiros

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor.

EMENTA: 1. A divergência pretoriana para justificar Recurso de Revista, nos termos da letra "a" do art. 896 da CLT, tem que ser específica. Como tal, entende-se decisões conflitantes ao apreciarem a mesma situação fática. 2. Não tendo a decisão paradigma enfrentado idêntica hipótese fática apreciada pelo acórdão recorrido, não se pode considerar preenchido o pressuposto. Recurso de Revista não conhecido.

RR-1764/87.8: (Ac. la. T. 5184/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: PANIFICADORA VALE TUDO LTDA

Adva. Dra. Sonia Maria da Silva

Recorrido: RIVALDO JOSÉ DE BARROS

Adv. Dr. Djalma de Barros

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, eximir a empresa recorrente dos honorários periciais, carregando a responsabilidade do pagamento ao autor.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS - ENUNCIADO 236. 1. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão ao objeto da perícia. Enunciado nº 236. 2. Revista conhecida e provida.

RR-1771/87.0: (Ac. la. T. 5185/87) - 6a. Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrido: ABDIAS LOPES DA SILVA

Adv. Dr. José Hamilton Lins

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do salário-família.

EMENTA: Salário-família. Trabalhador rural (Enunciado nº 227/TST). 1. "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial" (Enunciado nº 227/TST). 2. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1772/87.7: (Ac. la. T. 4115/87) - 6a. Região

Relator: Min. Vieira de Mello

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: VICENTE PEREIRA DE FREITAS

Adv. Dr. Floriano Gonçalves de Lima

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, excluir da condenação o salário-família. Enunciado 227.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA - PRECEITO CONSTITUCIONAL DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO - Segundo definido pelo Supremo Tribunal Federal, a norma do artigo 165, II, da CF não é auto-aplicável, dependendo de regulamentação. Não havendo regulado a lei ordinária a concessão do salário família ao rural, indevido se torna esse benefício em relação a essa categoria.

RR-1775/87.9 - (Ac. la. T. 5186/87) - 12ª Região

Relator: Min. Fernando Vilar

Recorrente: PROSDÓCIMO S/A - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Euclides Visconti

Recorrido: EURIDES DA SILVA

Adv.: Dr. Elói Luiz Dadam

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão regional, determinar o retorno

dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

EMENTA: A finalidade do depósito recursal é garantir o Juízo. Efetuado o pagamento em localidade diversa de onde situa-se o estabelecimento da Empresa, em conta vinculada do obreiro e à disposição do Juízo, afastada a deserção.

AG-RR-1780/87.5 - (Ac. 1ªT-5187/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: SYLVIO MARTINS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Antônio Carlos de Martins Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: SÚMULA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ENUNCIADOS 51 e 208 - Revelam jurisprudência predominante na Corte sobre interpretação de dispositivos legais diversos, não havendo entre ambos qualquer incompatibilidade. O primeiro resultou de julgamentos em torno do que pre visto nos artigos 99, 444 e 468, da Consolidação das Leis do Trabalho. As alterações prejudiciais não repercutem, legitimamente, nos contratos em vigor. Já o segundo, ligado ao direito não material, mas sim instrumental, teve edição voltada ao que contido no artigo 896 consolidado, ou seja, ao alcance dos pressupostos de recorribilidade específicos da Revista.

AG-RR-1795/87.5 - (Ac. 1ªT-5536/87) - 1ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: IRANIR DOS SANTOS COELHO

Adv.: Dr. Edison Gomes dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade, o prosseguimento e o conhecimento não prescindem de demonstração inequívoca da observância a um dos permissivos do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2209/87.7 - (Ac. 1ªT-5557/87) - 10ª Região

Relator: Min. Marco Aurélio

Recorrente: OLGA REGIS VALENTE SILVA

Adv.: Dr. José Carlos de Almeida Queiroz

Recorrida: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CODEG

Adv.: Dr. Hélio Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, determinando a reintegração ao emprego com consectários legais.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DECRETO MUNICIPAL - 1. A União compete legislar sobre Direito do Trabalho - artigo 89, XVII, b, da Constituição Federal. 2. Decreto Municipal não obriga sociedades de economia mista no que disponha sobre condição de trabalho. Frente à competência exclusiva da União, ganha contorno jurídico de mero regulamento, somente sendo aplicável aos servidores do próprio Município. 3. A concessão de garantia de emprego pela sociedade de economia mista, mediante deliberação da respectiva assembléia geral, constitui-se em avanço no campo do direito do trabalho, plenamente válido e elogiável, porquanto os preceitos trabalhistas apenas são imperativos quanto à proteção do empregado, mostrando-se dispositivos em relação aos direitos do empregador, face aos princípios da proteção e da irrenunciabilidade. (Precedentes: RR-2477, de 1986, Ac. 1ªT-3411/86 - Relator Ministro MARCO AURÉLIO, publicado no DJ de 21 de novembro de 1986, RR-5695/86, Ac. 1ªT-530/87 - Relator Ministro MARCO AURÉLIO, publicado no DJ de 15 de maio de 1987). 4. A outorga da garantia de emprego não está incluída nos atos vedados pela Lei 6978/82.

RR-2227/87.9 - (Ac. 1ªT-4123/87) - 3ª Região

Relator: Min. Américo de Souza

Recorrente: JÚLIO MATTOS DINIZ

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO: Por maioria, conhecer da Revista, apenas quanto à gratificação semestral, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor, quanto às horas extras e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - REDUÇÃO DE GRATIFICAÇÃO. 1. Prescrito o direito à ação para reclamar nulidade do ato patronal, que implicou na redução de gratificação e, em consequência, na alteração contratual prejudicial, prescrito, também, o direito a postular diferenças salariais, decorrentes da redução do benefício. 2. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2759/87.6: (Ac. 2a. T. 5297/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ICI - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

Agravado: ALTAIR CLARINDO DE MIRANDA

Adv. Dr. Sebastião Pelinsari da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2765/87.0: (Ac. 2a. T. 5081/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravada: EVA MARIA FERREIRA

Adv. Dr. Márcio Ribeiro Vianna

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2766/87.8: (Ac. 2a. T. 345/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: MÁRCIO VINÍCIUS DE MORAIS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Condenação ao pagamento de horas extras e condenação em honorários advocatícios. Matérias que encontram óbice nas Súmulas 126 e 221, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-2772/87.1: (Ac. 2a. T. 5298/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Lucas de Miranda Lima

Agravado: JOSÉ EURÍPEDES EVANGELISTA

Adv. Dr. Walter Gonzaga

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Cargo de confiança - caracterização - Insalubridade - perícia impossível o reexame de matéria fático-probatória, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2778/87.5: (Ac. 2a. T. 4585/87) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: TRANSPORTES MAXICARGA S/A

Adv. Dr. Nailton Max de Brito e Silva

Agravado: JOSÉ SOARES DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Floriano da Silva Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2779/87.3: (Ac. 2a. T. 0262/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO COHAB

Adva. Dra. Vera Lúcia Coutelo de Almeida

Agravados: ZACARIAS BENÍCIO DE ALMEIDA E STELA ENGENHARIA S/A

Adva. Dra. Aline Nunes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Dono da obra. Responsabilidade solidária com empresa que realiza os serviços por empreitada. Violação do Art. 455, da CLT não demonstrada, inviabiliza a Revista. Agravo desprovido.

AI-2786/87.4: (Ac. 2a. T. 5300/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: PAULO CÉSAR VARANTE RODRIGUES E OUTRO

Adva. Dra. Silvia D. de Almeida

Agravado: SUCESSÃO DE DAIRE PAIVA COUTINHO

Adv. Dr. Nelson Egon Geiger

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Divergência válida e específica. Agravo de Instrumento provido para melhor exame do Recurso.

AI-2792/87.8: (Ac. 2a. T. 4586/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTIC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ARLINDO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Márnio Fontes de Barros

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2793/87.5: (Ac. 2a. T. 346/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FERNANDES CAMARGO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: IDELA - TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA

Adv. Dr. Benjamin Goldenberg

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA reconhecida pelas instâncias ordinárias. A matéria abordada na Revista presume, indubitavelmente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado em Grau Extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2798/87.2: (Ac. 2a. T. 5301/87) - 8a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marco Aurélio de A. Buarque

Agravado: JOSÉ CAMPOS NEVES

Adv. Dr. Pedro Petcov

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovada a divergência jurisprudencial específica, nega-se provimento ao Agravo.

AI-2804/87.9: (Ac. 2a. T. 4874/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ARI APARÍCIO MACHADO

Adv. Dr. Rubens de Mendonça

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Drs. Antonio Balsalobre Leiva e Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2805/87.6: (Ac. 2a. T. 263/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez

Agravados: SIDNEI DE BARROS E OUTROS

Adv. Dr. Gilberto Batista dos Santos

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Contrato de empreitada. Responsabilidade solidária. A possível violação do Art. 455, da CLT, viabiliza a admissibilidade da Revista. Agravo provido.

AI-2807/87.1: (Ac. 2a. T. 4875/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: WALTER MEDRADO DA SILVA

Adv. Dr. Nelson Marchetti

Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de Recurso de Revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-2811/87.0: (Ac. 2a. T. 5302/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Dra. Evelyn Marsiglia de O. Santos

Agravado: FRANCISCO PEREIRA DUARTE

Adv. Dr. Silvio Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo desprovido.

AI-2818/87.1: (Ac. 2a. T. 4587/87) - 10a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: RONDON MOREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2819/87.9: (Ac. 2a. T. 347/88) - 10a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOÃO ALVES OLIVEIRA

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Adv. Dr. Geraldo Magela Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário não afastada, por estar a decisão regional em harmonia com a Súmula 197, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2825/87.3: (Ac. 2a. T. 5304/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SUPER MÓVEIS - COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA

Adv. Dr. João Constantino Volcov

Agravado: ELIZEU ORSI

Adv. Dr. Geraldo Roberto Corrêa V. da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido por falta de mandato dos advogados que subscrevem a petição.

AI-2832/87.4: (Ac. 2a. T. 5082/87) - 8a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues

Agravado: ISAAC JONES DA SILVA PINTO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2833/87.1: (Ac. 2a. T. 184/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. Abner Waldivino de Araújo

Agravado: NYTHAMAR HILÁRIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Nythamar Hilário F. de Oliveira

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A possível violação do Decreto-lei 1.971/82, com a redação dada pelo Decreto-lei 2.100/83, viabiliza o exame da Revista. - Agravo provido.

AI-2838/87.8: (Ac. 2a. T. 5305/87) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRANSCONT - TRANSPORTADORA TRANSCONTINENTAL LTDA

Adv. Dr. Renato Burgos

Agravados: CARLOS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Joel Firmino do Nascimento

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovada a violação dos preceitos legais indicados na Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-2844/87.2: (Ac. 2a. T. 4588/87) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv. Dr. Sady D'Assumpção Torres

Agravadas: AIDA MARINHO FERNANDES LIMA E OUTRA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2847/87.4: (Ac. 2a. T. 5083/87) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: D. VITAL TRANSPORTE ULTRA RÁPIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Marconi Catulo da Silva Dourado

Agravado: ANTONIO MENDES DA SILVA

Adv. Dr. Wamberto Assunção

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 221. Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-2850/87.6: (Ac. 2a. T. 5306/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Aluísio Xavier de Albuquerque

Agravado: JOSE PEREIRA DOS SANTOS NETO

Adv. Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não havendo contrariedade à exceção prevista no Enunciado 198 do TST, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-2859/87.1: (Ac. 2a. T. 4876/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ATAÍDE JOSÉ DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: METALÚRGICA MATARAZZO LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de Recurso de Revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-2862/87.3: (Ac. 2a. T. 5307/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Dirceu de Almeida Soares

Agravado: ODYLLO MATIAZZO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 208 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-2869/87.5: (Ac. 2a. T. 4589/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LUIZ ALBERTO DE MELO NEGRÃO

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: DIRETOR INFORMATIVOS ESPECIALIZADOS LTDA

Adv. Dr. Luiz de Andrade Mendes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2876/87.6: (Ac. 2a. T. 4877/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães

Agravado: CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO PINTO

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a Agravo para confirmar decisão denegatória de Recurso de Revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2879/87.8: (Ac. 2a. T. 5308/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MARISTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA

Adv. Dr. Vasco Vivarelli

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não havendo contrariedade ao Enunciado 41 do TST nem divergência jurisprudencial, nega-se provimento ao Agravo.

AI-2885/87.2: (Ac. 2a. T. 4590/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2886/87.9: (Ac. 2a. T. 264/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. João Alberto Angelini

Agravado: LEANDRO RIBEIRO DE SIQUEIRA MACIEL

Adv. Dr. Anis Aidar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Comprovação de pagamento das diferenças salariais em virtude do reajustamento salarial realizada pela empresa em audiência. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-2891/87.6: (Ac. 2a. T. 5309/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: NELSON DE OLIVEIRA QUADROS

Adv. Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Valorização da prova O valor dos depoimentos prestados por testemunhas é atribuído pelo Juízo da instrução, cujo reexame é vedado em Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2897/87.0: (Ac. 2a. T. 5084/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Zélia de Magalhães Pacheco e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: AGENOR LIMA E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-2904/87.4: (Ac. 2a. T. 5311/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A - TRANSQUÍMICA

Adv. Dr. Luiz Antonio Alves de Souza

Agravado: OVÍDIO ZORSETTI

Adv. Dr. Carlos Roberto de O. Caiana

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Pagamento das custas efetuado fora do prazo. Agravo não conhecido.

AI-2910/87.8: (Ac. 2a. T. 4591/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PUBLICAÇÕES ASSOCIADAS PAULISTA LTDA

Adv. Dr. Carlos Veiga

Agravado: NELSON TORRES DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Ciro N. B. de Novaes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2913/87.0: (Ac. 2a. T. 4878/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JULIO BOGORICIN IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA

Adv. Dr. Vander Bernardo Gaeta

Agravados: JEDEI PEREIRA RODRIGUES E OUTRO

Adv. Dr. Jaír José Spuri

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de Agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-2916/87.2: (Ac. 2a. T. 5312/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: NEIDE VIEIRA RODRIGUES BALBINO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: CONFECÇÕES JOARY LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Gestante - Contrato de experiência - Aplicação do Enunciado 260 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2923/87.3: (Ac. 2a. T. 4592/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: RAYMUNDO DA SILVA GUIMARÃES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adv. Dr. Nelson Serson

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2929/87.7: (Ac. 2a. T. 5314/87) - 4a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E UNIBANCO SISTEMAS S/A

Adv. Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: JOSE CARLOS SOUTO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Empregado que presta serviços a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Aplicado o Enunciado da Súmula 239. Alegações recursais inconsistentes de incompetência do Tribunal a quo para negar seguimento à revista interposta por violação de lei, e de inconstitucionalidade do Enunciado da Súmula 239. Agravo desprovido.

AI-2935/87.1: (Ac. 2a. T. 5085/87) - 4a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. George Achutti

Agravado: JOÃO BARBOSA

Adv. Dr. Marciano Leal de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2936/87.8: (Ac. 2a. T. 186/88) - 4a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ildeberto Dilceu Leite

Agravados: RENATO TADEU BUGEL E OUTROS

Adv. Dr. Irineu Gehlen

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Inadmissível a Revista, por violação do Art. 165, inciso VI, da Constituição Federal, pois na hipótese não se trata de incorporação de horas extras, mas apenas do reconhecimento da sua existência e consequente condenação no respectivo pagamento. Agravo desprovido.

AI-2938/87.3: (Ac. 2a. T. 4879/87) - 4a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: GRANJA CAROLA S/A

Adv. Dr. José Francisco Carpena

Agravado: PAULO AUGUSTO CARVALHO LOUZADA

Adv. Dr. Luiz Carlos Chuvas

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de Agravo quando interposto após ultrapassado o octídio legal.

AI-2941/87.5: (Ac. 2a. T. 5315/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: FLORIZA GERMANA NEVES DE SOUZA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 208 do TST. Agravo desprovido.

AI-2949/87.3: (Ac. 2a. T. 5086/87) - 13a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BNB CLUBE DE CAMPINA GRANDE

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravado: JOSÉ GARIBALDE PEREIRA VITURINO

Adv. Dr. Antonio Alves de Albuquerque

DECISÃO: Acolher a preliminar arguida pela douta Procuradoria e não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à preliminar suscitada pela d. Procuradoria.

AI-2951/87.8: (Ac. 2a. T. 5087/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: OSWALDO GOMES DA SILVA

Adv. Dr. Manoel Emilio Alves Guilhon

Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPÓSITO E COMÉRCIO - COBEC

Adv. Dr. Ney Pataro Pacobahyba

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2954/87.0: (Ac. 2a. T. 4593/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ÂNGELO MÁRIO ANDRADE DE ALMEIDA

Adva. Dra. Marilu Terezinha Muller de Almeida

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adva. Dra. Arleuse Salotto Alves

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO À REGULARIDADE DO TRASLADO. Incumbe ao agravante o dever de vigilância quanto à exatidão do traslado. Agravo não conhecido.

AI-2957/87.2: (Ac. 2ª T-5316/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A

Adva. Dra. Leila Vita do Eirado Silva

Agravado: OLDEGARDO ERUDILHO

Adva. Dra. Paula Pereira Pires

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: 1. A oitiva de testemunhas, ainda quando litigantes com a empresa, não implica na nulidade processual. 2. Matéria fática. 3. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2970/87.7: (Ac. 2ª T-5317/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LAMARTINE PEREIRA BAETA FILHO

Adv. Dr. Rui Batista Mendes

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS

Adv. Dr. Roberto A. Braga

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Falta do traslado do acórdão regional, que é essencial ao exame do cabimento da Revista. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-2977/87.8: (Ac. 2ª T-4880/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT

Adva. Dra. Olga Mari de Marco

Agravado: CAIO WENCESLAU DA SILVA

Adv. Dr. Omi Arruda Figueiredo Jr.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2984/87.0: (Ac. 2ª T-5319/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: AUTO VIAÇÃO POMPEIA LTDA.

Adv. Dr. Reynaldo Augusto Carneiro

Agravado: PEDRO CALCINO DOS SANTOS

Adv. Dr. Paulo Luiz Pereira Lima

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: A verdade real decorrente dos elementos constantes dos autos se sobrepõe à revelia. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-2990/87.3: (Ac. 2ª T-4881/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LUBECA S/A - ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Adv. Dr. Célio Silva

Agravado: ALDO SORRENTINO

Adv. Dr. Luiz Carlos Pacheco

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2996/87.7 - (Ac. 2ª T-4331/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SUL BRASILEIRO SP CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Adalberto Turini

Agravado: JORGE MIGUEL MILANI

Adva. Dra. Sonia Luíza Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Carência de ação - Exercício de cargo de confiança. Acórdão de Turma do TST e interpretação controvertida de lei não fundamentam re - curso de revista. Aplicação do enunciado da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-3002/87.1 - (Ac. 2ª T-4883/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO

Adv. Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA NUNES

Adv. Dr. Francisco Ary M. Castelo

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AI - Não conhecido por não preencher os pressupostos legais.

AI-3003/87.8 - (Ac. 2ª T-038/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARCENARIA SOLARTE LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: JONAS PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: FÉRIAS. Períodos aquisitivos não prescritos. Violação dos Arts. 11, da CLT, e 131, do CPC, não demonstrada na revista, ante a necessidade de reexame de matéria fática. Óbice da Súmula 126. - Agravo desprovido.

AI-3014/87.8 - (Ac. 2ª T-4884/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: EDIMAR DOS SANTOS

Adv. Dr. Serafim Gomes Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3020/87.2 - (Ac. 2ª T-4885/87) - 12a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Adv. Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho

Agravada: LENITA LEAL MARCON CARDOSO

Adv. Dr. Wilson Corrêa dos Reis

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3026/87.6 - (Ac. 2ª T-5088/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BURMAT INDUSTRIAL PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Oroaldo Petti

Agravado: FLÁVIO GALVANINI

Adva. Dra. Betina Pachelli de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3027/87.3 - (Ac. 2ª T-265/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ODAIR FERREIRA DA SILVA

Adva. Dra. Maria Joaquina Siqueira

Agravada: AGRÍCOLA FERNANDÓPOLIS LTDA.

Adv. Dr. Seidi Imai Jorge

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. APLICAÇÃO. Decisão regional em harmonia com a Súmula 74, deste C. TST, inviabiliza a admissibilidade da revista. Agravo desprovido.

AI-3032/87.0 - (Ac. 2ª T-4594/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: TUCURUVI TÁXI TURISMO LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: IDILIO FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Decisão regional em consonância com a jurisprudência sumulada. Agravo desprovido.

AI-3041/87.6 - (Ac. 2ª T-4886/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ORION S/A

Adv. Dr. Mário Guimarães Ferreira

Agravado: LEONARDO GALDINO DA SILVA

Adv. Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3042/87.3 - (Ac. 2ª T-266/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio Paolillo Guimarães

Agravado: HUGO CARRERA BARAÇAL

Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO. EVENTUALIDADE. Decisão regional em harmonia com a Súmula 159, deste C. TST, não viabiliza o exame da revista. Agravo desprovido.

AI-3045/87.5 - (Ac. 2ª T-4887/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: CONFAB INDUSTRIAL S/A

Adv. Dr. Celso Botelho de Moraes

Agravado: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Adv. Dr. João Batista Coelho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para com firmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3048/87.7 - (Ac. 2ª T-4595/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ARTEFATOS DE TECIDOS BEIRA-MAR LTDA.

Adv. Dr. Carlos Shehtman

Agravada: SANDRA REGINA DA SILVA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não comprovada a violação legal apontada, face aos pressupostos fáticos admitidos pelas decisões ordinárias, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3053/87.4 - (Ac. 2ª T-4888/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: VALDEMIR DA CRUZ ROCHA

Adv. Dr. Hiroko Hashimoto

Agravada: TRANSITA TRANSPORTES LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Sarpa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3054/87.1 - (Ac. 2ª T-267/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A

Adv. Dr. Milton Mesquita de Toledo

Agravado: ANTONIO LONGO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Ônus probatório com relação à habitualidade ou não das horas extras. Matéria fática. Óbice da Súmula 126, deste C. Tribunal.- Agravo desprovido.

AI-3056/87.6 - (Ac. 2ª T-5089/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EMPRESA DE TÁXI BRASIL LTDA.

Adv. Dr. Milton Francisco Tedesco

Agravado: MILTON AMARAL SOUZA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3057/87.3 - (Ac. 2ª T-4889/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: DIREÇÃO S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Dr. Sílvio Rezende Duarte

Agravada: EDMÉA FERNANDES

Adv. Dr. João José Sady

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA E PREQUESTIONAMENTO. Não cabe Recurso de Revista que objetiva reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126. Se a matéria ventilada na revista, cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3060/87.5 - (Ac. 2ª T-4890/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: CLÁUDIO SAIANI

Adv. Dr. Luis Riccinin

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por falta de fundamentação da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3067/87.6 - (Ac. 2ª T-4891/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Adv. Dr. Jorge de Oliveira Coutinho

Agravado: DIRCEU ALVARENGA

Adv. Dr. José de Barros Moura

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3070/87.8 - (Ac. 2ª T-4892/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: VALISÈRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Adv. Drs. Galdino José Bicudo Pereira e Ildélio Martins

Agravada: LEOTILDE FERNANDES LOTO

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Não é viável o revolvimento de fatos e provas no grau extraordinário, ante o contido no Enunciado 126 deste TST. Agravo desprovido.

AI-3074/87.7 - (Ac. 2ª T-4893/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. Emmanuel Carlos

Agravado: JACINTHO AGOSTINHO CORRÊA FILHO

Adv. Dr. Euro Bento Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Insuficiência de pagamento das custas e do depósito recursal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3075/87.5 - (Ac. 2ª T-4894/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JACINTHO AGOSTINHO CORRÊA FILHO

Adv. Dr. Euro Bento Maciel

Agravada: ÁDRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. Rafael E. Pugliese Ribeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria fático-probatória, que não enseja revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3082/87.6 - (Ac. 2ª T-4596/87) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PRODOCTOR NORDESTE - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Adv. Dr. Carlos Alberto de Britto Lyra

Agravado: JOEL CARVALHO NETO

Adv. Dr. João Bosco S. Coutinho

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3086/87.5 - (Ac. 2ª T-4895/87) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: USINA SÃO JOSÉ S/A

Adv. Dr. Orígenes Lins Caldas Filho

Agravado: MIZAEEL DA PAZ TEIXEIRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Se a matéria ventilada na revista cujo processamento foi obstado, não foi examinada pelo acórdão regional, inviável se mostra o destrancamento do recurso, face à ausência do requisito do prequestionamento. Agravo desprovido.

AI-3103/87.3 - (Ac. 2ª T-4597/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PARQUE DE DIVERSÕES MONUMENTO LTDA.

Adv. Dr. João Roberto Borges

Agravado: FRANCISCO MORTARELLI

Adv. Dr. Hezick Muzzi Filho

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-3104/87.0 - (Ac. 2ª T-187/88) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Agravado: SEBASTIÃO FERREIRA DE FREITAS

Adv. Dr. Elci Moreira de Abreu

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: HORAS in itinere. Divergência inespecífica colacionada na revista pois não trata de peculiaridade abordada no r. Acórdão hostilizado, qual seja, o fato de não ter a empresa se desincumbido do ônus de comprovar a fácil acessibilidade ou a existência de transporte público regular até o local de trabalho. Hipótese da Súmula 23. Agravo desprovido.

AI-3113/87.6 - (Ac. 2ª T-4598/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: ISABEL DE OLIVEIRA IZIDIO

Adv. Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extras - comprovação. Matéria de prova, cujo reexame é vedado nesta instância extraordinária. Perícia. Matéria preclusa. Agravo desprovido.

AI-3116/87.8 - (Ac. 2ª T-5090/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MORADA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Adv. Dr. Aloysio João C. Corrêa

Agravado: ARTHUR RIBEIRO DE ARAÚJO

Adv. Dr. Antonio Carlos C. Paladino

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Aplicação do Enunciado 266 do TST. Agravo desprovido.

AI-3121/87.5 - (Ac. 2ª T-4896/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv. Dr. Eusébio Gonzales Costas

Agravados: JOSÉ SOARES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Aécio Costa Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3122/87.2 - (Ac. 2ª T-268/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ARNALDO SEVERINO RAMOS

Adv. Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes

Agravado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LORD NELSON

Adv. Dr. Antonio Carlos de Barros Fonseca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego não configurada. A matéria está diretamente relacionada ao reexame de fatos e provas e tal procedimento é defeso na revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3125/87.4 - (Ac. 2ª T-4897/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ANTONIO FERNANDO LEITE ALVES

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Agravada: FLEX-A CARIOCA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Adv. Dr. Luiz Eduardo de Ipanema Moreira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3128/87.6 - (Ac. 2ª T-4599/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CARLOS EUGENIO SILVA

Adv. Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

Agravado: MILLS EQUIPAMENTOS LTDA.

Adv. Dr. Dolimar Toledo Pimentel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Pena de confissão. Não havendo contrariedade ao Enunciado do TST, nega-se provimento ao Agravo. 74

AI-3135/87.7 - (Ac. 2ª T-4600/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

Adv. Dr. Sully Alves de Souza

Agravado: VALDECI RAYMUNDO

Adv. Dr. José Carlos da Costa Almeida

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3142/87.8 - (Ac. 2ª T-4601/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ ROBERTO PIRES

Adva. Dra. Dilma Maria Toledo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Depósito recursal - comprovação. O depósito recursal deve ser comprovado no prazo legal. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3146/87.8 - (Ac. 2ª T-043/88) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELETRO CLORO S/A

Adv. Dr. José Eustáquio Camargo

Agravados: ANTONIO RIBEIRO E OUTROS

Adva. Dra. Maria Stella Lopes da S. Vasconcellos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3180/87.6 - (Ac. 2ª T-5091/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Benatar

Agravado: WILSON RIBEIRO DE CARVALHO

Adv. Dr. Severo Andrade Ferreira Leal

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3189/87.2 - (Ac. 2ª T-5092/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RESERVA BANCO COMERCIAL S/A

Adv. Dr. Hezick Muzzi Filho

Agravado: SÉRGIO AMISTERDAN MORAES

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Sem demonstração inequívoca de violação direta a

preceito da Carta Magna, é inadmissível a revista na execução, a teor das Súmulas 210 e 266, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-3193/87.1 - (Ac. 2ª T-5093/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Celita Carmem Corso

Agravado: RESTAURANTE NEW VILLAGE LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3194/87.9 - (Ac. 2ª T-4898/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A

Adv. Dr. Ariemir de Campos Elias Mellis

Agravada: ANUNCIADA MARIA CAVALCANTE

Adv. Dr. José Augusto Rodrigues Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

AI-3197/87.1 - (Ac. 2ª T-4899/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MARY JENNY FESTA

Adv. Drs. Ildélio Martins e Dêlcio Trevisan

Agravada: CONFECÇÕES MARIA LTDA.

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Por contrariedade aos dispositivos legais indicados, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3201/87.3 - (Ac. 2ª T-5094/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: REINALDO MONTAGNO

Adv. Dr. Walter de Moraes Fontes

Agravada: EDITORA JURID VELLENIH LTDA.

Adv. Dr. Hécio Ricardo Cerqueira Cervi

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO não reconhecida pelo Acórdão regional. A preponderância do aspecto fático da discussão impede o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3202/87.1 - (Ac. 2ª T-4602/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Nanci Elias Florido

Agravado: VOLBER CARLOS PEREIRA

Adv. Dr. Cyro Franklin de Azevedo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não comprovada a violação dos textos legais invocados, único fundamento da revista, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3210/87.9 - (Ac. 2ª T-4900/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ESCOLA DE ENSINO SUPLETIVO SANTA INÊS S/A

Adv. Dr. Hamilton E. A. R. Proto

Agravado: AUGUSTO NADDEO JÚNIOR

Adv. Dr. Agenor Barreto Parente

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3211/87.7 - (Ac. 2ª T-269/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Adv. Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães

Agravada: J. S. SÃO PAULO ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de cerceamento de defesa argüida na revista não configurada, por não demonstrada divergência válida que viabilizasse o exame do apelo. Hipótese da Súmula 23, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3213/87.1 - (Ac. 2ª T-4901/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: HÉLIO FERNANDES MARQUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK S/A

Adv. Dr. José Roberto Mazetto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3214/87.9 - (Ac. 2ª T-4902/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS MUNCK S/A

Adv. Dr. José Roberto Mazetto

Agravado: HÉLIO FERNANDES MARQUES

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. PRECLUSÃO. 1) Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. 2) Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios, para sanar a omissão do acórdão regional quanto ao exame de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-3223/87.4 - (Ac. 2ª T-5095/87) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravados: SEVERINO ALVES DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à insuficiência de traslado.

AI-3229/87.8 - (Ac. 2ª T-4603/87) - 9a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPARDES - FUNDAÇÃO EDISON VIEIRA

Adv. Dr. Paulo Cesar Bastos

Agravados: SANDOVAL BISCAIA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Laércio Ricardo M. Carollo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Prescrição e horas extras. Divergência não comprovada. Aplicação dos Enunciados 85 e 198, excluída a exceção neste prevista. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3235/87.2 - (Ac. 2ª T-4903/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS

Adv. Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel

Agravados: SILVESTRE LÚCIO DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Henrique Pereira da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3236/87.0 - (Ac. 2ª T-0270/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ORLANDO MARCONDES FRANÇA

Adv. : Drs. Hugo Mósca e Cesar Marques Carvalho

Agravada: COMPANHIA SANTO AMARO DE AUTOMÓVEIS

Adv. : Dr. Attilio José Aguiar Gorini

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido por não efetuado o respectivo preparo.

AI-3238/87.4 - (Ac. 2ª T-4904/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JOÃOZINHO ELIAS SARDI

Adv. : Dr. Alvisé Orestes Manfro

Agravado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PEDRO EMÍLIA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3249/87.5 - (Ac. 2ª T-4905/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DAVID DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Juvenal Estevam Lopes

Agravado: CARTÃO NACIONAL S/A

Adv. : Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3250/87.2 - (Ac. 2ª T-045/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FERNANDO DA CRUZ

Adv. : Dr. José Tôres das Neves

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Não conhecer do Agravo por falta de traslado de peça essencial, unanimemente.

EMENTA: A falta de traslado do Acórdão regional, que constitui peça essencial ao exame dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista impede o conhecimento do Agravo.

AI-3252/87.7 - (Ac. 2ª T-4906/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ODILON COSTA DA SILVA

Adv. : Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima

Agravado: CONDOMÍNIO DAS LOJAS DA RUA GOMES CARNEIRO - nº 130

Adv. : Dr. José Leopoldo Felix de Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Negar-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3255/87.9 - (Ac. 2ª T-4336/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. : Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: AGLAÉ SANTOS

Adv. : Drª Maria Cristina de Oliveira Évora

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Horas extras - comprovação. Matéria de natureza fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3260/87.5 - (Ac. 2ª T-4907/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FRANCISCO ARAÚJO CHAVES

Adv. : Drª Ana Maria Ribas Magno

Agravado: LIMA E MELLO LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3273/87.0 - (Ac. 2ª T-4604/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: LÚCIA REICHERT BARROS

Adv. : Drª Ana Maria Ribas Magno

Agravada: LANCHONETE DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv. : Dr. Og Oliveira e Souza

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3274/87.8 - (Ac. 2ª T-0271/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ANTONIO SABINO SOBRINHO

Adv. : Drª Ana Maria Ribas Magno

Agravado: IRFASA S/A - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Intempestividade do Recurso Ordinário não afastada por estar

a decisão regional em harmonia com a Súmula 197, deste C. Tribunal .
Agravado desprovido.

AI-3276/87.2 - (Ac. 2ª T-4908/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adva.: Drª Gisele Soares

Agravado: BAR E LANCHES CARAVELAS LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: SINDICATO. COBRANÇA DE DESCONTO ASSISTENCIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENUNCIADO 224. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3287/87.3 - (Ac. 2ª T-4605/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: INDUPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A

Adva.: Drª Katia Fleury Costa Carvalho

Agravada: MARIA LÚCIA DA SILVA

Adv.: Dr. Mauro Martins da Silva

DECISÃO: Nega provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3291/87.2 - (Ac. 2ª T-4909/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ALEXANDRE SIQUEIRA VALLE

Adv.: Dr. José Torres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Não conhecer do Agravado, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. É imprescindível, para ter validade, que o instrumento de procuração tenha a firma do signatário reconhecida (CPC, art. 38). Agravado a que não se conhece.

AI-3294/87.4 - (Ac. 2ª T-4339/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: INCORPORADORA PARANAIBA LTDA

Adv.: Dr. Paulo Francisco de Assis Torres

Agravado: GENÉSIO VIEIRA

Adv.: Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando

DECISÃO: Não conhecer do Agravado, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO ACÓRDÃO REGIONAL. O acórdão regional constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, importa na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denegatório da revista. Agravado não conhecido.

AI-3317/87.6 - (Ac. 2ª T-4910/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado: LUIZ FRANCISCO RIBEIRO C. SILVA

Adv.: Dr. Carlos Milton da Fonseca Morales

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3318/87.3 - (Ac. 2ª T-5096/87) - 4ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: EVA CERLEI LUCAS DA SILVA

Adv.: Dr. Nelson J.M. Ribas

Agravado: JOAQUIM OLIVEIRA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv.: Dr. Nelson Zanfeliz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PRESCRIÇÃO. Decisão regional no sentido de absolver a reclamada do pagamento dos reflexos das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida em relação a período anterior ao biênio que antecedeu à propositura da ação. Hipótese da Súmula 198, deste C. TST. - Agravado desprovido.

AI-3320/87.8 - (Ac. 2ª T-4911/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: MAURÍCIO ROBERTO PEROCO

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previsto no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3325/87.4 - (Ac. 2ª T-5323/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: ANÍSIO DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3326/87.1 - (Ac. 2ª T-5324/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advs.: Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravados: ANÍSIO DO NASCIMENTO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3331/87.8 - (Ac. 2ª T-4912/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Adv.: Dr. José Carlos de Melo Ribeiro

Agravado: OSMAR RAMOS DA SILVA

Adv.: Dr. Carlos Cozenza Arruda

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência de vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3335/87.7 - (Ac. 2ª T-5097/87) - 3ª Região

Relator: Prates de Macedo

Agravante: ROMEU RIBEIRO DE RESENDE

Adv.: Dr. Fernando Humberto dos Santos

Agravado: VICENTE PINTO

Adv.: Dr. Gilson Lucas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Agravado a que se nega provimento.

AI-3339/87.7 - (Ac. 2ª T-4913/87) - 3ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: GRANJA VERDE E BRANCO LTDA

Adva.: Drª Vilma Ferreira de Pinho

Agravada: ELAINE APARECIDA

Adv.: Dr. Edison Urbano Mansur

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3342/87.9 - (Ac. 2ª T-5098/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

Adva.: Drª Maria Auxiliadora Duque Portugal

Agravado: JOSÉ PAULO RIBEIRO FONTES

Adv.: Dr. Luiz Felipe Lopes Boson

DECISÃO: Negar provimento ao Agravado, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravado.

AI-3349/87.0 - (Ac. 2ª T-048/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. : Dr. Lucas de Miranda Lima

Agravado: JOÃO DORNELAS DA COSTA

Adv. : Dr. José Hamilton Gomes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3352/87.2 - (Ac. 2ª T-5099/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: NACIONAL INFORMÁTICA S/A

Adv. : Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Outros

Agravado: PAULO ROBERTO LEONARDO PEREIRA

Adv. : Dr. José Roberto da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido face à deserção.

AI-3354/87.6 - (Ac. 2ª T-5100/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SÉRGIO ALVES DE ALMEIDA

Adv. : Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni

Agravado: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S/A

Adv. : Dr. David Silva Júnior

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não recolhidos os respectivos emolumentos.

AI-3356/87.1 - (Ac. 2ª T-4914/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Adv. : Dr. Luiz Cláudio Penafiel

Agravado: WALDIR SILVA DA SILVEIRA

Adv. : Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação processual corporificada em mandato regular, cuja inexistência faz nenhum os atos pelo mesmo praticados. Agravo não conhecido.

AI-3366/87.4 - (Ac. 2ª T-4915/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. : Dr. Nélito Roberto dos Santos

Agravado: JOSÉ CARLOS SOARES

Adv. : Dr. Leonardo da Vinci Martins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3367/87.1 - (Ac. 2ª T-0273/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: SÍLVIO LUIZ DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. José Roberto da Silva

Agravada: VOTEC - TÁXI AÉREO S/A - VOTEC SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S/A

Adv. : Dra. Rosina Helena P. Castellões

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial indeferida. A controvérsia presume o reexame de fatos e provas, cuja revisão é inadmissível neste grau extraordinário, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3369/87.6 - (Ac. 2ª T-4916/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CLÁUDIO OLIANI

Adv. : Dr. Gustavo Tadeu Alkimir

Agravada: MERLINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Adv. : Dr. André Luiz de Almeida Carquejo

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO. Não se conhece de agravo quando interposto após ultrapassado o octidécimo legal.

AI-3379/87.9 - (Ac. 2ª T-4606/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DI-POP'S METALÚRGICA LTDA

Adv. : Dr. Luiz Benjamim de Souza

Agravado: FERNANDO DA SILVA

Adv. : Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-3380/87.7 - (Ac. 2ª T-0274/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ARMANDO TAVARES DE MELO

Adv. : Dr. José Maria de Paula Lopes

Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC

Adv. : Dr. Clemente Silveira de Paiva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Equiparação salarial negada pelas instâncias ordinárias. A matéria é essencialmente ligada ao reexame de fatos e provas, o que torna inviável a Revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3382/87.1 - (Ac. 2ª T-4917/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravantes: JORGE CORDEIRO MUNIZ E OUTROS

Adv. : Dr. J. A. Serpa de Carvalho

Agravada: CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

Adv. : Dra. Maria Celma Ramos Vieira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos permissivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3385/87.3 - (Ac. 2ª T-5325/87) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv. : Drs. José Augusto da Silva e Moacir Belchior

Agravado: PAULO DE OLIVEIRA NÓBREGA

Adv. : Dr. Antônio Leonel de A. Campos.

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Nulidade. Cerceamento de defesa não caracterizado. Violação do Art. 153, § 15, da Constituição Federal, não demonstrada. Súmula 221, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3389/87.2 - (Ac. 2ª T-5101/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: INSTITUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DE GOIÁS - INAI

Adv. : Dr. Luiz Francisco G. de Amorim

Agravado: NELSON HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO

Adv. : Dr. Ursulino Santos Filho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3391/87.7 - (Ac. 2ª T-4345/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ALDINA DE LIMA FREITAS

Adv. : Dr. João Rocha Martins

Agravada: CIBRÁS - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não sendo omissa o acórdão regional, incabível é a Revista interposta ao fundamento de nulidade por omissão não suprida.

AI-3393/87.2 - (Ac. 2ª T-4918/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: NACIONAL - EMPRESA DE SEGURANÇA S/A

Adv. : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

Agravado: ANTÔNIO JOSÉ DE MOURA

Adv. : Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido para melhor exame da Revista.

AI-3399/87.6 - (Ac. 2ª T-4607/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

Adv.: Dr. André Mundim de Souza

Agravado: FRANCISCO ASSIS DA SILVA NOGUEIRA

Adv.: Dr. Natanael Correia Barreto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3405/87.3 - (Ac. 2ªT-5327/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTÔNIO ELIFAZ PIMENTA DA MOTTA

Adv.: Dr. Luiz Eduardo Cândido Abreu

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto intempestivamente.

AI-3411/87.7 - (Ac. 2ªT-5102/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO

Adv.: Dra. Ivone Maria da Silva

Agravada: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido, face ausência de procuração nos autos.

AI-3412/87.4 - (Ac. 2ªT-0275/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RUBENS CÉSAR FONSECA JUSTO

Adv.: Dr. Marcelo José Domingues

Agravada: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Paulo Mário de Medeiros

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: Deserção. Agravo não conhecido por não efetuado o respectivo preparo.

AI-3433/87.8 - (Ac. 2ªT-0049/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LINVAL VASCONCELLOS DÓRIA

Adv.: Dr. Carlos A. F. de Oliveira

Agravada: TECIDOS FIAMA LTDA

Adv.: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, por deficiência de representação processual, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. O traslado de instrumento de mandato onde não consta o nome do profissional que subscreve o agravo, torna deficiente a sua instrumentalização. Agravo não conhecido.

AI-3436/87.0 - (Ac. 2ªT-5103/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Dirceu J. Sebben

Agravada: SIMILDA WEDDIGEN FELBER

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame.

AI-3449/87.5 - (Ac. 2ªT-4919/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CIMENTO E MINERAÇÃO BAGÉ S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Agravada: ANGELA MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. Irineo Miguel Messinger

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3464/87.5 - (Ac. 2ªT-5330/87) - 8ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO

Adv.: Dr. Carlos B. T. Potiguar

Agravado: EDIVALDO DE MIRANDA MEIRELES

Adv.: Dr. Deusdedith Brasil

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Tratando-se de gratificação de função que foi reduzida para, posteriormente, ser incorporada ao salário, não é parcela de trato sucessivo sobre a qual incide a prescrição parcial. Possível contrariedade à Súmula 198, deste C. Tribunal, viabiliza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-3465/87.2 - (Ac. 2ªT-4920/87) - 13ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EDVAN EUSTÁQUIO DA SILVA

Adv.: Dr. Kotaro Tanaka

Agravada: USINA SANTANA S/A

Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3476/87.2 - (Ac. 2ªT-4921/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: RUI JANUÁRIO SANGI

Adv.: Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito

Agravada: LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A

Adv.: Dr. Gilberto Nunes Fernandes

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da Revista, desajustada aos permísivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3488/87.0 - (Ac. 2ªT-4608/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ALMIR XAVIER DE ANDRADE

Adv.: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Agravada: SOCIEDADE NACIONAL DE AGRICULTURA

Adv.: Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do Recurso de Revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade (art. 896/CLT).

AI-3491/87.2 - (Ac. 2ªT-4922/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: IOLANDA MIRANDA SIQUEIRA

Adv.: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3494/87.4 - (Ac. 2ªT-5331/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB

Adv.: Dr. Amadeu Santos Rodrigues

Agravado: DIRCEU ROSA PIMENTEL

Adv.: Dra. Heloísa R. C. Felipe dos Santos

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Por não caracterizada a divergência jurisprudencial, único fundamento da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3501/87.9 - (Ac. 2ªT-4923/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Outros

Agravado: ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO RASGA

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3504/87.1 - (Ac. 2ªT-0051/88) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: MANOEL JANIO COSTA LAGE

Adv.: Dr. João Carlos Oliveira da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo, para confirmar decisão denegatória do processamento de recurso de revista, quando o agravante não lograr êxito na tentativa de infirmar o despacho agravado.

AI-3508/87.0 - (Ac. 2ªT-5332/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: FELICIANO AUGUSTO TAVEIRA TABORDA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Agravada: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dra. Maria Helena Leite de Azevedo

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3509/87.7 - (Ac. 2ªT-5333/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv.: Dra. Maria Helena L. de Azevedo

Agravado: FELICIANO AUGUSTO TAVEIRA TABORDA

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3518/87.3 - (Ac. 2ªT-5334/87) - 3ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: WILSON XAVIER DA CRUZ

Adv.: Dr. Aristides Gherard de Alencar

Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3524/87.7 - (Ac. 2ªT-5335/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: WANDECY DA SILVA CAVALCANTI

Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Luiz Cláudio Penafiel

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3525/87.4 - (Ac. 2ªT-5336/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. André Acker

Agravado: WANDECY DA SILVA CAVALCANTI

Adv.: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3531/87.8 - (Ac. 2ªT-5337/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: PEDRO FERREIRA RAMOS E OUTROS

Adv.: Dr. Elias Moreira Morgado Filho

Agravada: CONSENSO - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA

Adv.: Dra. Gladys Maria Cerqueira Simões

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3540/87.4 - (Ac. 2ªT-4350/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BICICLETAS MONARK S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Agravado: ADÉLIO JOAQUIM DA SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Não requerido o traslado, nem oferecidas as peças essenciais ao exame do cerceamento de defesa. Inviável a Revista que trata de matéria de prova e que incorre em falta de prequestionamento. Agravo de Instrumento desprovido.

AI-3547/87.5 - (Ac. 2ªT-5338/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Nilton Correia

Agravados: LÉDA MARIA SOUZA COSTA E OUTROS

Adv.: Dr. Antônio Pessoa da Silva

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º, do art. 789 da CLT.

AI-3549/87.0 - (Ac. 2ªT-5104/87) - 5ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ETESCO - SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA

Adv.: Dr. Fernando Brandão Filho

Agravado: ITAMAR CORREIA DANTAS FILHO

Adv.: Dr. Pedro do Nascimento

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Enunciado 126.

AI-3552/87.2 - (Ac. 2ªT-5339/87) - 5ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Leila Vita do Eirado Silva

Agravado: OSWALDO CAMBOIM DE SÁ

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: EXECUÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. Para a admissão de revista, interposta contra decisão proferida na fase de execução, necessário se faz que a matéria constitucional nela suscita da tenha sido prequestionada no Eg. Tribunal "a quo". Agravo ao qual se nega provimento.

AI-3560/87.1 - (Ac. 2ªT-4924/87) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravantes: JORGE CAMILO DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. João Carlos da Silva

Agravada: TRANSPORTADORA IRGOMINAS LTDA

Adv.: Dra. Alice Fonseca de Carvalho

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Dispensa - Justa causa. Matéria fático-probatória, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Horas extras. Divergência jurisprudencial não comprovada. Agravo desprovido.

AI-3566/87.4 - (Ac. 2ªT-5105/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MÁRIO CELSO TEIXEIRA BELLO

Adv.: Dra. Conceição Neto de Souza

Agravada: CETEST AR CONDICIONADO LTDA

Adv.: Dr. João Deodato S. Cardoso

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3576/87.8 - (Ac. 2ªT-4352/87) - 1ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: SAINT HILAIRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: Dr. Hélio Pires Ramos

Agravado: ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Divergência jurisprudencial comprovada. Agravo provido.

AI-3583/87.9 - (Ac. 2ªT-5341/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CARVALHO HOSKEN S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Adv.: Dr. José Galdino

Agravado: ANTÔNIO JORGE PAMPLONA

Adv.: Dr. Marconde Alencar de Lima

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3586/87.1 - (Ac. 2ªT-4925/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BAR E BOITE LITTLE CLUB LTDA

Adv.: Dr. José Renato da Silva Espínola

Agravado: EVANGELISTA LOIOLA MATOS

Adv.: Dr. Alberto Moita Prado

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DO RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista constitui peça essencial à compreensão da controvérsia e cuja ausência, de responsabilidade do Agravante, importa na inviabilidade de se aferir o acerto ou não do despacho denegatório. Incidência da Súmula 315 do Excelso STF.

AI-3588/87.5 - (Ac. 2ªT-5342/87) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv.: Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: ANTÔNIO FREIRE DE SOUZA

Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AVISO PRÉVIO. Possibilidade de renúncia. Não comprovado pela empresa o pedido do empregado de liberação do cumprimento do referido aviso. Divergência inespecífica não viabiliza a revista. Agravo desprovido.

AI-3596/87.4 - (Ac. 2ªT-4354/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: SOCIEDADE EDUCACIONAL MAUÁ LTDA

Adv.: Dr. Francisco das C. Lima Filho

Agravado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GUEDES

Adv.: Dr. Marcos Luís B. de Resende

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ENUNCIADO Nº 210. Somente na hipótese em que a decisão do Regional, proferida na fase de execução, tenha negado vigência a preceito constitucional, é que se viabiliza a interposição de recurso de revista. Interpretação dada pelo Excelso STF ao § 4º, do art. 896 da CLT e incidência do Enunciado nº 210 da Súmula do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3599/87.6 - (Ac. 2ªT-5343/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: HENRIQUE NEVES DE SOUZA

Adv.: Dr. Pedro Alves da Silva

Agravada: CONSTRUTORA GUIMARÃES FIGUEIREDO LTDA

Adv.: Dr. Antônio Lins Guimarães

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3601/87.4 - (Ac. 2ªT-0199/88) - 3ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CARLOS ALBERTO PENHA MARTINS

Adv.: Dr. José Caldeira Brant Neto

Agravada: BRAZAÇO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A

Adv.: Dr. Messias Pereira Donato

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO. A não oposição de embargos declaratórios para sanar possível dúvida no Acórdão regional torna preclusa sua arguição na Revista, a teor da Súmula 184, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3603/87.9 - (Ac. 2ªT-4926/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ivan Seccon Parolin Filho

Agravados: ALBERTINA SOMBRIOS DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dra. Marli B. Kunifas

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger a todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito.

AI-3615/87.6 - (Ac. 2ªT-5344/87) - 10ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Lélcio Bentes Corrêa

Agravado: AMÂNCIO FERNANDES

DECISÃO: Não conhecer do Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3616/87.4 - (Ac. 2ªT-0200/88) - 10ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

Adv.: Dr. Ênio Drummond

Agravado: MAURÍCIO DE SOUZA MONTEIRO

Adv.: Dr. Adalberto Andrade Leal

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: GREVE. Pagamento dos dias parados. A possível violação dos Arts. 162, combinado com o inciso XX, do Art. 165, da Constituição Federal, Arts. 12 e 14 da Lei nº 4.330/64, Art. 1º do Decreto-lei nº 1.632/78 autoriza o exame da Revista. Agravo provido.

AI-3621/87.0 - (Ac. 2ªT-4356/87) - 10ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Drs. José Augusto da Silva e Moacir Belchior

Agravado: RUDIMAR DAS NEVES PEREIRA

Adv.: Dra. Beatriz V. Araújo

DECISÃO: Dar provimento ao Agravo, a fim de que seja processada a Revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Confuso o acórdão regional, cujo decidido implica em evidente reformatio in pejus. Agravo de Instrumento provido.

AI-3628/87.1 - (Ac. 2ªT-4927/87) - 10ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Agravante: FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO

Adv.: Dr. Lariel Ribamar Souza

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: PRECLUSÃO. Resta evidenciada quando a parte não opõe embargos declaratórios para sanar omissão do Acórdão regional quanto ao exame de ponto sobre o qual deveria pronunciar-se. Enunciado nº 184. Agravo desprovido.

AI-3629/87.9 - (Ac. 2ª T-4928/87) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REINALDO ALVES DA COSTA

Adv.: Dr. Marcos Schwartzman

Agravada: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.

Adv.: Dr. Manoel Oliveira Leite

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3632/87.1 - (Ac. 2ª T-4929/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ VICTOR DA SILVA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Negar-se provimento a agravo para confirmar decisão denegatória de recurso de revista que não se ajusta a nenhum dos pressupostos de cabimento, previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-3638/87.5 - (Ac. 2ª T-4357/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: JOÃO FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Marcos Schwartzman

Agravada: EIM - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.

Adv.: Dr. Francisco de Paulo Alvim

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Pedido de demissão - vício de vontade. Matéria fático-probatória, que não enseja revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3640/87.9 - (Ac. 2ª T-5345/87) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: EUSTÁQUIO ANFRÍSIO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravados: MASSA FALIDA DE MÁRIO BURGOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS E OUTROS

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revisita, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3650/87.2 - (Ac. 2ª T-4930/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: ANTENOR PERES DE FREITAS

Adv. Dr. Edson Sidney Tritapepe

Agravada: ENGENHARIA BRASILÂNDIA EMBRAL LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3651/87.0 - (Ac. 2ª T-5346/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravados: MARIA GUILHERMINA BAPTISTA E OUTROS

Adva. Dra. Maria Aparecida Costa

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3653/87.4 - (Ac. 2ª T-055/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: LUBECA - SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

Adva. Dra. Vera Lúcia Silva de M. Pinto e Silva

Agravado: WILSON CAMPELO DA SILVA

Adv. Drs. Raimundo de Lima e Silva e José Carlos da Silva Arouca

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. A matéria desenvolvida na revisita se exaure na necessidade do reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-3658/87.1 - (Ac. 2ª T-5106/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ISRAEL RUFINO DE SOUZA

Adv. Dr. Arnaldo Mocarzel

Agravada: TINTAS CORAL S/A

Adv. Dr. Célio Silva

DECISÃO: Não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por extemporaneamente preparado.

AI-3660/87.6 - (Ac. 2ª T-4931/87) - 2a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Guilherme Paes B. Brandão

Agravado: DIOGO SANCHEZ

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-3663/87.8 - (Ac. 2ª T-5347/87) - 2a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: CASCADURA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.

Adva. Dra. Rosa Toth

Agravado: JAIR GINATO

Adv. Dr. Reinaldo Toledo

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-3668/87.4 - (Ac. 2ª T-5348/87) - 2a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS

Adv. Dr. Jean Pierre Herman de Moraes Barros

Agravadas: CLEONICE ALVES DE LIMA E OUTRA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3688/87.1 - (Ac. 2ª T-057/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: JESSY QUITETE FERREIRA

Adv. Dr. César Meira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: PREMIO APOSENTADORIA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Parcelas previstas em norma regulamentar de empresa. Revista que encontra obstáculo nas Súmulas 208 e 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3696/87.9 - (Ac. 2ª T-4932/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

Adv. Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira

Agravado: JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3697/87.6 - (Ac. 2ª T-059/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FRANCISCO ÁLVARO CAMPELO

Adv. Dr. Antonio Soares de Souza

Agravada: COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Adv. Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: GORJETA E PROPINA. Decisão regional no sentido do não reconhecimento da existência de gorjeta. Rever os aspectos atinentes à caracterização da benesse como "propina" implicaria, necessariamente, no reexame de matéria fática, procedimento vedado nesta fase recursal, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. - Agravo desprovido.

AI-3714/87.4 - (Ac. 2ª T-060/88) - 11a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3717/87.6 - (Ac. 2ª T-5350/87) - 11a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: MANOEL SILVA DA COSTA

Adv. Dr. Jocil da Silva Moraes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Matéria de natureza fática, que não enseja revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3733/87.3 - (Ac. 2ª T-4933/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: ALCENIR LEAL GRIJO

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3734/87.1 - (Ac. 2ª T-202/88) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MARIA DE FÁTIMA BOECHAT DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: COMPROVAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E ÔNUS DA PROVA. Matérias fáticas. Ôbice da Súmula 126, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3736/87.5 - (Ac. 2ª T-5351/87) - 1a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JORGE MARTINS DE FARIA

Adv. Dr. Acrísio de Moraes Rêgo Bastos

Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CERJ

Adv. Dr. Alvimar Edson Marinho Lopes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Fundamentos que não demovem o convencimento que determinou o trancamento da revista, desajustada aos dispositivos do art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

AI-3739/87.7 - (Ac. 2ª T-4934/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: WALTER DA SILVA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: B. ROCHLIN ENGENHARIA LTDA.

Adv. Dr. Marcos Halfim

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

AI-3748/87.3 - (Ac. 2ª T-5352/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ ANSELMO DA SILVA

Adv. Dr. João Waldemar Carneiro Filho

Agravada: PAISATEC - PAISAGISMO TÉCNICO LTDA.

Adv. Dr. Hélio Agostinho

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida pela douta Procuradoria e não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO. Agravo não conhecido por não recolhidos os respectivos emolumentos.

AI-3755/87.4 - (Ac. 2ª T-5107/87) - 11a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S/A

Adv. Dr. Carlos Abner de O. Rodrigues

Agravado: MILTON LIMA FREITAS

Adv. Dr. Romildo Bentes Campos

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3756/87.1 - (Ac. 2ª T-5108/87) - 11a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv. Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: ALDENOR DO CARMO PEREIRA

DECISÃO: Não conhecer do recurso, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido por ausência de procuração nos autos.

AI-3757/87.9 - (Ac. 2ª T-5353/87) - 10a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: HILTON ALVES DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Antonio Leonel de Almeida Campos

Agravado: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

Adv. Dr. Inocêncio Oliveira Cordeiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento. Re

AI-3760/87.1 - (Ac. 2ª T-5354/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO SAFRA S/A

Adv. Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: LUZIA RODRIGUES

Adv. Dr. José Milagres da Silveira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3762/87.5 - (Ac. 2ª T-5109/87) - 10a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: JOSÉ ALBERTO BARRETO RIBEIRO

Adv. Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado: ARLINDO DE SENA LOPES

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 221. Inviável é o processamento de recurso de revista quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito. Agravo a que se nega provimento.

AI-3768/87.9 - (Ac. 2ª T-4609/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Adv. Dr. Osmando Almeida

Agravado: VICENTE FORTUNA ABRANTES

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Preclusão. Aplicação dos Enunciados 124 e 126 do TST. Por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da Revista, previstos no artigo 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

AI-3769/87.7 - (Ac. 2ª T-4935/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: LUIZ BRANDÃO DE ALMEIDA

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Revista fundamentada em divergência válida. Agravo de Instrumento provido.

AI-3777/87.5 - (Ac. 2ª T-5110/87) - 3a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: FRINASA - FRIGORÍFICO NANUQUE S/A

Adv. Dr. Joel Britto Vilella

Agravado: JOVELINO BARBOSA DA SILVA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3779/87.0 - (Ac. 2ª T-4360/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Antonio Octávio Dantas de Brito

Agravado: PAULO HIPÓLITO CARVALHO DE SOUZA

Adv. Dr. Gláucio Gontijo de Amorim

DECISÃO: Rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: OPÇÃO PELO REGIME DO FGTS. - Decisão regional no sentido da inaplicabilidade da Súmula 209, deste C. TST, à hipótese concreta. - Agravo desprovido.

AI-3781/87.4 - (Ac. 2ª T-4936/87) - 3a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravantes: JOSÉ AFONSO SILVEIRA E OUTROS

Adv. Dr. Sami Sirihal

Agravada: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv. Drs. Sérgio Gontijo Machado e José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3785/87.4 - (Ac. 2ª T-4610/87) - 3a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: PEDRO SEVERINO DE AGUIAR JÚNIOR

Adv. Dr. Helvécio de Jesus Resende Chaves

Agravados: ANTONIO EUGÊNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

Adv. Dra. Lúcia Pinheiro Alves da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego - trabalhador rural - falsa parceria. Matéria fática, cujo reexame é vedado pelo Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3788/87.6 - (Ac. 2ª T-5355/87) - 3a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: JOSÉ PINTO GONTIJO

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Drs. Aluisio Xavier de Albuquerque e Jorge Alberto Rocha de Menezes

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista interposto contra acórdão prolatado em processo de execução. Violação do Art. 153, §§ 2º, 3º e 4º, da Constituição Federal, não demonstrada. Súmula 210, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3794/87.0 - (Ac. 2ª T-5111/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: EDITORA TECNOPRINT S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravada: SANDRA MARIA SUZANO PAIVA

Adv. Dr. José Luiz Fontoura de Albuquerque

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3807/87.8 - (Ac. 2ª T-4937/87) - 12a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Germano Adolfo Bess

Agravado: LAURO KLEMENT

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA. ENUNCIADO Nº 126. Não tem sucesso o agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova. Incidência da vedação contida no Enunciado nº 126.

AI-3811/87.7 - (Ac. 2ª T-5112/87) - 6a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

Adv. Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Agravado: JOSÉ BILÚ

Adva. Dra. Aída Silvestrina R. Calumby

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Serviço extraordinário. Matéria de natureza fático-probatória que não enseja revista, a teor do Enunciado 126 do TST. Agravo desprovido.

AI-3812/87.5 - (Ac. 2ª T-5113/87) - 6a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravantes: ZENAIDE TOLEDO DOS SANTOS E OUTRAS

Adva. Dra. Josely Mercês de Melo

Agravado: ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Dr. Romero Câmara Cavalcanti

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3813/87.2 - (Ac. 2ª T-203/88) - 6a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: FAZENDAS REUNIDAS SANTA HELENA LTDA.

Adv. Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Agravada: MARIA HELENA TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: DEMISSÃO. Comprovação de falta grave. O inegável conteúdo fático deste aspecto da controvérsia afasta a possibilidade do exame da matéria, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. Tribunal. Agravo desprovido.

AI-3815/87.7 - (Ac. 2ª T-5356/87) - 6a. Região

Relator: Min. Aurélio M. de Oliveira

Agravante: LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Adv. Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino

Agravado: MÁRIO MANOEL DOS SANTOS PEDROSA

Adv. Dr. Iasmim Montarrosios da S. Pinto

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Não se conhece de agravo, por deserto, quando preparado a destempo, sem observância do prazo previsto no § 5º do art. 789 da CLT.

AI-3850/87.3 - (Ac. 2ª T-5357/87) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Patrícia Gonçalves Lyrio

Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Princípio da irrecorribilidade das decisões de natureza interlocutória. Súmula 214, deste C. TST. Agravo desprovido.

AI-3852/87.7 - (Ac. 2ª T-204/88) - 2a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: ULTRAFÉRTIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES GRUPO PETROFÉRTIL

Adva. Dra. Teresinha Nogueira

Agravados: EMIL SÉRGIO MENDES E OUTROS

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA afastada, eis que não havendo como apurar-se a data exata da ciência da Reclamada para efeito do início da contagem do prazo, a presunção é a seu favor, pois a diferença é de apenas um dia. Agravo provido.

AI-3856/87.7 - (Ac. 2ª T-5358/87) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravados: ADALBERTO DE AQUINO BAHIA E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Antônio de S. Pôrto

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-3857/87.4 - (Ac. 2ª T-5359/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: OFICINA RETRANCA

Adv. Dr. Severino Alves de Souza

Agravados: GILSON NUNES DE JESUS E OUTROS

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento que não foi preparado

AI-3867/87.7 - (Ac. 2ª T-062/88) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: DROGARIA COLOMBO S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravado: HÉLIO ALVES MARTINS

Adva. Dra. Margarete da Silva Prata

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3872/87.4 - (Ac. 2ª T-5360/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: OMNIPOL BRASILEIRA S/A

Adv. Dr. Rodrigo Luiz Andrade

Agravado: JANUÁRIO SATURNO NETO

Adv. Dr. Fernando de Jesus Carrasqueira

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: DIRETOR DE EMPRESA. Direito ao recebimento de comissões. Decisão regional que não esclareceu se a comissão também era devida nos períodos em que o Reclamante exerceu a função de diretor. Matéria preclusa. Óbice da Súmula 184, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3875/87.6 - (Ac. 2ª T-5361/87) - 1a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: ZELENITA SILVA EZEQUIEL

Adv. Dr. Sérgio da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3876/87.3 - (Ac. 2ª T-5362/87) - 1a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Ronei Longuinhos Nunes

Agravada: MÉRCIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA

Adva. Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Não caracterizados os pressupostos de admissibilidade da Re - vista e incidência do Enunciado 214 do TST. Agravo de Instrumento des - provido.

AI-3890/87.5 - (Ac. 2ª T-5363/87) - 1a. Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MÁRIO BISPO DOS SANTOS

Adv. Dr. Marcelo José Domingues

Agravada: XALACO METALÚRGICA LTDA.

DECISÃO: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida pelo Eg. Regional. A natu - reza fática da controvérsia impede o exame da revista, a teor do que dispõe a Súmula 126, deste C. TST. - Agravo desprovido.

AI-3893/87.7 - (Ac. 2ª T-064/88) - 5a. Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Agravados: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

Adv. Dr. Francisco Pôrto

DECISÃO: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a re - vista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: AI - Provido para melhor exame da revista.

AI-3894/87.5 - (Ac. 2ª T-5364/87) - 5a. Região

Relator: Min. Hélio Regato

Agravante: ANTONIO ANDRADE SALES

Adv. Dr. Antonio Pessoa da Silva

Agravado: JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS

Adv. Dr. Jorge Sotero Borba

DECISÃO: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento que não foi preparado.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-1529/82 - (Ac. 2ª T-0116/88) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: V. ACÓRDÃO Nº 3436/87 DA EG. 2ª TURMA (RICARDO CESAR ALZA - MORA GONÇALVES E OUTRO)

Adv.: Dr. Vivaldo Silva da Rocha

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo, no Acórdão, obscuridade, dúvida, omissão ou contradição, cabe a rejeição dos Embargos, por des - fundamentados.

ED-RR-3031/86.8 - (Ac. 2ª T-0290/88) - 8ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Dirceu de Almeida Soares e Afrânio Aduino Viana Palhares

Embargado: MOISÉS LOPES SILVA

Adv.: Dr. Alacy Viana Nahum

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por inexistir vício de omissão do julgado, quanto à tese meritória do Recurso que não logrou superar a fase preliminar de admissibilidade.

ED-RR-3652/86.2 - (Ac. 2ª T-0402/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL DE LAMINADOS

Adv.: Dr. Hugo Mósca Filho e Hugo Mósca

Embargado: MÁRCIO COUTINHO BRANDÃO CORTES

Adv.: Dr. Jorge Rodrigues Mathias

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados por inexistência da preten - dida omissão.

RR-4227/86.6 - (Ac. 2ª T-0215/88) - 2ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTA - DUAL - IAMSPE

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Recorridos: ALCIONI BOLDRINI VICENTI E OUTROS

Adv.: Dr. Mauro Ribeiro de Moraes

DECISÃO: Acolher a preliminar argüida pela d. Procuradoria-Geral e não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Procuração - reconhecimento de firma. Não cumprida a determi - nação do artigo 38 do CPC e não caracterizado o mandato tácito, nega - se provimento ao Recurso, por vício de representação.

RR-4302/86.8 - (Ac. 2ª T-5444/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: JOAQUIM MOREIRA RAMOS

Adv.: Dr. José Fernando Ximenes Rocha

Recorridos: LETRA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO E OUTROS

Adv.: Dr. Rodolpho Evaristo de Oliveira Neto

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e, no mérito, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, dar-lhe provimento para reincluir' na lixe a Letra Capitalização S/A.

EMENTA: Grupo Econômico. Revista conhecida e provida.

ED-RR-4869/86.4 - (Ac. 2ª T-0404/88) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: WALTER GAMBINI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Embargado: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, pois que, ao invés de pre - tenderem suprir alegada omissão, possuem a intenção de discutir maté - ria preclusa.

RR-7301/86.2 - (Ac. 2ª T-0296/88) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Dra. Regilene Santos do Nascimento

Recorrido: VINICIUS EMANUEL LAURITO MICELI

Adv.: Dr. Anis Aidar

DECISÃO: Não conhecer do Recurso pela preliminar de prescrição e nem quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, quer pela prescrição argüida, quer pe - lo mérito, face ao óbice dos Enunciados 23, 126 e 208 desta Corte.

ED-RR-7504/86.4 - (Ac. 2ª T-0217/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: ADANOR VARASCHINI

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

Embargado: BANCO NOROESTE S/A

Adv.: Dra. Vera Lígia Alves Miranda

DECISÃO: Acolher parcialmente os Embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: CONHECIMENTO DE RECURSO POR CONTRARIEDADE À SÚMULA - CONHECI - MENTO POR DIVERGÊNCIA. A invocação, na Revista, de contrariedade à SÚ - mula deste C. Tribunal, dispensa o Recorrente de trazer também à colá - ção arestos divergentes. Embargos acolhidos, em parte.

RR-7700/86.5 - (Ac. 2ª T-0121/88) - 3ª Região

Relator: Min. Hélio Regato

Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrido: SÉRGIO CORTINES CHICONELI

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Re - gional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, afas - tadas a deserção e a intempestividade, unanimemente.

EMENTA: Comprovada a tempestividade do Recurso Ordinário e do depôsi - to recursal, dá-se provimento à Revista para determinar a baixa do processo ao TRT, onde novo julgamento deverá ser proferido.

RR-7796/86.7 - (Ac. 2ª T-0122/88) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: SBT - SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO S/C LTDA

Adv.: Dr. Wilson de Souza Campos Batalha

Recorrida: BÁRBARA FÁZIO DURST

Adv.: Dr. Marcos Schwartzman

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto aos Embargos de Terceiro - recurso cabível, e dar-lhe provimento para admitir que, da decisão dos referidos Embargos, cabe Recurso Ordinário, admitindo, conseqüentemente, o Recurso de Revista. Conhecer do Recurso quando à Sucessão e dar-lhe provimento para excluir do feito o Recorrente, unanimemente.

EMENTA: EXCLUSÃO DO FEITO. O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução. Súmula 205, do TST.

RR-0014/87.0 - (Ac. 2ªT-4973/87) - 3ª Região

Redator Designado: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Recorrido: MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO

Advª: Dra. Antonieta S. Francia Silva

DECISÃO: Vencidos os Exmos. Srs. Ministros José Ajuricaba, relator, e Barata Silva, não conhecer do Recurso. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: HORAS "IN ITINERE". Se o Regional não explicita se o transporte público existente era regular, impossível afastar, em sede extraoficial, a incidência do Enunciado nº 90. Revista não conhecida, face à vedação contida no Enunciado nº 126.

ED-RR-0170/87.4 - (Ac. 2ªT-0408/88) - 2ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: GENIVALDO BARBOSA

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência da pretendida contradição.

RR-0183/87.0 - (Ac. 2ªT-0298/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: APSIS ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

Recorrido: MANOEL JOAQUIM DA SILVA

Adv.: Dr. Arnaldo Kreimer

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e prova (E. 126). Não configurada a violação literal a texto de lei, não se conhece da Revista frente ao Enunciado 221 desta Corte. Revista amplamente não conhecida.

RR-0252/87.8 - (Ac. 2ªT-4178/87) - 4ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Advª: Dra. Maria Sônia Kappaun Serapião

Recorrida: MARIA CRISTINA HUFF

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para ser observada a fluência da correção monetária, respeitada a vigência do Decreto-lei 2278/85, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-0320/87.9 - (Ac. 2ªT-0123/88) - 8ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: JOSÉ FÉLIX RODRIGUES DE ARAÚJO

Adv.: Dr. Lariel Ribamar Souza

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Dirceu de Almeida Soares

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Não houve prequestionamento das violações apontadas. Optante. Indenização - Título IV, Capítulo V da CLT.

RR-0603/87.0 - (Ac. 2ªT-4978/87) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

Adv.: Dr. Geraldo Souza Almeida

Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM

Advª: Dra. Maria José do Nascimento

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida. Prescrição. Licença médica.

AG-RR-0749/87.1 - (Ac. 2ªT-0410/88) - 1ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: SERVENCO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTINENTAL S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: GILBERTO MENDES LEMOS

Adv.: Dr. Sílvio Alves da Cruz

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, face à inviabilidade do conhecimento do pedido revisional, a teor dos Enunciados nºs 126, 221 e 168 da Súmula do Colendo TST.

RR-0889/87.9 - (Ac. 2ªT-5461/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: ANTÔNIO CLEMENTE CARDOSO

Advª: Drª Gelci Nunes Fernandes

Recorridos: WASHINGTON BELTRAN CARDOZO BACELO E OUTROS

Adv.: Dr. Danilo Eduardo Martino Mendes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA NÃO ABRANGENTE. Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência nele transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida.

ED-RR-1250/87.0 - (Ac. 2ªT-0220/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Embargado: TOMIO TAGUTI

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, diante da inexistência de omissão no Acórdão embargado.

AG-RR-1327/87.7 - (Ac. 2ªT-0412/88) - 6ª Região

Relator: Min. Prates de Macedo

Agravante: MANOEL DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ENGENHO CUMARU)

Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: ELÍZIO AMARO DA SILVA

Adv.: Dr. Cícero José Martins

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, em face do entendimento jurisprudencial desta Corte, contrário à admissibilidade da Revista.

RR-1474/87.6 - (Ac. 2ªT-4664/87) - 10ª Região

Redator Designado: Min. C. A. Barata Silva

Recorrentes: JAIME CINTRA FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: COMPANHIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso e, no mérito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Hélio Regato, relator, e José Ajuricaba, revisor, negar-lhe provimento. Justificará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba.

EMENTA: ESTABILIDADE CONTRATUAL. A lei ampara o desempenho da função pública, propiciando que os atos administrativos se concretizem sob os princípios de legalidade, moralidade e finalidade. Somente Lei Federal definirá as condições para aquisição da estabilidade a servidor público. Revista conhecida e provida.

ED-RR-1942/87.8 - (Ac. 2ªT-0309/88) - 1ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Robinson Neves Filho e Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: JOSÉ MARIA LEITE

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Rejeitar os Embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos Declaratórios - Abrangência. O CPC, em seu Art. 463, caput e incisos, prevê, expressamente, que a sentença poderá ser alterada por meio de embargos de declaração. O efeito modificativo destes últimos decorrerá da incompatibilidade da conclusão do Acórdão em sua forma original e o suprimento da prestação jurisdicional após o acolhimento dos declaratórios. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-2070/87.3 - (Ac. 2ªT-5487/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

Recorrido: EDSON SÉRGIO OLIVEIRA

Adv.: Dr. Carlos Alberto dos S. Hantke

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do v. Acórdão regional, porém, deixar de declará-la, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto à diferença de saldo salarial - pagamento em dobro, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do saldo salarial, unanimemente.

EMENTA: NULIDADE. Não deve ser pronunciada quando a discussão relativa ao mérito, aduzida nas razões do recurso, favoreceu a pretensão do Recorrente, recomendando, assim, a aplicação subsidiária do § 2º, do art. 249 do CPC. PARCELA CONTROVERSA. INDEVIDA A CONDENÇÃO EM DOBRO. Em tendo havido controvérsia em torno do saldo salarial postulado, des cabida é a condenação do pagamento, em dobro, da referida parcela, por não incidir o disposto no art. 467 da CLT. Revista conhecida e provida.

RR-2181/87.9 - (Ac. 2ªT-5493/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BENEDITA MENEGUETI MAGALHÃES RIBEIRO

Advª: Dra. Eliane Volpini Marin

Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Advª: Dra. Lídice Ramos C. G. Pacheco Alves

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. A lei não repudia que embargos declaratórios possam assumir, excepcionalmente, eficácia modificativa do julgado. A doutrina e a jurisprudência têm admitido, em certos casos, maior elasticidade quanto aos efeitos desse rē médio recursal. Revista conhecida e desprovida.

RR-2250/87.7 - (Ac. 2ªT-5496/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS

Advª: Dra. Roberta de V. V. M. Paiva

Recorrido: EDSON ALVES PEIXOTO

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, retornando os autos ao Egrégio Regional, determinar que seja apreciado e julgado o Recurso Ordinário patronal, como entender de direito, afastada a inexistente deserção, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. LOCAL PARA REALIZAÇÃO. O depósito recursal, embora realizado fora da conta vinculada do trabalhador, mas na sede do juízo, ficando à disposição deste, não inibe o conhecimento do Recurso interposto sob a alegação de deserção. Revista conhecida e provida.

RR-2407/87.3 - (Ac. 2ªT-5502/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BANCO SAFRA S/A

Adv.: Dr. José Chiancone Neto

Recorrido: ADÃO ANTÉLIO RIBAS

Adv.: Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. É requisito indispensável, para o cabimento da Revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo Acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista não conhecida.

RR-2519/87.6 - (Ac. 2ªT-0317/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CARLOS ANTÔNIO DIAS FREITAS

Adv.: Dr. Antônio Freaza

Recorrido: BENEDITO RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Ary da Silva Moreira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que não atendidos os pressupostos intrínsecos previstos no Art. 896, alíneas "a" e "b" da CLT.

RR-2529/87.9 - (Ac. 2ªT-5505/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: PHILIPS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior

Recorrido: SAMUEL DIAS MORENO

Adv.: Drs. Letícia Barbosa Alvetti e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Sem divergência, conhecer do Recurso, quanto à vigência da Convenção Coletiva, e, no mérito, vencidos o Exmos. Srs. Ministros Pr

tes de Macedo e José Ajuricaba, negar-lhe provimento. Não conhecer do Recurso quanto ao ônus da prova, unanimemente.

EMENTA: CONVENÇÕES COLETIVAS. VIGÊNCIA. As Convenções Coletivas de Trabalho vigoram, enquanto não alteradas por outra norma de igual nível, uma vez que as condições de trabalho nelas estabelecidas se incorporam ao contrato individual de trabalho e se projetam indeterminadamente, a menos que surja uma nova norma de igual nível que a modifique.

RR-2606/87.6 - (Ac. 2ªT-5509/87) - 2ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Ronaldo Alvaír dos Santos

DECISÃO: Conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, anulando os atos decisórios e declinar da competência para a Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA. A Súmula 224, deste C. TST, dispõe: "A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos". Revista conhecida e provida.

RR-2644/87.4 - (Ac. 2ªT-0150/88) - 6ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorrido: SEVERINO PLÁCIDO DA SILVA

Adv.: Dr. Israel de Moura Farias

DECISÃO: Conhecer do Recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, unanimemente.

EMENTA: TRABALHADOR RURAL. SALÁRIO-FAMÍLIA. SÚMULA 227, DO C. TST - "O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços no campo, a empresa agroindustrial" (Súmula 227, do C. TST). Revista conhecida e provida.

RR-2694/87.0 - (Ac. 2ªT-5515/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: OCTÁVIO DE SENA NUNES

Adv.: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas e Mauro Ortiz Lima

Recorrido: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. "Quando é um direito reconhecido sobre o qual não se questiona, aí são as prestações que vão prescrevendo; mas se o direito às prestações decorre do direito à anulação do ato, é claro que prescrita a ação em relação a este, não é possível julgar prescrita apenas as prestações, porque prescreveu a ação para o reconhecimento do direito de que decorreria o direito às prestações." (RE-94.679-9 - Min. Soares Muñoz - DJ de 11.09.81). Revista não conhecida.

RR-2727/87.5 - (Ac. 2ªT-0319/88) - 10ª Região

Redator Designado: Min. José Ajuricaba

Recorrente: CITIBANK N. A.

Adv.: Dr. José de Campos Amaral

Recorrida: VÂNIA ARAGÃO ALVES DUARTE

Adv.: Dr. Félix Ângelo Palaci

DECISÃO: Vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato, relator, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, afastada a deserção. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - RECOLHIMENTO A MENOR - DIFERENÇA ÍNFIMA. A jurisprudência do C. TST é pacífica no sentido de repelir a deserção quando ínfima a diferença entre o valor do depósito recursal e o que foi efetivamente recolhido.

RR-2748/87.8 - (Ac. 2ªT-0151/88) - 9ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: GILBERTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

Recorrido: BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A

Adv.: Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: Súmula 23, do C. TST - "Não se conhece da revista ou dos embargos quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido

por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos." Revista não conhecida.

RR-2751/87.0 - (Ac. 2ªT-5174/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Luiz F. Rogowski

Recorrido: PEDRO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Adv.: Drs. João Batista Brito Pereira e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

DECISÃO: Não conhecer do Recurso quanto às diferenças de anuênios - prescrição, unanimemente. Conhecer do Recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 240 para cálculo do salário-hora, relativo ao período em que o Reclamante exerceu cargo de confiança, unanimemente. Não conhecer do Recurso quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR. Em se tratando de bancário exercente de cargo de confiança, cuja jornada laboral é de oito horas, o divisor a ser utilizado para o cálculo do salário-hora é de 240. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2766/87.0 - (Ac. 2ªT-5517/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

Recorrida: MARIA CLARA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Rui José Soares

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. A comprovação do depósito recursal terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do Recurso. Recurso de Revista não conhecido, por deserto.

RR-2811/87.3 - (Ac. 2ªT-5519/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BICICLETAS MONARK S/A

Adv.: Dr. José Ubirajara Peluso

Recorrido: DURIVAL BRUN

Adv.: Dra. Izabel Terumi Takata

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: PROCURAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE VENCIDO. INEXISTÊNCIA DO RECURSO. Se a procuração outorgada ao subscritor do recurso consigna prazo de validade de há muito vencido, tem-se como inexistente o Recurso, dada a ausência de poderes do advogado para procurar em juízo, decorrente de extinção do mandato na forma do art. 1.316, inciso IV, do Código Civil. Revista não conhecida.

RR-2857/87.9 - (Ac. 2ªT-5523/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Adv.: Dr. Hugo Mósca

Recorridos: ROBERTO BARBOSA LIMA E OUTRO

Adv.: Dr. Álvaro Vidal de Pinho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-2863/87.3 - (Ac. 2ªT-5526/87) - 1ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL

Adv.: Dr. Edegar Bernardes

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214 do TST).

RR-3007/87.0 - (Ac. 2ªT-5528/87) - 8ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: CELSO GRIEGER

Adv.: Dr. Deusdedit Freire Brasil

Recorrida: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3044/87.0 - (Ac. 2ªT-5529/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorrida: CÍCERA MARIA DA SILVA

Adv.: Dr. Edvaldo C. dos Santos

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. RURÍCOLA. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado nº 227 do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3063/87.9 - (Ac. 2ªT-5532/87) - 9ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrentes: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA E RUY XAVIER NEUMANN

Adv.: Drs. Roberto Kio Furuzawa e Ana Eliete Becker Macarini

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Não conhecer de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE APARELHO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. É requisito indispensável para o cabimento da Revista, que a matéria nela ventilada tenha sido debatida, de forma explícita, pelo Acórdão regional. Do contrário, opera-se a preclusão. Revista da empresa não conhecida. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. A representação da parte em juízo, por advogado, exige legitimação corporificada em mandato regular. Substabelecimento de poderes consubstanciado em fotocópia sem a devida autenticação, carece de eficácia como prova da regular habilitação, por não se revestir das formalidades previstas nos arts. 830 da CLT e 365 do CPC, restando nehum os atos praticados pelo advogado. Revista do reclamante não conhecida.

RR-3077/87.2 - (Ac. 2ªT-5533/87) - 15ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: AGROPASTORIL SANTA CECÍLIA LTDA

Adv.: Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins

Recorrido: JOSÉ ALVES DE SOUZA

Adv.: Dr. José Augusto M. de Moura

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-3107/87.5 - (Ac. 2ªT-5534/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Nelson B. do Prado

Recorrido: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Adv.: Dra. Maria de Fátima F. Timóteo

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO TRABALHADOR. A admissibilidade do Recurso de Revista condiciona-se à satisfação dos requisitos do art. 896 consolidado, não permitido à configuração de divergência jurisprudencial arestos oriundos de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme sua alínea "a", nem quando a decisão estiver em consonância com jurisprudência iterativa.

RR-3141/87.3 - (Ac. 2ªT-5536/87) - 2ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS GASTÃO FLEURY S/C LTDA

Adv.: Dra. Fátima Fernandes Catellani

Recorrida: CÁTIA REGINA PORTEIRO FRAUENHOLA

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

DECISÃO: Conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. É irrelevante, para o reconhecimento do direito à estabilidade provisória, a prévia ciência do empregador sobre a gravidez da empregada. Revista conhecida e desprovida.

RR-3159/87.5 - (Ac. 2ªT-0325/88) - 12ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Recorrente: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Drs. Hélio Carvalho Santana e Jacques A. de Oliveira

Recorrido: EDEVALDO REICHERT

Adv.: Dr. Oscar J. Hildebrand

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de revista que veicula teses respaldadas em fatos não questionados no Acórdão revisando.

RR-3247/87.2 - (Ac. 2ªT-5537/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: USINA PUMATY S/A

Adv.: Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Recorridos: AMARO BRAZ DE OLIVEIRA E OUTRA

Adv.ª: Dra. Isis Maria Borges de Resende Alves

DECISÃO: Conhecer do Recurso apenas quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela, unanimemente.

EMENTA: SALÁRIO-FAMÍLIA. RURÍCOLA. O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial (Enunciado nº 227/Súmula do TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3445/87.8 - (Ac. 2ªT-5539/87) - 6ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves

Recorrida: MARIA EDJANE MEDEIROS DA SILVA

Adv.: Dr. João Bosco de Souza Coutinho

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. Se o acórdão regional não explicitou qual o cargo exercido pelo empregado, tampouco aludiu ao pagamento de gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, somente a reabertura do debate em torno da prova poderia ensejar a discussão da matéria. Vedação do Enunciado nº 126. Revista não conhecida.

RR-3475/87.8 - (Ac. 2ªT-5540/87) - 4ª Região

Relator: Min. Aurélio Mendes de Oliveira

Recorrente: CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL - CENTRALSUL

Adv.ª: Dra. Ana Cristina D. Guimarães

Recorrido: VALMOR SCOLARI

Adv.: Dr. João Gilberto Machado

DECISÃO: Não conhecer do Recurso, unanimemente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULA DE NATUREZA CONTRATUAL. "A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista diz respeito à interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa." Revista não conhecida.

AG-RR-6029/87.2 - (Ac. 2ªT-0329/88) - 5ª Região

Relator: Min. José Ajuricaba

Agravante: MARIA ANTONIETA ALVES

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo Regimental a que se nega provimento, eis que não enfrentados os fundamentos do despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista.

TERCEIRA TURMA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA

CNC-14/87.3 : (Ac. 3a. T. 00335/88) - TST

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

SUSCITANTE: QUADRAGÉSIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE IBIÚNA

INTERESSADOS: ANTÔNIO PATRÍCIO DA SILVA E OUTRO E TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Iranir Schubert (Adv. Dr. 1º Interessado)

DECISÃO: Unanimemente, dirimir o conflito, declarar competente para processar o feito, o Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Ibiúna - SP.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. O autor da ação só pode utilizar-se da faculdade que lhe concede o art. 651, da CLT, quando forem diferentes o local da contratação e da prestação do trabalho. Competência de fóro onde foram contratados e trabalharam os reclamantes.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-7755/86.5: (Ac. 3a. T. 336/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Adv. Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 3845/87. (AÇOS CITRAL LTDA)

Adv. José Amorim

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios apenas para sanar a contradição entre a fundamentação e a conclusão do Acórdão em bargado, declarando que os Embargos Declaratórios anteriores, foram acolhidos, em parte.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos apenas para sanar a contradição entre a fundamentação e a conclusão do Acórdão-embargado.

ED-AI-7793/86.3: (Ac. 3a. T. 0273/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (BAMERINDUS SÃO PAULO COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO)

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Embargado: AC. 3a. T. 4322/87 (EDNA DE OLIVEIRA CABRERA)

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AI-7983/86.0: (Ac. 3a. T. 473/88) - 10a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA Nº 2955/87 (LUIZ CARLOS DIAS).

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, declarar que o Agravo de Instrumento do Banco não estava deserto, mas, no entanto, não merece provimento.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, corrigindo erro material, declarar que o Agravo de Instrumento não estava deserto, mas não merece provimento.

ED-AI-8754/86.5: (Ac. 3a. T. 12/88) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: LUIZ GIUSTI

Adv. Dr. Marcos Luis Borges de Resende

Embargada: Ac. 3a. T. 3759/87 (BRASIL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA)

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Não havendo no acórdão embargado, qualquer contradição a ser esclarecida, rejeitam-se os embargos.

ED-AI-8829/86.7: (Ac. 3a. T. 0013/88) - 10a. Região

Relator: Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA 3848/87 - (JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA)

Adv. Dr. João Estenio Campelo Bezerra

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos rejeitados por não haver qualquer omissão no Acórdão.

AI-083/87.2: (Ac. 3a. T. 337/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ALCIR NETTO NOGUEIRA

Adv. Drs. Mauro Ortiz Lima e Roberto de Figueiredo Caldas

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Salvador da Costa Brandão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Para ser admitido o Recurso de Revista tem que se enquadrar nas hipóteses do art. 896 da CLT. Agravo não provido.

AI-789/87.2: (Ac. 3a. T. 338/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Adv. Dr. Antonio Ferreira Martins

Agravado: WALDOMIRO DOS SANTOS

Adv. Dr. Arnaldo Gonçalves Pires

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, nega-se provimento ao Agravo.

AI-1061/87.8: (Ac. 3a. T. 339/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MEYMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA MARITIMA LTDA

Adv. Dr. José Leopoldo F. de Souza

Agravado: SEBASTIÃO LIMA SANTOS

Adva. Dra. Conceição Neto de Souza

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

ED-AI-1095/87.7: (Ac. 3a. T. 340/88) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Adv. Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 4674/88 (GILDO BISPO DOS SANTOS E OUTROS)

Adv. Dr. Aluizio Valério da Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

AI-1453/87.0: (Ac. 3a. T. 341/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Ademar Alves da Silva

Agravado: NELCYR ANTÔNIO DA COSTA FILHO

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Bancário. Cargo de confiança. Matéria essencialmente condicional ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

ED-AI-1627/87.0: (Ac. 3a. T. 342/88) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Embargante: ROBERTO GRENFELL REGINALDO

Adv. Drs. Sérgio Galvão e José Fernando Ximenes Rocha

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3ª T. 3992/87 (CONCREMAT- ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A)

Adv. Dr. Isaias Moreira Pinheiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo e determinar o processamento da Revista.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo e determinar o processamento da Revista.

ED-AI-1794/87.5: (Ac. 3a. T. 343/88) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Eugênio Nicolau Stein

Embargado: ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 5161/87 (FRANCISCO DE PAULA COUTINHO DE MIRANDA)

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por serem meramente protetórios.

ED-AI-2113/87.9: (Ac. 3a. T. 100/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3a. T. 4412/87 (NEUSA MARIA PROENÇA ALBUQUERQUE)

Adva. Dra. Célia Maria Fernandes Belmonte

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

ED-AI-2212/87.7: (Ac. 3a. T. 275/88) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: SUELI TEREZINHA MENA BARRETO

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Embargado: Ac. 3a. T. 4418/87 (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A)

Adv. Dr. Marcos Wilson Silva

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

ED-AI-2817/87.4: (Ac. 3a. T. 344/88) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: AURORA SERVIÇOS SOCIEDADE CIVIL

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 4878/87 (SEBASTIÃO ALVES GONTIJO)

Adv. Dr. Lázaro Sobrinho de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

AI-3093/87.6: (Ac. 3a. T. 102/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CAIO MÁRCIO PEREIRA DINIZ

Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravados: CETHEM - INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA E OUTROS

Adv. Dr. Paulo Cezar Fraiha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório, teor do disposto pelo Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-3100/87.1: (Ac. 3a. T. 345/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARLENE PIRES CHAVES

Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal

Agravada: SUL AMERICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

Adv. Dr. Arthur Pereira de Mattos Paixão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas (Enunciado 126) e matéria preclusa (Enunciado 184) não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

ED-AI-3259/87.8: (Ac. 3a. T. 346/88) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: V. ACÓRDÃO DA EG. 3a. TURMA Nº 4477/87 (JOÃO VALDEZ)

Adv. Dr. Ernando Rodrigues Amorim

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, por serem meramente protetórios.

ED-AI-3265/87.2: (Ac. 3a. T. 277/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargada: Ac. 3a. T. 4943/87 (FLORITA BARNABÉ DA SILVA)

Adv. Dr. Antônio Leonal de Almeida Campos

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar que a Eg. 3a. Turma deu provimento ao Agravo para mandar processar a Revista.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Efeitos modificativos.

AI-3483/87.4: (Ac. 3a. T. 347/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Agravados: JOSEMAR DA SILVA E OUTROS

Adv. Dr. José Henrique Rodrigues Tôres

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

ED-AI-3619/87.6: (Ac. 3a. T. 278/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3a. T. 5002/87 (UNIVALDO SILVA DA ROSA)

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios. Impõe-se a sua rejeição quando inexistente a omissão apontada.

AI-3672/87.3: (Ac. 3a. T. 106/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Geraldo Sabbato Neto

Agravada: MARIA DA PENHA MELLO GUEDES

Adv. Dr. Ildélio Martins

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos de admissibilidade recursal, nega-se provimento ao Agravo.

ED-AI-3764/87.0: (Ac. 3a. T. 109/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3a. T. 5016/87 (MARIA APARECIDA DE DEUS PINTO)

Adv. Dr. Dimas Ferreira Lopes

DECISÃO: Rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados porque inócua a omissão apontada.

AI-3873/87.1: (Ac. 3a. T. 349/88) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JORNAL DOS SPORTS S/A

Adv. Dr. José Rodrigues Mandú

Agravada: MARIA PIEDADE AUGUSTO DA SILVA

Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

ED-AI-3964/87.0: (Ac. 3a. T. 0113/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado: Ac. 3a. T. 4500/87 (ANTÔNIO NILSON DA ROSA)

Adva. Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do Agravo de Instrumento porque insatisfeito o requisito de admissibilidade referente à representação do autor.

EMENTA: Embargos Declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, para determinar o não conhecimento do agravo de instrumento, em razão de não estar preenchido o requisito de admissibilidade referente à representação do autor.

AI-3994/87.0: (Ac. 3a. T. 350/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Adv. Dr. José Tôres das Neves

Agravada: FIAT S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não preenchendo o Recurso de Revista os pressupostos de admissibilidade, merece mantido o r. despacho denegatório. Agravo não provido.

AI-4019/87.2: (Ac. 3a. T. 351/88) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: POSTO MINUANO LTDA

Adv. Dr. Alberto A. Moreira Filho

Agravado: ANTONIO QUINTELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do Texto consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-4024/87.9: (Ac. 3a. T. 352/88) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESCOTOS - CEDAE

Adv. Dr. Ronei Longuinhos Nunes

Agravado: LUIZ ROBERTO DE ANDRADE FONTOURA

Adva. Dra. Clara Gina Domenica Cascardo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Deserção. Preparo efetuado a destempo. Agravo não conhecido.

AI-4133/87.0: (Ac. 3a. T. 5354/87) - 10a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ALNO COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA

Adv. Dr. Olavo Leonel de Barros

Agravado: SERVILHO ALVARES SOBRINHO

Adv. Dr. José Ribamar Oliveira Lima

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista, com efeito suspensivo.

EMENTA: Agravo provido, uma vez que a Decisão Regional destoou da Súmula nº 85 do TST.

AI-4134/87.7: (Ac. 3a. T. 5355/87) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SAULO MENEZES

Adv. Dr. Joemil Alves de Oliveira

Agravada: CLEAN MASTER SERVIÇOS GERAIS LTDA

Adv. Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Justa causa. Ônus da prova. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravo não provido.

AI-4137/87.9: (Ac. 3a. T. 5235/87) - 10a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: RENNEN CAMARGOS MESQUITA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice nos E-126 e 197-TST. Agravo desprovido.

AI-4143/87.3: (Ac. 3a. T. 5483/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COGEFE. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

Agravado: PAULO ROBERTO VENANCIO

Adv. Dr. Alfredo Carlos Cambria Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-4144/87.0: (Ac. 3a. T. 5041/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A

Adv. Dr. Paulo Otaviano Bernis

Agravado: ROBERTO MARCIO JÓCOME

Adv. Dr. Osiris Rocha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado nº 126 do TST.

AI-4166/87.1: (Ac. 3a. T. 5044/87) - 8a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: HENRIQUE VIEIRA BRITO

Adva. Dra. Marici Barros Pereira

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

Adv. Dr. Almerindo Trindade

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Dá-se provimento a Agravo para mandar processar Recurso de Revista que demonstra divergência jurisprudencial.

AI-4170/87.0: (Ac. 3a. T. 5484/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: M. BRAGANÇA NOBRE

Advs. Drs. Antonio Zacarias Lindoso e Luiz Otávio Lobo P. Rodrigues

Agravada: SONIA SUELY DE SOUZA BARROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, eis que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-4171/87.8: (Ac. 3a. T. 5485/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: SONIA SUELY DE SOUZA BARROS

Adva. Dra. Marici Barros Pereira

Agravada: M. BRAGANÇA NOBRE

Adv. Drs. Jane Arrais e Antonio Zacarias Lindoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que não caracterizada a violação literal dos dispositivos legais indigitados.

AI-04179/87.6: (Ac. 3a. T. 5046/87) - 12a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Leila Leonor Abreu

Agravada: DIRCE MARIA SCHNEIDER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo deserto.

AI-4190/87.7: (Ac. 3a. T. 5048/87) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adva. Dra. Sueli Aparecida Curioni

Agravado: HÉLIO TAKAMITHI YOSHIDA

Adv. Dr. Odair Cirine

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar Recurso de Revista que conspira contra Enunciado do TST.

AI-4194/87.6: (Ac. 3a. T. 5237/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: NÉLIO CARDONI

Adv. Dr. Cláudio Antônio Gaêta

Agravada: MADAL S/A IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RODOVIÁRIOS

Adv. Dr. Mário Grazziotini

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: OPTANTE. 1 - Trata a hipótese de se saber se o empregado era optante ou não pelo FGTS. O Tema é estritamente fático, soberanamente apreciado nas instâncias probatórias, vedando a sua discussão nesta atual fase processual, o Enunciado nº 126/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-4195/87.3: (Ac. 3a. T. 5356/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. José Maria Pereira da Silva

Agravado: CÉLIO APARECIDO DA SILVA

Adv. Dr. José Tôres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, dada a desfundamentação da Revista.

AI-4203/87.5: (Ac. 3a. T. 5050/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: WILSON DE BRITO FRANÇA

Adv. Dr. Wanderley Soares Mancilha

Agravada: MEIAS LUPO S/A

Adv. Dr. Antônio Domingos Meirelles Quintella

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Não se conhece de Agravo deserto.

AI-4205/87.0: (Ac. 3a. T. 5357/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANGU DO GOMES LTDA

Adv. Dr. Manoel Emílio A. Guilhon

Agravado: JOÃO PINTO NUNES

Adv. Dr. Frederico Cairo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Omissões devem ser sanadas via Embargos Declaratórios (Enunciado 184/TST). Agravo desprovido.

AI-4206/87.7: (Ac. 3a. T. 5358/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: ADVITOR CARLOS BATISTA

Adv. Dr. Wellington Basílio Costa

Agravado: MENTECH S/A

Adv. Dr. Francisco Isnard Lira de Araújo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126 DO TST. 1. Matéria fática não rende ensejo ao Recurso de Revista, sendo jurídico o despacho que, por isso, tranca o respectivo seguimento. 2. Agravo de instrumento desprovido.

AI-4214/87.6: (Ac. 3a. T. 5052/87) - 1a. Região

Relator: Mendes Cavaleiro

Agravante: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Adv. Dr. Willians Lima de Carvalho

Agravadas: MONTANA OBRAS LTDA E OUTRA

Adv. Dr. Luiz Paulo Machado Vieira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não se manda processar Revista que contraria o Enunciado nº 221 do TST.

AI-4218/87.5: (Ac. 3a. T. 5238/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ISAIAS GUIMARÃES

Adv. Dr. Paulo Cesar de Araujo

Agravada: EREVAN ENGENHARIA LTDA

Adva. Dra. Ana Maria C. P. Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso da Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. Agravo desprovido.

AI-4225/87.6: (Ac. 3a. T. 5486/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: FERNANDO JANUÁRIO NETTO E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A

Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Agravo provido. Suba a Revista para melhor exame.

AI-4226/87.3: (Ac. 3a. T. 5487/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Eônio Teixeira Campello

Agravada: HELOISA PIRES DUPRAT

Adv. Dr. Jaime Moniz da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 126 e 184 do TST.

AI-4228/87.8: (Ac. 3a. T. 5053/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ALZIRA CORREIA QUEIROZ

Adv. Dr. José Geraldo Ribeiro Bellino

Agravado: BANCO AUXILIAR S/A

Adva. Dra. Maria Imaculada Raeder La Cava

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por falta de legitimidade de representação.

AI-4231/87.0 - (Ac. 3ª T-5488/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A

Adv. Dr. Wanderlane Rezende Guimarães

Agravado: FRANCISCO ORLANDO RESENDE DE MEDEIROS

Adv. Dr. Antonio Jorge de Campos Júnior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: CONGELAMENTO. Considerar que o congelamento de semestral tem repercussão periódica, estando sujeito à prescrição parcelada, não viola a lei ou o direito. Agravo de instrumento desprovido.

AI-4239/87.9 - (Ac. 3ª T-5239/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PROFESSORADO CAMPESTRE CLUBE

Adv. Dr. Ricardo Alves da Cruz

Agravado: MAURO ANTONIO OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nesta instância não se discute tema fático-probatório a teor do disposto pelo Enunciado 126. Agravo desprovido.

AI-4242/87.1 - (Ac. 3ª T-5489/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LUIZ AUGUSTO SILVA BURLAMAQUI

Adv. Dr. Haroldo de Castro Fonseca

Agravado: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por intempestivo.

AI-4243/87.8 - (Ac. 3ª T-5055/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: MIRTH XAVIER DE MEDEIROS E OUTROS

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado 126

AI-4261/87.0 - (Ac. 3ª T-5240/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TURISMO - CR-TUR

Adv. Dr. Antônio Mussi Féris

Agravado: BAUTIA MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque a revista pretende rever tema fático. Incide o Enunciado nº 126.

AI-4265/87.9 - (Ac. 3ª T-5490/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Robinson Neves Filho

Agravado: FLÁVIO TADEU ZONATTO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice nas Súmulas nºs 124 e 126 do TST.

AI-4266/87.6 - (Ac. 3ª T-5057/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

Adv. Dr. Paulo Serra

Agravada: MARIA HELENA HANSSEN

Adv. Dr. Hélio Alves Rodrigues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando na Revista preten- dia-se o reexame de matéria fática.

AI-4267/87.3 - (Ac. 3ª T-5491/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. Almir da Costa Barreto

Agravado: IVAN CUNHA DIAS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Violação ao art. 11 da CLT. Incidência do Enuncia- do 221. Horas extras prestadas por mais de dois anos. Reconhecimento do não exercício de cargo de confiança por decisão transitada e julga- da. Incidência do Enunciado 76. Agravo não provido.

AI-4270/87.5 - (Ac. 3ª T-5492/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DIVANI S/A - EMBALAGENS

Adv. Dr. Paulo Valério Dal Pai Moraes

Agravado: DARCI PAZ DA SILVA

Adva. Dra. Salette Duarte Paiva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude de estar preclusa a matéria enfocada no Recurso de Revista.

AI-4279/87.1 - (Ac. 3ª T-5241/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BNB - CLUBE DE ARACAJU

Adv. Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravado: FLORISVAL GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque o Recurso de Revista pretende rever fatos e provas. Incide o E-126.

AI-4282/87.3 - (Ac. 3ª T-5493/87) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO-CAGEP

Adv. Dr. Evandro Borba da Silveira

Agravado: LUIZ PARIANO DA SILVA FILHO

Adv. Dr. Edmilson de Moraes Fonseca

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1- Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Admissi- bilidade prejudicada. 2- Agravo desprovido.

AI-4285/87.5 - (Ac. 3ª T-5494/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ

Adv. Drs. Carlos Arnaldo Silva Mattos e Ana Maria José Silva de Alen- car

Agravado: GILBERTO NEI VIANA COSTA

Adv. Dr. Ozivaldo Lopes da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, eis que a revista esbarra nos termos da Sú- mula nº 218 do TST.

AI-4287/87.0 - (Ac. 3ª T-5060/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A

Adv. Dr. Lourival Bacellar

Agravado: RENATO MILIOLI FERREIRA

Adv. Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-4297/87.3 - (Ac. 3ª T-5242/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SÉRGIO DE SOUZA

Adv. Dr. Artur Miranda Guimarães

Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

Adv. Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo cujo o devido preparo não foi efetua- do. Impõe-se a deserção.

AI-4300/87.8 - (Ac. 3ª T-5495/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARANATHÁ

Adv. Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho

Agravado: JOSÉ OTON LOPES

Adv. Dr. Marcelo Barbosa da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, dada a deserção da revista.

AI-4301/87.6 - (Ac. 3ª T-5062/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DAVID JOSÉ PINTO

Adv. Dr. Dirceu Ribeiro de Moura

Agravado: ADÃO ALVES RABELO

Adv. Dr. Paulo H. Machado

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, vez que a Revista discutia matéria preclusa.

AI-4311/87.9 - (Ac. 3ª T-5243/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MELISE MAIA BAPTISTA

Adv. Dr. Gustavo Tadeu Alkmim

Agravadas: J. A. AYER PRODUÇÕES LTDA. E OUTRA

Adv. Dr. Luiz Carlos Rodrigues Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento posto que a revista encontra óbice ao seu conhecimento no Enunciado nº 38, desta Corte.

AI-4319/87.7 - (Ac. 3ª T-5496/87) - 7a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: VICENTE MONTEIRO DE QUEIROZ

Adv. Dr. Antonio Marques Costa

Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ - COELCE

Adv. Dr. Lauro Maciel Severiano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por deficiência na instrumentação.

AI-4321/87.2 - (Ac. 3ª T-5497/87) - 6a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA DE GOIANA

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO

Adv. Dr. Eduardo Jorge Griz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-4325/87.1 - (Ac. 3ª T-5498/87) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: PROFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Adv. Dr. Ubirajara Emmanuel T. de Melo

Agravado: EDVALDO GALDINO DE PAULO

Adv. Dr. Armando Mello

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude da incidência dos Enunciados 126 e 41.

AI-4329/87.1 - (Ac. 3ª T-5499/87) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Adv. Dr. José Carlos Teixeira Gurgel

Agravado: TARCÍSIO JOÃO ZIMERMANN

Adv. Dr. Rogério V. Coelho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Busca a revista se contrapor à matéria já sumulada por esta Corte. 2. Agravo desprovido, face ao Enunciado nº 239/TST.

AI-4331/87.5 - (Ac. 3ª T-5065/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: TOURING CLUB DO BRASIL

Adv. Dr. Cláudio J. B. da Rosa

Agravado: LUIZ CARLOS KREMER

Adv. Dr. Luiz Heron Araújo

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento ante impossível conflito com os Enunciados 198 e 223. Agravo provido.

AI-4334/87.7 - (Ac. 3ª T-5500/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: ALVINO HUBNER

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontra óbice na Súmula 126 do TST.

AI-4338/87.6 - (Ac. 3ª T-5501/87) - 4a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SUL BRASILEIRO CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv. Dr. Janney Camargo Bina

Agravado: LUIZ VIAFORE NETO

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-4342/87.6 - (Ac. 3ª T-5502/87) - 4a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO ANTONIO PEREIRA

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv. Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-4349/87.7 - (Ac. 3ª T-5503/87) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Marcello Reus Darin de Araújo

Agravado: JOSÉ LUIZ BERNO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Busca a revista se contrapor à matéria já sumulada por esta Corte. 2. Agravo desprovido, face ao Enunciado nº 124/TST.

AI-4355/87.1 - (Ac. 3ª T-5504/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Adv. Dr. José Ribeiro Vianna Neto

Agravado: LAUDELINO JOSÉ

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, preliminarmente, por deficiência na instrumentação.

AI-4359/87.0 - (Ac. 3ª T-5505/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SERRA VERDE CAMPING CLUB DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Alcy Álvares Nogueira

Agravado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Adva. Dra. Anita Marques Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão interlocutória. Não enseja fundamento à revista, podendo ser reaberta oportunamente, quando da decisão definitiva (Enunciado 214). Agravo não provido.

AI-4364/87.7 - (Ac. 3ª T-5506/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: STARCO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv. Dr. Gilberto de Mello Pereira

Agravado: INCA DE LIMA

Adva. Dra. Gildete Maria dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando desfundamentado o Recurso de Revista.

AI-4369/87.3 - (Ac. 3ª T-5507/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv. Dr. Vicente Rosa de Mendonça

Agravados: CLAUDIONOR BRANDÃO E OUTRO

Adva. Dra. Rejane Cardoso

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: DESERÇÃO. 1. Agravo não conhecido por deserto.

AI-4370/87.1 - (Ac. 3ª T-353/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: JOSÉ DIAS FILHO

Adv. Dr. S. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1- Trata a hipótese de matéria interpretativa, em torno de norma regulamentar, não ensejando recurso, face ao Enunciado nº 208/TST. 2- Agravo desprovido.

AI-4373/87.2 - (Ac. 3ª T-5508/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: LABORATÓRIOS BEECHAM LTDA.

Adv. Dr. Arnaldo Blaichman

Agravado: MANOEL GONZALEZ PEREZ

Adv. Dr. Nelson Esteves Sampaio

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: CPC, ART. 38. Ilegitimidade de representação do advogado, ante as exigências do art. 38 do CPC. Agravo de instrumento não conhecido.

AI-4378/87.9 - (Ac. 3ª T-5359/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: EDMAR DE SOUZA PINTO

Adv. Dr. Lay Freitas

Agravado: DELIKATESSEN ALPINO LTDA.

Adv. Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-4380/87.4 - (Ac. 3ª T-117/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ANTONIO MÁRCIO DA SILVA

Adv. Dr. Luiz Antonio da Costa

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

Adv. Dr. Décio Leone de Paula

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não preenchendo a revista, os pressupostos do art. 896 da CLT nega-se provimento ao agravo.

AI-4383/87.6 - (Ac. 3ª T-354/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: HELVÉCIO DOS SANTOS FELGA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv. Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra - das. Agravo não provido.

AI-4403/87.5 - (Ac. 3ª T-120/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS

Adv. Dr. Francisco Deiró Couto Borges

Agravada: ZILÁ DANTAS AVELAR

Adva. Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. O Eg. Regional deu razoável interpretação à matéria. Incidem os Enunciados 38 e 221, além de desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. 2. Agravo desprovido.

AI-4406/87.7 - (Ac. 3ª T-355/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARIA DO CARMO RAMOS

Adva. Dra. Fátima Aurélio B. Baracho Macaroun

Agravada: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Adv. Dr. José Maria dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria preclusa não enseja fundamento à revista (Enunciado 184). Agravo não provido.

AI-4413/87.9 - (Ac. 3ª T-5509/87) - 4a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS

Adv. Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani

Agravado: ELOI JORGE GAESKI

Adv. Dr. Arlindo Pedro Lopes Haas

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Súmula nº 126 do TST obstaculizava o processamento da revista.

AI-4417/87.8 - (Ac. 3ª T-5510/87) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv. Dr. João Batista Brito Pereira

Agravados: ADRIANO DOS SANTOS BRANDÃO E OUTRO

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-4420/87.0 - (Ac. 3ª T-5511/87) - 5a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv. Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus

Agravado: JOSELITO MOREIRA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por deserto (Art. 789, § 8º da CLT).

AI-4424/87.9 - (Ac. 3ª T-5512/87) - 5a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A

Adv. Dr. Aloísio Magalhães Filho

Agravada: KÁTIA CRISTINA SILVA GABIAN

Adva. Dra. Ana Emilia Albuquerque

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1- Trata a hipótese de matéria estritamente fática, vedando o seu revolvimento nesta Superior Instância, o Enunciado nº 126/TST. 2- Agravo desprovido.

AI-4427/87.1 - (Ac. 3ª T-5513/87) - 8a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advs. Drs. Santiago Sizo Fidalgo Filho e Eugênio Nicolau Stein

Agravada: MARIA DAS MERCES MENDES PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 266 do TST.

AI-4430/87.3 - (Ac. 3ª T-5514/87) - 8a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANGELO FURTADO DE LIMA

Adva. Dra. Paula Frassinetti Silva

Agravada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de periculosidade. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126 do C. TST). Agravo não provido.

AI-4434/87.2 - (Ac. 3ª T-5515/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: GILBERTO YAMAGUCHI

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

Agravada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Adv. Dr. Marco Aurélio Guarmani

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude da incidência do Enunciado 126.

AI-4441/87.3 - (Ac. 3ª T-124/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TUNEHIRO UONO

Adv. Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta

Agravada: SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI-4442/87.1 - (Ac. 3ª T-5360/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: OSVALDO DE JESUS SANTANA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Yara Marchi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, dado o óbice da Súmula nº 126 do TST.

AI-4443/87.8 - (Ac. 3ª T-5516/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: TRANSPORTADORA UTINGA LTDA.

Adv. Dr. José Carlos Rubim Cesar

Agravado: GERALDO DUQUE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende ao disposto pelo Enunciado nº 128, estando deserto. Agravo a que se nega provimento.

AI-4445/87.3 - (Ac. 3ª T-5517/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: PEDRO IZABEL DA SILVA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: VICRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

Adv. Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, eis que a revista encontrava óbice nos termos da Súmula 221 do TST.

AI-4450/87.9 - (Ac. 3ª T-5518/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv. Dr. Dráusio A. V. B. Rangel

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Adv. Dr. Oswaldo Pizarro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Custas. Depósito da condenação. Inobservância do Enunciado 128. Agravo não provido.

AI-4455/87.6 - (Ac. 3ª T-5244/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ADRIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Adv. Dr. José Ubirajara Pelúso

Agravado: PÉRSIO BELLO MARTINS

Adv. Dr. Erineu Edison Maranesi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126/TST. Agravo desprovido.

AI-4457/87.1 - (Ac. 3ª T-5361/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. : Drª Maria Carmela de Nicola

Agravado: TOBIAS DE PESTANA FARIA

Adv. : Dr. José Guerra de Melo

DECISÃO: Unanimemente negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista. (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4458/87.8 - (Ac. 3ª T-5519/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC

Adv. : Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: DOMINGOS MACÁRIO DOS SANTOS

Adv. : Dr. Eduardo do Vale Barbosa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 208 do TST.

AI-4463/87.4 - (Ac. 3ª T-5362/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: HM - HOTÉIS E TURISMO S/A

Adva. : Drª Ana Martha Ladeira

Agravada: VALQUIRIA LIS DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Francisco Vinicius Arruda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não prospera o Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista está desfundamentado. Agravo desprovido.

AI-4466/87.6 - (Ac. 3ª T-5245/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EZECHIEL FRANCISCO DECOTE

Adv. : Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Álvaro Rangel de Carvalho

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-4469/87.8 - (Ac. 3ª T-5363/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO DIONE

Adva. : Drª Leila Mendes Gonçalves

Agravado: JOÃO SEVERINO VIANNA

Adv. : Dr. Luiz Antonio B. Lorenzoni

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Preclusão. Descabido trancamento de revista sob a alegação de falta de recurso ordinário que não cabia ser interposto por não haver sucumbência nas vias ordinárias a respeito do termo recorrido que inclusive prequestionado através de embargos declaratórios. Agravo provido.

AI-4470/87.6 - (Ac. 3ª T-5520/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravantes: ADROALDO OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr. Paulo Ramos Filho

Agravada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

Adv. : Dr. Flávio Citro Vieira de Mello

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer ao Agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido preliminarmente, eis que preparado a destempo.

AI-4480/87.9 - (Ac. 3ª T-018/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SEVERINO JOÃO QUERINO

Adv. : Dr. Wilson de Oliveira

Agravada: NOBARA SOCIEDADE DE MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Adv. : Dr. João E. Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista não atende aos pressupostos de recorribilidade contidos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

AI-4482/87.3 - (Ac. 3ª T-019/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: LUIZ ROBERTO FERREIRA

Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Adv. : Dr. Nilton Correia

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por deserto.

AI-4483/87.1 - (Ac. 3ª T-5364/87) - 9ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIRO S/A

Adv. : Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravada: ROSE SILMARA MANFREDINE

Adv. : Dr. Aramis de Souza Silveira

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Face a possibilidade de estar configurado o conflito jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo para determinar o processamento da Revista.

AI-4485/87.5 - (Ac. 3ª T-5365/87) - 9ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: MARCOS ANTONIO GALLI

Adva. : Drª Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Impõe-se à deserção quando o comprovante de pagamento dos emolumentos referentes ao traslado das peças essenciais foi juntado aos autos fora do prazo previsto em lei.

AI-4487/87.0 - (Ac. 3ª T-5366/87) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO HABITASUL S/A

Adva. : Drª Sueli Aparecida Curioni

Agravado: JOÃO LUIZ FELISMINO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 124) não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-4488/87.7 - (Ac. 3ª T-5521/87) - 9ª Região

Relator: Mendes Cavaleiro

Agravantes: NACIONAL INFORMÁTICA S/A E OUTRO

Adv. : Dr. Wilhelm Voss

Agravado: MARCOS ANTONIO MOCELIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em virtude da Decisão regional estar em harmonia com o Enunciado 239, e pela incidência do Enunciado 126.

AI-4508/87.7 - (Ac. 3ª T-5522/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. : Dr. Albino Queiroz de O. Júnior

Agravados: HELENO AVELINO RODRIGUES E OUTROS

Adv. : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Se o preparo do agravo foi efetuado fora do prazo estipulado pelo § 5º do art. 789 da CLT, impõe-se a deserção e consequentemente o não conhecimento.

AI-4513/87.4 - (Ac. 3ª T-5523/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. : Dr. Marcos Penido de Oliveira

Agravado: HERON DE FIGUEIREDO MOREIRA

Adv. : Dr. Fernando José de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista baseava-se em divergência não específica.

AI-4520/87.5 - (Ac. 3ª T-5524/87) - 10ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: GLOBEX UTILIDADES S/A

Adv. : Dr. Renato Barcat Nogueira

Agravado: ELIZEU HIRTH

Adv. : Dr. Oswaldo Gabriel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por intempestivo.

AI-4524/87.4 - (Ac. 3ª T-5525/87) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: LUIZ BERNARDO DE ARAÚJO

Adv. : Dr. Joemil Alves de Oliveira

Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv. : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Havendo o recorrente cotejado arestos divergentes no Recurso de Revista, deve este ser apreciado por esta Corte. Agravo provido.

AI-4526/87.9 - (Ac. 3ª T-5526/87) - 10ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FRANCISCO XAVIER DE MELO

Adv. : Drª Ana Maria Ribas Magno

Agravado: CORDIAL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido, diante da aparente dissonância entre Decisão regional e Súmula nº 236 do TST.

AI-4530/87.8 - (Ac. 3ª T-5527/87) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv. : Dr. Rogério Avelar

Agravado: ROBERTO YAMANISHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra - das. Agravo não provido.

AI-4536/87.2 - (Ac. 3ª T-5528/87) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

Adv. : Dr. José Otávio P. de Carvalho

Agravados: JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por deserto.

AI-4540/87.1 - (Ac. 3ª T-0128/88) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ESTADO DE PERNABUCO

Adv. : Dr. Mário Roberto Melo

Agravada: LINDALVA MENDES LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Decisão superada por jurisprudência uniforme desta Eg. Corte. Agravo desprovido.

AI-4542/87.6 - (Ac. 3ª T-5529/87) - 6ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: USINA PUMATY S/A

Adv. : Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior

Agravado: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista pretende discutir matérias fáticas e matéria preclusa. Incidem os Enunciados nºs 126 e 184 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4564/87.7 - (Ac. 3ª T-5530/87) - 4ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A

Adv. : Dr. George Achutti

Agravado: FRANCISCO GUIMARÃES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: 1. A divergência oferecida com a revista era específica, foi considerada ineficaz, quando, na verdade, tinha indicação de sua origem e esclarecimento de sua fonte de publicação. 2. Agravo de instrumento provido, para ser processada a revista com efeito suspensivo.

AI-4568/87.6 - (Ac. 3ª T-5531/87) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

Adv. : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Agravado: NEMÉSIO CLÁUDIO SARAIVA

Adv. : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-4581/87.1 - (Ac. 3ª T-5532/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA

Adv. : Dr. Nelson Belvio Carmargo Pompeu

Agravado: SCHAHIN CURY-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv. : Dr. Camal Schahim

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado 126 do TST.

AI-4587/87.5 - (Ac. 3ª T-5533/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EDVARD PONCE LEON

Adv.: Drs. Rubens de Mendonça e S. H. Riedel de Figueiredo

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Sandra Maria C. Mesquita e Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não há como prover o Agravo de Instrumento se o Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 208 desta Corte.

AI-4588/87.2 - (Ac. 3ª T-5534/87) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. : Dr. Oswaldo Lotti e Eugênio Nicolau Stein

Agravado: EDVARD PONCE LEON
Adv.: Dr. Rubens de Mendonça

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: O Enunciado nº 208 veda o conhecimento da Revista, cujas divergências ou violações apontadas dizem respeito à Normas Regulamentadas Internas. Agravado desprovido.

AI-4591/87.4 - (Ac. 3ªT-5535/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Drs. Olga Mari de Marco e Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: ÁLVARO MINGIONE

Adv.: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: SÚMULA Nº 208/TST. 1. Mera interpretação de regulamento de em presa não justifica recurso de revista. 2. Agravado de Instrumento desprovido.

AI-4594/87.6 - (Ac. 3ªT-5536/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MODA JUVENIL ERNESTO BORGER S/A

Adv.: Dr. Aldo Lorenzetti

Agravada: RITA DE CÁSSIA Lara Rangel

Adv.: Dr. Paulo Sérgio João

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravado.

EMENTA: Deserção. Não se conhece de agravo não preparado.

AI-4597/87.8 - (Ac. 3ªT-5537/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FUNDAÇÃO CÁSFER LIBERO

Adv.: Dr. Nelson Alves de Olival

Agravado: GILBERTO GONÇALVES FUSARI

Adv.: Dra. Isabel Maria dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: O Agravado de Instrumento não prospera quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-4600/87.4 - (Ac. 3ªT-5538/87) - 2ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costava

Agravante: COBRADIAS COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA

Adv.: Dr. Dib Antônio Assad

Agravado: ODLEY STABILE

Adv.: Dr. Bento Luiz Carnaz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-4603/87.6 - (Ac. 3ªT-5539/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Vicente de Paulo Tescari

Agravado: IRACI PEREIRA CUNHA BATISTA

Adv.: Dr. Raul Schwinden

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravado, a fim de mandar pro cessar a Revista.

EMENTA: Incompetência da Justiça do Trabalho. Lei Estadual nº 500/74. Agravado a que se dá provimento, ante a possibilidade de contrariedade ao Enunciado 123 e violação ao art. 106 da CF.

AI-4610/87.7 - (Ac. 3ªT-5540/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: CLEMENTINO ALVES CARDOSO

Adv.: Dr. João Carneiro de Mendonça

Agravada: ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA

Adv.: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravado de Instrumento a que se nega provimento, em face da in cidência do Enunciado 126.

AI-4630/87.3 - (Ac. 3ªT-0132/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO

Adv.: Dra. Maria Evangelina Martins Ferreira

Agravado: DANIEL MORAIS AMARAL

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Nega-se provimento ao Agravado de Instrumento quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista.

AI-4632/87.8 - (Ac. 3ªT-0133/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: CAPORRINO E PALAZZO LTDA

Adv.: Dr. José Junqueira de Biasi

Agravado: JOSÉ CARLOS COELHO DA ROSA

Adv.: Dr. João Saraiva Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Não se tratando, no caso, da exceção prevista no Enunciado 210/TST, nega-se provimento ao Agravado.

AI-4635/87.0 - (Ac. 3ªT-0356/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MANOEL HURTADO SOTO

Adv.: Dr. Hiromiti Shijo

Agravada: SEMCO S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à Revista. Agravado não provido.

AI-4678/87.4 - (Ac. 3ªT-0136/88) - 4ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ONEIDE SANGALLI DALL'AGNOL

Adv.: Dr. Clodory de Oliveira França

Agravada: TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S/A

Adv.: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: NORMA REGULAMENTAR. 1. Trata a hipótese de matéria estritamente fática - natureza salarial - não comportando exame por esta Corte Extraordinária, face aos Enunciados 126 e 208 do TST. 2. Agravado desprovido.

AI-4680/87.9 - (Ac. 3ªT-0357/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC

Adv.: Dr. Rogério Avelar

Agravado: KURT ALBERTO WALTER

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra - das. Agravado não provido.

AI-4708/87.7 - (Ac. 3ªT-0020/88) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Agravada: INDÚSTRIAS AMÉRICO SILVA S/A

Adv.: Dr. Paulo Cardoso de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: O Enunciado nº 126 veda o revolvimento de matéria fática nesta instância. Agravado desprovido.

AI-4709/87.5 - (Ac. 3ªT-5541/87) - 3ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: NELSON DE PAIVA MOSQUEIRA

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravada: ECONÔMICO CENTRO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Não preenchendo a Revista os pressupostos do artigo 896 da CLT, não há como prover o Agravado.

AI-4713/87.4 - (Ac. 3ªT-5542/87) - 3ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Agravado: FRANCISCO ASSIS CARVALHO FREITAS

Adv.: Drs. Wilson Carneiro Vidigal e José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravado.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista carecia de fundamentação.

AI-4721/87.2 - (Ac. 3ªT-5543/87) - 11ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: EDUARDO DOS SANTOS VEIGA

Adv.: Dr. José Maria G. da Costa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência do Enunciado 126.

AI-4725/87.2 - (Ac. 3ªT-5544/87) - 11ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Carlos Lins de Lima

Agravado: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Recurso de Revista encontra óbice nos Enunciados nºs 153 e 184 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-4728/87.4 - (Ac. 3ªT-0140/88) - 11ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MINERAÇÃO TABOCA S/A

Adv.: Dr. Márcio Luiz Sordi

Agravado: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: Dr. Jocil da Silva Moraes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório, a teor do disposto pelo Enunciado nº 126. 2. Agravo desprovido.

AI-4735/87.5 - (Ac. 3ªT-0142/88) - 12ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: MARIA SALETE SBORZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Não atendidas as disposições do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho denegatório. Agravo desprovido.

AI-4737/87.0 - (Ac. 3ªT-5545/87) - 12ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Germano A. Bess

Agravado: ALBERTO DA SILVA DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 126 do TST.

AI-4741/87.9 - (Ac. 3ªT-5546/87) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ROSALVO SOUZA FILHO

Adv.: Dr. Juarez Teixeira

Agravada: SERTEP S/A - ENGENHARIA E MONTAGENS

Adv.: Dr. Jorge Borba

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Execução de sentença. Não há como prosperar recurso extraordinário que não demonstra inequívoca violação direta a dispositivo de ordem constitucional (Enunciado 210). Agravo não provido.

AI-4752/87.9 - (Ac. 3ªT-0358/88) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravado: JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com supedâneo nos Enunciados nºs 208 e 221.

AI-4753/87.7 - (Ac. 3ªT-5547/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Dr. José de Magalhães Barroso

Agravada: URSULINA MATOS DE AZEVEDO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando ausentes os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-4757/87.6 - (Ac. 3ªT-5548/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Agravada: LÍCIA MARIA SANTOS DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Se o preparo do agravo não foi efetuado, impõe-se a deserção e conseqüentemente o não conhecimento.

AI-4759/87.1 - (Ac. 3ªT-5549/87) - 5ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Marcos Santos Rosa

Agravado: HUMBERTO NASCIMENTO DIONÍSIO SANTOS

Adv.: Dra. Rosiméia Lins Magalhães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista esbarrava nas Súmulas nºs 41 e 232 do TST.

AI-4765/87.4 - (Ac. 3ªT-5367/87) - 5ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: CONSTRUTORA CIVIL BULCÃO LTDA

Adv.: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos

Agravado: ANATÉRCIO DE JESUS SALES

Adv.: Dr. Renato Cirne Rodrigues de Miranda

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, dada a desfundamentação da Revista.

AI-4767/87.9 - (Ac. 3ªT-5368/87) - 5ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Adv.: Dr. Eraldo Alves dos Santos

Agravado: CARLITO SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Mandato. Validade. 1. A simples juntada de instrumento de mandato nos autos não é suficiente para caracterizar a legitimidade de representação, sendo necessário que o instrumento esteja revestido de validade. 2. Agravo não conhecido.

AI-4769/87.4 - (Ac. 3ªT-5369/87) - 5ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Adv.: Dr. Roberto Benatar

Agravado: EDVALDO NICÁCIO FARIAS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo que não pode ser provido porque a Revista esbarra nos Enunciados nºs 126, 168 e 221.

AI-4777/87.2 - (Ac. 3ªT-5246/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: AGÊNCIA FRANCE PRESSE

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado: ANDRÉ JEAN CLAUDE FOUBERT

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido posto que a revista encontra óbice ao conhecimento nos enunciados 126 e 184.

AI-4818/87.6 - (Ac. 3ªT-0145/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: RAPHAEL DE OLIVEIRA MOREIRA

Adv.: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

DECISÃO: Unanimemente, registrar a desistência do Agravo de Instrumento.

EMENTA: Desistência de recurso que se registra.

AI-4830/87.3 - (Ac. 3ªT-5550/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LUIS GOMES DA SILVA

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: LITOS CONSTRUTORA LTDA

Adv.: Dr. Ricardo Alves da Cruz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Horas extras. Matéria de fatos e provas (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4835/87.0 - (Ac. 3ªT-0359/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: FRANCISCO MURY GLÓRIA

Adv.: Dra. Risonete Soares de Souza

Agravada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Adv.: Dr. Erasmo Martins Pedro Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por deserto.

AI-4839/87.9 - (Ac. 3ªT-0149/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES MACHADO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-4854/87.9 - (Ac. 3ªT-0154/88) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARCIA REUZA CORTES

Adv.: Dr. Jomar de Vassimon Freitas

Agravada: IESA - INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-4876/87.0 - (Ac. 3ªT-5551/87) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DJALMA FERREIRA DA SILVA

Adv.: Dr. Luiz Gonçalves Marques

Agravada: VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE

Adv.: Dra. Roseli Magliano

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece, por deserto.

AI-4880/87.9 - (Ac. 3ªT-5552/87) - 1ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: DU BOMBARDON COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRAS

Adv.: Dr. Adilson Lemos

Agravada: MARIA ALZIRA ABRANCHES MARQUIORE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Matéria fática, o seu reexame é vedado em Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-4882/87.4 - (Ac. 3ªT-0360/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: DENISE GUIMARÃES RODRIGUES

Adv.: Dr. Alberto Moita Prado

Agravada: SOCILA ESTÉTICA E BELEZA S/C LTDA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por deserto.

AI-4883/87.1 - (Ac. 3ªT-5553/87) - 1ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: IVANILDO JOSÉ DA SILVA

Adv.: Dra. Conceição Neto de Souza

Agravada: MEYMAR SERVIÇOS DE HOTELARIA MARÍTIMA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: Sendo as razões da revista peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia, sua ausência no agravo de instrumento implicaria conhecimento preliminar deste.

AI-4885/87.6 - (Ac. 3ªT-5554/87) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: JÚLIO CEZAR DE SOUZA SANTOS

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO ECONÔMICO S/A

Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Honorários advocatícios. Incidência do Enunciado 221. Gratificação semestral e horas extras. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4888/87.8 - (Ac. 3ªT-5555/87) - 1ª Região

Relator: Mn. Mendes Cavaleiro

Agravantes: GILBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Sebastião Fernandes Sardinha

Agravada: MONTREAL ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Lúcio Lemos de A. Rossi

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com base no Enunciado 126 do TST.

AI-4893/87.4 - (Ac. 3ªT-5556/87) - 12ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SOCIEDADE RÁDIO PEPERI LTDA

Adv.: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre

Agravado: VANDERLEI PASCOALINA

Adv.: Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4895/87.9 - (Ac. 3ªT-5557/87) - 12ª Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: BEBIDAS MAX WILHEM S/A

Adv.: Dr. Mauro Viégas

Agravada: TÂNIA REGINA SILVEIRA DE SOUZA

Adv.: Dr. Waldyr Pedro Del Prá Netto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a Revista encontrava óbice na Súmula nº 23 do TST.

AI-4898/87.1 - (Ac. 3ªT-5558/87) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ALZIRA CLARA SANTANA DE CASTRO

Adv.: Dra. Dilma Maria Toledo

Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC

Adv.: Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar. Discussão em torno de matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-4901/87.6 - (Ac. 3ªT-5559/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MARINALVA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: MODAS PIONNER LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado nº 260.

AI-4904/87.8 - (Ac. 3ªT-0157/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv.: Dr. Sérgio Moura Campos

Agravados: JOSÉ DA SILVA FILHO E OUTROS

Adv.: Dr. Arnaldo Mendes Garcia

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: 1. Nesta instância não se discute tema fático-probatório teor do disposto pelo Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-4907/87.0 - (Ac. 3ª T-0361/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: MARIA LÚCIA MORENO FIGUEIREDO

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Ailton Pereira da Silva

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo, a fim de mandar processar a Revista.

EMENTA: Adicional das sobrejornadas. Divergência jurisprudencial válida. Agravo provido.

AI-4918/87.1 - (Ac. 3ª T-0158/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: SANDRA SEBASTIANA DE OLIVEIRA MACEDO

Adv.: Dra. Eunice Pinheiro Martins

Agravada: ARCO-IRIS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Pedido de demissão - matéria fática. Enunciado 126. Direito à reintegração - empregada grávida - matéria sumulada de nº 244/TST. Agravo desprovido.

AI-4919/87.8 - (Ac. 3ª T-5370/87) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Agravado: GILMAR GONZAGA

Adv.: Dr. Ari Soares Ferreira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Recurso Ordinário intempestivo (Enunciado 197). Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-4922/87.0 - (Ac. 3ª T-0159/88) - 10ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Drs. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho

Agravado: GILMAR ARGUELHO DO NASCIMENTO

Adv.: Dra. Célia Kikumi Hirokawa

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO. 1. Só cabe revista em ação de execução, quando posta matéria constitucional no agravo de petição e abordada no aresto regional, ou prequestionada a mesma em embargos declaratórios para suprir a omissão. 2. Agravo desprovido, a teor do Enunciado nº 210/TST.

AI-4934/87.8 - (Ac. 3ª T-0163/88) - 7ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: EDMAR VILLAR DE QUEIROZ XIMENES DE FARIAS

Adv.: Dr. José Valdecy Pinheiro

Agravada: CARTER OPALA MINERADORA LTDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 129/TST. 1 - Duplicidade de contrato de trabalho por serviço prestado simultaneamente a mais de uma empresa do mesmo grupo econômico. Aplicabilidade do Enunciado nº 129/TST. 2 - Agravo desprovido.

AI-4946/87.6 - (Ac. 3ª T-0168/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: MARIA DO ROSÁRIO SANTOS SILVA

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Agravada: CONFECÇÕES CAMELO S/A

Adv.: Dr. Flávio Poyares Baptista

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: SALÁRIO-MATERNIDADE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ENUNCIADO Nº 260/TST. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos da alínea a, in fine, do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-4958/87.3 - (Ac. 3ª T-172/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: RIO DAS PEDRAS ASSESSORIA AGRÍCOLA E COMERCIAL S/C LTDA.

Adv.: Dr. Semir Amis Alves Teixeira

Agravado: ORLANDO EXPOSTO

Adv.: Dr. Kiyoco Hasoume

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discutindo-se na revista sobre tema fático, inviável é sua veiculação. Agravo desprovido.

AI-4965/87.5 - (Ac. 3ª T-174/88) - 2a. Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: SELMA AUTA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Arthur Vallerini

Agravada: ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Adva.: Dra. Tânia de Oliveira Wixak Ferraz

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA 126 DO TST. Agravo desprovido.

AI-4970/87.1 - (Ac. 3ª T-176/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: HÉLIO BENVIVE

Adv.: Dr. Antonio Lopes Noletto

Agravadas: PETROIL LUBRIFICANTES IGO LTDA. E OUTRA

Adv.: Dr. Walter A. Françolin

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1- Nesta instância não se discute tema fático-probatório, nem decisão interlocutória, a teor dos Enunciados nºs 126 e 214 do TST. 2- Agravo desprovido.

AI-5062/87.4 - (Ac. 3ª T-5560/87) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon

Agravado: LUIZ CARLOS DIAS

Adva.: Dra. Lúcia da Costa Matoso

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada, que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-5064/87.8 - (Ac. 3ª T-180/88) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

Adv.: Dr. Paulo César de Mattos Andrade

Agravado: AGNALDO HENRIQUE FEITAL

Adv.: Dr. Helvécio de Jesus R. Chaves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Indemonstrados quaisquer dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-5067/87.0 - (Ac. 3ª T-182/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: ORDEM DE FREI ORLANDO E OUTRA

Adv.: Dr. Afonso Celso Raso

Agravada: JOANA D'ARC PIRES

Adv.: Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. 1. Salvo quando terminativas do feito na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias não são recorríveis de imediato, podendo ser impugnadas quando da interposição de recurso contra a decisão definitiva (Enunciado nº 214/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5077/87.3 - (Ac. 3ª T-364/88) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Adv.: Dr. Paulo Henrique de C. Chamon

Agravado: SEBASTIÃO NOGUEIRA NERY

Adv.: Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5085/87.2 - (Ac. 3ª T-185/88) - 3a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: RAYMUNDO AUGUSTO DA FONSECA

Adv. Dr. Mauro Thibau da S. Almeida

Agravado: S/A ESTADO DE MINAS

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista pretende discutir matéria de prova, obstando seu conhecimento o Enunciado nº 126/TST. 2. Agravo desprovido.

AI-5096/87.3 - (Ac. 3ª T-5561/87) - 3a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: FLORESTAS RIO DOCE S/A

Adv. Dr. Marco Antonio de Castro

Agravados: SEBASTIÃO DE ABREU FILHO E OUTRO

Adv. Dr. Célio Goyatá

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista esbarrava nas Súmulas nºs 210 e 218 do TST.

AI-5101/87.2 - (Ac. 3ª T-5562/87) - 3a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA

Adv. Dr. Osiris Rocha

Agravada: ZELITA GOMES DOS SANTOS

Adv. Dr. Jadson de Pinto Otoni

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Má representação. Agravo não conhecido.

AI-5104/87.4 - (Ac. 3ª T-5563/87) - 3a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravantes: ALEXANDRE DA ROCHA DO COUTO E SILVA E OUTROS

Adva. Dra. Itália Maria Viglioni

Agravado: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS

Adva. Dra. Tereza Cristina da C. Peixoto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque, o Recurso de Revista, em execução de Sentença, só se viabiliza mediante demonstração inequívoca de ofensa ao texto constitucional. 2. Incidência do Enunciado 266 do TST. 3. Agravo desprovido.

AI-5111/87.6 - (Ac. 3ª T-021/88) - 4a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: PIRELLI S/A - COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA

Adv. Dr. Marco Antonio Waick Oliva

Agravado: GUIDO DE AGUIAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista obstaculizada pelos Enunciados nºs 38, 126 e 221 desta Corte. Agravo desprovido.

AI-5122/87.6 - (Ac. 3ª T-491/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Adv. Dr. Rogério Avelar

Agravado: JOSÉ MARIA LOPES CANÇADO

Adv. Dr. Valdir Campos Lima

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo não provido.

AI-5123/87.3 - (Ac. 3ª T-367/88) - 10a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB

Adv. Dr. Otonil Mesquita Carneiro

Agravado: LÚCIO BICALHO

Adv. Dr. Francisco Ricardo Soares Sette

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar pro - cessar a revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Divergência jurisprudencial válida. Agravo provido.

AI-5173/87.9 - (Ac. 3ª T-5564/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FÁBIO BRAGA TRAMONTANO

Adv. Dr. Eduardo Vitor Torrano

Agravada: BOEHRINGER E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Erasto Soares Veiga

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896 da CLT. Agravo des - provido.

AI-5175/87.4 - (Ac. 3ª T-5565/87) - 15a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: JOSÉ PINTO DE MORAES

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

Agravada: MAUSA S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Adv. Dr. Luiz Antonio Abrahão

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, eis que a revista encontra óbice na Súmula 126 do TST.

AI-5178/87.6 - (Ac. 3ª T-5566/87) - 15a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: EUCLIDES DE CARVALHO

Adv. Dr. Clayton José da Silva

Agravada: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

Adv. Dr. Giórgio Piero Ligabó

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Aviso prévio. Indenização adicional. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5181/87.8 - (Ac. 3ª T-5567/87) - 6a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DOMINGOS SÁVIO LTDA.

Adv. Dr. Ubirajara Emanuel T. de Melo

Agravado: HÉLIO NETO PEREIRA DE MELO FILHO

Adv. Dr. J. Fornellos Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: O Agravo de Instrumento não prospera quando não demonstrados os pressupostos do Recurso de Revista.

AI-5185/87.7 - (Ac. 3ª T-5568/87) - 1a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ESTHETIC CENTER RIO DE JANEIRO S/C LTDA.

Adv. Dr. Henrique Czamarka

Agravada: VILMA JANICE FILIPOVITH SIMÕES

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-266-TST. Agravo desprovido.

AI-5187/87.2 - (Ac. 3ª T-5569/87) - 1a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Adv. Dr. Márcio Antonio R. Pucú

Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Adv. Dr. Carlos Fernando Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA 126. 1. O Regional afirmou que a Empregada não foi des - pedida por ser ativista de greve. Rever tal assertiva só incursionan - do no campo fático-probatório da causa. 2. Agravo de instrumento des - provido.

AI-5190/87.4 - (Ac. 3ª T-5570/87) - 1a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ADERSON MOREIRA DA ROCHA FILHO

Adva. Dra. Vera Regina Silva Dias

Agravada: CONSTECCA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Adv. Dr. Waldomiro Perez

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cargo de confiança e adicional sobre lucro. Matérias essen - cialmente condicionadas ao reexame de fatos e provas não enseja funda - mento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5193/87.6 - (Ac. 3ª T-5571/87) - 1a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL

Adv. Dr. Álvaro Ribeiro Bruzaca

Agravados: CARMELINDO DIAS VIEIRA e MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A

Adv. Dr. Marinho Nascimento Filho

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado nº 126 do TST.

AI-5197/87.5 - (Ac. 3ª T-5572/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: VERA MARIA RAMOS

Adv. Dr. Cesar Alberto Rivas Sandi

Agravada: DOMUS UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que encontra óbice no E-126-TST. Agravo desprovido.

AI-5199/87.0 - (Ac. 3ª T-5573/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: WASHINGTON LUIZ VALENTE

Adva. Dra. Adeise Magali A. Brasil

Agravada: SANDOZ S/A

Adv. Dr. Luiz Márcio da Costa Melo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: SÚMULA Nº 126. A revista não tinha respaldo legal ou juris - prudencial. Agravo de instrumento desprovido.

AI-5202/87.5 - (Ac. 3ª T-5574/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: LUIZ CARLOS PRIMO DA ROCHA

Adv. Dr. José Tórres das Neves

Agravado: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. João Jorge Haddad

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Agravo a que se dá provimento ante a possibilidade de restar demonstrada a alegada violação legal e o dissenso jurisprudencial.

AI-5204/87.0 - (Ac. 3ª T-190/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: DEVILSON JOSÉ MARQUES E OUTROS

Adv. Dr. João Corrêa Pinheiro Filho

Agravada: METALNOVO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Adv. Dr. Lourenço Luiz Gonçalves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece por não haver sido devidamente instruído, e por faltar embasamento legal.

AI-5207/87.1 - (Ac. 3ª T-5575/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: JOÃO FIRMINO DA SILVA

Adv. Dr. Eraldo A. Rodrigues Franzene

Agravada: COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS

Adv. Dr. Eduardo Cacciari

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST.

AI-5214/87.3 - (Ac. 3ª T-5576/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Adv. Dr. Marcelo Antonio P. Guimarães

Agravado: GETÚLIO MOREIRA

Adv. Dr. Riscalla Abdala Elias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5217/87.5 - (Ac. 3ª T-5577/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Dráusio A. Villas Boas Rangel

Agravado: TADAYOSHI TAMURA

Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: NORMA INTERNA DA EMPRESA. 1. Interpretação de norma interna de regulamento da empresa não enseja revista. (Súmula 202/TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5220/87.7 - (Ac. 3ª T-5578/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado: OTÁVIO RUGNO

Adva. Dra. Márcia Cunha Teixeira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 41 e 172 do C. TST) não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-5224/87.6 - (Ac. 3ª T-5579/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: MASSA FALIDA DA SIDERÚRGICA COFERRAZ S/A

Adv. Dr. Floriano Dalprete Gentil

Agravado: IVAN OSCAR DA SILVA

Adva. Dra. Simonita F. Blikstein

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece por deserto.

AI-5229/87.2 - (Ac. 3ª T-5580/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ BORGES DE BRITO

Adv. Dr. Nelson Marchetti

Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A - SOFUNGE

Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5231/87.7 - (Ac. 3ª T-5581/87) - 2a. Região

Relator: Min. Coqueijo Costa

Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc

Adv. Dr. Walmir de Souza Neto

Agravado: WALDYR MARIA MARCOS

Adv. Dr. Argemiro Gomes

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, uma vez que a revista encontrava óbice na Súmula nº 159 do TST.

AI-5239/87.6 - (Ac. 3ª T-194/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: JOSÉ CARLOS ANVERSA JÚNIOR

Adv. Dr. José Luiz Bicudo Pereira

Agravada: COMSIP ENGENHARIA S/A

Adv. Dr. Celsus P. Roquejo

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Desfundamentado o recurso, ante os termos do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

AI-5242/87.8 - (Ac. 3ª T-368/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

Adva. Dra. Celita Carmem Corso

Agravado: LATINO AMERICANO BAR E CAFÉ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciado 224) não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-5243/87.5 - (Ac. 3ª T-5582/87) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: ANTONIO PRATS MASÓ E COMPANHIA LTDA.

Adv. Dr. Faruk Nahssen

Agravada: SILVIA MORALES MONIZ ABOUD

Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstra - das. Agravo não provido.

AI-5246/87.7 - (Ac. 3ª T-5583/87) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: NILTON FERREIRA MAROSTICA

Adv. Dr. Wanderley Vieira da Conceição

Agravada: C.H.V. COMPONENTES HIDRÁULICOS VULCOREX LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento com supedâneo no Enunciado 126 do TST.

AI-5250/87.6 - (Ac. 3ª T-5584/87) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FRANCISCO FLOR DA SILVA

Adv. Dr. Antonio Lopes Noleto

Agravada: S/A INDÚSTRIAS MATARAZZO DO PARANÁ

Adv. Dr. Zaneise Ferrari Rivatto

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada à luz do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

AI-5257/87.7 - (Ac. 3ª T-369/88) - 2a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Adva. Dra. Iara Marchi

Agravada: LÊA FONTATO

Adva. Dra. Tânia Regina Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que não se conhece por intempestivo.

AI-5260/87.9 - (Ac. 3ª T-197/88) - 2a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: ERICSSON BRASIL S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Adv. Dr. Jorge Penteado Kujawski

Agravado: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

Adv. Dr. Esdras Soares

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos de admissibilidade recursal, nega-se provimento ao agravo.

AI-5264/87.9 - (Ac. 3ª T-370/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ivair Sarmento de Oliveira

Agravada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria sumulada (Enunciados 16 e 208) não enseja fundamento à revista. Agravo não provido.

AI-5265/87.6 - (Ac. 3ª T-371/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

Agravado: IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

Adv. Dr. Ivair Sarmento de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição. Matéria preclusa (Enunciado 184). Complementação de aposentadoria. Interpretação de norma interna da empresa e razão - vel interpretação judicial não enseja fundamento à revista (Enunciado 208 e 221). Agravo não provido.

AI-5278/87.1 - (Ac. 3ª T-200/88) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Adv. Dr. Ricardo Ramos Coutinho

Agravados: MARIO THOMPSON WANDERLEY BAPTISTA E OUTRA

Adva. Dra. Nadeja de Souza Domingues

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de cunho interpretativo não enseja o seguimento da revista. Enunciado 221/TST. Agravo desprovido.

AI-5290/87.9 - (Ac. 3ª T-204/88) - 6a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravantes: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S/A E OUTRO

Adv. Drs. Rogério Avelar e Nilton Correia

Agravado: JOSÉ MENDES CAMPOS

Adv. Dr. José Tórres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: 1. O Recurso de Revista não atende aos pressupostos do art. 896 do texto consolidado. 2. Agravo desprovido.

AI-5307/87.7 - (Ac. 3ª T-207/88) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: TEODORA INÊS VENTURIN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovação de serviço extraordinário. Matéria fática (Enunciado 126). Agravo desprovido.

AI-5310/87.9 - (Ac. 3ª T-208/88) - 9a. Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Agravante: BANCO NACIONAL S/A

Adv. Dr. Wilhelm Heinrich Voss

Agravado: JUCEMAR CAETANO TERCIOTTI

Adv. Dr. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Inadmissível é o seguimento do recurso que aborda matéria decidida com apoio em Súmula do TST. Agravo desprovido.

AI-5315/87.5 - (Ac. 3ª T-372/88) - 9a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advª Drª Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravado: LUIZ ANTONIO REDIVO

Adva. Dra. Sandra Calabrese

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Violação de lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras. Matéria essencialmente condicionada ao reexame de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

AI-5324/87.1 - (Ac. 3ª T-373/88) - 3a. Região

Relator: Juiz Hylo Gurgel (Convocado)

Agravante: ALBÉRICO PEREIRA FERRAZ

Adv. Dr. Márcio Gontijo

Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RUBIM

Adv. Dr. Carlúcio Fleurs Dias

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. Não cabe revista de decisão interlocutória (Súmula 214 do TST). 2. Agravo desprovido.

AI-5345/87.5 - (Ac. 3ª T-499/88) - 5a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A

Adv. Dr. Hugo Mósca

Agravados: EDSON SOBRAL ALMEIDA E OUTROS

Adv. Dr. Valmir Araújo Mota

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de fatos e provas não enseja fundamento à revista (Enunciado 126). Agravo não provido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1529/85.7 - (Ac. 3ª T-0279/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Adv. Drs. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Araújo

Recorrido: JOSÉ CARLOS VIEIRA

Adv.: Dr. Angelo Edemur Bianchini

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Suspensão e conseqüências legais. Necessidade de inquérito para aplicação de penalidade ao ferroviário, mesmo que tenha este aderido ao denominado Contrato - FEPASA. Incidência do Enunciado 77. Revista não provida.

ED-RR- 0019/86.9 - (Ac. 3ªT-0390/88) - 2ª Região

Relator: Min. Norberto Silveira de Souza

Embargante: COMPANHIA TÊXTIL SANTA CATARINA

Adv.: Dr. José Eduardo S. Lobato

Embargado: V. ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 3911/87 (MICHELI ARA)

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noletto

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: Inconformismo que não se enquadra nas hipóteses elevadas pelo art. 535 do CPC. Embargos Declaratórios rejeitados.

RR-5511/86.1 - (Ac. 3ªT-0282/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: 3M DO BRASIL LTDA

Adv.: Dra. Ana Cristina Pires Villaça

Recorrida: LOURDES APARECIDA SANCHES MEDEIROS

Adv.: Dr. Silsonmar Goulart

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Telefonista. Reconhecimento pelo Egrégio Regional de que a função da reclamante enquadra-se na jornada especial de seis horas, afastando a aplicabilidade do Enunciado 85 da Súmula desta Corte, exclui a pretensão da recorrente à contrariedade ao referido enunciado bem como ao de nº 178, também argüido. Revista não conhecida.

RR-5770/86.3 - (Ac. 3ªT-0283/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JULIÃO CABELLERO (FAZENDA CACHOEIRINHA)

Adv.: Dra. Ângela Cristina Corrêa

Recorrido: LUIZ ANTÔNIO MENDONÇA

Adv.: Dr. Astolfo Gonçalves de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista por violação ao parágrafo único do artigo 538 do CPC, apenas quanto à tese da aplicação da multa, por considerados protelatórios, os Embargos Declaratórios e, via de consequência, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da condenação no pagamento da multa de Cz\$ 92,52.

EMENTA: Preliminar de nulidade da r. decisão recorrida por julgamento "citra petita". Violação de lei indemonstrada. Horas extras. Arestos inespecíficos. Violação a dispositivo de lei não configurada. Inversão do ônus da prova. Data de admissão. Violação legal indemonstrada. Multa do parágrafo único do art. 538 do CPC. Havendo reconhecimento, ainda que implícito, da omissão, não poderiam os embargos declaratórios ter sido considerados procrastinatórios.

AG-RR-6301/86.5 - (Ac. 3ªT-0284/88) - 12ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada: SALETE TEREZINHA CORREIA NOVAES

Adv.: Dr. Aristo Manoel Pereira

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Deserção. Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade do Recurso de Revista.

RR-6400/86.2 - (Ac. 3ªT-0029/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA

Adv.: Dr. Paulo Serra

Recorrida: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LENCINA

Adv.: Dr. Cláudio Roberto F. Battaglia

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao percentual de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Compensação de horário. O não atendimento das exigências legais, para a adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica na repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo, o qual, em se tratando de prorrogação de horário de mulher, terá sempre caráter excepcional e será de 25%, a teor do § 2º do art. 61 da CLT. Revista não provida.

RR-6461/86.9 - (Ac. 3ªT-0247/88) - 1ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FITEE

Adv.: Dr. Edegar Bernardes

Recorrido: ACRÍSIO DE MORAES RÉGO BASTOS

Adv.: Dr. C. A. Paulon

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do pagamento de salários, até o trânsito em julgado da decisão e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - Preliminar de nulidade. Matéria não conhecida porque não caracterizadas as violações aos dispositivos legais apontados. II - Estabilidade - Tema que não pode ser conhecido pelo fundamento da violação, único adotado, face à sua natureza interpretativa (Enunciado nº 26 do TST). III - Pagamento de salários até o trânsito em julgado da decisão - Questão conhecida, mas não provida, ante o que dispõe o § 3º, do art. 483, da CLT. IV - Outros temas não foram conhecidos por falta de fundamento ou por ocorrência da preclusão.

RR-6917/86.2 - (Ac. 3ªT-0285/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: MESBLA S/A E UNICAR - ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE CONSÓRCIO LTDA

Adv.: Dr. Luiz de Alencar Bezerra

Recorrida: MARIA BETÂNIA DE CASTRO SOUZA

Adv.: Dr. José Barbosa de Araújo

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção argüida em contra-razões, e não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Prescrição. Alteração contratual que importa em prejuízo renovável mês a mês. A prescrição das parcelas periódicas é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas. Incidência do Enunciado 168. Revista não conhecida.

RR-7806/86.4 - (Ac. 3ªT-0061/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Valdemar A. L. Silva

Recorrida: REITZ - INDÚSTRIA MECÂNICA

Adv.: Dr. José Ervino Meister

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Intervalos intrajornais. Jornada compensatória irregular e honorários periciais. Não há espaço no recurso extraordinário para debater matéria que não se enquadra nos permissivos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

ED-RR-0134/87.1 - (Ac. 3ªT-0248/88) - 10ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Embargante: BANCO ITAÚ S/A

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Embargado: ACÓRDÃO DA 3ª TURMA Nº 5098/87 (DEMÓSTENES SOBRINHO MARI-NHO)

Adv.: Dr. Otonil Mesquita Carneiro

DECISÃO: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para afastar o defeito de representação e, apreciando os primeiros que foram opostos, também acolhê-los, para afastar, por inexistentes, as violações legais apontadas.

EMENTA: Acolhem-se embargos para sanar dúvida, contradição e omissão.

RR-0222/87.8 - (Ac. 3ªT-0063/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Adv.: Dr. Horácio da Silva Pinto

Recorrido: EDISON FONSECA

Adv.: Dr. Acrísio de M. Rego Bastos

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Suspensão de gratificação. Não se conhece de revista que depende do reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126 do TST).

RR-0385/87.4 - (Ac. 3ªT-0066/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Adv.: Dr. Jaime Marchesi

Recorridas: MARIA NILDA DA SILVA E OUTRAS

Adv.: Dra. Francisca Claudete Pimentel

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Correção monetária. Incidência sobre a totalidade das obrigações de responsabilidade a que se aplica a Lei 6.424/74, submetidas a regime de intervenção, liquidação ou falência, a teor do art. 1º do Decreto-lei nº 2278/85, restando superado o Enunciado 185. Revista não conhecida.

RR-0455/87.0 - (Ac. 3ªT-0038/88) - 10ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA RÁDIO CENTER

Adv.: Dr. Francisco das Chagas L. Filho

Recorrido: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dra. Zoraide de Castro Coelho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se configura quando o atestado médico, apresentado para justificar a ausência à audiência, não especi-

fica a impossibilidade da locomoção do representante legal do condomínio reclamado (Enunciado nº 122). HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO ADICIONAL. Concedidas sob o amparo do Enunciado nº 76 do C. TST. Revista não conhecida.

RR-0997/87.3 - (Ac. 3ªT-0286/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: JULIANO CABALLERO - FAZENDA CACHOEIRINHA

Adv.: Dra. Eliane Volpini Marin

Recorrido: JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Astolfo Gonçalves de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 33, do Decreto-lei nº 2.284/86, apenas quanto ao tema da conversão do valor salarial de abril de 1983 para cruzados, acrescido de juros e correção monetária e, via de consequência, dar-lhe provimento, para determinar que a conversão do salário-base da condenação para cruzados deverá ser procedida após a atualização prevista no artigo 33 do Decreto-lei nº 2.284/86.

EMENTA: Valor salarial - Conversão para o cruzado - Decreto-lei nº 2.284/86. 1. Na forma do artigo 33 do Decreto-lei 2.284/86, "Os créditos em cobrança ou resultantes de títulos judiciais, os créditos habilitados em concordata ou falência ou em liquidação extrajudicial, anteriores a 28 de fevereiro de 1986, são, pelos respectivos valores em cruzeiros, devidamente atualizados na forma da legislação aplicável a cada um e convertidos em cruzados, naquela data, nos termos fixados pelo § 1º do artigo 1º". 2. Revista conhecida e provida para determinar que a conversão do salário-base da condenação para cruzados deverá ser procedida após a atualização prevista no artigo 33 do Decreto-lei 2.284/86.

RR-1009/87.0 - (Ac. 3ªT-0287/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: ENIO MACENA DA SILVA

Adv.: Dr. Carlos Henrique Selbach

Recorrida: M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Marcos Antônio Drummond

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Horas "in itinere" (Enunciado 126). Regime de compensação. Falta de objeto. Revista não conhecida.

RR-1152/87.0 - (Ac. 3ªT-0252/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CETENCO ENGENHARIA S/A

Adv.: Dr. Nelson Bueno do Prado

Recorrido: JOSÉ FAUSTINO DA SILVA

Adv.: Dr. José Carlos da Silva

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Requeriu juntada de voto concordante o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

EMENTA: Honorário advocatício. Descabido em razão de indemonstrada a agressão ao art. 17 do CPC e não constituindo má-fé o uso do jus postulandi, amplamente, garantido pela Constituição Federal. Revista provida.

RR-1338/87.8 - (Ac. 3ªT-0289/88) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: DIVINAL - DISTRIBUIDORA DE VIDROS NACIONAL S/A

Adv.: Dra. Itália Maria Viglioni

Recorrido: OSWALDO AUGUSTO PEREIRA

Adv.: Dr. Wilson Reis

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos temas das horas extras e salário-família e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir à condenação o pagamento do adicional de horas extras e, também, para restringir o pagamento do salário-família à data do ajuizamento da reclamatória.

EMENTA: A falta de acordo de compensação de trabalho não implica na repetição do pagamento das horas excedentes a 48 semanais, sendo devido apenas o adicional respectivo - Enunciado 85. Salário-família - O termo inicial do direito se dá na data do ajuizamento da reclamatória que coincidiu com a data da filiação - Enunciado 254. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-1514/87.2 - (Ac. 3ªT-0290/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Alípio Carvalho Filho

Agravados: MIZAEL SILVA ANDRADE E TINTAS DIAMANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Marcondes Ney de Alencar A. Wanderley

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: Agravo Regimental. Manutenção do despacho agravado que se impõe tendo em vista o seu acerto.

RR-1515/87.0 - (Ac. 3ªT-0291/88) - 13ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SOLON LYRA LINS

Adv.: Dr. José Mário Porto Júnior

Recorrido: JOÃO ELIAS DOS SANTOS

Adv.: Dra. Maria de Fátima B. de Melo

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Decisão interlocutória. Sem condições de prosperar a Revista quando a decisão impugnada não é terminativa do feito no âmbito da Justiça Especializada (Enunciado 214).

RR-1848/87.6 - (Ac. 3ªT-0040/88) - 3ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: ANTÔNIO JORGE DE MIRANDA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

Recorrida: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada em contra-razões e não conhecer integralmente da Revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo Douto patrono da recorrida.

EMENTA: Horas extras in itinere. Férias-prêmio e gratificação adicional. Não há espaço na fase revisionista para reabrir discussão dependente do reexame de fatos e provas (Enunciado 126).

RR-1916/87.7 - (Ac. 3ªT-0294/88) - 7ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CASA QUIRINO RODRIGUES S/A - INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

Adv.: Dr. Antônio José da Costa

Recorrida: SEBASTIANA DE LIRA SILVA

Adv.: Dr. Osterne Feitosa Ferro Neto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Deserção. Depósito recursal insuficiente. Cumpre ao recorrente atentar para o critério estabelecido no § 1º, do art. 899 da CLT, para evitar a pena de deserção, senão no segundo grau, onde a ocorrência poderia ser imputada à Secretaria da Junta, pelo menos a nível da Revista, quando, ciente da irregularidade, o recorrente não tem a quem atribuir a culpa da deserção. Revista não conhecida.

RR-2044/87.3 - (Ac. 3ªT-0295/88) - 6ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: USINA CATENDE S/A

Adv.: Dr. Hélio Luiz F. Galvão

Recorridas: ADEILDA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRA

Adv.: Dr. Reginaldo Alves de Andrade

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a parcela do salário-família.

EMENTA: Salário-família. Somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, a empresa agroindustrial. Enunciado nº 227. Prescrição. A prescrição dos direitos dos trabalhadores rurais é a prevista na Lei 5.889/70. Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-2066/87.4 - (Ac. 3ªT-0296/88) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH

Adv.: Dr. Antônio Paulo da Silveira

Recorrido: FERNANDO ANTÔNIO RAMOS GONÇALVES

Adv.: Dr. José Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Recurso de Revista - Execução de Sentença. 1. O Recurso de Revista interposto contra Decisão proferida em Agravo de Petição só se viabiliza quando demonstrada violação inequívoca ao texto constitucional. 2. Revista não conhecida.

RR-2088/87.5 - (Ac. 3ªT-0297/88) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR

Adv.: Dr. Nilton Correia

Recorridos: LÍDIA DO NASCIMENTO MOTA E OUTROS

Adv.: Dr. Nárriman A. Figueirôa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Deserção. A comprovação do depósito recursal, sob pena de deserção, terá de ser feita dentro do prazo para a interposição do Recurso.

RR-2158/87.1 - (Ac. 3ªT-0007/88) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA S/A

Advª: Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Recorridos: DIVINO MARTINS FERREIRA E B.B. SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Advª: Dra. Magda Maria Ferreira do Rosário

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista integralmente.

EMENTA: Prequestionamento - Nulidade por ausência de notificação para o oferecimento de contra-razões. Inviável o exame da ofensa ao art. 900 da CLT, invocada no Recurso de Revista, uma vez que a matéria não foi objeto de pronunciamento do egrégio Regional, faltando-lhe, assim, o necessário prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-2182/87.6 - (Ac. 3ªT-0254/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CARLOS FOSCHINI

Adv.: Dr. Antônio Lopes Noleto

Recorrida: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. J. Granadeiro Guimarães

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Honorários do assistente técnico. Interpretação razoável de dispositivo de lei. Incidência do Enunciado 221. Violação ao Decreto-lei nº 2.284/86. Matéria preclusa. Revista não conhecida.

RR-2230/87.1 - (Ac. 3ªT-0082/88) - 13ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA USINA SÃO JOÃO

Adv.: Dr. Paulo Américo de Andrade Maia

Recorrido: REGINALDO MANOEL BERNARDO FERNANDES

Adv.: Dr. Junko Tanaka

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição. Rurícola. O trabalhador do campo, empregado de usina de açúcar, só é considerado industrial para se beneficiar dos aumentos normativos. A prescrição dos direitos assegurados aos rurícolas conta-se a partir da rescisão contratual (art. 10 da Lei 5.889/73). Revista não provida.

RR-2267/87.2 - (Ac. 3ªT-0083/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: JANETE DE FÁTIMA ULIAN E OUTROS

Adv.: Dr. José Tôres das Neves

Recorrido: BANCO HABITASUL S/A

Adv.: Dr. Francisco José da Rocha

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Cargo de confiança. É de 240 o divisor para cálculo das horas extras do ocupante de cargo da espécie. Juros e correção monetária. Inaplicáveis durante a vigência do Decreto-lei nº 2284/86. Revista parcialmente conhecida e não provida nesse ponto.

RR-2269/87.6 - (Ac. 3ªT-5651/87) - 4ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA TERMO E HIDROELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: É formalmente constitucional o Decreto-lei nº 2.065/83, pois versa sobre matéria a respeito de finanças públicas (art. 55, II, da Constituição).

RR-2283/87.9 - (Ac. 3ªT-0255/88) - 4ª Região

Redator Designado: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: JOSÉ HUGO BASTIAN

Advª: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba

Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator e Revisor.

EMENTA: Pelo tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, é devida ao empregado optante, uma indenização, que corresponderá ao levantamento dos depósitos feitos ou a fazer nesse mesmo Fundo, com correção monetária e mais capitalização de juros.

RR-2309/87.2 - (Ac. 3ªT-0298/88) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A

Advª: Dra. Bela A. Pagnussatt

Recorrido: JORGE LUIZ DE JESUS

Adv.: Dr. Mário Chaves

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar a baixa dos autos ao Eg. Regional, para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Norberto Silveira de Souza.

EMENTA: Depósito recursal insuficiente. Diferença ínfima não implica em deserção. Recurso de Revista a que se dá provimento para que retornem os autos ao TRT de origem para apreciação do Recurso Ordinário.

RR-2511/87.7 - (Ac. 3ªT-0302/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: MARIA VITÓRIA ALVES MARQUES

Advª: Dra. Regina Maria Cotrofe

Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMEIRAS

Advª: Dra. Ana Maria Voss

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema da reparação salarial concernente ao período de estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Autora os salários correspondentes ao período de garantia do emprego e seus reflexos.

EMENTA: Gestante. Garantia de emprego. A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos (Enunciado 244). Revista provida.

RR-2540/87.0 - (Ac. 3ªT-0303/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CENTRO HISPANO-BRASILEIRO DE CULTURA

Adv.: Dr. Jean Pierre Herman de M. Barros

Recorrido: HUMBERTO ARCHIMEDES MANCUSO JÚNIOR

Advª: Dra. Maria Aparecida de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Professor. Direito ao adicional noturno. Violação à Portaria Ministerial e aresto colacionado através de xerocópia não autenticada não autorizam o conhecimento da Revista.

RR-2554/87.2 - (Ac. 3ªT-0304/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: S/C ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS ALMEIDA PRADO LTDA

Adv.: Dr. Fernando F. de Souza

Recorrido: WALDEMAR SAMBATTI

Adv.: Dr. Wanderley A. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Arestos trazidos para confronto que, transcritos, não trazem a fonte de publicação e que, acostados, não vêm devidamente autenticados, e alegação de contrariedade ao Enunciado desta Corte, superado pelo advento do Decreto-lei nº 2278/85, desmerecem o conhecimento da Revista interposta.

RR-2595/87.2 - (Ac. 3ªT-0306/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Carlos A. Cói

Recorrida: VALDENICE RIACHÃO DA SILVA

Adv.: Dr. Aloísio P. de Souza

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Interpretação razoável de lei e matéria de prova não enseja fundamento à Revista (Enunciado 221 e 126). Recurso não conhecido.

RR-2633/87.3 - (Ac. 3ªT-0258/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: S/A CORREIO BRAZILIENSE E S/A ESTADO DE MINAS

Adv.: Drs. José Alberto Couto Maciel, Luiz Freitas Pires de Sabóia, e Ovídio Paulo Rodrigues Collesi

Recorridos: LAURO DE OLIVEIRA E MASSA FALIDA DE S/A RÁDIO TUPAN E OUTRA

Adv.: Drs. Francisco Ary M. Castelo e Ivete Ribeiro e Outro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo Douto Patrono das Recorrentes.

EMENTA: Responsabilidade solidária. Reconhecendo tratar-se de Grupo Econômico e aplicando ao caso o § 2º, do art. 2º Consolidado, afirmam

do que as Empresas ora recorrentes são partes legítimas na lide, respondendo solidariamente pela condenação, o acórdão impugnado retirou a possibilidade de conhecimento da Revista, face à necessidade da revisão de prova dos autos para aferição do alegado pelas recorrentes, impossível nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126.

RR-2746/87.4 - (Ac. 3ªT-0311/88) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: BANCO REAL S/A

Adv.: Dr. Moacir Belchior

Recorrida: MARIA LÚCIA RODRIGUES

Adv.: Dr. Jamir Rondon Silva

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Horas extras. Revista não conhecida por ausência de violação a dispositivo legal. Custas acrescidas. Revista não conhecida em virtude dos arestos apresentados serem inespecíficos. Ajuda-alimentação e honorários advocatícios. Revista não conhecida por desfundamentada, vez que a empresa não indicou expressamente dispositivo de lei supostamente violado.

RR-2778/87.8 - (Ac. 3ªT-0312/88) - 5ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: JOSÉ ALOÍSIO ARAÚJO SANTOS

Adv.: Dr. Juarez Teixeira

Recorrida: COMVEL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA

Adv.: Dra. Solange Pereira Damasceno

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Encontro de contas. Não se conhece de revista que não se enquadra nos pressupostos do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

RR-2864/87.1 - (Ac. 3ªT-0010/88) - 1ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: FLÁVIO ROBERTO BARRETO DUTRA

Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

Adv.: Dr. Luiz Roberto de A. F. Ramos

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por violação ao artigo 515, §§ 1º e 2º do CPC, pela preliminar de nulidade por prestação jurisdicional, incompleta e, via de consequência, dar-lhe provimento para, declarando nula a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a quo, para que este examine o outro ponto do Recurso (reclassificação ou enquadramento), como de direito, afastada a ocorrência de preclusão, na hipótese; prejudicado, no momento, o tema da equiparação salarial.

EMENTA: Preclusão. Inocorre em relação a tema que não foi recorrido, por inexistência de razão de recorrer, visto como não houve sucumbência na espécie, do momento que, alternativos os pedidos do reclamante, tendo sido, na origem, beneficiado por um deles, irrelevante seu silêncio em relação ao outro que, quando veio a ser oportunamente recorrido, merecia ser examinado a teor do art. 515 do CPC. Revista provida.

RR-2945/87.7 - (Ac. 3ªT-0316/88) - 1ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: LUIZ PEREIRA DOS SANTOS

Adv.: Dr. Antônio Soares de Souza

Recorrida: COOPERATIVA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Adv.: Dr. Adilson de Paula Machado

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Gorjetas espontâneas. Integração ao salário. 1. Se o Regional concluiu que não havia prova sequer do recebimento das gorjetas, não se pode determinar a sua integração ao salário, sem o revolvimento de matéria fática. 2. Revista não conhecida.

RR-2988/87.1 - (Ac. 3ªT-0317/88) - 4ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: CENTRALSUL - CENTRAL DE COOPERATIVAS DE PRODUTORES RURAIS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA

Adv.: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães

Recorrido: MARCO ANTÔNIO DIAS

Adv.: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Carência da ação. Revista não conhecida por incidir o Enunciado 126. Do reflexo do adicional de insalubridade sobre as Horas Extras. Revista não conhecida. Acórdão Regional em consonância com o Enunciado 264. Do Repouso Remunerado. Revista não conhecida.

RR-3028/87.3 - (Ac. 3ªT-0320/88) - 4ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: CARMEN LÚCIA TEIXEIRA TABOADA

Adv.: Dr. Pio Cervo

Recorrida: LEE S/A - INDÚSTRIA E CONFECÇÕES

Adv.: Dr. Alcedir Vanderlei Lovatto

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Cerceamento de defesa. Violação a dispositivo de lei não demonstrada. Insalubridade e Justa Causa. Recurso desfundamentado a teor das alíneas a e b do art. 896 da CLT. Descontos. Arestos inespecíficos. Revista não conhecida.

RR-3079/87.6 - (Ac. 3ªT-0264/88) - 15ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: COMPANHIA AGRÍCOLA DE SANTA BÁRBARA

Adv.: Dr. José Cebim

Recorrido: JOAQUIM LUIZ ALVES

Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Horas "in itinere". Arestos inespecíficos. Violação a dispositivo de lei indemonstrada. Condição de industriário do reclamante. Falta de prequestionamento. Revista não conhecida.

RR-3123/87.2 - (Ac. 3ªT-0323/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Fernando B. de Souza

Recorridos: SÍLVIO MENDES PEREIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Pedro dos Santos Filho

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Honorários periciais. Sucumbência. Matéria preclusa não rende ensejo à interposição do recurso extraordinário. Revista não conhecida.

RR-3256/87.8 - (Ac. 3ªT-0324/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Adv.: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira

Recorridos: ELPÍDIO DIAS BATISTA E OUTROS

Adv.: Dra. Maria Aparecida Costa

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Prescrição (Enunciado 168). Matéria regulamentar (Enunciado 221). Revista não conhecida.

RR-3394/87.1 - (Ac. 3ªT-0266/87) - 12ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Recorrido: NALDIR HÉLIO PEREIRA

Adv.: Dr. Mário Bianchini Filho

DECISÃO: Por maioria e preliminarmente, rejeitar a deserção suscitada pelo Ministério Público, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor; unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do exercício do cargo de confiança - pagamento das 7ª e 8ª horas como extras - adicional de 25% e, no mérito, dar-lhe provimento para resta belecer, no particular, a sentença de 1º grau. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela Douta Patro na do Recorrente.

EMENTA: Bancário. Subchefe de serviços que percebe gratificação de 1/3. (Enunciado 234). Ajuda-alimentação. Não arguição de infringência a se quer um dispositivo de lei. Não apresentação de qualquer aresto tido por divergente. Horas extras além da 8ª (Enunciado 126). Divisor. Horas extras. Matéria preclusa (Enunciado 184). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3410/87.2 - (Ac. 3ªT-0326/88) - 12ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Wilhelm Voss

Recorrido: NILSON DE SOUZA

Adv.: Dr. Antônio Marcos Vêras

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto aos temas da ajuda-alimentação e repercussão da gratificação 'semestral nas férias e aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para mandar excluir da condenação a incidência da gratificação semestral nas férias e aviso prévio, com ressalvas do ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Ajuda-alimentação. Bancário. Se estende aos exercentes de cargo de confiança, quando a jornada supera oito horas diárias. Gratificação semestral. Repercussão nas férias e aviso prévio. A gratificação semestral não repercute nos cálculos das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados (Enunciado 253). Honorários advocatícios. Matéria fático-probatória (Enunciado 126). Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-3435/87.5 - (Ac. 3ªT-0268/88) - 2ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias

Recorrido: ROMILDO CORTEZ

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista, ressalvado o ponto de vista do Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro, quanto à tese da prescrição. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pela Douta Patrona do Recorrente.

EMENTA: Prescrição. Alteração contratual. Supressão de gratificação que importa em prejuízo renovável mês a mês. A prescrição das parcelas periódicas é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas. Incidência do Enunciado 168. Revista não conhecida.

RR-3466/87.2 - (Ac. 3ªT-0328/88) - 6ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrentes: JOSÉ MARIA BENVINDO E OUTROS

Adv.: Dr. Maurício Rands C. Barros

Recorrida: TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S/A - TELPE

Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da Revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro revisor.

EMENTA: Enquadramento funcional - prescrição. Enquadramento funcional ocorrido em 1976. Direito prescrito. A prescrição começa a fluir da data do enquadramento funcional do empregado que se constitui ato positivo e único do empregador.

RR-3507/87.5 - (Ac. 3ªT-0269/88) - 2ª Região

Relator: Min. Orlando Teixeira da Costa

Recorrente: BOANARIS ASSESSORIA E COMERCIALIZAÇÃO LTDA

Adv.: Dr. Jacques Alberto de Oliveira

Recorrido: JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS

Adv.: Dr. Oswaldo Sant'Anna

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema de mérito e, neste, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer, no particular, a sentença de 1ª grau, tendo o douto patrono do Recorrido, desistido expressamente da preliminar de deserção por falta de complementação do depósito recursal, argüida em contra-razões.

EMENTA: I - O salário deve ser pago em moeda corrente do Brasil, não se admitindo, salvo exceções em lei, a obrigação do empregador de pagar o salário em dólar.

RR-3682/87.9 - (Ac. 3ªT-0332/88) - 9ª Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: BANCO NACIONAL S/A

Adv.: Dr. Wilhelm Voss

Recorrido: ZILDO FANTINI

Adv.: Dr. José Tôrres das Neves

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: Incidência das comissões pela venda de papéis em horas extras. Arestos inespecíficos para configurar o conflito pretoriano. Diferenças de gratificações semestrais. Aresto inservível por ser oriundo de Turma deste C. TST. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Revista não conhecida.

IVANISE SALES AMARAL
Diretora do S.A., em exercício

Dissídios Coletivos

DC-0011/88.7 - (Ac. TP-0116/88) - TST

Redator Designado: Min. Ranor Barbosa

Suscitante: PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Adv.: Proc.: Dr. Wagner Antônio Pimenta

Suscitados: SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS

EMENTA: Greve. Ilegalidade. Em se tratando de atividade essencial, não há como não se declarar a ilegalidade do movimento.

A douta Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho requereu a instauração de instância em Dissídio Coletivo, face à ocorrência de greve deflagrada pelos aeronautas em todo o território nacional.

Em obediência ao que dispõe o art. 4º do Decreto-lei 1632/78, o estado de greve foi reconhecido pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho Dr. Almir Pazzianotto, conforme se verifica do Despacho de fls. 04.

Tratando-se de atividade essencial, em que a

greve é proibida, nos termos do aludido diploma legal, o Ministério Público requer a decretação de sua ilegalidade.

Foi realizada a audiência de conciliação no dia 13 (treze de fevereiro de 1988), às 17 horas, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, estando presentes a douta Procuradoria-Geral e as partes dissidentes, Sindicato Nacional dos Aeronautas e Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias.

Inicialmente, o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, ressaltou a inoportunidade da greve, tendo em vista a existência de sentença normativa que, apesar de não publicada, produz seus efeitos jurídicos.

Em seguida, o Sindicato dos Aeronautas alegou o não cumprimento pelas Empresas das condições estabelecidas pelo Tribunal Superior do Trabalho no DC-0038/87, julgado em dezembro passado. Foi enfatizado, ainda, que as cláusulas não cumpridas são aquelas de natureza salarial.

Por sua vez, o representante das empresas afirmou, categoricamente, que o acordo homologado vem sendo cumprido, ressaltando, inclusive, que o reajuste salarial vem sendo pago em percentual até mesmo mais elevado que o concedido pelo TST.

A douta Procuradoria-Geral teceu considerações sobre a ilegalidade da greve; ressaltou, ainda, a sua inoportunidade.

Dada a impossibilidade da conciliação, impõe-se o julgamento do Dissídio, do qual fui sorteado Relator, sendo designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

É o relatório, na forma regimental.

V O T O

Preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa.

Argüi o Sindicato obreiro a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, em virtude do indeferimento pelo Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo, da juntada das folhas de pagamento de janeiro e fevereiro, através das quais objetivava provar o não cumprimento da sentença normativa.

Constituindo o dissídio coletivo um processo que possui muitas características do processo inquisitório, não se pode falar em fase de instrução propriamente dita. Por outro lado, a instância foi instaurada unicamente para a apreciação da legalidade do movimento paredista, tendo em vista a atividade desempenhada pela categoria profissional, à luz do Decreto-lei 1632/78.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO.

Considero legal o movimento paredista, tendo em vista que o direito de greve, assegurado constitucionalmente nos arts. 165, XXI, e 162, sofre limitações, não podendo ser exercido em atividades essenciais, dentre as quais se destaca a de transportes, a teor do disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 1.632/78.

Assim, uma vez que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho reconheceu o estado de greve, declaro ilegal o movimento.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, suscitada da Tribuna pelo patrono do Sindicato Nacional dos Aeronautas; 2 - Por maioria, declarar a ilegalidade da greve, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Guimarães Falção, Norberto Silveira de Souza, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa, que julgavam ilícita a greve e com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza e Orlando Teixeira da Costa. Redigirá o Acórdão o Exmo. Sr. Ministro Ranor Barbosa.

Brasília, 22 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

RANOR BARBOSA - Redator Designado

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador

RO-DC- 407/83 - (Ac. TP-2134/87) - 9a. Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ASA E OUTROS

Adv. Dr. José Salvador Ferreira

Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE CURITIBA

Adv. Dr. Paulo César Bastos

EMENTA: Dissídio coletivo. Transformação do Piso Salarial e Salário Normativo na forma da Instrução nº 01 do TST. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Está assim ementada a decisão regional:

"DISSÍDIO COLETIVO - APLICABILIDADE DO ACORDO AOS DEMAIS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA. Considerando que os condomínios acordantes representam esmagadora maioria, é de se aplicar as mesmas cláusulas do acordo aos demais integrantes da categoria econômica, evitando diversidade de tratamento, face ao princípio da isonomia constitucional" (1114).

Ordinariamente recorrem o Condomínio Edifício Asa e Outros, argüindo preliminar de carência da ação.

Contra-arrazoado, opina a Procuradoria-Geral pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento. É o relatório.

V O T O

I- Preliminar de carência da ação.

Em sessão plenária de 27.06.84, a E. Corte converteu o julgamento em diligência a fim de que fossem solicitadas, à Comissão de Enquadramento Sindical, informações sobre o enquadramento dos empregados em condomínio de edifícios residenciais.

Oficiados à Comissão, através de Ofício constante de fls. 1219, encaminha cópia da Resolução prolatada nos autos do processo MTb-24000.008.430/84.

Da Resolução consta:

"... os condomínios residenciais não têm enquadramento sindical, estando, portanto, isentos de contribuição sindical. Entretanto, podem ser suscitados, como empregadores, em reclamações trabalhistas e dissídios coletivos, nesses, sendo legalmente representados pelo Sindicato dos Empregados em edifícios e na inexistência deste pelo Sindicato dos empregados no comércio hoteleiro e similares, tendo em vista que a categoria por este representada inclui os empregados de edifícios, zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros. Nas áreas inorganizadas em sindicatos, a representação dos referidos empregados caberá às entidades sindicais de grau superior." (fls. 1220)

Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, pois, de acordo com a portaria ministerial, o Sindicato -suscitante é parte legítima para propor o presente dissídio coletivo.

II - Mérito

1) Cláusula 5ª - Aumento pela produtividade.

O acórdão regional assim decidiu:

"Será concedido aumento de 4% (quatro por cento), a título de produtividade da categoria profissional, a incidir sobre os salários fixos percebidos em 1º/10/82, já corrigidos mediante aplicação do INPC para aquele mês". (1111)

A data-base da categoria é 1º.10.82.

Está de acordo com a jurisprudência.

Nego provimento.

2) Cláusula 6ª - Piso Salarial.

Está assim redigida a cláusula: "aos integrantes da categoria profissional será concedido piso salarial correspondente ao salário-mínimo regional acrescido de 15% (quinze por cento)". (1111) A fixação de piso salarial através de Sentença Normativa, é considerada inconstitucional pelo STF.

Dou provimento para transformar o piso salarial em salário normativo nos termos da Instrução Normativa nº 01 do TST.

3) Cláusula 8ª - Trabalho Insalubre.

O regional decidiu: "comprovada mediante laudo da Delegacia Regional do Trabalho, a prestação de trabalho em condições de insalubridade, os empregados farão jus ao respectivo adicional". (1111)

Decidiu o eg. Pleno negar provimento.

4) Cláusula 15ª - Estabilidade da gestante.

Decidiu-se: "fica fixada estabilidade à gestante desde o início da gravidez até 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária". (1112)

Nego provimento, já que a jurisprudência tem deferido até em prazo mais dilatado.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: 1- Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à preliminar de carência de ação; 2- No mérito, dar provimento parcial ao recurso para deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa nº 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário-mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 3- Negar provimento ao recurso: a) quanto à cláusula referente ao trabalho insalubre, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Américo de Souza, José Ajuricaba, Ranor Barbosa e Aurélio Mendes de Oliveira; b) unanimemente, quanto às cláusulas relativas à produtividade e à empregada gestante.

Brasília, 23 de outubro de 1987.

PRATES DE MACEDO - Vice-Presidente em exercício na Presidência

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC- 738/84 - (Ac. TP-071/88) - 2a. Região

Relator: Min. Ranor Barbosa

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Adv. Dr. José Tôrres das Neves

Recorridas: ACEITE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRAS

Adv. Dr. Carlos Eduardo Gomes de Souza Santos

EMENTA: Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo provido parcialmente, para adaptar algumas cláusulas à jurisprudência iterativa do TST.

Inconformado com a Decisão regional (fls. 465 a 499), o Sindicato-suscitante recorreu ordinariamente, a tempo e modo, postulando o deferimento das cláusulas que abordam os seguintes temas: estabilidade da gestante, serviço militar, adicional de horas

extras, quadro de avisos, estabilidade às vésperas de aposentadoria, estabilidade no emprego, aviso prévio, estudos para implantação de creches, fornecimento do AAS, estabilidade após alta médica, piso salarial, homologação de rescisão contratual, abono de férias e multa contratual, aumento salarial, quinquênio, "tickets" e seguro de vida.

Admitido o recurso através do despacho de fls. 518, foi contra-arrazoado pela Aceite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários às fls. 521 a 526 e pelo Unibanco Corretora de Valores Mobiliários S/A às fls. 528 a 532.

O douto Ministério Público do Trabalho, em parecer de fls. 535, opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso porque interposto a tempo e a modo.

Mérito

Estabilidade da gestante (fls. 503)

O E. Regional indeferiu a cláusula por falta de amparo legal e por inexecução.

A jurisprudência deste E. Tribunal tem deferido 90 dias.

Nego provimento.

Serviço militar (fls. 504)

Nos termos da jurisprudência desta E. Corte, dou provimento ao recurso para garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Adicional de horas extras (fls. 505)

Pretende o recorrente (fls. 06) sejam remuneradas as horas excedentes da jornada de oito horas diárias, no limite de 2 (duas) por dia, como um acréscimo de 100% em relação ao valor da hora normal.

De acordo com a jurisprudência deste E. Tribunal, e ressaltando o meu ponto de vista, dou provimento ao recurso para determinar que as horas extraordinárias sejam remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Quadro de avisos (fls. 506)

Nos termos da jurisprudência, dou provimento ao recurso para deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Estabilidade às vésperas da aposentadoria (fls. 506)

A cláusula tem a seguinte redação (fls. 08):

"Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivos de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos."

Parágrafo único: Após completados os trinta anos de serviços, indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa."

De acordo com a jurisprudência prevalente nesta E. Corte, dou provimento ao recurso para deferir a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária.

Estabilidade no emprego pelo período máximo de 180 dias (fls. 507)

Pleiteia o suscitante lhe seja deferida uma garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias de emprego à coletividade de profissional por ele representada.

Nos termos do precedente, dou parcial provimento ao recurso para deferir garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação deste acórdão.

Aviso prévio mais extenso (fls. 507)

Pretende o Suscitante "a concessão de um aviso prévio mais extenso, consoante preconizado e plenamente acolhido pelo MM Juiz Relator", vencido (fls. 497).

Dou provimento parcial ao recurso para conceder 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

Estudos para implantação de creches (fls.507)

A cláusula tem a seguinte redação (fls. 11/12): "As entidades representativas de trabalhadores e dos empregados em conjunto, sugerirão e promoverão estudos e medidas cabíveis para criação e implantação de creches, com o objetivo específico de incrementar o amparo à maternidade e à infância."

"Para tanto, as partes louvar-se-ão em estudos e sugestões de comissões técnicas específicas, a serem constituídas no prazo de 90 (noventa) dias."

O assunto encontrava-se devidamente regulado em lei (art. 389, e seus §§). Ademais, consoante salientado em contrarrazões, "a proposta é limitada a uma única alternativa, enquanto a Lei e a Portaria oferecem às empresas outras opções que, igualmente, asseguram proteção à maternidade com relação aos seus empregados."

Nego provimento.

Fornecimento do Atestado de Afastamento e Salário (fls. 508)

Diz o recorrente que injustificada a não inclusão desta cláusula no rol das providas.

Ocorre, entretanto, que dita cláusula não cons

ta da inicial. De tal sorte, a sua concessão implicaria em julgamento "extra petita".

Nego provimento.
Estabilidade após a alta médica (fls. 508)

Pretende o suscitante gerar estabilidade provi sória aos obreiros. A par de se constituir matéria, que a meu ver, so mente poderia ser objeto de acordo, entendo que sua concessão iria descaracterizar o instituto do FGTS.

Nego provimento.

Piso salarial (fls. 509)

Na esteira da jurisprudência dominante nesta C. Corte, dou parcial provimento ao recurso para deferir salário normati vo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um) na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero) ' mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a in cidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dis sídio.

Homologação de rescisão contratual (fls. 510)

Postula o Sindicato seja estabelecida medida ' punitiva, correspondente ao pagamento de multa, para quando a homolo gação ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias.

De acordo com a jurisprudência desta E. Corte, dou provimento parcial ao recurso para impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equi valente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador.

Abono de férias (fls. 510)

A cláusula está assim redigida (fls. 9/10):

"Por ocasião das férias, ou pagamento do 13º salário, as empresas empregadoras da categoria, obrigam-se a conceder ao empregado a importância equivalente a 1 (um) salário, limitado ao máximo de 10 (dez) salários mínimos pelo valor vigente a título de abono de emergência."

Não se trata de cláusula pré-existente.

A concessão importaria em violação à CF.

Nego provimento.

Multa contratual (fls. 511)

Dou provimento parcial para impor, na forma da jurisprudência iterativa desta Corte, multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado.

Aumento salarial (fls. 512)

A pretensão de estabelecer um aumento suplementar de 15% sobre o salário já reajustado, contraria a Política Salarial ' do Governo. Não se pode olvidar que a taxa de produtividade fixada até 31/12/84, pelo Decreto nº 89.405/84, foi 0 (zero).

Nego provimento.

Seguro de vida (fls. 512)

Nos termos da jurisprudência predominante neste E. Tribunal, dou provimento ao recurso para conceder seguro de vida aos empregados que conduzam valores para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência.

No pertinente às cláusulas relativas ao qñinqñe - nio e concessão de "Tickets" ou vales para alimentação (fls. 512), não pode vingar o recurso, porquanto se trata de vantagens que somente po dem ser criadas por convenção ou Acordo entre as partes.

Nego provimento.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, 1- Sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para: a) garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da in corporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa; b) determinar que as horas extraordinárias sejam remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento), com ressalvas dos Exmos. Srs. Ministros Ranor Barbosa e José Ajuricaba; c) deferir a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da cate goria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidá - ria ou ofensiva a quem quer que seja; d) deferir a garantia de empre go para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) me ses que antecederem a data em que o empregado adquira direito à apo - sentadoria voluntária; e) deferir garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação deste acórdão; f) condicionar 60 (sessen - ta) dias de aviso prévio, a todos os trabalhadores demitidos sem just a causa; g) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normati va número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção seme stral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do au mento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; h) impor multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequen te ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no va lor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decor ra de culpa do trabalhador; i) impor multa por descumprimento das obri gações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do va lor mínimo de referência, em favor do empregador prejudicado; j) con ceder seguro de vida aos empregados que conduzam valores, para garan tir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decor - rente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das fun ções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à Previdência ; 2 - Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto às seguintes cláusulas: estabilidade da empregada gestante; estudos para implanta ção de creches; fornecimento do AAS; estabilidade após alta médica; ' abono de férias; aumento salarial; qñinqñenio; concessão de vales pa - ra alimentação.

Brasília, 03 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

RANOR BARBOSA - Relator

ARMANDO DE BRITO - Subprocurador-Geral

Ciente:

RO-DC-0080/86.3 - (Ac. TP-1841/87) - 2ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrentes: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE- GIÃO

Adv.: Drs. Victor Russomano Júnior, Regilene Santos, Octávio Bueno Magno e José Eduardo Duarte Saad

Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBI DAS EM GERAL DE SÃO PAULO

Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende

EMENTA: Dissídio Coletivo. 1. Ajustamento de cláusulas à jurisprudên cia corrente e aprovação das legitimadas pelos precedentes. 2. Re curso do Suscitado parcialmente provido. 3. Recurso da Procuradoria Regional prejudicado.

Trata-se de dissídio coletivo de natureza eco nômica, suscitado pelo Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo contra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo, ao mesmo tempo em que, na Delegacia Regional do Trabalho, estavam em andamento as negociações da fase administrativa do pedido de instauração de instância em Dissídio Coletivo, formulado pelo sindicato de classe, ora suscitado.

O Sindicato-suscitante alegou, em sua repre sentação, a iminência da deflagração de movimento grevista e a invia - bilidade das negociações prosperarem, ante a impossibilidade de as Em presas atenderem as reivindicações apresentadas pelo sindicato obrei - ro.

Com estes fundamentos, afasta a hipótese de se proceder à revisão do Acordo Coletivo com vigência até 19.10.85.

Instaurada a instância, foi realizada, no dia 02/10/85, a audiência de instrução e conciliação, oportunidade em que o Vice-Presidente do 2º TRT formulou a proposta conciliatória, recusa da pelo Sindicato, ora suscitado.

Em 14 de outubro, após a realização da audiên cia na esfera administrativa e após a instauração do presente Dissí - dio Coletivo, foi deflagrado o movimento paredista.

Pela Sentença Normativa de fls. 250/284, o Grupo II de Turmas do TRT da 2ª Região declarou a greve legal e, no mérito, deferiu parcialmente as reivindicações do Sindicato obreiro.

Recorrem ordinariamente o Sindicato-susci tante (fls. 292/312), renovando a arguição de ilegalidade da greve e impugnando as cláusulas deferidas, e a douta Procuradoria Regional do Trabalho do Estado de São Paulo (fls. 324/326) que, também, sustenta ' a ilegalidade da greve e insurge-se contra as cláusulas que vão con tra a atual política salarial e contra as condições tidas por incons titucionais.

O Sindicato-suscitado apresentou contra-ra zões às fls. 333/345.

A douta Procuradoria-Geral opina, em Parecer ' de fls. 366, manifestando-se pelo reconhecimento da ilegalidade da greve, pelo provimento total do Recurso Ordinário da Procuradoria Re gional e pelo provimento parcial do apelo do Sindicato-suscitante.

É o relatório.

V O T O

I - Recurso Ordinário do Sindicato da Indús - tria de Bebidas em Geral do Estado de São Paulo (fls. 291/312).

Apelo tempestivo, regularmente interposto e devidamente preparado (fls. 313).

Conheço.

1. Preliminar de ilegalidade da greve (fls. 310/312).

Considerando os fatos de a audiência adminis trativa ter sido realizada no 19.10.85 e o de a greve ter sido defla grada em 14.10.85, quando já esgotados todos os prazos legais e quan do a entidade suscitante já tinha sido cientificada de todas as rei vindicações da categoria profissional, o Regional concluiu pela lega lidade da greve, ao entendimento de que os requisitos elencados nos arts. 5º e 6º da Lei 4330/64 só são exigidos antes da realização da audiência na esfera administrativa.

Continuando, diz incidir o art. 17 da Lei de Greve, quando a conciliação extrajudicial não lograr êxito.

No Recurso Ordinário, o Sindicato-suscitan te volta a insistir na acusação de que o movimento paredista se desen cadeou sem a realização de Assembléia Geral que o autorizasse sem que fossem cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Lei 4.330/64 e sem a participação do representante do Ministério Público ' na Assembléia Geral.

Mesmo ante a peculiaridade do caso em exa me - onde a instauração da instância em dissídio coletivo foi suscita da pelo Sindicato da categoria econômica antes do término da fase ad ministrativa, em tramitação na Delegacia Regional do Trabalho e quan do a greve foi deflagrada após a realização da audiência da fase ad ministrativa - não se pode ignorar os requisitos da Lei 4330/64, que regulamentam a legitimidade do exercício do direito de greve.

O descumprimento das formalidades legais le va-nos a concluir pelo desrespeito ao texto dos arts. 5º, 6º e seu § 3º e 11 da Lei 4330/64, razão pela qual acolho a prefacial, a fim de declarar a ilegalidade da greve.

2. Mérito.

Cláusula 1ª - Reajuste salarial.

Foi deferido o "reajuste de 100% (cem por cento) do INPC do mês de outubro de 1985, fixado em 72% para todas as faixas salariais, a incidir sobre os salários vigentes em setembro/85".

O Sindicato-suscitante postula, com base nos arts. 1º e 11 da Lei nº 7.238, de 29.10.84, a redução do fator de reajustamento para 72%, INPC fixado para outubro de 1985.

Apresenta-nos cálculos, à fl. 296, tentando demonstrar que o reajuste salarial, como deferido, implicaria em um aumento de 130%, percentual não admitido pela legislação em vigor.

Afirma, ainda, ser exigência do item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST a compensação de todos os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos na vigência da norma coletiva anterior.

Nos termos da Lei nº 7.238, de 29.10.84, e do Item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST, dei provimento, a fim de reduzir o índice para 72% e determinar que se proceda a compensação dos aumentos salariais concedidos na vigência do Acordo Coletivo anterior. Contudo, o eg. Pleno decidiu negar provimento ao Recurso.

Cláusula 2ª - Taxa de produtividade.

Foi instituída para a categoria profissional a taxa de produtividade, fixada em 4%.

O apelo ordinário vem com fundamento no art. 12 da Lei nº 7.238/84 e no Decreto nº 91.001, de 27 de fevereiro de 1985.

Mantenho meu entendimento no sentido de que, existindo legislação regulamentando a matéria, a Justiça do Trabalho não está autorizada a extrapolar os limites nela estabelecidos.

Dei provimento, a fim de reduzir a taxa de produtividade para 2%. Todavia, o eg. Pleno negou provimento, na forma dos precedentes.

Cláusula 3ª - Reposição salarial.

O Regional normatizou a cláusula, deferindo uma reposição salarial de 10%, a incidir sobre os salários reajustados de outubro de 1985.

A reposição salarial, a qualquer título, não é admitida pela atual política salarial.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula 4ª - Reajuste semestral.

Foi estabelecido em 100% do INPC o fator de reajuste semestral, a ser aplicado sobre todas as faixas salariais.

Insurge-se o Suscitante, sustentando que a correção semestral deverá ser efetuada conforme as disposições contidas no art. 2º da Lei 7.238/84, obedecendo-se à diversidade das faixas salariais ali indicadas.

Tratando-se de matéria prevista legalmente, falta à Justiça do Trabalho competência normativa para instituir a condição.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula 5ª - "Salário Normativo correspondente a 5/6 da correção salarial fixada para o mês de vigência da sentença (INPC), com incidência sobre o salário-mínimo vigente à data do ajuizamento do Dissídio."

Ressaltou, oportunamente, o ilustre Ministro Marco Aurélio Mendes que "a Corte de origem, adiantando-se até mesmo para efeito de ação de cumprimento, fixou o percentual quanto ao reajustamento salarial, fazendo incidir o percentual de 5/6 da correção salarial, fixada para o mês de vigência da sentença, sobre o salário-mínimo anterior: de maio do referido ano de 1985. Esse cálculo está corretíssimo. Porém, a se prover o Recurso, incluiremos - por que é essa a nossa jurisprudência pela Instrução Normativa nº 01, - também a majoração do salário-mínimo, que passará a ser o salário normativo da categoria, considerando o aumento decorrente da produtividade, e aqui é que está o prejuízo da parte que recorre".

Por tais fundamentos, negou-se provimento ao Recurso.

Cláusula 6ª - Adicional de horas extras deferido em 100%.

Mantendo meu entendimento, dei provimento parcial, a fim de reduzir para 20% o adicional a incidir sobre as duas primeiras horas. Todavia, o eg. Pleno decidiu negar provimento ao Recurso.

Cláusula 7ª - "Trabalho em domingos e feriados - pagamento aos trabalhadores que prestam serviços em domingos e feriados de um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os salários contratuais e adicionais que porventura perceberem, bem como o fornecimento de alimentação durante o turno de trabalho e sem prejuízo do repouso semanal remunerado."

A jurisprudência deste Pleno concede o adicional apenas para os domingos trabalhados sem folga compensatória.

Quanto ao fornecimento de alimentação, a im posição através de Sentença Normativa é ilegal, só podendo a vantagem ser instituída por Acordo ou Convenção Coletiva.

Dou provimento parcial, para adaptar a cláusula à jurisprudência, com a seguinte redação:

Pagamento aos trabalhadores que prestam serviços em domingo, sem folga compensatória, de um acréscimo de 100% sobre os salários contratuais.

Cláusula 8ª - Horas extras em dia de assembleias.

"As empresas não poderão prorrogar a jornada de trabalho, além das 08 (oito) horas normais, em dias que forem realizadas Assembleias Gerais na Entidade suscitada, devidamente convocadas por esta, desde que feita a comunicação com antecedência mínima de 24 horas, salvo motivo de força maior, previsto no art. 61 da CLT.

Parágrafo único - A prorrogação da jornada de trabalho nos dias de Assembleia acarretará à empresa um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o salário de cada trabalhador, além de uma multa de 05 (cinco) salários-mínimos, valores esses que revertem em favor dos trabalhadores" (261).

O Recorrente sustenta que o deferimento da condição afronta o poder de comando do Empregador e ofende o texto dos arts. 2º, da CLT, e 6º, 43, 142, § 1º, e 153, § 2º da Constituição Federal.

Dou provimento parcial ao Recurso para deferir a cláusula, ressaltando os casos de força maior, previstos no art. 61 da CLT.

Cláusula 9ª - Aviso prévio indenizado de 45 dias para os empregados dispensados sem justa causa.

Dei provimento para excluir a cláusula. Todavia, decidiu o eg. Pleno dar provimento parcial para adotar a redação do precedente, adaptando a cláusula ao limite máximo de 45 dias.

Cláusula 11ª - Estabilidade para o empregado em idade de prestação do serviço militar até trinta dias após sua dispensa.

Dei provimento para excluir a cláusula. Contudo, o eg. Pleno decidiu dar provimento parcial ao Recurso quanto à essa cláusula, nos termos do precedente.

Cláusula 12ª - Estabilidade do empregado acidentado, até sessenta dias após o retorno ao trabalho.

Dei provimento para excluir a condição. Todavia, o eg. Pleno, por maioria, negou provimento.

Cláusula 13ª e Parágrafo - Estabilidade à véspera da aposentadoria.

A cláusula foi normatizada com a seguinte redação:

"Nas despedidas sem justa causa, decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, as empresas obedecerão a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos assalariados optantes do FGTS que, contando pelo menos 05 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, se encontre às vésperas da jubilação. Parágrafo Único - Considera-se às vésperas de aposentadoria, o empregado que esteja a 36 (trinta e seis) meses ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria por idade, (60 anos para as mulheres e 65 para os homens), a especial e ainda por tempo de serviço, isto é, 30 (trinta) anos tanto para as mulheres como para os homens" (262/263).

O Recorrente alega que o deferimento da cláusula implicou em ofensa aos arts. 6º, 43, 142, § 1º, 153, § 2º, da Constituição Federal.

O egrégio Pleno admite a normatização da condição, desde que seja considerado como véspera da aposentadoria o período de 01 (um) ano, que antecede à data da jubilação.

Nestes termos, dou provimento para adaptar a redação do parágrafo único à jurisprudência.

Cláusula 14ª - Salário-substituição.

"A empresa pagará ao trabalhador substituto o mesmo salário do substituído."

Conforme salienta o Recorrente, e tendo em vista a redação da cláusula 15ª, não impugnada, que instituiu o salário do substituto eventual, nos termos do Enunciado nº 159, temos que reconhecer que a pretensão do Sindicato, ao formular a reivindicação contida nesta cláusula, foi a fixação do salário do empregado admitido para as funções de outro, despedido sem justa causa.

Assim sendo, dou provimento parcial, a fim de adaptar a redação da cláusula à jurisprudência, na forma do item IX, 2, da Instrução Normativa nº 1 do TST.

Cláusula 16ª - Carta-aviso.

Foi instituída a obrigatoriedade de o Empregador fornecer ao empregado despedido com justa causa carta-aviso de clinando os motivos da rescisão contratual, sob pena de se considerar injusta a despedida.

De acordo com precedentes desta Corte, no comunicado por escrito ao empregado despedido injustamente, deverão ser inseridas as razões da dispensa.

Nego provimento.

Cláusula 17ª - Abono de falta ao empregado estudante.

Na forma dos precedentes desta egrégia Corte, dou provimento parcial, a fim de considerar como licença não remunerada o dia em que o empregado deixa de comparecer ao trabalho para prestar provas escolares, desde que apresente comprovante e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 18ª - Locação de mão-de-obra.

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU COOPERATIVAS DE TRABALHO - As empresas ficam impedidas de contratar Empresas de Prestação de Serviços ou Cooperativas de Trabalho para executar os trabalhos normais e de rotina, salvo em caso de construção e montagem ou outro trabalho que exija mão-de-obra especializada, temporariamente, (264) bem como para serviço de vigilância."

Alega o Recorrente que a cláusula atrita com os permissivos da Lei nº 6.019, de 03.01.74, violando os arts. 6º, 43, 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

A cláusula foi normatizada nos termos da jurisprudência, fazendo ressalva expressa a trabalhos temporários que

exijam mão-de-obra especializada, conforme os ditames da Lei nº 6019/74.

O provimento é parcial para ressaltar, também, o contratado para vigilância.

Cláusula 19ª - Eleições da CIPA.

"Comunicação à Entidade suscitada a respeito da realização da eleição para os representantes dos empregados nas CIPAs, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o registro das chapas, com permissão para o acompanhamento, pela direção da Entidade suscitada (ou por quem indicado por ela), de todo o processo eleitoral, inclusive registro de chapas, escrutínio, proclamação dos eleitos, etc" (264).

O suscitante impugna a condição, dizendo violado o art. 142, § 1º, da Constituição Federal.

A matéria versada na cláusula está prevista em lei.

Dou provimento para excluí-la.

Cláusula 20ª - Atestados médicos.

A cláusula foi deferida com a seguinte redação:

"Reconhecimento das empresas, dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos facultativos da suscitada e do INAMPS."

O Recorrente diz tratar-se de matéria regulamentada em lei, pelo que a normatização da reivindicação violou os arts. 6º, 43, 142, § 1º, e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Dou provimento parcial para, adaptando a cláusula à jurisprudência, assegurar a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato profissional, para o fim de abono de falta ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS.

Cláusula 21ª - "DISPENSA COLETIVA - Nas dispensas coletivas deverá ser observado o seguinte critério: primeiramente, deverão ser despedidos os que não possuem dependentes: seguidos dos que tiverem menos dependentes e posteriormente os trabalhadores mais antigos, ficando ainda estabelecido que, em qualquer situação de readmissão dos dispensados, obedecerão primeiramente os que possuem maior número de dependentes e assim sucessivamente, comprometendo-se, ainda, a empresa, a dar prioridade nas suas admissões, aos empregados dispensados dentro desse contexto" (265).

Os critérios de dispensa ou de admissão de empregados é matéria restrita aos interesses empresariais, não podendo a Justiça do Trabalho interferir na esfera administrativa das empresas.

Dou provimento para excluir a cláusula.

Cláusula 22ª - "ENVELOPE DE PAGAMENTO - Serão fornecidos pela empresa os respectivos comprovantes de pagamento de salários, discriminando os títulos e importâncias correspondentes, os descontos efetuados, bem como o FGTS depositado, contendo, ainda, tais envelopes, a identificação de cada empresa" (265/266).

Dou provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência, desobrigando as Empresas da concessão do envelope, ficando a condição limitada ao fornecimento de comprovante de pagamento com discriminação das parcelas salariais, dos descontos e da identificação da empresa.

Cláusula 23ª - Uniformes.

"As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes, calçados e roupas próprias exigidas para o trabalho sem qualquer ônus para os empregados. Estes, quando da saída, ficam obrigados a devolver ao empregador as roupas e equipamentos" (266).

A cláusula impõe duas condições:

Quanto ao fornecimento gratuito de uniformes, quando se impõe a obrigatoriedade do uso, a jurisprudência desta Corte a concede, limitando o número em dois por ano.

Porém, no que se refere a roupas especiais e equipamentos de segurança, a matéria é regulada em lei, escapando ao comando normativo da Justiça do Trabalho.

Dou provimento parcial, a fim de deferir a cláusula apenas na parte concernente à concessão de uniformes, nos termos da jurisprudência.

Cláusula 24ª - Fornecimento ao Sindicato-suscitado da Relação Anual de Informações Sociais, no início de cada ano.

Cláusula instituída nos moldes jurisprudenciais.

Neguei provimento ao Recurso, no particular. Todavia, decidiu o Eg. Pleno dar provimento parcial para adaptar a cláusula à jurisprudência.

Cláusula 27ª - Desconto assistencial.

Ao normatizar a cláusula, o TRT não impôs a condição à prévia anuência do empregado, a ser manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Dou provimento parcial, a fim de adaptá-la à jurisprudência.

II - Recurso Ordinário da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região (fls. 324/326).

O objeto do apelo da d. Procuradoria Regional do Trabalho é a declaração de ilegalidade da greve e a impugnação das cláusulas referentes à taxa de produtividade, à reposição salarial, à estabilidade provisória do empregado em idade de prestação do serviço militar, do empregado estudante e desconto assistencial.

Todos os tópicos acima enumerados já foram

apreciados por ocasião do julgamento do Recurso Ordinário do Sindicato-suscitante.

Julgo prejudicado, em sua totalidade, o apelo do Órgão do Ministério Público do Trabalho.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I - Recurso do Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral do Estado de São Paulo: 1 - Por maioria, acolher a preliminar, a fim de declarar a ilegalidade da greve, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Fernando Vilar; 2 - No mérito, dar provimento parcial ao Recurso para: a) deferir 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que reduziam a taxa a 2% (dois por cento); b) excluir as seguintes cláusulas: b.1 - piso salarial, unanimemente; b.2 - reajuste semestral, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Aurélio Mendes de Oliveira, Francisco Fausto (Juiz Convocado) e Hélio Regato, que negavam provimento; b.3 - eleições das CIPAs, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Norberto Silveira de Souza, Francisco Fausto (Juiz Convocado), Hélio Regato e Fernando Vilar que negavam provimento; b.4 - dispensa coletiva, vencido o Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza; c) determinar o pagamento em dobro do trabalho prestado em domingos e feriados não compensados, desde que a empresa não ofereça outro dia para o repouso remunerado, unanimemente; d) condicionar 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e Aurélio Mendes de Oliveira, que excluíam, e José Ajuricaba, que deferia aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, despedido injustamente; e) por maioria, garantir estabilidade no emprego ao trabalhador, desde a data da incorporação no serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro; f) por maioria, deferir garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquira o direito à aposentadoria voluntária, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Vieira de Mello, Marco Aurélio, Norberto Silveira de Souza, Fernando Vilar, Francisco Fausto (Juiz Convocado) e Hélio Regato, que negavam provimento; g) garantir ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, unanimemente; h) sem discrepância, transformar em licença não remunerada os dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação; i) por maioria, proibir a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei 6019/74, bem como para serviço de vigilância, vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello; j) unanimemente, assegurar a eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato suscitante, para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS; l) por unanimidade, deferir o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados; m) sem divergência, determinar o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador; n) por unanimidade, determinar a remessa, ao sindicato profissional, uma vez por ano, da relação dos empregados pertencentes à categoria suscitante; o) por maioria, subordinar o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluiu a cláusula; p) por unanimidade, incluir a cláusula referente às horas extras em dias de assembleias, como pedido, ressalvada a hipótese do artigo 61, da Consolidação das Leis do Trabalho; 3) Negar provimento: a) por maioria, à cláusula atinente ao reajuste salarial, vencido o Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro; b) à cláusula referente ao adicional de horas extras, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro e Ranor Barbosa; c) à estabilidade do empregado acidentado, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio, Guimarães Falcão e Prates de Macedo, que excluíam a cláusula; d) à cláusula referente à carta-aviso, vencido o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, que excluiu; e) unanimemente, ao restante do Recurso. II - Recurso do Ministério Público: unanimemente, considerá-lo prejudicado.

Brasília, 16 de setembro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:

WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-869/86.4 - (Ac. TP- 0024/88) - 3ª Região

Relator: Min. Mendes Cavaleiro

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar

Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG

Advogados : Dr. Antônio Lopes Noleto e outro

EMENTA: Publicação da pauta de julgamento. Ausência do nome do advogado. 1. A ausência do nome do advogado na publicação da pauta de julgamento vicia a intimação, não suprimindo a falha a publicação do nome da parte (art. 236, § 1º, do CPC). 2. Preliminar de nulidade acolhida.

Trata-se de Dissídio Coletivo de natureza jurídica, instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de Minas Gerais-Sinttel, vi

sando obter da Justiça do Trabalho um pronunciamento a respeito da eficácia da cláusula quinta do acordo coletivo celebrado com a Telecomunicações de Minas Gerais-Telemig. Referida cláusula estabeleceu o pagamento de abono salarial nos meses de maio, junho, outubro e novembro de 1986, tendo a Empresa se negado a cumprir o acordo em face do advento dos Decretos-leis 2283/86 e 2284/86.

O 3º Regional julgou procedente o dissídio para declarar válida a cláusula 5ª do acordo coletivo constante dos autos.

Inconformada, recorre ordinariamente a Suscitada, arguindo, preliminarmente, a nulidade do julgado, face à publicação da pauta não constar o nome dos advogados da Suscitada.

No mérito, pede a improcedência da ação coletiva.

Admitido, contrariado, Parecer desfavorável do Ministério Público.

É o relatório.

V O T O

Preliminar de nulidade do Acórdão por não constar da publicação da pauta o nome dos advogados da Suscitada.

Sustenta a Recorrente que a publicação da pauta de julgamento do presente feito não consignou o nome dos advogados da Suscitada, o que a impediu de produzir sustentação oral. Alega violação ao art. 236, § 1º, do CPC, além de colacionar arestos a confronto.

Com efeito, verifica-se que na publicação da pauta de julgamento (fl. 118), não constou o nome dos advogados da Suscitada, mas tão-somente dos patronos do Sindicato Suscitante, sendo clara a inobservância da formalidade do § 1º do art. 236, do CPC. A publicação do nome da parte não supre a omissão relativa ao nome dos advogados que a representam, visto que tal falha pode impossibilitar a parte de apresentar suas razões orais no julgamento do dissídio, conforme ocorreu no presente caso.

Assim, acolho a preliminar para, declarando a nulidade do Acórdão-recorrido por cerceamento de defesa, retornar os autos ao TRT, para que se proceda a novo julgamento, obedecidas as formalidades legais.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, acolher a preliminar suscitada, para declarando a nulidade do Acórdão, por cerceamento de defesa, retornar os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que se proceda novo julgamento, obedecidas as formalidades legais.

Brasília, 03 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente:- WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

RO-DC-0083/87.3 - (Ac. TP-1996/87) - 10ª Região

Relator: Ministro Mendes Cavaleiro

Recorrentes: CERVEJARIA DE BRASÍLIA S/A-CEBRASA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS

Advogados : Drs. Sérgio G. Jaime e Maria Lopes de Moraes

Recorridos : OS MESMOS

EMENTA: Salário Normativo na forma da Instrução Normativa nº 01 do TST - Produtividade 4%. Recurso Ordinário parcialmente provido.

Inconformado com o Acórdão de fls. 75-114, ofereceu Recurso Ordinário a Cervejaria Brasília S/A-CEBRASA e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Anápolis, pretendendo a modificação do decidido em relação às cláusulas adiante discriminadas.

Oferecidas contra-razões (fls. 132 e 136-138), opina a Procuradoria-Geral, preliminarmente, pelo não conhecimento das contra-razões oferecidas pelo suscitante e suscitada e, no mérito, pelo provimento parcial (141-142).

É o relatório.

V O T O

Acolho a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral e deixo de considerar as contra-razões tanto da Suscitante quanto da Suscitada; a primeira por falta de assinatura do advogado e a segunda por ausência de procuração do seu subscritor.

Recurso da Suscitada

Cláusula 4ª - Piso Salarial

A cláusula foi deferida com a seguinte redação:

"A empresa se compromete a manter um salário normativo para a categoria profissional na base de 3 salários mínimos" (82).

Insurge-se a Suscitada, sob o argumento de que não houve a ausência que orientou a Decisão Regional.

Assim, diante disso, verifica-se que o TRT fixou autêntico piso salarial, pelo que dou provimento parcial ao apelo para conceder o salário normativo, na forma da Instrução Normativa Nº 01 do TST.

Cláusula 10ª - Aviso Prévio indenizado

Assim está redigida a cláusula deferida:

"O aviso prévio previsto no art. 487, incisos I e II, são dilatados para 24 e 90 dias, respectivamente" (88).

Ressalvando meu ponto de vista, dou provimento parcial apenas para reduzir de noventa para sessenta dias o prazo para o aviso prévio indenizado.

Recurso do Suscitante

Cláusula 2ª - Produtividade

A cláusula foi postulada com a seguinte redação, constante da minuta do acordo de fl. 14:

"A título de produtividade a empresa concederá a todos os seus empregados um aumento salarial na

base de 5%, que será aplicado no salário já corrigido com aumento da cláusula 1ª desta acordo" (14).

Decidiu o egrégio Pleno dar provimento parcial para fixar 4% a título de produtividade, como, aliás, proposto pela empresa na audiência de conciliação (fl. 28).

Nego provimento.

Cláusula 7ª - Reajuste Salarial

A cláusula indeferida tem a seguinte redação:

"A empresa se compromete a reajustar os salários de seus empregados pela escala móvel de salários toda vez que a mesma atingir 5%, a partir de outubro/86" (14).

A instituição da vantagem contraria a legislação salarial vigente - Decreto-lei 2284/86.

Nego provimento.

Cláusula 22ª - Jornada de Trabalho

Pretendeu-se a seguinte vantagem:

"A jornada de trabalho será de 40 horas semanais (segunda a sexta), vedado o trabalho aos sábados" (16).

A matéria tem previsão legal - art. 58 e seguintes da CLT - pelo que nego provimento.

Cláusula 26ª - Vigência

Foi postulada com a seguinte redação:

"Fixar a vigência deste acordo por um ano, com início em 01.10.86, e término em 30.09.87" (16).

O Regional deferiu parcialmente a cláusula, estabelecendo a seguinte redação:

"Fixo a vigência em dois anos a partir da publicação da sentença (art. 867, a da CLT), retroagindo os efeitos financeiros à data da instauração do dissídio" (105).

No particular, prevaleceu o voto do ilustre Revisor, proferido nos seguintes termos:

"A preocupação do egrégio Regional foi com o início do prazo de vigência, extraído com adaptação do art. 867, "a", da CLT, já que o acordo celebrado no período anterior expirara em 30.09.86, tendo o dissídio sido instaurado pelo empregador em virtude de greve na data 20.10.86 (fl. 02). Toda via, o art. 868, parágrafo único, da CLT, refere-se à extensão das decisões, tendo se estabelecido que o prazo não poderá ser superior a 4 anos. O acordo celebrado no período anterior tinha vigência por 1 ano. Segundo a Lei 7238/84, os reajustes salariais são estabelecidos por um ano, sendo vedada a sua revisão antes de transcorrido esse prazo. Dou provimento para reduzir a 1 ano o prazo de vigência".

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho: I- Recurso da Cervejaria de Brasília S/A-CEBRASA: Sem divergência, dar provimento parcial, para: a) deferir salário normativo, na forma da Instrução Normativa número 01 (um), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio; 2) reduzir de 90 (noventa) para 60 (sessenta) dias o prazo para o aviso prévio indenizado. II- Recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Anápolis: 1) Dar provimento parcial para: a) por maioria, deferir 4% (quatro por cento) a título de produtividade, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, José Carlos da Fonseca, Prates de Macedo, Marco Aurélio, Ranor Barbosa e José Ajuricaba, que negavam provimento; b) reduzir a 01 (um) ano o prazo de vigência, vencidos os Exmºs Srs. Ministros Mendes Cavaleiro, Marco Aurélio, Ranor Barbosa, José Ajuricaba, Barata Silva e Guimarães Falcão, que negavam provimento; 2) Por unanimidade, negar provimento ao restante do recurso.

Brasília, 07 de outubro de 1987.

MARCELO PIMENTEL - Presidente

HERMÍNIO MENDES CAVALEIRO - Relator

Ciente: WAGNER ANTÔNIO PIMENTA - Procurador-Geral

IVANISE SALES AMARAL

Diretora-Substituta

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª REGIÃO,

SETOR PROCESSUAL

RELAÇÃO DE PROCESSOS REMETIDOS AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

2ª REGIÃO, COM PARECERES

GUIA DE REMESSA Nº 35/88 COM 75 PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870221309 PARECER: 440/87

AGRAVANTE: IND PEÇAS PARA AUTOMOVEIS STEOLA LTDA

ADVOGADO: NOE DE MEDEIROS

AGRAVADO: DARCY DA SILVA

ADVOGADO: SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870222135 PARECER: 441/87
 AGRAVANTE: CETENCO ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO: SEMI ANIS SMAIRA
 AGRAVADO: DATIVO PEREIRA
 ADVOGADO: MANUEL DE AVEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870222410 PARECER: 442/87
 AGRAVANTE: FIRPAVI CONSTRUTORA PAIMENTADORA S/A
 ADVOGADO: JOSE FERREIRA FILHO
 AGRAVADO: FERNANDO SANTANA
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARIANO

DISSÍDIO COLETIVO
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 026/88-A PARECER: 31/88
 SUSCITANTE: SINDICATO DAS EMP DE RADIODIFUSAO EST SP
 ADVOGADO: RUBENS DE MENDONÇA
 SUSCITADO: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 032/88-A PARECER: 32/88
 SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS EMP TURS.E HOSPITALIDADE SP
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA
 SUSCITADO: FEDERAÇÃO COM EST SP E SINDICATO SALOES DE BARBEIROS DE STO ANDRE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 45/88-A PARECER: 37/88
 SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRAB ESTAB ENSINO DO ESTADO SP SINDICATO DOS PROFESSORES DE SP E OUTROS 15.
 SUSCITADO: SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR DO SP

RECURSO ORDINARIO
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15397/84 PARECER: 29061/85
 RECORRENTE: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - BNH
 ADVOGADO: ARICE MOACYR AMARAL SANTOS
 RECORRIDO: LUZIA ZELIA CABRERA
 ADVOGADO: LEONIR CAPOSSOLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8306/85 PARECER: 29073/85
 RECORRENTE: POSTO RIO DALVA
 ADVOGADO: NEWTON MACHADO GAGLIARDI
 RECORRIDO: JOSE OSTERNO VIEIRA
 ADVOGADO: ADBO ALAHMAR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 23518/85 PARECER: 29093/85
 RECORRENTE: MARIA REGINA MIGUEL FARINASSI
 ADVOGADO: RINALDO CORASOLLA
 RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: FREDERICO BORGHI NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870111856 PARECER: 189/87
 RECORRENTE: CCI CENTRO CONVIVÊNCIA INFANTIL S/C LTDA
 ADVOGADO: EDMILSON MENDES CARDOZO
 RECORRIDO: MARIA DAS DORES DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSE DUARTE FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870126551 PARECER: 611/87
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIROS COMERCIAL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS AYRES GUEDES QUINTELLA
 RECORRIDO: TEODOLINDO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO: PEDRO DADA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870127914 PARECER: 158/88
 RECORRENTE: MARIA APARECIDA GANDOLFO
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES
 RECORRIDO: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: JOSEFINA MARIA DE SANTANA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870127965 PARECER: 06/88
 RECORRENTE: BIDELOT PERFUMARIA E ARMARINHOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO SOLFARELO
 RECORRIDO: ROSANGELA MARTINEZ
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PACHECO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870128058 PARECER: 612/87
 RECORRENTE: CIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO: EDUARDO CACCIARI
 RECORRIDO: VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARIA JOAQUINA SIOUEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138070 PARECER: 820/87

RECORRENTE: ELETROPOLAUO ELETRICIDADE SAO PAULO S/A
 ADVOGADO: SUELY MARGONATO RIBEIRO LIMA
 RECORRIDO: INACIO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS SCHWARTSMAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870139386 PARECER: 821/87
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: NORBERTO CAPUCCI
 RECORRIDO: ARISTEU NECESSION DOS ANJOS
 ADVOGADO: MARCIA APARECIDA BRESAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870144185 PARECER: 411/87
 RECORRENTE: ROBERTO DINIZ
 ADVOGADO: ELUCITANA BADIA KWMP
 RECORRIDO: GLASSLITE S/A IND DE PLASTICOS
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES LOUREIRO TELLES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870148555 PARECER: 613/87
 1.RECORRENTE: POLIMIX CONCRETO S/A
 ADVOGADO: NIWTON MOREIRA MICENO
 2.RECORRENTE: JOSE AQUINO DE LACERDA E OUTRO
 ADVOGADO: ALBERTINO SOUZA OLIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870149888 PARECER: 614/87
 1.RECORRENTE: EMPRESA ALVORADA LTDA SEG BANC SERV ESP
 ADVOGADO: LUIZ EDSON FALLEIROS
 2.RECORRENTE: MANOEL LOURENÇO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152196 PARECER: 826/87
 RECORRENTE: SEBASTIAO VICENTE DE SOUZA
 ADVOGADO: VALDILSON DOS SANTOS ARAUJO
 RECORRIDO: PROBEL S/A
 ADVOGADO: MARCOS CINTRA ZARIF

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152684 PARECER: 418/87
 RECORRENTE: REINALDO POLI
 ADVOGADO: GIL MATIAS NUNES
 RECORRIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO: NORBERTO CAPUCCI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152722 PARECER: 778/87
 RECORRENTE: CIA SANEAMENTO BASICO EST SP SABESP
 ADVOGADO: IACI COELHO
 RECORRIDO: REINALDO LUCIANO
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA J SUZIGAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152730 PARECER: 779/87
 RECORRENTE: COLUMBIA VIGIL E SEG PATRIMONIAL LTDA
 ADVOGADO: OSWALDO MATHIAS
 RECORRIDO: JOEL DONATO MENDES
 ADVOGADO: CLAUDIO ANTONIO GUIMARES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152781 PARECER: 780/87
 RECORRENTE: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO: FAISSAL AHMAD KHARMA
 RECORRIDO: VILMA APARECIDA FALCO
 ADVOGADO: MAURICIO DA ROCHA FERRAZ PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152846 PARECER: 412/87
 RECORRENTE: BANCO COMMERCIO INDUSTRIA DE SP S/A E OUTRA
 ADVOGADO: FAISSAL AHMAD KHARMA
 RECORRIDO: SANDRA APARECIDA GARCIA
 ADVOGADO: MARIA APARECIDA DUARTE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870152854 PARECER: 413/87
 RECORRENTE: MARIA REGINA SPINA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS PACHECO
 RECORRIDO: ACUSTIC TERMIC TRATAM TERMO ACUSTIC LTDA
 ADVOGADO: JOSE HELIO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155454 PARECER: 010/88
 RECORRENTE: ROBERTO GERARDO BATISTA
 ADVOGADO: MARISA ROSSI
 RECORRIDO: CHRISTIAN GRAY COSMETICOS LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SANT'ANNA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155462 PARECER: 011/88
 RECORRENTE: WALTER MACHADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JURANDYR MORAES TOURICES
 RECORRIDO: COMIND S/A CREDITO IMOBILIARIO
 ADVOGADO: MARIA STELLA MALAGODI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155535 PARECER: 014/88
 RECORRENTE: GERSON XAVIER BATISTA FILHO
 ADVOGADO : MARIA JOAQUIN SIQUEIRA
 RECORRIDO : AVICOLA VICENTE DE CARVALHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155608 PARECER: 020/88
 RECORRENTE: TENENGE TECN NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : HARRY THOMAS TATE
 RECORRIDO : ANANIAS BESSA DE SALES
 ADVOGADO : JOSE OSCAR BORGES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155624 PARECER: 021/88
 RECORRENTE: ELDORADO S/A COM IND E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : LEILA HAMMERAT GOMES
 RECORRIDO : MARIZETE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155683 PARECER: 024/88
 RECORRENTE: FUNDESP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO : CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
 RECORRIDO : DALILIO PINTO DE CASTRO
 ADVOGADO : REGINA LOURENCO FIDALGO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155772 PARECER: 30/88
 RECORRENTE: HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND COM LTDA
 ADVOGADO : JOSE DOMINGOS VALARELLI RABELLO
 RECORRIDO : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS MACIEL DE GOES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155837 PARECER: 32/88
 RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MAURO RUSSO
 RECORRIDO : JAIR FRANCELI
 ADVOGADO : FLAVIO SEMISE SORBO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155900 PARECER: 45/88
 RECORRENTE: SEVERIN ELETRODOMESTIVOS COM E IND LTDA
 ADVOGADO : JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO
 RECORRIDO : JOHANNES HAGEDORN
 ADVOGADO : SERGIO RUBENS MONTEIRO DE BARROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870155918 PARECER: 35/88
 RECORRENTE: CIA USINAS NACIONAIS
 ADVOGADO : ALOYSIO MACHADO SOBRINHO
 RECORRIDO : JAYRO SIMOES
 ADVOGADO : EVANDRO DE MENEZES DUARTE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870157449 PARECER: 615/87
 1. RECORRENTE: PHILIP MORRIS MARKETING S/A
 ADVOGADO : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
 2. RECORRENTE: RAFAEL VALLERIO RACHID
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158640 PARECER: 10/88
 RECORRENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
 RECORRIDO : JOSE GILBERTO PEREIRA DE MORAES
 ADVOGADO : MARCOS MORIGGI PIMENTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158801 PARECER: 55/88
 RECORRENTE: MARIA LUCIA ARANTES CORREA
 ADVOGADO : CLAUDIO RODRIGUES MORALES
 RECORRIDO : TRW DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOSE UBIRAJARA PELUSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158844 PARECER: 45/88
 RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA PESCA NIPO BRASILEIRA
 ADVOGADO : MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS
 RECORRIDO : PEDRO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOEL IGLESIAS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158895 PARECER: 46/88
 RECORRENTE: ALDANEIDE CANDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : MYRIAM DE MAGDALA MARTINS FERREIRA
 RECORRIDO : TELECOMUNICAÇÕES DE SP S/A TELESF
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158909 PARECER: 54/88
 RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : WAGNER ALCORAGI

RECORRIDO : HENRIQUE GARCIA
 ADVOGADO : VASCO PELLACANI NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158925 PARECER: 51/88
 RECORRENTE: MILTON SOARES GALIZA
 ADVOGADO : ANESIA FERRARI
 RECORRIDO : ITAU TECNOLOGIA S/A
 ADVOGADO : JOAO JORGE HADDAD

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158941 PARECER: 52/88
 RECORRENTE: SATA SERV AUXILIARES TRANSP AEREO S/A
 ADVOGADO : ANTONIO ARCHANGELO CORRERA
 RECORRIDO : GILDASIO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARISA ROSSI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158950 PARECER: 53/88
 RECORRENTE: UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : LUIZ MATUCITA
 RECORRIDO : CESAR RAPOSO MONTORO
 ADVOGADO : GIL MATIAS NUNES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158984 PARECER: 48/88
 RECORRENTE: ARNALDO MIGUEL DA COSTA
 ADVOGADO : ANTONIA CONCEIÇÃO BARBOSA
 RECORRIDO : PUBLICIDADE ARCHOTE LTDA
 ADVOGADO : JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870158992 PARECER: 47/88
 RECORRENTE: CIA INDUSTRIAL DE PLASTICOS CIPLA
 ADVOGADO : ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES
 RECORRIDO : NILTON CESAR MARIN
 ADVOGADO : JOSE FRANCISCO DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870159026 PARECER: 49/88
 RECORRENTE: ENTERPA S/A ENGENHARIA
 ADVOGADO : BRENO TONON
 RECORRIDO : MOISES MARCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870159859 PARECER: 573/87
 1. RECORRENTE: PROTEGE PROTEÇÃO TRANSP VALORES S/C LTDA
 ADVOGADO : VERA LUCIA BORGES
 2. RECORRENTE: LUIZ FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
 ADVOGADO : IVANI MARTINS FERREIRA GIULIANI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870159905 PARECER: 108/88
 RECORRENTE: AÇOS ANHANGUERA S/A
 ADVOGADO : ORLANDO SEBASTIAO MASCARELLI
 RECORRIDO : LUIZ ANTONIO FRAGA E OUTRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870159930 PARECER: 109/88
 RECORRENTE: MAXCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA
 ADVOGADO : JULIO ADRI JUNIOR
 RECORRIDO : ROSENO VENCESLAU ALVES
 ADVOGADO : AIRTON JACOB ALVARES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870162752 PARECER: 13/88
 RECORRENTE: ANDRE IWATA
 ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL
 RECORRIDO : BANCO GERAL DO COMERCIO S/A
 ADVOGADO : IDA REGINA VIEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870162876 PARECER: 14/88
 RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO : ODAIR MARCIO VITORINO
 RECORRIDO : IVAM ATAIDE FARIA
 ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870163155 PARECER: 06/88
 RECORRENTE: OLCAV IND COM DE CARNES LTDA
 ADVOGADO : ANA MARIA BIGNOZZI
 RECORRIDO : FRANCISCA MARTINS
 ADVOGADO : MARIA CONSTANÇIA GALIZI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870163180 PARECER: 08/88
 RECORRENTE: MARIA CECILIA DE LUCCA
 ADVOGADO : SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
 RECORRIDO : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : ADOLFO AFONSO GARCIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870163210 PARECER: 11/88
 RECORRENTE: GERALDINO FLORENTINO PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADO : HELENA AMAZONAS
 RECORRIDO : GP GUARDA PATRIMONIAL DE SP S/C LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870163244 PARECER: 13/88
 RECORRENTE: ALDENICE ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO : HOTEL MAR E ONDA DE SAO VICENTE LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870163481 PARECER: 002/88
 RECORRENTE: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : ICHIE SCHWARTSMAN
 RECORRIDO : IVANILDA PEREIRA DE SOUZA E OUTRA
 ADVOGADO : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167053 PARECER: 38/88
 RECORRENTE: JURACY CARNEIRO BATISTA
 ADVOGADO : MARIA CONSTANCIA GALIZI
 RECORRIDO : BAND'S SERVS GERAIS A EMPR BANCO LTDA
 ADVOGADO : ADEMAR CARLOS TELXEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167096 PARECER: 41/88
 RECORRENTE: JOSE EDIVALDO GOLDINO DA SILVA
 ADVOGADO : CLOVIS BAPTISTA
 RECORRIDO : Q-REFRES-KO S/A
 ADVOGADO : JAYME DE CARVALHO FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167118 PARECER: 42/88
 RECORRENTE: TATI ESTACIONAMENTO S/C LTDA
 ADVOGADO : SUELI FORLI
 RECORRIDO : BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167126 PARECER: 43/88
 RECORRENTE: EDVALDO DANTAS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO
 RECORRIDO : VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A VASP
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA XAVIER RAMOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167134 PARECER: 44/88
 RECORRENTE: ANTONIA FRAGA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : ADIONAN ARLINDO ROCHA PITTA
 RECORRIDO : CONFECÇÕES DALHE TEX LTDA
 ADVOGADO : PEDRO S YANNOULIS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167150 PARECER: 45/88
 RECORRENTE: DECAPACO IND COM DE FERRO E AÇO LTDA
 ADVOGADO : ESDRAS SOARES VEIGA
 RECORRIDO : JOSE VIEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : ANGELO DE LUCA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167177 PARECER: 46/88
 RECORRENTE: REINALDO DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO : JOSE GERALDO DA COSTA LEITAO
 RECORRIDO : FABRICA DE FECHOS ASTRO S/A
 ADVOGADO : MOACYR ANDRADE FRATTINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167185 PARECER: 47/88
 RECORRENTE: PERFIL PRECIMECA IND METALURGICA LTDA!
 ADVOGADO : SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA
 RECORRIDO : ROQUE MARREIRO DA SILVA
 ADVOGADO : OSMAR DE CARVALHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167193 PARECER: 48/88
 RECORRENTE: ANDRO'S MODA MASCULINA LTDA
 ADVOGADO : BENITO MILTZMAN
 RECORRIDO : WILSON ROBERTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MARCIA APARECIA HRESAN

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167207 PARECER: 49/88
 RECORRENTE: ANTONIO EVANGELISTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : OSWALDO DE SOUZA SANTOS FILHO
 RECORRIDO : MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA
 ADVOGADO : GERALDO SHINKICHI MIYASHIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167274 PARECER: 50/88
 RECORRENTE: EMPASER EMPRESA PAULISTA SERVS S/C LTDA
 ADVOGADO : HAFEZ ROGRABI
 RECORRIDO : ASCELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA CONSTANCIA GALIZI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167282 PARECER: 51/88
 RECORRENTE: VIAÇÃO COMETA S/A
 ADVOGADO : MANUEL VAZQUEZ FARINA
 RECORRIDO : MARIA ZILDA DE SOUZA
 ADVOGADO : MARIA ALICE DOS SANTOS PAULO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167304 PARECER: 52/88
 RECORRENTE: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO
 RECORRIDO : DENISE MARIA BURATO
 ADVOGADO : WASHINGTON ANTONIO TELES FREITAS JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167380 PARECER: 56/88
 RECORRENTE: SOLANGE DE OLIVEIRA MORAES
 ADVOGADO : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CEPPE CENTRO PTA PSIC EDC ASSES SC LTDA
 ADVOGADO : JOAO EVANGELISTA FERRAZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167398 PARECER: 57/88
 RECORRENTE: JOANS DO AMARAL MEDEIROS NEGALHA
 ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO : ASSOC PRINCESA ISABEL EDUCACAO E CULTURA
 ADVOGADO : JADYR DEMENATO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167436 PARECER: 58/88
 RECORRENTE: KATIA DOS ANJOS HERMANO
 ADVOGADO : ANTONIO CARDOSO GOMES
 RECORRIDO : DRASTOSA S/A INDUSTRIAS TEXTEIS
 ADVOGADO : BERNARDO SINDER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167444 PARECER: 59/88
 RECORRENTE: PEM PLANEJAMENTO ENG E MANUTENÇÃO S/A
 ADVOGADO : MARIA TERESA MARTINI DURAES
 RECORRIDO : VANDERLEI LUDSCHER E OUTROS 3

São Paulo, 16 de março de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

GUIA DE REMESSA Nº 36/88 COM 58 PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870195782 PARECER: 390/87
 AGRAVANTE: HERNANDES ANTICORROSAO PINTURAS LTDA
 ADVOGADO : MARIA APARECIDA MARTI
 AGRAVADO : FRANCISCO VIEIRA RAMOS
 ADVOGADO : ELISA PIO DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870205664 PARECER: 394/87
 AGRAVANTE: SEVEMAR EMPREITEIRA S/C LTDA
 ADVOGADO : CARLOS DEMETRIO FRANCISCO
 AGRAVADO : LOURIVAL MACHADO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : VILMA PIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870211249 PARECER: 397/87
 AGRAVANTE: PAULISTA SANDUICHES LTDA
 ADVOGADO : DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA
 AGRAVADO : JUCINEI RODRIGUES ROSA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870235113 PARECER: 400/87
 AGRAVANTE: LOVE LAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : EDUARDO J PAULA
 AGRAVADO : JOSE MARIANO FERREIRA
 ADVOGADO : MYRIAN DE M MARTINS FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870235121 PARECER: 401/87
 AGRAVANTE: NANA NENEM COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CORREA DE MELLO
 AGRAVADO : GILMAR FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : JOSE DUARTE FILITO

TRT-2ª REGIÃO

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 9575/83 PARECER: 29036/85
 RECORRENTE: KATSUMI MORIVAKI (ATLAS ENGENHARIA LTDA)
 ADVOGADO : RENE FERNANDES MACIEL
 RECORRIDO : PEDRO FERNANDES DE MEDEIROS
 ADVOGADO : JOAO RODRIGUES DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO PROC.: 12977/83 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29037/85 ANALIA BATISTA CYPRIANO! PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES FUNDAÇÃO LEGIAO BRAS.DE ASSISTENCIA - LBA JOSE MARIA LOBATO FILHO	ADVOGADO : 2.RECORRENTE: ADVOGADO :	AGENOR BARRETO PARENTE MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY, PEDRO IVAN DE REZENDE
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 17175/83 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29040/85 S/A CORREIO BRASILENSE JUSSARA RITA RAHAL IRENE MARSELHA BARRA IVANIR CORTONA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 3166/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29064/85 LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SP PEDRO IVAN DO PRADO REZENDE DUARTE PEREIRA - MARA T S NEGRINI
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 21897/83 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29042/85 VANDERLEI PASSONI RAUL SCHWINDEN FAZENDA PUBLICA DO EST DE SAO PAULO BERNARDINO JOSE DE CAMPOS NOGUEIRA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 7341/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29065/85 WALDEMAR BRILIO LEITE ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA DOMENICO ALCIATI ANTONIO CARLOS POMPEU
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 221/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29043/85 WILLIAM DE SOUZA CAMARGO ERINEU EDISON MARANESI CONFORJA S/A CONEXOES DE AÇO WALDYR FERRAZ DE MENDONÇA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 7352/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29066/85 MOACIR BENEDITO SCABIO JOSE ALCIDES DE CAMPOS MARQUES TECNOPOLI IND E COMERCIO LTDA PEDRO DA ROCHA BRANDAO
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 2331/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29046/85 INDUSTRIA DE LINHAS CENTAURO S/A WANDA GAMBARE CICERO CUSTODIO DA CUNHA LUIZ CARLOS AMORIM	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8161/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29067/85 RENE ESPERIDIAO FURTADO E OUTRO DILMA MARIA TOLEDO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS ROSELI DIETRICH
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 10604/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29050/85 NEW BAG IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA ALEXANDRE VERGUEIRO MARTINS DIVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA VERA APARECIDA FRANCHINI	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8166/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO :	PARECER: 29068/85 JOSE MARQUES RIBEIRO BENEDITO ANTONIO DA SILVA INOCENCIO CESAR DE OLIVEIRA
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 11145/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29053/85 SERVIX ENGENHARIA S/A CLAUDIO ANTONIO GAETA IVALDO BATISTA DE SENA RISCALLA ABDALA ELIAS	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8172/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29069/85 JOAO ROBERTO PIRES MOREIRA PAULO POLATO UNIBANCO UNIAO DE BCOS BRASILEIROS S/A JAIRO DE FREITAS
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 11849/84 1.RECORRENTE: ADVOGADO : 2.RECORRENTE: ADVOGADO :	PARECER: 29054/85 (2º VOLUMES) CAMOISC-COOPERATIVA DE ASS.MED.ODONT.S/C LTDA ALFREDO NAGIB SOC.BENEF.SÃO CAMILO REYNALDO TILELLI	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8279/85 1.RECORRENTE: ADVOGADO : 2.RECORRENTE: ADVOGADO :	PARECER: 29070/85 COMERCIAL GENTIL MOREIRA S/A NAYLOR SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR EDNA CORDEIRO GUILHERME MASTRICH BASSO
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 12474/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29055/85 VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A ANTONIO CARLOS FERNANDEZ MIGUEL MACIEL DOS SANTOS ERINEU EDISON MARANESI	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8282/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29071/85 AVELINO ANTONIO PEDRAO JOSE DAMIAO DE LIMA TRINDADE TRANSPORTES PASSAGEIROS TRANSVIGAL LTDA EMMANUEL CARLOS
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 12823/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO :	PARECER: 29056/85 SINDICATO DOS TRAB NA IND DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SP VANIA PARANHOS MALHARIA E TINTURARIA TRIMPHO S/A	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8298/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29072/85 PAULO DA SILVA STEFANO PARENTI COMPANHIA DE CAFES BOM RETIRO FERNANDO SERRA
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 14203/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29057/85 SINDICARO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE SP GISELE SOARES PANIFICADORA MAP LTDA RICARDO ALBERTO SANCHEZ	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8316/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29075/85 MITSURU TANIGUTI E OUTRA EDMAR DE OLIVEIRA CICILIATI SENITE TANIGUTI GENESIO KUGUIMOTO
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 14802/84 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29058/85 AGENOR DE PAULA E OUTROS 3 RITA LIGIA DE CERQUEIRA LEITE CIA NACIONAL DE CIMENTO PORTLAND PERUS ANTONIO CARLOS GUIMARAES DE VASCONCELLOS	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8332/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29076/85 JOAO DANIEL DE MORAES WINSTON SEBE INDUSTRIA ROMI S/A JOSE MARIA CORREA
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 14898/84 1º RECORRENTE: ADVOGADO : 2.RECORRENTE : ADVOGADO :	PARECER: 29059/85 (2º VOLUMES) PEDRO SEVERINO DA SILVA PAULO CORNACCHIONI S/A IND REUNIDAS F MATARAZZO ZANEISE FERRARI RIVATTO	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8333/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29077/85 FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO IARA DE TOLEDO FERNANDES CLEONICE VERONEZ TOSHIZOKA RODOLPHO VARONEZ
TRT-2ª REGIÃO PROC.: 21350/84 1.RECORRENTE:	PARECER: 29063/85 JOSE MARQUES DA SILVA	TRT-2ª REGIÃO PROC.: 8335/85 RECORRENTE: ADVOGADO : RECORRIDO : ADVOGADO :	PARECER: 29078/85 MARIA DA SILVA FARIAS CLARA CUKIERMAN INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS CLAUDIA MARIA DE CASTRO CASAGRANDE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8443/85 PARECER: 29086/85
 RECORRENTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA ZEQUETO
 RECORRIDO : TORR INDUSTRIAL MONTAGENS E COMERCIO LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8344/85 PARECER: 29079/85
 RECORRENTE: AMAURI APARECIDO DE MATOS
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA
 RECORRIDO : JOSE ANTONIO LORENZETTI E OUTROS 3
 ADVOGADO : (MARCO CAETANO CONEGLIAN (FAZENDA S JOSE)
 AML

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8345/85 PARECER: 29080/85
 RECORRENTE: ANTENOR MARTINS
 ADVOGADO : OSWALDO PENNA
 RECORRIDO : JOAO CARLOS RAFAEL
 ADVOGADO : ODAIR DE CAMPOS MELLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8353/85 PARECER: 29081/85
 RECORRENTE: HERCULES S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : JOSE UBIRAJARA PELUSO
 RECORRIDO : MARCOS BERNARDO GARCIA
 ADVOGADO : MANUEL DE JESUS CARDOZO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8358/85 PARECER: 29082/85
 RECORRENTE: VAIL CABRINI
 ADVOGADO : HELIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA
 RECORRIDO : USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
 ADVOGADO : ELZA MARIA LEONE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8360/85 PARECER: 29083/85
 RECORRENTE: RAUL DE MORAES FILHO
 ADVOGADO : WILMA DA SILVA
 RECORRIDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
 ADVOGADO : JOSE MARIA ADAMI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8369/85 PARECER: 29084/85
 RECORRENTE: SILVIO ANTONIO BIGHETTI
 ADVOGADO : CARMEN TEREZINHA DE FREITAS SIQUEIRA
 RECORRIDO : SUPERMIL COMERCIO DE METAIS PRECIOSOS LTDA
 ADVOGADO : JOSE ROBERTO REIS DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8391/85 PARECER: 29085/85
 RECORRENTE: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ/PIRACICABA E
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS
 ADVOGADO : WINSTON SEBE
 RECORRIDO : HUMBERTO PRIMO PERISSATO
 ADVOGADO : LECY FATIMA SUTTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8502/85 PARECER: 29087/85
 RECORRENTE: NELSON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : SILMA MARLICE ZORUB DE SOUZA
 RECORRIDO : COMPANHIA AMERICANA IND DE ONIBUS
 ADVOGADO : AGOSTINHO ROLF MARQUES DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8524/85 PARECER: 29088/85
 RECORRENTE: EDVALDO DUARTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : GISELIDE HELLER PASQUALI ELORZA
 RECORRIDO : ELDORADO S/A - COM IND E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : ROBERTO SERGIO CHAMAS CARDOSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8573/85 PARECER: 29089/85
 RECORRENTE: DAREX PROD QUIMICOS E PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRAB IND QUIM E FARM DE SP
 ADVOGADO : MANOEL ANTONIO ARIANO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8706/85 PARECER: 29090/85
 RECORRENTE: CIRO OTAVIO PINTO
 ADVOGADO : JOSE ANTONIO FERREIRA NETO
 RECORRIDO : RESTAURANTE E CHUR SAO GABRIEL LTDA
 ADVOGADO : JOSE DIAS CORREA DE BARROS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 9016/85 PARECER: 29091/85
 RECORRENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA
 ADVOGADO : RISCALLA ABDALA ELIAS
 RECORRIDO : GIORGIO BOZZATO
 ADVOGADO : JAIR SABIONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 9635/85 PARECER: 29092/85
 RECORRENTE: ERNESTINA MARIA DE SOUZA TORRES
 ADVOGADO : DARMY MENDONÇA

RECORRIDO : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSP COLETTIVOS
 ADVOGADO : SONIA REGINA SILVA SCHREINER

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 24186/85 PARECER: 29094/85
 RECORRENTE: WILSON JOSE DE SOUZA
 ADVOGADO : JOAO MAURICIO CARDOSO
 RECORRIDO : EMPRESA DE TRANSPORTES SETA LTDA
 ADVOGADO : JOSE APARECIDO FERREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 26304/85 PARECER: 29095/85
 1.RECORRENTE: SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURGICAS,
 MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICOS CAMPINAS
 E REGIÃO
 ADVOGADO : JOSE HELY DE BARROS PORTO
 2.RECORRENTE: DELTA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
 ADVOGADO : JOSE INACIO TOLEDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 26701/85 PARECER: 29096/85
 RECORRENTE: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDAS SAO
 LUIZ, BARREIRO E APARECIDA)
 ADVOGADO : ERNOMAR OCTAVIANO
 RECORRIDO : LUCINA DE JESUS LOPES E OUTRA
 ADVOGADO : APARECIDO BERENGUEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 26702/85 PARECER: 29097/85
 RECORRENTE: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS (FAZENDAS
 BARREIRO, SAO LUIZ E APARECIDA)
 ADVOGADO : ERNOMAR OCTAVIANO
 RECORRIDO : ANTONIO ALTIERI E OUTRO
 ADVOGADO : APARECIDO BERENGUEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 28066/85 PARECER: 29098/85
 1.RECORRENTE: MARIA ANTONIA GONÇALVES
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 2.RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSP COLETTIVOS
 ADVOGADO : DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 12111/86 PARECER: 28943/85
 RECORRENTE: SINDICATO DOS EMP EM ESTABEL BANCARIOS DE
 SP
 ADVOGADO : ERICSON CRIVELLI
 RECORRIDO : BRASILINVEST S/A BCO DE INVESTIMENTO
 ADVOGADO : CELIA REGINA RIBAS DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 13787/86 PARECER: 28944/85
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FERNANDEZ
 RECORRIDO : JOAO VALVEZON NETO
 ADVOGADO : PEDRO DOS SANTOS FILHO

TRT - 2ª REGIÃO
 PROC.: 17825/82 PARECER: 29035/85
 RECORRENTE: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : VILSON GUOLO
 RECORRIDO : ALCIDES MINA
 ADVOGADO : SILVIO PEREIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 15362/83 PARECER: 29038/85
 RECORRENTE: JOSE LUIZ MARSOLA
 ADVOGADO : MILTON BATISTA
 RECORRIDO : CAFE DO PONTO S/A IND COMER E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO : SERGIO RUBENS MARAGLIANO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 17164/83 PARECER: 29039/85
 1.RECORRENTE: PEDRO BENEDITO DE LIMA
 ADVOGADO : ANDRE ZEMCZAK
 2.RECORRENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RAFAEL EDSON PUGLIESE RIBEIRO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 21587/83 PARECER: 29041/85
 RECORRENTE: MENDES JUNIOR INTERNATIONAL COMPANY
 ADVOGADO : MILTON ANTONIO MIRANDA
 RECORRIDO : SEBASTIAO MENDONÇA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : SEVERINA SANTIAGO HOFFMANN

São Paulo, 17 de março de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

GUIA DE REMESSA Nº 37/88 COM PROCESSOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880004513 PARECER: 43/88

AGRAVANTE: BANCO AUXILIAR S/A
 ADVOGADO : FRANCISCO DE PAULA E SILVA NETO
 AGRAVADO : APARECIDO ELIAS PESCADOR
 ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02880004637 PARECER: 44/88
 AGRAVANTE: CONSTRUÇÕES COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO FILHO
 AGRAVADO : PEDRO MANOEL DE BARROS
 ADVOGADO : ALBERTINO DE SOUZA OLIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870210102 PARECER: 395/87
 AGRAVANTE: FALCI & CIA LTDA
 ADVOGADO : ELIZABETH MARCIA PONTES FALCI
 AGRAVADO : ROMEU SOUZA DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870211133 PARECER: 396/87
 AGRAVANTE: CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : VERA LUCIA FONTES PISSARRA MARQUES
 AGRAVADO : ADILSON JOSE ALVES RICIOPO
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870235644 PARECER: 402/87
 AGRAVANTE: MARIO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO : TSUYOKI MORI
 AGRAVADO : EXCEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870236489 PARECER: 33/88
 AGRAVANTE: FORJALTOS FORJARIA DOS ALTOS LTDA
 ADVOGADO : ARGEMIRO GOMES
 AGRAVADO : HERALDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ELIAS JORGE DJOUAYED

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870237841 PARECER: 34/88
 AGRAVANTE: BRAZ ANTONIO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : JOSE GIACOMINI
 AGRAVADO : MOSCA CONTROLE PRAGAS SANEAMENTO LTDA
 ADVOGADO : WANDERLEY MENDES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870238538 PARECER: 42/88
 AGRAVANTE: ELKA PLASTICOS LTDA
 ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO
 AGRAVADO : MIGUEL PEREIRA DE LIMA
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE

AÇÃO RESCISÓRIA
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 339/87-P PARECER: 54/88
 AUTOR : JOSE FRANCISCO
 ADVOGADO : JOAO MAURICIO CARDOSO
 REU : S/A INDUSTRIA DE PAPEIS MATARAZZO S/A
 ADVOGADO : HOMERO ALVES DE SALLES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 014/88-P PARECER: 73/88
 IMPETRANTE: L'AUBERGE SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA
 ADVOGADO : SUZANA M DE R VAZ DA COSTA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 7ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 25/88-P PARECER: 167/88
 IMPETRANTE: VERA HELENA GONÇALVES
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 26/88-P PARECER: 168/88
 IMPETRANTE: ALECI RODRIGUES NOGUEIRA
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª JUNTA
 DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS/SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 027/88-P PARECER: 169/88
 IMPETRANTE: ANTONIO GOMES PONTES
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª JUNTA
 DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS/SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 028/88-P PARECER: 170/88
 IMPETRANTE: VALDIR EVANGELISTA DE ARAUJO
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 5ª JUNTA
 DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS/SP

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 052/88-P PARECER: 92/88
 IMPETRANTE: FORD BRASIL S/A
 ADVOGADO : OCTAVIO BUENO MAGANO
 IMPETRADO : ATO DO EXMO SR JUIZ PRESIDENTE DA MM 1ª JUNTA
 DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SBC

AGRAVO DE PETIÇÃO
 TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870040827 PARECER: 632/87 (2ª VOLUMES)
 AGRAVANTE: ONCILON NELSON DE LIMA
 ADVOGADO : MARISA ROSSI
 AGRAVADO : PADARIA FLOR BELA DA VILA
 ADVOGADO : KOICHI YAMADA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870054380 PARECER: 633/87 (2ª VOLUMES)
 1. AGRAVANTE: EDUARDO ROMEIRO DOS REIS
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS REIS
 2. AGRAVANTE: DIANA PRODUTOS TECNICOS BORRACHA S/A
 ADVOGADO : JOSE UBIRAJARA PELUSO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870104370 PARECER: 635/87 (2ª VOLUMES)
 AGRAVANTE: FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
 ADVOGADO : NICE MORENO NUNES
 AGRAVADO : JORGE ARAUJO
 ADVOGADO : RUBENS NORONHA DE MELLO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870130036 PARECER: 636/87 (3ª VOLUMES)
 AGRAVANTE: MARIA LUCRECIA FERREIRA DO PRADO
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA
 AGRAVADO : LOJAS AMERICANAS S/A
 ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870138525 PARECER: 637/87 (2ª VOLUMES)
 AGRAVANTE: OSVALDO GASPARINI
 ADVOGADO : FERNANDO BRANCO WICHAN
 AGRAVADO : TRANSP PROD QUIMICOS S/A TRANSQUIMICA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO ALVES SOUZA

RECURSO ORDINÁRIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 223/84 PARECER: 29044/85
 RECORRENTE: ROSA CIONI ROSA
 ADVOGADO : RUBENS DE MENDONÇA
 RECORRIDO : EDITORA PREVIDENCIARIA LTDA
 ADVOGADO : JOAO CASIMIRO COSTA NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 1841/84 PARECER: 29045/85
 1. RECORRENTE: HOLIDAY INN-HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEARIO
 LTDA
 ADVOGADO : BENJAMIM GOLDENBERG
 2. RECORRENTE: ROGERIO ALUIZIO DA SILVA DE JESUS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8140/84 PARECER: 29047/85
 RECORRENTE: JOSE S SANA S/A IND E COMERCIO
 ADVOGADO : DARCIO JOSE NOVO
 RECORRIDO : LUIZ HORACIO PAVAN E OUTROS 8
 ADVOGADO : WINSTON SEBE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 9559/84 PARECER: 29048/85
 1. RECORRENTE: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE ARARAQUARA (DEPART.
 DE AGUA E ESGOTO DE ARARAQUARA)
 ADVOGADO : JOSE CARLOS TEREZAN
 2. RECORRENTE: FRANCISCO NOGUEIRA DOS ANJOS
 ADVOGADO : JULIA FREITAS DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 10478/84 PARECER: 29049/85
 RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE S JOSE DOS CAMPOS
 ADVOGADO : JORGE DE OLIVEIRA COUTINHO
 RECORRIDO : ANTONIO AMARO DA SILVA
 ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 10605/84 PARECER: 29051/85
 RECORRENTE: JAIME CANDIDO TOSTES
 ADVOGADO : DANIEL ARRUDA
 RECORRIDO : ANTONIO CAETANO DE SOUZA
 ADVOGADO : EURIPEDES R DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 10607/84 PARECER: 29052/85
 RECORRENTE: ESPOLIO DE EZIEL FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : HIROSHI HIRAKAWA
 RECORRIDO : MAC SUPERMERCADOS LTDA
 ADVOGADO : SYLMAR CASTON SCHWAB

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 14901/84 PARECER: 29060/85
 RECORRENTE: RIVANIL CORREA DE MORAES
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
 RECORRIDO : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
 ADVOGADO : ROSELI DIETRICH

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 18664/84 PARECER: 29062/85 (2ª VOLUMES)
 1.RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST DE SP
 ADVOGADO : MARCELO ANTONIO PAILILLO GUIMARAES
 2.RECORRENTE: ANTONIO CARLOS
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS RIOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 8312/85 PARECER: 29074/85
 RECORRENTE: NEDSON DE CASTRO BARROS
 ADVOGADO : JOAQUIM BORGES NETO
 RECORRIDO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 ADVOGADO : APPARECIDA JULIO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 16008/85 PARECER: 329/87
 RECORRENTE: DAMILÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : NILSON BELVIO CAMARGO POMPEU
 RECORRIDO : METALURGICA PROJETO IND E COM LTDA
 ADVOGADO : JOSE LOPES CROSONE DOS SANTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167487 PARECER: 62/88
 RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA ASSISTENCIA
 ADVOGADO : VALERIA LUIZA BERALDO
 RECORRIDO : DIRCE JANELLO
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167495 PARECER: 63/88
 RECORRENTE: BRASANTAS EMPR BRAS SANEAMENTO COM LTDA
 ADVOGADO : WALTER BUSSAMARA
 RECORRIDO : RITA BARBOSA PEREIRA!
 ADVOGADO : GEORGES TSOULFAS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167509 PARECER: 64/88
 RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
 RECORRIDO : JOAO FORTES ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : SILVIO MEIRA CAMPOS ARRUDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167517 PARECER: 65/88
 RECORRENTE: JOSELITO CARNEIRO BONINA
 ADVOGADO : VALTER UZZO
 RECORRIDO : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
 ADVOGADO : NORBERTO MARCOS BARBOSA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167541 PARECER: 68/88
 RECORRENTE: FRANCISCO GOMES FARIAS
 ADVOGADO : EURO BENTO MACIEL
 RECORRIDO : CARREFOU COM IND LTDA
 ADVOGADO : HUMBERTO BRAGA DE SOUZA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167550 PARECER: 55/88
 RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SP S/A TELESP
 ADVOGADO : INACIO TEIXEIRA NETO
 RECORRIDO : JOSE INOCENCIO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167584 PARECER: 71/88
 RECORRENTE: JOSE VICENTE FERREIRA
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 RECORRIDO : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA
 ADVOGADO : ZELIA OLIVEIRA COTA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167606 PARECER: 73/88
 1.RECORRENTE: JULII CESAR ANGUIA
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI
 2.RECORRENTE: ANHEMBI CENTRO FEIRAS CONGRESSOS S/A
 ADVOGADO : BRAULIO DE SOUZA FILHO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167614 PARECER: 74/88
 RECORRENTE: FRANCISCO XEREGUIM
 ADVOGADO : RUI JOSE SOARES
 RECORRIDO : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA MARTINEZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167630 PARECER: 75/88
 RECORRENTE: LAVANDERIA SHIRO MURATA
 ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO

RECORRIDO : SIRVAL ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS RIVELLI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167649 PARECER: 76/88
 RECORRENTE: JOSE HAMILTON DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MANOEL J BERETTA LOPES
 RECORRIDO : EMPRESA DE TAXI SANTANA LTDA
 ADVOGADO : ALFREDO NAGIB

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167665 PARECER: 78/88
 1.RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : ARMINDO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA RIBEIRO
 2.RECORRENTE: JANE RODRIGUES DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO : ANTONIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167681 PARECER: 80/88
 1.RECORRENTE: LAURINO MANOEL VIEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : ROBERTO RINALDI
 2.RECORRENTE: CUMBICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
 ADVOGADO : RIUSAKU WATANABE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167690 PARECER: 81/88
 RECORRENTE: VICUNHA S/A
 ADVOGADO : JOSE GRANADEIRO GUIMARES
 RECORRIDO : RAIMUNDO CARNEIRO BRAGA
 ADVOGADO : SHIGUERU YAMASAKI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167703 PARECER: 82/88
 RECORRENTE: ALAILTON FERREIRA DE SANTANA
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO : SEBASTIAO TEFÉ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167711 PARECER: 83/88
 RECORRENTE: HAMILTON ANTONIO DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : MARIA REGINA HENRIQUES VAZQUES MARTINEZ

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167720 PARECER: 84/88
 RECORRENTE: TEREZINHA DE LEMOS RIBEIRO
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CASAS JOSE ARAUJO S/A
 ADVOGADO : FRANCISCO FERNANDO DE ARRUDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167738 PARECER: 85/88
 RECORRENTE: VIAÇÃO SANTOS SAO VICENTE LITORAL LTDA
 ADVOGADO : MAURO APARECIDO DE GODOY
 RECORRIDO : ALVARO CARNIVALLI
 ADVOGADO : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167762 PARECER: 88/88
 RECORRENTE: SERGIO SOUZA VALENTE
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168416 PARECER: 28/88
 RECORRENTE: CONSTRUTORA OAS LTDA
 ADVOGADO : JAQUES ANTONIO RIO CHECCUCCI
 RECORRIDO : ANTONIO TEIXEIRA LIMA
 ADVOGADO : ANTONIO CARDOSO GOMES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167789 PARECER: 90/88
 RECORRENTE: EDUARDO GERALDO
 ADVOGADO : MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI
 RECORRIDO : PAULISTA CONTAINERS MARITIMOS LTDA
 ADVOGADO : ADEMIR ESTEVES SA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167797 PARECER: 91/88
 RECORRENTE: JORGE LUIZ CASSEMIRO
 ADVOGADO : REGINA MARIA COTROPE
 RECORRIDO : CONDOMINIO EDIFICIO ROSEMARY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167800 PARECER: 92/88
 RECORRENTE: EXPEDITO FRANCISCO OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTELINO ALENCAR DORES
 RECORRIDO : PLAKA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167819 PARECER: 93/88
 RECORRENTE: JORGE LINCOLN DE LARA

ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CARIOCA CHOPPS LTDA
 ADVOGADO : ELISA PIO DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167851 PARECER: 95/88
 RECORRENTE: JOSE ALVES S/A IMP E EXPORTAÇÃO
 ADVOGADO : EDUARDO BRASIL FERREIRA LIMA
 RECORRIDO : WILSON HIGA
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO BEZERRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167860 PARECER: 96/88
 RECORRENTE: CIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
 ADVOGADO : JOSE GRANADEIRO GUIMARES
 RECORRIDO : ALCIDES PEREIRA DE SOUZA FILHO
 ADVOGADO : ARLINDO TUFY MALULI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167878 PARECER: 97/88
 RECORRENTE: INDUSTRIA ARTEF BORRACHA VERA LUCIA LTDA
 ADVOGADO : CLAUDETE AEREA GALIOTTI
 RECORRIDO : JORGE TADEU RODRIGUES
 ADVOGADO : CLAUDIO CATALDO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167894 PARECER: 98/88
 RECORRENTE: PLASTICOS POLYFILM S/A
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA CUNHA CAMARGO
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA DE FATIMA FARIAS TEMOTEO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167908 PARECER: 99/88
 RECORRENTE: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A
 ADVOGADO : DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO : SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : MARISA ROSSI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167916 PARECER: 100/88
 RECORRENTE: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO : SAMUEL PRESBITERIS
 RECORRIDO : MAURO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167924 PARECER: 101/88
 1.RECORRENTE: ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SP S/A
 ADVOGADO : JOAO JACOB NETO
 2.RECORRENTE: KALEB TORRES DE ALMEIDA
 ADVOGADO : LUIZ SALEM VARELLA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167940 PARECER: 102/88
 1.RECORRENTE: HAIDEE DELLIVENNERI
 ADVOGADO : SILVA HELENA DE ALBUQUERQUE M PRESCOTT
 2.RECORRENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : VALERIA MARIA PUGLIESI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167975 PARECER: 103/88
 RECORRENTE: GRANJA FARTURA LTDA
 RECORRIDO : JOSE COELHO XAVIER
 ADVOGADO : HAROLDO DE SOUZA MIRANDA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167983 PARECER: 104/88
 RECORRENTE: HILTON PROSPERO DE SANTANA
 ADVOGADO : TARCICIO CARLOS MAIA
 RECORRIDO : TENENGE TECNICA NACIONAL ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : SANDRA REGINA ALEXANDRE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870167991 PARECER: 105/88
 1.RECORRENTE: BANCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA
 2.RECORRENTE: JOSE CARLOS COUTO
 ADVOGADO : NEUSA VOLTOLINI

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168025 PARECER: 107/88
 RECORRENTE: HELENO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ISABEL REIS DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : QUIMATEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 ADVOGADO : VILMAR ONOFRILO BRUNO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168033 PARECER: 108/88
 RECORRENTE: SCHHIN CURY ENGENHARIA COMERCIO LTDA
 ADVOGADO : CAMAL SCHAHIN
 RECORRIDO : JOSE PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : AUREO NETO LIMA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168050 PARECER: 110/88
 RECORRENTE: CORNELIO NAVARRO
 ADVOGADO : MARCIA APARECIDA BRESAN
 RECORRIDO : SBIL SEGURANÇA BANCARIA INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : AYMORE GOMES DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168106 PARECER: 113/88
 RECORRENTE: IARA SALDANHA VASQUES
 ADVOGADO : ELIZABEL PEREIRA DE MELLO
 RECORRIDO : IRMANDADE STA CASA DE MISERICORDIA SANTOS
 ADVOGADO : JOAO BENTO DE OLIVEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168114 PARECER: 114/88
 RECORRENTE: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : VIAÇÃO SANTOS SAO VICENTE LITORAL LTDA
 ADVOGADO : MAURO APARECIDO DE GODOY

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168149 PARECER: 116/88
 RECORRENTE: SOLANGE FERREIRA CABRAL DA SILVA
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
 RECORRIDO : FABRIMOL IND E COM LTDA
 ADVOGADO : ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168165 PARECER: 117/88
 RECORRENTE: ANTONIO MARCOS RIBEIRO PAZ
 ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
 RECORRIDO : SATA SERV AUX TRANSP AEREO S/A
 ADVOGADO : ANTONIO ARCHANGELO CORRERA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168327 PARECER: 68/88
 RECORRENTE: ELDORADO S/A COM IND E IMPORTAÇÃO
 ADVOGADO : LEILA HAMMERAT GOMES
 RECORRIDO : CLAUDINEI BENEDITO DOS SANTOS
 ADVOGADO : MARIANGELA MARQUES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168181 PARECER: 119/88
 1.RECORRENTE: FRIGORIFICO PORCINO LTDA
 ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
 2.RECORRENTE: JOSE APARECIDO PRANDO
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO TRINDADE

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168335 PARECER: 69/88*
 RECORRENTE: JOSE CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 RECORRIDO : ITANHAEM VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : SYLVIO OLIVAN NETO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870168440 PARECER: 31/88
 1.RECORRENTE: CARMEN LUCIA DA SILVA
 ADVOGADO : MARIA JOAQUINA SIQUEIRA
 2.RECORRENTE: CENTRAL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
 ADVOGADO : ANGELO DAVID BASSETTO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870170313 PARECER: 11/88
 RECORRENTE: BANCO NOROESTE S/A
 ADVOGADO : ANA ALVES TEIXEIRA
 RECORRIDO : HAROLDO VIEIRA VASCONCELOS
 ADVOGADO : CELSO ELEUTERIO

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171395 PARECER: 12/88
 RECORRENTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES
 ADVOGADO : JOAO JOSE SADY
 RECORRIDO : BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171905 PARECER: 74/88
 1.RECORRENTE: REP TOP EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : ARGEMIRO GOMES
 2.RECORRENTE: ANTONIO BRITO MENDES CRUZ
 ADVOGADO : ADAUTO CORREA MARTINS

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171948 PARECER: 75/88
 RECORRENTE: EDGARD REIMAO
 ADVOGADO : PAULO DE OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO : OSWALDO PEREIRA GUIMARES
 ADVOGADO : AUDEMICIO SEBASTIAO ALVES

TRT-2ª REGIÃO
 PROC.: 02870171980 PARECER: 77/88
 RECORRENTE: JORGE FORTUNATO DA SILVA

ADVOGADO : SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES
 RECORRIDO : TENENGE TECNICA NACIONAL ENGENHARIA S/A
 ADVOGADO : SONIA REGINA ALEXANDRE

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870171999 PARECER: 78/88
 RECORRENTE: PEDRO AGNALDO SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : CHARLES FREDERICO DE ALMEIRA PEREIRA
 RECORRIDO : CIA MUNICIPAL DE TRANSP COLETIVOS
 ADVOGADO : VERA LUCIA FONTES PESSARRA MARQUES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870172634 PARECER: 616/87 (2º VOLUMES)
 1. RECORRENTE: BCO DO EST DE SAO PAULO S/A
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JR
 2. RECORRENTE: IVANI MARIA DAGUANO
 ADVOGADO : JUAREZ ROGERIO FELIX

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870172669 PARECER: 77/88
 RECORRENTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO : MARIA VILMA ALVES DA SILVA
 RECORRIDO : VILMA REBELATO
 ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870172693 PARECER: 79/88
 RECORRENTE: BCO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SP S/A
 ADVOGADO : JONAS DA COSTA MATOS
 RECORRIDO : JOSE MARTINS GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSE CHIANCONE NETO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870172731 PARECER: 81/88
 RECORRENTE: RUMO ENTREGAS URGENTES LTDA
 ADVOGADO : NILSON RODRIGUES MORAES
 RECORRIDO : JUAREZ MENDONÇA DE SOUZA
 ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173720 PARECER: 87/88
 RECORRENTE: SONIA LUZIA BRAGA
 ADVOGADO : PAULINO DE FREITAS
 RECORRIDO : ITALMAGNESIO S/A IND COM
 ADVOGADO : DURVAL EMILIO CAVALLARI

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173746 PARECER: 88/88
 RECORRENTE: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ARMANDO MARCOS GOMES MOREIRA MENDES
 RECORRIDO : BCO DE CREDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : POLICACIA NASCIMENTO PINHEIRO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173762 PARECER: 90/88
 RECORRENTE: ODAIR PEREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : ORLANDO CRUZ LEITE
 RECORRIDO : BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : MARTA MOREIRA LUNA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173770 PARECER: 91/88
 RECORRENTE: ADNA CLAIR MARQUES DE LANA
 ADVOGADO : SAMUEL SOLOMCA
 RECORRIDO : GIOCATOLI IND E COM DE BRINQUEDOS LTDA
 ADVOGADO : CAMILO AUGUSTO LEITE CINTRA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173789 PARECER: 92/88
 RECORRENTE: GILBERTO OLIVA
 ADVOGADO : ORLANDO CRUZ LEITE
 RECORRIDO : MEFIC IND E COM DE FERRAMENTAS LTDA
 ADVOGADO : CLAUDIO DIAS DA SILVA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173800 PARECER: 94/88
 RECORRENTE: PIRELLI S/A CIA IND BRASILEIRA
 ADVOGADO : BRUNO ARCIERO JR
 RECORRIDO : OLIDIO MARIN
 ADVOGADO : CLOVIS BASILIO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173827 PARECER: 96/88
 RECORRENTE: CONST CLYWALDO PESSANHA HENRIQUES LTDA
 ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO
 RECORRIDO : MARCIANO ANTUNES LEAL
 ADVOGADO : RICARDO CABRAL CATITA

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173851 PARECER: 98/88
 RECORRENTE: JOSE ALDO AREIS DA SILVA
 ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DA SILVA

RECORRIDO : IND TECIDOS ARAME LAMIN AVINO ITALA S/A
 ADVOGADO : MILTON FRANCISCO TEDESCO

TRT-2ª REGIÃO

PROC.: 02870173894 PARECER: 100/88
 RECORRENTE: CLAUDIO PACHECO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JOSE AUGUSTO ALVES FREIRE
 RECORRIDO : TRANSCOIL ELETRONICA LTDA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BICCHI

São Paulo, 18 de março de 1988

JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
 Procurador Regional

Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIA DG/DE Nº 25, DE 21 DE MARÇO DE 1988

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Proc. TRT-10ª R. nº 03155/88, resolve:

Dispensar NIRAMAR ROSA, Técnico de Trabalho Judiciário, Classe "S", Ref. NS-25, da função de confiança de Assessor de Juiz do Tribunal, Código TRT-10ª R. LT-DAS 102.5, a partir de 10.03.88.

OSWALDO FLORENCIO NEME

PORTARIAS DE 22 DE MARÇO DE 1988

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei, resolve:

Nº 92 -

Convocar o Sr. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Suplente de Vogal Representante dos Empregados, para participar no julgamento dos processos em que estava vinculado, no dia 15.3.88, na Eg. 2ª Turma.

Nº 93 -

Convocar o Dr. JOSÉ GONÇALVES FERNANDES, Juiz do Trabalho Substituto, para substituir o Dr. SEBASTIÃO RENA TO DE PAIVA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 1ª JGJ/DF., no período de 24 de março a 7 de maio de 1988, em gozo de férias legais.

OSWALDO FLORENCIO NEME

TRT-AP-0121/87

Recorrente: OSCAR RADISLOWICH FILHO
 (Adv. Dr. Rubem José da Silva e Outros)
 Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
 (Adv. Dr. Robson Freitas Melo e Outros)

Decidiu o v. acórdão regional que "a sentença exequenda determinou que na complementação de aposentadoria do reclamante fosse observado o "teto", ou seja, os proventos estariam limitados pelo vencimento do cargo imediatamente superior. O exame do processo leva à conclusão de que os cálculos obedeceram os comandos da coisa julgada, razão pela qual os mesmos devem subsistir."

Apreciando embargos declaratórios, acolhe-os para afirmar, que:

"Limitada a complementação da aposentadoria do reclamante pelo "teto", tal limite condiciona a incorporação ao "piso" dos adicionais percebidos. Nestes termos a res judicata, inexistente a violação constitucional aventada na sentença agravada."

O reclamante recorre de revista, arremido nas disposições do Enunciado 210, e arts. 153, § 3º da Constituição Federal e 879, parágrafo único da CLT.

Ocorre que, não vislumbro ofensa direta à Constituição Federal, de molde a permitir o recurso de revista em acórdão proferido em execução de sentença.

Denego seguimento.

Intime-se.

Brasília, 22 de março de 1988.

OSWALDO FLORENCIO NEME
 Presidente